



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXXIV PORTO VELHO, SEGUNDA - FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2017 Nº 71 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.....	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....	16
Secretaria do Estado de Saúde.....	38
Secretaria de Estado de Educação.....	40
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania..	42
Sec. de Estado de Justiça.....	59
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	59
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social	
Sec. de Estado da Agricultura.....	60
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	81
Departamento de Estradas de Rodagem.	83
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	109
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	

GOVERNADORIA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA BARBOSA**, ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL III, lotado(a) na Casa Civil, à cidade de CUIABÁ/MT, no período de 6 de abril de 2017 a 7 de abril de 2017, a fim de participar da 2ª reunião do fórum dos governadores do Brasil Central de 2017, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA**, SECRETÁRIO DE ESTADO, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de BELO HORIZONTE/MG, no período de 9 de abril de 2017 a 14 de abril de 2017, a fim de participar do curso de formação de conselheiros, iniciativa do consórcio Brasil Central, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **HELENA TEREZINHA DANDOLINI CAMPANARI**, DIRETORA DO DRPC, lotado(a) no Cerimonial, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 9 de abril de 2017 a 12 de abril de 2017, a fim de participação do cerimonial, no evento em questão, que será incumbência: a organização do roteiro da programação, registro de presença de autoridades, bem como assessorar o evento representando o estado perante o governador Confúcio Moura, palestra Rondônia, um estado de oportunidades, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Fone: (69) 3216-5907

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARCOS ANTONIO SHREDER DA SILVA**, GERENTE DE FORMAÇÃO, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 17 de abril de 2017 a 19 de abril de 2017, a fim de participar do encontro sobre base nacional comum curricular - BNCC, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE**, CAPITÃO PM, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 1º de abril de 2017 a 31 de maio de 2017, a fim de participar do curso de formação de piloto privado de helicóptero (PPH) na polícia militar do distrito federal para ser lotado no núcleo de operações, o curso será somente com ônus de bolsa de estudos, sem ônus de passagens e diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **GILVANDER GREGORIO DE LIMA**, CEL BM, lotado(a) no Corpo de Bombeiros Militar, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 17 de abril de 2017 a 21 de abril de 2017, a fim de participar da 1ª reunião extraordinária do conselho nacional de comandantes gerais das polícias militares e corpo de bombeiros militares - CNGC-PM/CBM, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **LUIZ CLAUDIO FERNANDES**, SUB COORDENADOR DO PROGRAMA, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 17 de abril de 2017 a 19 de abril de 2017, a fim de participar da reunião do fórum do programa áreas protegidas da Amazônia - ARPA, junto ao governo federal - ministério do meio ambiente - MMA, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **AMARILDO BELEZA DE ANDRADE**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II e **LUCIA MARIA MARCIANO FREITAS**, NUTRICIONISTA, ambos(as) lotados(as) na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 17 de abril de 2017 a 20 de abril de 2017, a fim de participar e discutir com o sistema nacional de vigilância sanitária - SNVS as propostas de manutenção e melhora da execução operacional, envolvendo capacitação e discussão sobre os procedimento adotados, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ELNIR MIGUEL DA SILVA COSTA**, SECRETÁRIA EXECUTIVA e **JOÃO EVANGELISTA RABELO MAIA**, PROFESSOR, ambos(as) lotados(as) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 17 de abril de 2017 a 20 de abril de 2017, a fim de participar da 1ª conferência nacional livre de comunicação em saúde, com o tema "direito à informação", sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CLAIRTON PEREIRA DA SILVA**, CORONEL PM, lotado(a) na Polícia Militar, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 17 de abril de 2017 a 21 de abril de 2017, a fim de participar da 1ª reunião extraordinária do conselho nacional de comandantes - gerais das polícias militares e corpo de bombeiros militares - CNGC-PM/CBM, com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JACQUELINE DE ANDRADE FERREIRA**, FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA e **TATIANE SILVA DE CARVALHO**, BIÓLOGA MICROBIOLOGISTA, ambos(as) lotados(as) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 17 de abril de 2017 a 20 de abril de 2017, a fim de participar do curso de microdiluição para vancomicina e polimixina, com ônus para a Fonte de Recurso n. 3209 - Sistema Único de Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FRANCISCA BATISTA DA SILVA**, PRESIDENTE DO CEE e **VALTER RINCOLATO**, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE, ambos(as) lotados(as) na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BOA VISTA/AL, no período de 17 de abril de 2017 a 21 de abril de 2017, a fim de participar da reunião plenária do fórum nacional dos conselheiros estaduais de educação - FNCE, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ACILON ALMEIDA MENESES FILHO**, FARMACÊUTICA BIOQUÍMICO, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 18 de abril de 2017 a 20 de abril de 2017, a fim de participar da 26ª reunião de monitoramento do programa nacional de controle da malária na região amazônica, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ANDREA BARBIERI DE BARROS**, MÉDICA INFECTOLOGISTA, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 18 de abril de 2017 a 19 de abril de 2017, a fim de participar da reunião plenária da comissão nacional de residência médica/MEC, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Ofício Nº 0294/GAB/IDARON, de 23.03.2017.

RESOLVE:

Cessar a cedência, a contar de 01 de abril de 2017, do servidor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Agente de Trânsito, Matrícula nº 300115393, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, o qual estava cedido para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, conforme Decreto de 19.12.2016, DOE/RO Nº 14, de 20.01.2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de abril 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Diretor Geral do DETRAN/RO

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual.

Considerando a prorrogação de cedência da servidora municipal.

RESOLVE:

PRORROGAR o aceite de cedência da servidora abaixo relacionada, no período de 01.01.2017 a 31.12.2017, com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN:

CEDIDOS ESTADUAIS					
Nº	Servidor	Cargo	Matrícula	Órgão de Origem	PORTARIA
1	Mirian Gonschorowski	Professora	300140802	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO	Portaria Municipal nº 288/2017, de 20.02.2017

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 23 de janeiro de 2017, **JOÃO GUALBERTO GAMA DE CASTRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1 de fevereiro de 2017, DENILSON DE SOUZA MACHADO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de janeiro de 2017, FABIANA ALVES MEIRELES DE SOUSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de março de 2017, IAGO ALEXANDRE BARROS DE ARAUJO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Projeto de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Exonerar a Pedido, a contar de 29 de março de 2017, LUCAS MERCADO LOYOLA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2017, ITALO NATHAN PINHEIRO MORALI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 20 de março de 2017 publicado no diário oficial nº.0053 de 21 de março de 2017 que nomeou, a partir de 3 de abril de 2017, LIZ CRISTINA MARIUBA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de março de 2017, CLODOALDO GALDINO PEREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Manutenção, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de março de 2017, ELCIO DE MORAES CARDOSO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Manutenção, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1 de março de 2017, DENISE REYES ORTIZ, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária, da Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de março de 2017, SIRLEI DE FATIMA DA CRUZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária, da Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1 de março de 2017, DANIEL HONORIO DA SILVA JUNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Coordenadoria Técnica de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de março de 2017, LUCIENNE PEREIRA PANTOJA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor do EGPP, da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 6 de março de 2017, SINEMAR LUIZ DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor de Relações com os Municípios, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 838, de 26 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de abril de 2017, BARBARA MENDONCA SANTANA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Controlador Interno, da Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 6 de março de 2017, FERNANDO MIRANDA MARTINS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de abril de 2017, UANARLESVISTON SILVA BERSANE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de abril de 2017, RENATO LANZIANI BALESTIERI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Técnico I do EGPP, da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de março de 2017, FERNANDO MIRANDA MARTINS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor de Relações com os Municípios, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de abril de 2017, ABIDAO FERREIRA DA SILVA FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 13 de março de 2017 publicado no diário oficial nº.0048 de 14 de março de 2017 que nomeou, a contar de 1 de março de 2017, SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de março de 2017, LUIS HENRIQUE PEREIRA DE MIRANDA LOPES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 2 de maio de 2017, VONEY LOPES DIAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de abril de 2017, VINICIUS AUGUSTO CASTELO BRANCO MATEUS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Coordenadoria Técnica de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de fevereiro de 2017, GLEY MARCIO PEREIRA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1 de maio de 2017, ITAMAR FREITAS DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de CIRETRAN - 3ª Categoria, do Município de Teixeiraópolis, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de março de 2017, JOSE VIRGULINO FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1 de março de 2017, MARIA ISOMAR MARINHO LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor de Gabinete, da Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de março de 2017, FRANCINEIDE VIRGOLINO DE AZEVEDO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor de Gabinete, da Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 31 de março de 2017, ERUNAIA GONÇALVES PEREIRA LIMA, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula 300126887, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Núcleo II, da Coordenadoria Técnica de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, a contar de 3 de abril de 2017, EUDES COSTA DE SOUZA, ocupante do cargo de Farmaceutico Bioquímico, matrícula 300073959, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Núcleo II, da Coordenadoria Técnica de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, no período de 28 de fevereiro de 2017 a 3 de abril de 2017, WILSON DE JESUS CAIRES NETO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de maio de 2017, DEBORA CASSIMIRO DE CARVALHO SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de CIRETRAN - 3ª Categoria, do Município de Teixeiraópolis, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1 de maio de 2017, ESTER BATISTA DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Teixeiraópolis, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de maio de 2017, DANILO AMORIM HERINGER, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Teixeiraópolis, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 13 de março de 2017, LUSISTELA FERREIRA DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de março de 2017, MARIANA FIGUEIREDO CAMPOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 1 de março de 2017, ANTONIO ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula 300006850, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 1 de março de 2017, PAULO CESAR MIRANDA DE MACEDO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 300106563, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1 de março de 2017, ROZENITA ALVES POSTIGO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Laboratório Central de Patologia Clínica.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de março de 2017, MARIA ISOMAR MARINHO LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Laboratório Central de Patologia Clínica.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de março de 2017, TEN CEL PM RE 100047503 JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Gerente I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de janeiro de 2017, MOISES DOS REIS DE SOUZA FRANCO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 8 de fevereiro de 2017, RENATA DA COSTA FERREIRA, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, matrícula 300103932, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Cartório, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 19 de abril de 2017, MARIADAAJUDA ONOFRE DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor Administrativo e Financeiro, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 19 de abril de 2017, CARMELIA DA SILVA CARDOSO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Coordenador Administrativo e Financeiro, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 19 de abril de 2017, MARIADAAJUDA ONOFRE DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Coordenador Administrativo e Financeiro, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 19 de abril de 2017, CARMELIA DA SILVA CARDOSO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor Administrativo e Financeiro, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de abril de 2017, JANDERCLEI BARROS VEIGA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assistente de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador



DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 20 de abril de 2017, CEL BM RE 200000141 DEMARGLI COSTA FARIAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Chefe de Estado-Maior, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 20 de abril de 2017, CEL BM RE 200000103 SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 20 de abril de 2017, CEL BM RE 200000139 FELIPE SANTIAGO CHIANCAPIMENTEL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar 1, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de abril de 2017, HAISA CRISTINA MOTA SOARES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assistente de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 20 de abril de 2017, CEL BM RE 200000139 FELIPE SANTIAGO CHIANCAPIMENTEL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 20 de abril de 2017, CEL BM RE 200000141 DEMARGLI COSTA FARIAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar 1, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 3 de abril de 2017, FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGAO, ocupante do cargo de Técnico em Informática, matrícula 300120566, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2017, 129º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/GAB/CG/PGE,

PORTO VELHO, 11 DE ABRIL 2017.

Dispõe sobre a Confirmação de Procuradores do Estado na Carreira de Procurador do Estado de Rondônia.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O CORREGEDOR GERAL DA PGE, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 57 da Lei Complementar 620 de 20 de julho de 2011,

CONSIDERANDO o fim do interstício legal de 3 (três) anos de exercício no cargo, ocorrido em 10 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que a Comissão de Estágio Probatório, na avaliação final de desempenho, opinou pela confirmação do Procurador do Estado, por julgá-lo apto ao exercício da função;

CONSIDERANDO que, na forma das avaliações trimestrais, semestrais e final de desempenho, restaram preenchidos os requisitos de idoneidade moral, disciplina, assiduidade, responsabilidade, dedicação ao trabalho e eficiência no desempenho das funções;

RESOLVEM:

Art. 1º. CONSIDERAR APTOS para fins de avaliação no estágio probatório e confirmar na carreira, os Procuradores do Estado ELIABES NEVES Matrícula 300127962, TOMÁS JOSÉ MEDEIROS LIMA Matrícula 300127957, MATHEUS CARVALHO DANTAS Matrícula 300127964 e MAXWEL MOTA DE ANDRADE Matrícula 300127966.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2017.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor Geral

Portaria nº. 27/GAB-PGE Porto Velho, 07 de Abril de 2017.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º- **LOTAR**, ex-offício, a Procuradora do Estado de Rondônia **RAFAELA QUEIROZ DEL REI CONVERSANI**, matrícula nº 300131290, na Procuradoria Geral do Estado Rondônia em Porto Velho, aplicando as regras do art. 152 e seu § 1º da Lei Complementar nº 620/92 e do art. 23 da Lei Complementar nº 68/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 22 de maio de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

EDITAL Nº. 006/2017-CORREGEDORIA GERAL/PGE/RO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA (PGEIRO)

O CORREGEDOR GERAL DA PGE/RO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30/05/2007, Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008 e Lei Complementar nº 727 de 27 de agosto de 2013. **Torna público** o resultado final, após análise dos recursos, a relação dos candidatos aprovados na prova escrita, conforme relação por ordem de classificação.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nº de Ordem	NOME	Prova Objetiva	Prova Discursiva	TOTAL
01	RODRIGO MASCARENHAS PINHEIRO	34	57	91
02	BRENO NASCIMENTO TENÓRIO	31	57	88
03	LEONARDO LIMA COSTA	34	54	88
04	MARIANA IARA SILVA	33	54	87
05	YAMILE ALBUQUERQUE MAGALHAES	26	60	86
06	CAMILA CRISTIANE SOUSA SARAIVA	28	57	85
07	GABRIELA CALDAS DAL MOLIN	31	54	85
08	MATHEUS BATISTA BATISTI	31	54	85
09	CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS	30	54	84
10	VINICIUS BATISTI STRINGHI	33	51	84
11	JESSÉ NOGUEIRA GOMES	31	51	82
12	SÉFORA QUIRINO DE MORAIS	27	54	81
13	GABRIEL CARVALHO MONTEIRO	27	54	81

14	ALISSON BARBALHO MARANGÔNI CORREA	33	48	81
15	BRENDA MARA MARTINS DE OLIVEIRA	29	51	80
16	DAVYLA KARYNE ALVES FERNANDES	35	45	80
17	MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA	28	51	79
18	LUANNY PONTES ROCHA	28	51	79
19	JOYCE ANNE GOIS LOURENÇO DA SILVA	31	48	79
20	KARINA RODRIGUES NEVES	31	48	79
21	BRENO VINÍCIUS NEGREIROS MARTINS	27	51	78
22	ALAN ANDRADE GOVEIA	30	48	78
23	INGRID BRITO FREIRE	23	54	77
24	GEORGE CREMONESI SIQUEIRA ALVES	23	54	77
25	JOANA GAMA DE ARAÚJO	23	54	77
26	THALES SOUZA ALENCAR	26	51	77
27	ÁLEF ALMEIDA CARDOSO	32	45	77
28	ALLISON RAFAEL YUSHI HASEGAWA	24	51	75
29	DÉBORA FIGUEIREDO MARTINS	23	51	74
30	LEONARDO BRANDALISE MACHADO	29	45	74
31	VALDINEI FERREIRA RODRIGUES	32	42	74
32	TÚLIO SANTOS CAETANO	25	48	73
33	SÂMELA DA SILVA LOPES	25	48	73
34	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO	24	48	72
35	ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA	27	45	72
36	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	30	42	72
37	DHYANNE OLIVEIRA SILVA	24	45	69
38	LAIZE DE OLIVEIRA LOPES	27	42	69
39	JURANDIR JANUÁRIO DOS SANTOS	29	39	68
40	RAQUEL GRÉCIA NOGUEIRA	29	39	68
41	JONAS SOARES SILVA	22	45	67
42	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA	24	42	66
43	ALINE BRITO MOREIRA	24	42	66
44	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA	24	42	66
45	THAYNÁ DE BRITO SILVA	27	39	66
46	MÁRCIA MACHADO DA SILVA	30	36	66
47	KAYNÁ APOYNA MOTA MATOS	30	36	66
48	ALEXMAR FERNANDES	29	36	65
49	WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR	24	39	63
50	REBECA CAROLINE ROCHA MEDEIROS	23	39	62
51	ADRIANE HELEN SANT ANNA CAVALCANTE	26	36	62
52	CAROLINA PENHA PRESTES	21	39	60
53	RAÍSSA IARA CORRÊA	24	36	60
54	ADEMIR SOUZA DE OLIVEIRA	23	36	59
55	ANA LETICIA DA SILVA CARVALHO	22	36	58
56	CLAUDIA CRISTINA PAULADE FREITAS BALIEIRO	23	33	56
57	CAMILA REIS LUZ DE FREITAS	21	33	54
58	RHAÍSSA MOTA ANDRADE	21	30	51
59	ANTONIO MARIO DE CASTRO GRAÇA FILHO	20	30	50
60	HÉLIO TEIXEIRA LOPES NETO	20	30	50
61	ANA PAULA KLACZIK DOS SANTOS	20	30	50
62	TARIK DA SILVA MOTA	20	30	50

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2017.

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor-Geral/PGE

EDITAL Nº. 006/2017-CORREGEDORIA GERAL/PGE/RO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA (PGE/RO)
REGIONAL DE JI-PARANÁ

O CORREGEDOR GERAL DA PGE/RO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30/05/2007, Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008 e Lei Complementar nº 727 de 27 de agosto de 2013. **Torna público** o resultado final, após análise dos recursos, a relação dos candidatos aprovados na prova escrita, conforme relação por ordem de classificação.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REGIONAL JI-PARANÁ

Nº de Ordem	NOME	Prova Objetiva	Prova Discursiva	TOTAL
01	VITOR SIMON ROBERS GONÇALVES	28	59	87
02	CLEVERSON ESTEVES DA SILVA	29	58	87
03	ANA LUIZA BARROS DOS SANTOS	28	58	86
04	CAROLINA TAVANTI BALASSO	25	59	84
05	KARINI OLIVEIRA FRAGA	26	58	84
06	FRANÇOISE GISLAINE SOUZA SILVA	29	55	84
07	TIAGO BIANCHINI	25	57	82
08	THAÍNA MARTINS FERNANDES VILELA	25	56	81
09	LUANA GALVÃO	25	55	80
10	CAMILA SOUZA DA ROSA	33	45	78
11	KARINE GOMES CARNEIRO	25	48	73
12	JONATAS DAVI SIMÕES MENDES	23	48	71
13	GLEISSON DE AQUINO RODRIGUES	28	40	68
14	NEURY ANNY RODRIGUES DE SOUZA	26	40	66
15	ELAINE CRISTINA GONÇALVES SILVA	27	35	62
16	SUELEN CAVICHIOLI LIMA	25	35	60
17	EDSON DIAS DE SOUZA	24	30	54
18	TARCIANE APARECIDA CORSINI	21	30	51

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2017.

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor-Geral/PGE

EDITAL Nº. 006/2017-CORREGEDORIA GERAL/PGE/RO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA (PGE/RO)
REGIONAL DE CACOAL

O CORREGEDOR GERAL DA PGE/RO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30/05/2007, Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008 e Lei Complementar nº 727 de 27 de agosto de 2013. **Torna público** o resultado final, após análise dos recursos, a relação dos candidatos aprovados na prova escrita, conforme relação por ordem de classificação.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REGIONAL CACOAL

Nº de Ordem	NOME	Prova Objetiva	Prova Discursiva	TOTAL
01	TAINÉ MICHELLE MELO BARBOSA	35	50	85
02	FRANCIELE NATALI DA SILVA	33	50	83
03	BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA	28	50	78
04	HIAGO BASTOS TRINDADE	35	40	75
05	JONATA BUENO MOREIRA SANTANA	34	35	69
06	ESTEFANI APARECIDA MOUZA	30	35	65
07	VITÓRIA TOMAZA. GAMBARRA	29	35	64
08	HERIKA MARIA MOREIRA DA SILVA	27	35	62
09	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	27	35	62
10	LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA	26	35	61
11	JULIANA RIBEIRO BIAZZI	25	35	60
12	REINALDO GONÇALVES DOS ANJOS	29	30	59
13	ERIC GABRIEL RIOS FREY	23	35	58
14	RÚSLEI DA MOTTA LESSA ANDRADE	21	35	56
15	RAYNA ANDRESSA CARDOSO DIAS	26	30	56
16	VANESSA SANTOS AOYAMA	25	30	55
17	POLIANY LOURENÇO MENDES	23	30	53

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2017.

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor-Geral/PGE

EDITAL Nº. 006/2017-CORREGEDORIA GERAL/PGE/RO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA (PGE/RO)

REGIONAL DE ROLIM DE MOURA

O CORREGEDOR GERAL DA PGE/RO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30/05/2007, Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008 e Lei Complementar nº 727 de 27 de agosto de 2013. **Torna público** o resultado final, após análise dos recursos, a relação dos candidatos aprovados na prova escrita, conforme relação por ordem de classificação.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

REGIONAL ROLIM DE MOURA				
Nº de Ordem	NOME	Prova Objetiva	Prova Discursiva	TOTAL
01	ALAN CARLOS DELONES MARTINS	25	57	82
02	CAROLINE QUINHONAS RODRIGUES BENTO	26	55	81
03	RICHARDSON NINK LOPES	25	54	79
04	KAWANY RAFAELLA DINIZ FRATA	25	52	77
05	SUELLEN LIMA DE OLIVEIRA	23	53	76
06	LETICIA SANTOS CORBOLIN	25	50	75
07	THAIS BONA BONINI	22	52	74
08	ANDRÉ BORIEZESKA DE SIQUEIRA	25	48	73
09	JONATAS CERQUEIRA SALES	23	49	72
10	POLIANE BÔSCOLO DOS SANTOS	22	49	71

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2017.

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor-Geral/PGE

EDITAL Nº. 006/2017-CORREGEDORIA GERAL/PGE/RO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA (PGE/RO)

REGIONAL DE VILHENA

O CORREGEDOR GERAL DA PGE/RO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30/05/2007, Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008 e Lei Complementar nº 727 de 27 de agosto de 2013. **Torna público** o resultado final, após análise dos recursos, a relação dos candidatos aprovados na prova escrita, conforme relação por ordem de classificação.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

REGIONAL VILHENA

Nº de Ordem	NOME	Prova Objetiva	Prova Discursiva	TOTAL
01	BRIAN RAMIRO BARRETO SOARES	26	60	86
02	PAOLA CLARA ORSINI ANDO	24	60	84
03	ANGELO MORAES BERNARDI	23	40	63
04	MARISE DOS SANTOS RIBAS	25	30	55

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2017.

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor-Geral/PGE

EDITAL Nº. 006/2017-CORREGEDORIA GERAL/PGE/RO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA (PGE/RO)

DISTRITO FEDERAL - BRASILIA

O CORREGEDOR GERAL DA PGE/RO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30/05/2007, Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008 e Lei Complementar nº 727 de 27 de agosto de 2013. **Torna público** o resultado final, após análise dos recursos, a relação dos candidatos aprovados na prova escrita, conforme relação por ordem de classificação.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DISTRITO FEDERAL - BRASILIA

Nº de Ordem	NOME	Prova Objetiva	Prova Discursiva	TOTAL
01	LEZIRÉE REJANE DOS INOCENTES PEREIRA	34	52	86
02	LORRAN CAVALCANTE DE QUEIROZ ROCHA	30	46	76
03	PRISCILA PASSOS COSTA SIMÃO	31	43	74
04	JOANA CRISTINA DOS REIS	31	40	71
05	VANESSA GAMAPACHECO BATISTA	26	40	66

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2017.

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor-Geral/PGE

EDITAL Nº 007/2017 – CORREG/PGE

PROMOÇÃO PARA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

O PROCURADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA e a CORREGEDORIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e cumprimento ao que determina o art. 65 e seguintes da Lei Complementar n. 620 de 20 de junho de 2011, TORNAM PÚBLICO que se encontram abertas 11 vagas para promoção à classe I da carreira de Procurador de Estado de Rondônia, a serem preenchidas pelo critério de antiguidade e merecimento.

Os Procuradores do Estado, que tenham adquirido o interstício mínimo de 03 anos e estejam interessados em concorrer à promoção pelo critério de merecimento, deverão inscrever-se no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Porto Velho, 17 de abril de 2017

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

LUIZ CLÁUDIO V.X. DE CARVALHO
Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado

SUGESP**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 38/GAB/SUGESP**

Porto Velho, 01 de março de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Marcleyson Araújo de Queiroz**, ocupante do cargo de Chefe de Grupo, matrícula nº 300103383 e a servidora **Isabelle Cristine Lazzaretti Rosa** ocupante do cargo de assessor técnico, matrícula nº 300137236 e a servidora **Maria Do Perpetuo do Socorro Gomes Aguiar**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, matrícula nº 300103434, para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando **todos os processos relativos à contratação de serviços continuados essenciais de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças e acessórios necessários para funcionamento dos veículos da frota em geral, em todos os processos relativos à contratação de serviços de abastecimento, em todos os serviços relativos à telefonia (fixa e móvel), em todos os serviços relativos à água encanada, em todos os serviços relativos à energia elétrica, em todos os serviços relativos à internet e em todos os serviços relativos aos serviços postais e afins, dos contratos celebrados no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.**

Art. 2º - O fiscal do contrato deverá, para tanto, proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação.

Art. 4º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, **revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário**, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA

Superintendente – SUGESP

Matrícula: 1000886083

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017/SUPEL/RO**

O Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão de folder, cartazes, panfletos e outros, com fornecimento de material, para atender as necessidades da SUGESP e Órgãos vinculados, por um período de 12 (doze) meses, referente ao **Processo Administrativo nº. 01-1109.00704-000/2016, HOMOLOGADO** com base no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/ 2002 c/c o inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 12.205/2006, em favor das empresas: IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 09.192.266/0001-58, no valor de **R\$ 79.245,00** (Setenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais), ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI - EPP, CNPJ 11.593.680/0001-56, no valor de **R\$ 14.358,00** (Quatorze mil trezentos e cinquenta e oito reais), SANTOS & BARRETOS LTDA - EPP, CNPJ: 15.539.260/0001-07, no valor de **R\$ 11.610,00** (Onze mil seiscentos e dez reais), F3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 17.164.254/0001-48, no valor de **R\$ 32.186,10** (Trinta e dois mil cento e oitenta e seis reais e dez centavos), BABINSK BOLSA EIRELI – EPP, CNPJ: 19.106.828/0001-57, no valor de **R\$ 21.318,00** (Vinte e um mil trezentos e dezoito reais), EVOLUA TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.525.167/0001-67, no valor de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), perfazendo um total de **R\$ 162.717,10** (Cento e sessenta e dois mil setecentos e dezessete reais e dez centavos).
Porto Velho-RO, 17 de abril de 2017 .

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA

Superintendente da SUGESP

Matrícula: 100088608

SUDER**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****PROCESSO Nº: 01.1106-000291-000/2016****VALOR: R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais)****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL-ACIC****OBJETO: Realização da IV Feira de Indústria e Comércio de Cacoal- FICC**

Trata a presente justificativa de procedimento administrativo visando esclarecer a razão pela qual foi gerada despesa.

O processo iniciou-se em 28/09/2016, com o protocolo do Projeto e Plano de Trabalho da interessada. Ressalta-se que através do ofício nº064/2016/ GLAUCIONE de 19.04.2016 foi protocolado na Casa Civil dia 21.07.2016 solicitação de Remanejamento e Liberação de Emenda Parlamentar da Estadual Glaucione Maria Rodrigues, na data de 28.09.2016 foi encaminhado o ofício nº 071/2016/GLAUCIONE para o Sr. Secretário da SEPOG pedindo retificação do Ofício nº 064/2016/Glaucione, para o repasse financeiro para à realização da IV Feira de Indústria e Comércio de Cacoal – FICC, na data de 13 a 15 de outubro de 2016, concordando com o projeto e plano de trabalho apresentado, inclusive quanto aos valores.

A Feira tem por fim, fortalecer as potencialidades do Município, no setor industrial de produtos e serviços, bem como criar um ambiente de integração e cooperação entre empresários e entidades de apoio, visando à geração de importantes negócios e informações que integrem novas oportunidades de negócios.

Destarte, o evento fora realizado sem a devida observância à realização de convênio firmado entre as partes, contudo, a falta de tempo, devido o acúmulo de trabalho e de burocracia no trâmite interno da SEPOG, não se deu por culpa do particular interessado.

Portanto, pelo presente instrumento, considerando a justificativa ora apresentada, RECONHEÇO E HOMOLOGO A PRESENTE DESPESA, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459 de 11/02/1992, o débito no valor de R\$: R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais) em favor da Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2017 .

BASÍLIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Superintendente de Desenvolvimento

Portaria nº 017/GAB/SUDER/2017 Porto Velho, 13 de abril de 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SUDER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão encarregada de fiscalizar e Avaliar a Execução do Convênio nº 092/PGE/2016, Conforme Cláusula Sexta, e Cláusula Sétima § 1º, letra B do referido convênio, processo nº 1913.00044/2015.

LUTHIENE SÁ AMORIM
ASSESSORA
Matrícula: 300138141

CAMILA DA SILVA GODINHO
ASSESSORA
Matrícula: 300136019

ROBSON FERNANDO BATISTÃO
COORDENADOR DA CONSIC
Matrícula: 300124209

MARIA EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA
ASSESSOR I
Matrícula: 300014818

BASÍLIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Superintendente De Desenvolvimento

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 01-1113-00091-000/2016

Valor: R\$ 219.501,00 (duzentos e dezenove mil quinhentos e um reais)

Interessado: Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC

Objeto: Realização da IV Feira de Indústria e Comércio de Cacoal - FICC.

Trata a presente justificativa de procedimento administrativo visando esclarecer a razão pela qual foi gerada despesa.

O processo iniciou-se em 21/09/2016, com o protocolo do Projeto e Plano de Trabalho da interessada. Ressalta-se que na data de 25 de julho de 2016, na 51ª Reunião Ordinária do CONDER, foi aprovado o auxílio financeiro à realização da IV Feira de Indústria e Comércio de Cacoal – FICC, na data de 13 a 15 de outubro de 2016, concordando com o projeto e plano de trabalho apresentado, inclusive quanto aos valores, conforme Resolução nº 010/2016/CONDER.

A Feira tem por fim, fortalecer as potencialidades do Município, no setor industrial de produtos e serviços, bem como criar um ambiente de integração e cooperação entre empresários e entidades de apoio, visando à geração de importantes negócios e informações que integrem novas oportunidades de negócios.

Insta ressaltar que na data de 12/08/2016, foi realizada consulta à SEPOG – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, na intenção de dar abertura ao crédito para atendimento ao presente processo, conforme nota-se pelo ofício fls. 243/245.

Tal solicitação, via de regra, é feita com a devida antecedência para que haja tempo hábil para realização dos trâmites processuais administrativos pertinentes, procedendo à confecção do convênio, devidamente firmado entre as partes, para posterior pagamento.

Ocorre que, passado período superior a um mês, ou seja, na data de 23/09/2016, adveio resposta da SEPOG, período escasso para as demais tramitações do processo, inclusive para firmar convênio, onde visa patrocinar o projeto apresentado, fls. 243 autos.

Destarte, o evento fora realizado sem a devida observância à realização de convênio firmado entre as partes, contudo, a falta de tempo, devido o acúmulo de trabalho e de burocracia no trâmite interno da SEPOG, não se deu por culpa do particular interessado.

Portanto, pelo presente instrumento, considerando a justificativa ora apresentada, RECONHEÇO E HOMOLOGO A PRESENTE DESPESA, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459 de 11/02/1992, o débito no valor de R\$: R\$ 219.501,00 (duzentos e dezenove mil quinhentos e um reais) em favor da Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2016.

BASÍLIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Superintendente de Desenvolvimento

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, com fundamento no Artigo 24, inciso II c/c. Artigo 26, parágrafo único e incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, para atender ao **Processo nº 01.1113.00056-0000/2017**.

Porto Velho (RO), 07 de abril de 2017.

PEDRO TEIXEIRA CHAVES
Diretor Executivo da SUDER

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II c/c. Artigo 26, parágrafo único e incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, que foi considerado a dispensa de licitação, referente a despesa com a Capacitação em Curso de treinamento para servidores do FIDER/SUDER, no valor total de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, em favor da empresa: **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE -ME, para atender ao Processo nº 01.1113.00056-0000/2017**.

Porto Velho (RO), 07 de abril de 2017.

PEDRO TEIXEIRA CHAVES
Diretor Executivo da SUDER

SETUR**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Superintendente Estadual de Turismo – **SETUR**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que, fundamentado nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que foi considerada a inexigibilidade de licitação, objetivando pagamento de fornecimento de energia elétrica, no exercício de 2017, visando atender às necessidades desta SETUR, no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), em favor do Centrais Elétricas de Rondônia – CERON S/A, C.N.P.J nº 05.914.650/0001-66, com base na Informação nº 002/ASSESSORIA TÉCNICA/SETUR-2017, 24 de março de 2017, acostado as fls. 21 do Processo Administrativo nº 01-1104.00017-0000/2017.

Porto Velho, 24 de março de 2017.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Superintendente Estadual de Turismo-SETUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), em favor das Centrais Elétricas de Rondônia – CERON S/A, C.N.P.J nº 05.914.650/0001-66, com base na Informação nº 002/Assessoria Técnica/SETUR-2017, de 24 de março de 2017, acostado fls. 21 do Processo Administrativo nº 01-1104.00017-0000/2017, conforme Art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Porto Velho, 24 de março de 2017.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Superintendente Estadual de Turismo-SETUR

**SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS**

Portaria n. 26 de 13/04/2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13/08/2015, publicado no DOE n. 2761, de 14/08/2015,

Considerando o Memorando n. 188/2017/NGP/GEADM/SEAE, datado de 13/04/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando a portaria de nº 80 de 16.11.2016, publicada no DOE nº 215 de 21.11.2016, solicitamos concessão de folgas compensatórias, sem prejuízo a remuneração, à servidora Isabella Carvalho Teixeira Lemes da Fonseca, Mat. 300136308, Assistente de TIC, da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos – SEAE, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, do Tribunal Superior Eleitoral, sendo nas seguintes datas: 17,18 e 19 de maio de 2017, totalizando 03 (três) dias, restantes referente a portaria em questão.

Art. 2º – Insta ressaltar que a referida servidora é cadastrada com a inscrição Eleitoral nº 016898342364, e prestou relevantes serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2016, atuando na função de 2º mesário, da Seção nº 345, instalada na Escola Estadual 21 de Abril. Participou do treinamento no dia 15/09/2016, desempenhou suas atividades nos dias das votações: 02/10/2016 (1º turno) e 30/10/2016 (2º turno).

Art. 3º – Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 13 de abril de 2017.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Superintendente Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA N. 021 /CPG/SEPOG Porto Velho, 13 de abril de 2017.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Corpo de Bombeiro Militar - CBM, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere no §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2017, conforme abaixo:

AJUSTE NEGATIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			35.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	35.000,00
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			37.200,00
15.004.06.122.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0100	37.200,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			134.490,00
15.020.06.181.1002.2272	QUALIFICAR E CAPACITAR AGENTES PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES	339039	3240	134.490,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			60.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	339033	0100	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			200.000,00
19.001.20.608.1021.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339039	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			514.495,08
21.001.03.421.1242.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	0100	514.495,08
	TOTAL			RS 981.185,08

AJUSTE POSITIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			35.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	0100	35.000,00
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			RS 37.200,00
15.004.06.122.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0100	15.000,00
		339092	0100	22.200,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			RS 134.490,00
15.020.06.181.1002.2272	QUALIFICAR E CAPACITAR AGENTES PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES	339030	3240	1.975,00
		339032	3240	32.515,00
		339036	3240	100.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			RS 60.000,00

16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	339032	0100	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			RS 200.000,00
19.001.20.608.1021.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339030	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			RS 514.495,08
21.001.03.421.1242.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339092	0100	514.495,08
	TOTAL			RS 981.185,08

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

SEGEP

PORTARIA N.2462/NCSR/SEGEP/SEPOG
DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00985-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: ANDRESSA MAGALI KOPPER
MATRÍCULA: 300100681
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
24/08/2014 a 23/08/2016	B	04	24/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2463/NCSR/SEGEP/SEPOG
DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00907-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: ARTHELUCIA MARIA AMARAL DA SILVA

MATRÍCULA: 300053711
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
05/07/2012 a 04/07/2014	C	06	05/07/2014
05/07/2014 a 04/07/2016	C	07	05/07/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2464/NCSR/SEGEP/SEPOG
DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00758-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, ao servidor:

NOME: CARLOS ALEXANDRE LIMA PESSOA CASTRO
MATRÍCULA: 300120805
CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
21/09/2012 a 20/09/2015	A	02	21/09/2015

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2465/NCSR/SEGEP/SEPOG
DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00988-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: CARMELI GREINER DE SOUZA
MATRÍCULA: 300102176
CARGO: TECNICO EM NUTRIÇÃO DIETETICA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
13/08/2014 a 12/08/2016	A	04	13/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.2466/NCSR/SEGE/SEPOG
DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.11691-0000/2016,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: DHYEIME THAUANA NEVES LIMA
MATRÍCULA: 300093191
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
11/11/2012 a 10/11/2013	B	03	11/11/2013
11/11/2013 a 10/11/2015	B	04	11/11/2015

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2467/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.11679-0000/2016,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, ao servidor:

NOME: DIOGO LUIZ DE ARAUJO ALMEIDA
MATRÍCULA: 300125851
CARGO: FISIOTERAPEUTA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
22/07/2013 a 21/07/2016	A	02	22/07/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2468/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.05600-0000/2015,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: CYNTHIA DANIELLE DA FONSECA MUZI
MATRÍCULA: 300101034
CARGO: AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
31/08/2010 a 30/08/2013	A	02	31/08/2013
31/08/2013 a 30/08/2014	A	03	31/08/2014

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2469/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1734.00477-0000/2016,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: DIANE LEA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 300001306
CARGO: AUXILIAR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
29/11/2013 a 28/11/2015	A	17	29/11/2015

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2470/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00993-0000/2017,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
MATRÍCULA: 300100822
CARGO: TECNICO EM NUTRIÇÃO DIETÉTICA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
26/08/2014 a 25/08/2016	A	04	26/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2471/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00703-0000/2017,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: FABIANE RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 300100129
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
19/08/2014 a 18/08/2016	A	04	19/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2472/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.05902-0000/2016,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, ao servidor:

NOME: HADAD CARDOSO XAVIER
MATRÍCULA: 300016051
CARGO: AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
20/11/2011 a 19/11/2013	C	13	20/11/2013
20/11/2013 a 19/11/2015	C	14	20/11/2015

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2473/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01161-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, ao servidor:

NOME: JAIME GULART
MATRÍCULA: 300100954
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
31/08/2014 a 30/08/2016	B	04	31/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2474/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01152-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: JANAYNA VIEIRA ERMITA
MATRÍCULA: 300052453
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
31/05/2014 a 30/05/2016	B	08	31/05/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2475/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.2101.02921-0000/2016,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: ELZA MARIA DA SILVA ALVES
MATRÍCULA: 300069363
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
04/04/2007 a 03/04/2010	C	02	04/04/2010
04/04/2010 a 03/04/2011	C	03	04/04/2011
04/04/2011 a 03/04/2013	C	04	04/04/2013
04/04/2013 a 03/04/2015	C	03	04/04/2015

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2476/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00760-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: JOSILENE MARTINS NOLETO DA SILVA
MATRÍCULA: 300039003
CARGO: AUXILIAR EM ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
23/01/2012 a 22/01/2014	C	07	23/01/2014
23/01/2014 a 22/01/2016	C	08	23/01/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2477/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00998-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: JULIANA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 300101085
CARGO: AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
27/08/2014 a 26/08/2016	C	04	27/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2478/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.2201.05288-0000/2013, e Despacho da CRH/SESAU, fl. 23,

RESOLVE:

RETIFICAR a Referência na Portaria n. 5056 de 09 de Julho de 2013, publicada no DOE n. 2251 de 09/07/2013,

ONDE SE LÊ:

LOTAÇÃO: JOÃO PAULO II
MATRÍCULA: 300062429
NOME: MARIA VANUSA RODRIGUES HOLANDA
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM
ADMISSÃO: 17/10/06
NÍVEL: II, CASSE: B, REFERÊNCIA: 204
PROCESSO: 01.2201.05288-00-2013
DATA: 30/11/2012

LEIA-SE:

LOTAÇÃO: JOÃO PAULO II
MATRÍCULA: 300062429
NOME: MARIA VANUSA RODRIGUES HOLANDA
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM
ADMISSÃO: 17/10/06
NÍVEL: II, CASSE: B, REFERÊNCIA: 304
PROCESSO: 01.2201.05288-00-2013
DATA: 30/11/2012

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2479/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.11675-0000/2016,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: KATIA ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 300062850
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
25/10/2011 a 24/10/2013	C	05	25/10/2013
25/10/2013 a 24/10/2015	C	06	25/10/2013

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2480/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01162-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: KATIELEN MARA HETKOWSKI
MATRÍCULA: 300100553
CARGO: AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
24/08/2014 a 23/08/2016	C	04	24/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2481/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00999-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: KELLY DE OLIVEIRA DANTAS
MATRÍCULA: 300100913
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
27/08/2014 a 26/08/2016	B	04	27/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2482/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01697-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, ao servidor:

NOME: VITOR HUGO ALMEIDA DA SILVA
MATRÍCULA: 300101662
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
13/09/2010 a 12/09/2013	B	02	13/09/2013
13/09/2013 a 12/09/2014	B	03	13/09/2014
13/09/2014 a 12/09/2016	B	04	13/09/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2483/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01001-0000/2017,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: LEILA CORTEZANI MANCINI
MATRÍCULA: 300100735
CARGO: TÉCNICO NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
24/08/2014 a 23/08/2016	A	04	24/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2484/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.2201.09350-0000/2016,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: LINDALVA GONÇALVES CARDOSO
MATRÍCULA: 300014907
CARGO: AUXILIAR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
19/09/2012 a 18/09/2014	A	14	19/09/2014
19/09/2014 a 18/09/2016	A	15	19/09/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2485/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01155-0000/2017,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: LISETTE LUCIENE DA SILVA
MATRÍCULA: 300126137
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
12/09/2013 a 11/09/2016	A	02	12/09/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2486/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01003-0000/2017,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: LUCIENE GONÇALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 300100403
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
20/08/2014 a 19/08/2016	C	04	20/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2487/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.05763-0000/2016,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: JOCELMA MARIA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 300078259
CARGO: AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
18/08/2008 a 17/08/2011	A	02	18/08/2011
18/08/2011 a 17/08/2012	A	03	18/08/2012
18/08/2012 a 17/08/2014	A	04	18/08/2014

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2488/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00904-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, ao servidor:

NOME: MARCIO DE SOUZA TRINDADE
MATRÍCULA: 300120336
CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
23/08/2012 a 22/08/2015	A	02	23/08/2015
23/08/2015 a 22/08/2016	A	03	23/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2489/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01007-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: MARCIA CRISTINA DA SILVA
MATRÍCULA: 300102674
CARGO: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO DIETÉTICA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
07/12/2014 a 06/12/2016	C	04	07/12/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2490/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01057-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: MARCOS JOSE FEITOZA DA SILVA
MATRÍCULA: 300098968
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
30/06/2014 a 29/06/2016	A	04	30/06/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2491/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01008-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: MARIA APARECIDA LUIZ DE SA
MATRÍCULA: 300100830
CARGO: AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
31/08/2014 a 30/08/2016	C	04	31/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2492/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01198-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES CARDOSO
MATRÍCULA: 300062985
CARGO: FARMACEUTICO BIOQUIMICO
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
24/11/2011 a 23/11/2013	C	05	24/11/2013
24/11/2013 a 23/11/2015	C	06	24/11/2015

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2493/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.09765-0000/2016,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: MARIANGELA DE PAULA VENDRAMEL
MATRÍCULA: 300027707
CARGO: FONOAUDIÓLOGO
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
02/05/2013 a 01/05/2015	B	10	02/05/2015

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2494/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01009-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: MARILUCE MARTINS DAS NEVES CRUZ
MATRÍCULA: 300005704
CARGO: AUXILIAR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
01/6/2014 a 31/5/2016	C	17	01/6/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2495/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00761-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: MARTA DE SOUZA RIBEIRO
MATRÍCULA: 300023007
CARGO: AUXILIAR EM ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
02/03/2012 a 01/03/2014	C	09	02/03/2014
02/03/2014 a 01/03/2016	C	10	02/03/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2496/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01010-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: MONICA NUNES DO VALE
MATRÍCULA: 300100154
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
19/08/2014 a 18/08/2016	A	04	19/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2497/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.11981-0000/2016,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: NIDIA CAETANO DA COSTA
MATRÍCULA: 300126480
CARGO: AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
18/10/2013 a 17/10/2016	C	02	18/10/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2498/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01011-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: OLIVIA TAIS MORAES MACHADO
MATRÍCULA: 300101110
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
31/08/2014 a 30/08/2016	A	04	31/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2499/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01012-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: PATRICIA DE SOUZA CHAGAS
MATRÍCULA: 300100976
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
30/08/2014 a 29/08/2016	B	04	30/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2500/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01013-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: PATRICIA GUSMÃO SILVA
MATRÍCULA: 300100261
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
17/08/2014 a 16/08/2016	B	04	17/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2501/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.05381-0000/2016,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: MARIA DE OLIVEIRA RAMOS
MATRÍCULA: 300023040
CARGO: AUXILIAR EM ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
02/03/2013 a 01/03/2015	C	09	02/03/2015

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2505/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00729-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: SIRLEY FARIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 300126861
CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
18/11/2013 a 17/11/2016	A	02	18/11/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2506/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.00756-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: SUELEN VASCONCELOS BRITO
MATRÍCULA: 300123163
CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
01/04/2013 a 31/03/2016	A	02	01/04/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2507/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.01167-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: TELMA MATHIAS ALVES
MATRÍCULA: 300104962
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
03/02/2014 a 02/02/2016	B	04	03/02/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2508/NCSR/SEGE/SEPOG DE 04 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n.01.1712.03205-0000/2016,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: CLAUDIANE DA SILVA VIEIRA
MATRÍCULA: 300127335
CARGO: AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE:	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
19/11/2013 a 18/11/2016	A	02	19/11/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.2599/NCSR/SEGE/SEPOG DE 06 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n. 01-1712.05389-0000/2015,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria n.7396/NCSR/SEGE/SEPOG de 25/07/2016, publicado no DOE N. 153 de 17/08/2016. que concedeu progressão funcional a servidora:

NOME: ELIZANGELA BATISTA DA SILVA MACHADO
MATRÍCULA: 300006749
CARGO: AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: SESAU

Onde se lê:

PERÍODO	CLASSE/REFERENCIA	E F E I T O FINANCEIRO
29/04/2010 a 28/04/2013	CLASSE:A; REF:02	29/10/2013
29/04/2013 a 28/04/2014	CLASSE:A; REF:03	29/04/2014
29/04/2014 a 28/04/2016	CLASSE:A; REF:04	29/04/2015

Leia-se:

PERÍODO	CLASSE/REFERENCIA	E F E I T O FINANCEIRO
29/04/2010 a 28/04/2013	CLASSE:A; REF:02	29/04/2013
29/04/2013 a 28/04/2014	CLASSE:A; REF:03	29/04/2014
29/04/2014 a 28/04/2016	CLASSE:A; REF:04	29/04/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N. 2601/NCSR/SEGE/SEPOG DE 06 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n. 01-2201.01636-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13 do Capítulo VII, da Lei n.67, de 09 de dezembro de 1992, regulamentado pelo Decreto n. 6540 de 30 de setembro de 1994, ao servidor:

NOME: CLAY MILTON ALVES
MATRÍCULA: 300009459
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: SUGESP

PERÍODO	REFERÊNCIA	E F E I T O FINANCEIRO
01/10/2009 a 30/09/2011	12	01/10/2011
01/10/2011 a 30/09/2013	13	01/10/2013
01/10/2013 a 30/09/2015	14	01/10/2015

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N. 2600/NCSR/SEGE/SEPOG DE 06 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n. 01-2201.01771-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13 do Capítulo VII, da Lei n.67, de 09 de dezembro de 1992, regulamentado pelo Decreto n. 6540 de 30 de setembro de 1994, ao servidor:

NOME: SEBASTIÃO ALVES DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 300002598
CARGO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO
LOTAÇÃO: SUGESP
PERÍODO: 01/10/2013 a 30/09/2015
REFERÊNCIA: 15
EFEITO FINANCEIRO: 01/10/2015

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

SUPEL

Aviso de Licitação
Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

Pregão Eletrônico N°. 160/2017/KAPPA/SUPEL/RO. EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP
Tipo Menor Preço. Processo Administrativo: 01.1712.01422-00/2017/SESAU/RO

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo (Produtos de Higienização) para Uso na Lavadora Termodesinfetadora Instalada no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, por um Período de 12 (doze) meses.

Valor Estimado: R\$ 2.781,80 Data de Abertura: 28/04/2017 às 09h00min (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2017.

VIVALDO BRITO MENDES
Pregoeiro da Equipe Kappa/SUPEL-RO
Mat. 300059453

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, nomeada pela Portaria n.º 048/GAB/SUPEL, de 30 de dezembro de 2016, torna público aos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS N.º: 038/16/CPLO/SUPEL/RO, decorrente do processo administrativo n.º.: 01.1420.02109-00-2016-DER/RO, com abertura inicial prevista para o dia 17 de abril de 2017 às 10h00min, fica SUSPENSA, por determinação do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO. Publique-se.

Porto Velho-RO, 13 de abril de 2017

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2017/EQUIPE-BETA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-2201.00501-00/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de máquinas multifuncionais, novas de primeiro uso, in-

cluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão, exceto papel (A4 e A3), para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEPE pelo período de 12 (doze) meses.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 052/GAB/SUPEL, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOE nº 01, de 03 de janeiro de 2017, torna público aos interessados da licitação em epígrafe, que houve modificação na data de abertura do certame.

Informamos que o edital retificado com nova data de abertura encontra-se disponível para consulta na íntegra nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br.

Fica remarcada a abertura do certame no dia 28 de ABRIL de 2017, às 11h00min (horário de Brasília - DF), através do site www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5366, ou no endereço sito a Av. Farquar, s/n - Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás novos – 2º andar – Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2017.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro EQUIPE/BETA/SUPEL/RO

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR Nº: 001

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 052/GAB/SUPEL, de 30 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 72, de 03 de janeiro de 2017, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 777/2016/BETA/SUPEL/RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2101.03314/2016, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CANELEIRA ANTITUMULTO ARTICULADA, para atender a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, informa que o Edital de licitação sofreu modificações no Item 2.2 e seus subitens, no Item 13.9 e seus subitens e nas DESCRIÇÕES do Anexo III, do Termo de Referência (LAUDOS LABORATORIAIS EXIGIDOS).

Informamos que o edital retificado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br.

Fica remarcada a abertura do certame para o dia 28 de ABRIL de 2017, às 10h30min (horário de Brasília - DF), através do site www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5366, ou no endereço sito a Av. Farquar, s/n - Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás novos – 2º andar – Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2017.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro - EQUIPE BETA/SUPEL/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 075/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 756/2016

PROCESSO: Nº 01-1712.09592-00/2016

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, Ed. Central - Rio Pacaás Novos – 2º Andar – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de material de consumo (bolsa de colostomia e outros), para atender demanda necessárias de todas as unidades da Secretaria Estadual de Saúde: Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional Buritit, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, Assistência Médica Intensiva, Mandados Judiciais, Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar, I GRS Ji-Paraná, II GRS Cacoal, III GRS Vilhena, IV GRS Ariquemes, V GRS Rolim de Moura e VI Porto Velho, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO, por um período de 12 (doze)

meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de material de consumo (bolsa de colostomia e outros), para atender demanda necessárias de todas as unidades da Secretaria Estadual de Saúde: Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional Buritit, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, Assistência Médica Intensiva, Mandados Judiciais, Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar, I GRS Ji-Paraná, II GRS Cacoal, III GRS Vilhena, IV GRS Ariquemes, V GRS Rolim de Moura e VI Porto Velho, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

1.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Os materiais, objeto da presente Licitação, deverão ser entregues com frete CIF, no seguinte local: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II: Rua: Aparício de Moraes nº. 4378, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76824-128 – Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta – feira, sendo de 07h30min às 13h30min.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitindo notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, 111 e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue;

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contrato deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

9.4. A multa, eventualmente imposta a Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;

9.5. As multas previstas nesta não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração;

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

9.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

16.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei 8.666, de 1993, da Lei 10.520, de 2002, do Decreto 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros;

9.10. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de cartão/equipamento/ software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia

12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários a realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,4% por dia
23	Fornecer suporte técnico a Contratante e a rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

9.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual;

9.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

9.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

9.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

9.17 Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos,

fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – Secretaria De Estado Da Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.3 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.5 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

FBM/SRP



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.09592-00-2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 75/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO BOLSA DE COLOSTOMIA - SESAU

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 756/2016

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 17/04/2017

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 07/04/2017

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Bolsa neonatal, sistema de base e bolsa ou 1 peça, transparente, com dupla função: intestinal ou urinária, com barreira de resina sintética plana, com flange de 27mm, recortável de 0 a 25 mm. Encaixe sem pressão abdominal e fechamento individual.	1.776,00	UND	EASIFLEX	R\$ 58,35	R\$ 21,10	-63,84	COLOPLAST DO BRASIL LTDA
0002	Bolsa de colostomia adulto, sistema uma (01) peça, plástico antidor, drenável, opaca, com filtro de carvão ativado, resina sintética, recortável até 70 mm, sem adesivo microporoso e clamp para cada bolsa.	9.456,00	UND	ALTERNA PERFIL	R\$ 30,33	R\$ 6,49	-78,60	COLOPLAST DO BRASIL LTDA
0003	Bolsa de colostomia adulto, sistema uma (01) peça, plástico antidor, drenável, transparente, com filtro de carvão ativado, resina sintética, recortável até 70 mm, sem adesivo microporoso e clamp de fechamento individual.	10.320,00	UND	ALTERNA PERFIL	R\$ 29,83	R\$ 6,50	-78,21	COLOPLAST DO BRASIL LTDA
0004	Bolsa de colostomia adulto, sistema uma (01) peça. Bolsa drenável, plástico antidor, opaca, clamp de fechamento individual. Base adesiva de resina sintética, com convexidade para estoma retraído, recortável de 15-43mm.	5.928,00	UND	COLOPLAST	R\$ 65,23	R\$ 49,66	-23,87	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0005	Bolsa de colostomia adulto sistema de base e bolsa ou duas (02) peças recortável, opaca, com filtro de carvão ativado, com flange de resina sintética, com hidrocolóide sem adesivo microporoso, recortável de 10-88mm, flange de até 90mm, com clamp de fechamento individual. Atenção placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item.	8.484,00	UND	EASIFLEX	R\$ 72,93	R\$ 23,00	-68,46	COLOPLAST DO BRASIL LTDA
0006	Bolsa de Colostomia infantil, sistema uma (01) peça, drenável, plástico antidor, transparente, sem filtro de carvão ativado, resina sintética, sem adesivo microporoso, recortável de: 10-35mm ou 8-50mm, um clamp de fechamento para cada bolsa.	2.160,00	UND	COLOPLAST	R\$ 20,33	R\$ 16,51	-18,79	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0007	Protetor para Colostomia e Ileostomia, sistema (01) peça, para uso pós irrigação ou para colostomias reguladas por dietas ou para estomas não funcionantes (fístula mucosa), cor opaca, recorte 20-55mm. Composto por bolsa protetora, absorvente interno, base adesiva plana. Filtro de carvão ativado integrado.	1.000,00	UND	COLOPLAST	R\$ 32,78	R\$ 32,77	-0,03	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.09592-00-2016**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 756/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 75/2017**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 17/04/2017**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO BOLSA DE COLOSTOMIA - SESAU**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 07/04/2017

0008	Sistema uma peça drenável estéril para uso pós-operatório em estoma intestinal com base plana de dupla camada adesiva composta de óxido de ferro sintético, carboximetilcelulose sódica, goma guar, pectina, gelatina, estireno-isopreno-estireno polissobutileno, recortável de 10 a 78mm; e bolsa com capacidade para 680 ml composta de PVC silencioso e à prova de odores revestida de tecido sem trama composto de fibras de polipropileno hidrofóbico para secagem rápida em contato com umidade e maior conforto à pele, janela integradade 70 mm para fácil acesso ao estoma e válvula de drenagem em formato funil que se adapta a diversas bolsas de cama.	2.964,00	UND	COLOPLAST	R\$ 89,25	R\$ 89,24	-0,01	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0009	Sistema uma peça drenável estéril para uso pós-operatório em estoma intestinal com base plana de dupla camada adesiva composta de óxido de ferro sintético, carboximetilcelulose sódica, goma guar, pectina, gelatina, estireno-isopreno-estireno e polissobutileno, recortável de 10 a 115 mm; e bolsa com capacidade para 725 ml composta de PVC silencioso e à prova de odores revestida de tecido sem trama composto de fibras de polipropileno hidrofóbico para secagem rápida em contato com umidade e maior conforto à pele, janela integradade 100 mm para fácil acesso ao estoma e válvula de drenagem em formato funil que se adapta a diversas bolsas de cama.	3.300,00	UND	COLOPLAST	R\$ 89,25	R\$ 89,24	-0,01	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0010	Bolsa de colostomia adulto drenável sistema duas (02) peças (bolsa e base adesiva compatível). Bolsa drenável, plástico antiodor, opaca com filtro de carvão ativado. Base adesiva de resina sintética plana, recortável 10-35mm, sem adesivo microporoso, flange de até 40mm, com clamp de fechamento individual. Atenção placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item.	4.212,00	UND	HOLLISTER	R\$ 54,75	R\$ 47,86	-12,58	MBR FERNANDES-ME
0011	Bolsa de colostomia adulto, sistema duas (02) peças (bolsa e base adesiva compatível). Bolsa drenável, plástico antiodor, opaca com filtro de carvão ativado. Base adesiva de resina sintética, plana, recortável de 10-45mm, sem adesivo microporoso. Flange de até 50mm, com clamp de fechamento individual. Atenção placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item.	6.576,00	UND	HOLLISTER	R\$ 54,75	R\$ 50,18	-8,35	MBR FERNANDES-ME
0012	Bolsa de colostomia adulto, sistema duas (02) peças (bolsa e base adesiva compatível). Bolsa drenável, plástico antiodor, opaca com filtro de carvão ativado. Base adesiva de resina sintética, plana, recortável de 10-55mm, sem adesivo microporoso. Flange de até 60mm, com clamp de fechamento individual. Atenção placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item.	12.375,00	UND	COLOPLAST	R\$ 54,75	R\$ 35,38	-35,38	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 12/04/2017 02:04:56

Página 2

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.09592-00-2016**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 756/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 75/2017**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 17/04/2017**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO BOLSA DE COLOSTOMIA - SESAU**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 07/04/2017

0013	Bolsa de urostomia adulto, sistema duas (02) peças (bolsa e base adesiva compatível). Bolsa transparente, plástico antiodor, válvula de drenagem e válvula anti-refluxo. Base adesiva de resina sintética, plana, recortável de 10-45mm, flange de até 50mm. Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item.	6.120,00	UND	COLOPLAST	R\$ 56,72	R\$ 37,58	-33,74	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0014	Protetor cutâneo em pó, para dermatite periestoma, com carboximetilcelulose e associações, frasco com aproximadamente 25 ou 28,3 g.	2.088,00	UND	HOLLISTER	R\$ 64,58	R\$ 58,09	-10,05	MBR FERNANDES-ME
0015	Protetor cutâneo em creme, para dermatite periestoma leve, com água, parafina líquida, petróleo, ciclotomicone e associações, frasco com aproximadamente 60 ml.	500,00	UND	COLOPLAST	R\$ 59,67	R\$ 59,66	-0,02	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0016	Cinto elástico adulto, para suporte de equipamento coletor de estomia, ajustável e com presilha de conexão.	308,00	UND	COLOPLAST	R\$ 59,67	R\$ 36,84	-38,26	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0017	Barreira de Resina sintética protetora de pele em pasta, composta de estireno-isopreno-estireno (SIS), borracha de isopreno líquido, polissobutileno (PIB), CMC e associações, sem álcool. Tubo com 60g.	2.544,00	UND	COLOPLAST	R\$ 73,00	R\$ 65,72	-9,97	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0018	Adesivo flexível, elástico em forma de arco, para reforço, fixação e aderência do adesivo da bolsa de estomia, com aproximadamente 5 mm de bordas biseladas, composto de estireno-isoprenoestireno, poliestireno, resina de hidrocarboneto hidrogenado, adipato de dioctilo, dióxido de titânio e amido de batata.	2.760,00	UND	COLOPLAST	R\$ 6,86	R\$ 6,85	-0,15	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0019	Adesivo flexível, elástico e macio, para proteção e tratamento da pele periestoma e absorção de umidade. Composta de estireno-isopreno-estireno (SIS), resina de hidrocarboneto hidrogenado, adipato de dioctil (DOA), dióxido de titânio, (CMC), e antioxidantes. Revestida por filme de papel e silicone na face externa para facilitar a demarcação e recorte. Tamanho 15x15cm.	500,00	UND	COLOPLAST	R\$ 37,83	R\$ 37,82	-0,03	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0020	Barreira protetora de resina sintética para proteção de pele periestoma. Composta de estirenoetileno-butileno, polibuteno, etileno-propileno, cera, óxido de zinco, pectina, goma guar e carboximetilcelulose sódica (cmc). Não contém álcool; não deixa resíduos na pele periestoma após a remoção. Acondicionada em tiras individuais, em forma de blister.	288,00	UND	COLOPLAST	R\$ 11,50	R\$ 10,41	-9,48	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0021	Limpador de pele, desenvolvido para higienização da pele peristomal e perifistular com aproximadamente 180 ml.	432,00	UND	COLOPLAST	R\$ 35,08	R\$ 35,07	-0,03	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME

Márcio Rogério Gabriel
SuperintendenteMarcia Carvalho Guedes
Gerente do Registro de Preços

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 12/04/2017 02:04:56

Página 3

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.09592-00-2016**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 756/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 75/2017**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 17/04/2017**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO BOLSA DE COLOSTOMIA - SESAU**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 07/04/2017

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
02.794.555/0004-20	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	RODOVIA CORONEL-PM, 1730 - GALPAO 09 E 10	ITAPEVI - SP	REGINA SANTOS AMMIRATTI	330.200.468-07	55 11 3074 6402
34.758.599/0001-49	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME	RUA RUI BARBOSA, 1398 - ARIGOLÂNDIA	PORTO VELHO - RO	FABIOLA ESTEVES DA ROCHA	426.073.102-53	(69) 3223-5348
16.845.253/0001-04	MBR FERNANDES-ME	AV: MARECHAL RONDON, 2601 - PRINCESA ISABEL	CACOA - RO	MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	95667563215	(69)3211-7717

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 12/04/2017 02:04:56

Página 4

IPERON

PORTARIA Nº 231/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Nomear comissão para gestão, acompanhamento e fiscalização de contrato.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere que lhe confere a Portaria nº 211/GARH/DAF/GAB/IPERON de 31/03/2017, publicado no DOE/RO Nº65 de 06/04/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o Art. 10, XVI e XVII, da Instrução Normativa nº 05/CGE, de 01 de julho de 2011;

Considerando o teor do Memorando 26/DAF/IPERON de 30/03/2017.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a comissão encarregada para fiscalizar, certificar e emitir termo de recebimento de serviços, conforme prevê a Lei nº 8666, Artigos 67 e 73, Inciso I, alínea b. combinado com o Art. 63 da Lei 4320/64, em conformidade com o Contrato de nº 001/2017/IPERON, que tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao mercado financeiro para os investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º A comissão será formada pelos servidores:

Gestor:

Roney da Silva Costa

Matrícula n. 300034175

Diretor Administrativo e Financeiro

Membros:

Aldeci dos Santos Lima

Matrícula n. 300043613

Assessor II

Jane Maria de Vasconcelos Carneiro

Matrícula n. 300034131

Coordenadora Técnica

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

a) acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a empresa Contratada, se necessário;

b) receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade;

c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do Contratado;

d) devolver à Contratada as notas fiscais em desconformidade com o Contrato;

e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso;

f) informar ao Ordenador de Despesas, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos Contratos sob sua responsabilidade, visando à obtenção da competente autorização;

g) oficial à Contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou

h) informar à Administração, nos autos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela Contratada;

i) manter controle atualizado dos pagamentos;

j) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução, alteração, reajuste e repactuação dos Contratos;

k) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do Contrato, a liberação da garantia contratual em favor da Contratada, se houver;

l) diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto Contratado, com vista a salvaguardar os interesses do Estado, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria.

Art. 4º Compete à Comissão acompanhar, averiguar, emitir relatórios e documentos que subsidiem o uso correto do objeto contratado, sem ônus e prejuízo de suas atividades.

Art. 5º Na ausência e impedimentos dos mesmos ficarão responsáveis por certificar e emitir relatório conforme descrito no art. 1º, os seus substitutos legais.

Art. 6º Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o Contratado da total responsabilidade do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNEY DA SILVA COSTA
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 232/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Incluir Servidora na Programação Anual de Férias Exercício 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere que lhe confere a Portaria nº 211/ GARH/DAF/GAB/ IPERON de 31/03/2017, publicado no DOE/RO Nº 65 DE 06/04/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor do Memorando nº 027/REGIONAL DE CACOAL, datado de 06/04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR na Programação Anual de Férias referente ao exercício 2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, publicado através da Portaria nº 848 de 17/11/2016, no DOE/RO 225 DE 05/12/2016, a servidora:

MATRÍCULA	NOME	DATA DE ADMISSÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
300034369	MARIA LENI COELHO	02/05/1989	12/06 a 11/07/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 233/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Conceder horas extras.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere que lhe confere a Portaria nº 211/ GARH/DAF/GAB/ IPERON de 31/03/2017, publicado no DOE/RO Nº 65 DE 06/04/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto n.º 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor do Processo nº 01-1320.00492-0000/2017.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, de acordo com o Art. 92 da Lei Complementar nº 68/1992, 02 (duas) horas extras diárias, pela prestação de serviços extraordinários no horário das 13:30h as 15:30h, aos servidores abaixo identificados lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, objetivando analisar e elaborar Planilhas de Proventos nos Processos de Atualização de Aposentadorias e Pensões, com enquadramento correto, identificando a forma de reajuste.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Dorotéia do Socorro Assunção	300034056
Francisco Fontinele Araújo	300031398
Maria Lúcia Nunes Chaves	300033963
Renée Rivero Abdelnour	300034390
Margareth Paulo de Souza	300031419

Art. 2º Fica designado o servidor Josembergue Jurema da Silva, ou seu substituto legal, como Coordenador e responsável pela distribuição das tarefas a serem desenvolvidas pela Equipe, além do controle dos trabalhos e da frequência.

Art. 3º Fica concedido o prazo inicial de 30 (trinta) dias, a contar de 03/04/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que devidamente justificado e mediante apresentação de relatórios conforme exposto no artigo 4º desta Portaria.

Art. 4º A inclusão das horas extras em Folha de Pagamento fica condicionada a apresentação de relatórios, análise e aprovação da Presidência do IPERON.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em Exercício

CAERD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD torna público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Pregão Eletrônico n. 114/2016. Proc. Adm.: 905/2016, tendo como objeto: Aquisição PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO ATÓXICO – DUPLO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, NA COR PRETO para ser instalados nas Lojas de serviços de atendimento ao Público dos Sistemas de águas e Esgotos – CAERD de: Jarú, Theobroma, Mirante da Serra e Ouro Preto do Oeste, conforme especificação contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com concorrência exclusiva para ME/EPP, “Benefício tipo I”.

Favorecido:	MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Itens Vencidos:	01
CNPJ:	23.204.495/0001-76
Prazo de entrega:	Conforme o Edital
Valor Total:	R\$ 2.303.00 (dois mil e trezentos e três reais)

Porto Velho, 07 de abril de 2017.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor-Presidente em exercício da CAERD
Portaria nº. 069/2017

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1277/2016. OBJETO: Registro de Preços para eventual futura contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel, bem como, o fornecimento de 218 (duzentos e dezoito) aparelhos com acessos móveis e 59 (cinquenta e nove) Modems USB 4G de acesso móvel para comunicação de dados via rede móvel digital, todos em regime de Comodato, devidamente ativadas, associados a um plano de serviço pós-pago, com possibilidade de fornecimento de mais aparelhos móveis e modems USB 4G, para atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD., conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame licitatório será suspenso “SINE DIE”, a fim de proceder análise dos pedidos de impugnação e pedidos de esclarecimentos, fixaremos nova data e horário para a sessão inaugural do certame. Publique-se nos meios legais.

Porto Velho-RO, 13 de abril de 2017.

PAULO FERNANDO S. C. DE
ALBUQUERQUE
Pregoeiro da CPLMO/CAERD/RO
Mat. 09201-7

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 022/2016 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD E M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato originalmente celebrado entre as partes em 08 de abril de 2016, contados a partir do dia 09 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do Contrato Nº 022/2016 refere-se a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais de acordo com as normas da ANAC visando atender às necessidades da CAERD-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para garantir as despesas com o contrato de que se trata este aditivo, serão retiradas do seguinte elemento de despesa 414.101.403.
Porto Velho, 27 de março de 2017.

ASSINAM: – Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - Diretora Presidente / CAERD

Luciano Walério Lopes Carvalho – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Mauro Berberian – Dir. Técnico Operacional/CAERD

ANA PAULA PELEGRINI/Representante Legal/Contratada

EXTRATO: CONTRATO Nº 015/2017-CAERD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/2016

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA
CONTRATADA: G. GAMA LTDA - EPP
DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Elétricos, para serem aplicados nas Estações Elevatórias de Água Tratada da ETA e da Captação do Sistema de Abastecimento de Água de Guajará Mirim, subordinados a Superintendência Regional Rio Candeias da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência.

DO VALOR

R\$ 21.832,59 (Vinte e um mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESAS: 412.101.207

DO FORO: Comarca de Porto Velho - RO

DATA: 16 de março de 2017

ASSINAM: Mauro Berberian – Dir. Tec. e Operacional/CAERD
Fabrício Ferreira de Lima – Diretor Adm e Financeiro em exercício/CAERD
Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - Dir. Presidente/CAERD
ANDERSON CARVALHO GUEDES – Representante Legal/Contratada

EXTRATO: CONTRATO Nº 016/2017-CAERD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/2016

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA
CONTRATADA: STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Elétricos, para serem aplicados nas Estações Elevatórias de Água Tratada da ETA e da Captação do Sistema de Abastecimento de Água de Guajará Mirim, subordinados a Superintendência Regional Rio Candeias da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência.

DO VALOR

R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESAS: 412.101.207

DO FORO: Comarca de Porto Velho - RO

DATA: 16 de março de 2017

ASSINAM: Mauro Berberian – Dir. Tec. e Operacional/CAERD

Fabrício Ferreira de Lima – Diretor Adm e Financeiro em exercício/CAERD

Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - Dir. Presidente/CAERD

CESÁR AUGUSTO NUNES GUTERRES – Representante Legal/Contratada

JAIME MARTINS DA SILVA – Representante Legal/Contratada

ERRATA: PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1195/2016

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, no uso de suas atribuições, em decorrência do Processo Administrativo nº 1195/2016, para atender as necessidades da Companhia (CAERD) resolve:

1. Retificar a publicação da Ata de Registro de Preços Nº 006/2017 no Diário Oficial Nº 19 de 30 de janeiro de 2017.

ONDE SE LÊ:

ASSINAM: Mauro Berberian – Dir. Técnico Operacional/CAERD
Luciano Walério Lopes Carvalho – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD
Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor – Dir. Presidente/CAERD
VILMAR LUIZ CORDEIRO/Representante Legal/Contratada

LEIA-SE:

ASSINAM: Rosely Aparecida de Jesus – Dir. Técnica e Operacional em exercício/CAERD

Luciano Walério Lopes Carvalho – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor – Dir. Presidente/CAERD

VILMAR LUIZ CORDEIRO/Representante Legal/Contratada

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2017.

Luciano Walério Lopes Carvalho
Diretor Adm. e Financeiro
CAERD

PORTARIA N. 112/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Autorizamos transferência definitiva, sem ônus, do funcionário Daniel Lopes do Nascimento, matrícula nº 01982-2, do SAE de Cerejeiras para o SAE de Candeias do Jamari, conforme CI Nº 500/SUGP/2017.

Porto velho, 31 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e Operacional

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro/Presidente em Exercício

PORTARIA N. 111/DE/2017

A DIRETORA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Retificar o teor da Portaria N° 095/DE/2017, funcionário Jânio Ferreira de Andrade, matrícula nº 01494-5, como gestor do contrato 009/2017 – CAERD de 17.02.2017, referente ao processo nº 791-2016, conforme folha de despacho da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF

Onde se lê:

“..I – Nomear interinamente, sem acréscimo de remuneração, o funcionário Jânio Ferreira Andrade, matrícula nº 01494-5, como gestor do contrato 009/2017 – CAERD 17.02.2017, referente ao processo nº 791-2016, conforme folha de despacho da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF ...”

Leia – se:

“..I – Nomear , sem acréscimo de remuneração, o funcionário Jânio Ferreira Andrade, matrícula nº 01494-5, como gestor do contrato 009/2017 – CAERD 17.02.2017, referente ao processo nº 791-2016, conforme folha de despacho da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF ...”

II – Leia-se, corrija-se e registre-se.

Porto Velho, 31 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e Operacional

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro/P

PORTARIA N. 109/DE/2017

A DIRETORA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Retificar o teor da Portaria N° 024/DE/2017, onde nomeia a Comissão de recebimento de equipamentos, referente ao processo nº 503/2016:

Onde se lê:

“Genny Triveiro Denny, matrícula nº 02813-7.”

Leia – se:

“Genny Trivério Denny, matrícula nº 02813-7”

II – Leia-se, corrija-se e registre-se.

Porto Velho, 30 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e Operacional

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 108/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Transferir temporariamente por 90 (noventa) dias os funcionários relacionados abaixo do SAE Ariquemes para os respectivos SAE relacionados abaixo, pelo período de 09.04.2017 a 07.07.2017, conforme CI nº 041/SUREG-RC/2017:

Nome do Funcionário	Matrícula	Localidade
Aparecido Oliveira	2047-7	Candeias
André Santana Ferreira	2939-2	Nova Mutum

Porto Velho, 30 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e de Operações

LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 107/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear interinamente, com acréscimo de remuneração, o empregado Barzilai Silva, matrícula nº 3073-4, como Chefe do SAE de Presidente Médici, pelo período de 01.04.2017 a 30.04.2017, conforme CI nº 228/SUREG-RO/2017.

Porto Velho, 30 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e de Operações

LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 106/DE/2017

A DIRETORA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Retificar o teor da Portaria N° 051/DE/2017, onde exonera o funcionário Sizelmo Marques de Oliveira, matrícula nº 02692-7.

Onde se lê:

"Exonerar da portaria nº 174/DE/2015, o senhor Sizelmo Marques de Oliveira, matrícula nº 02692-7."

Leia – se:

"Exonerar da portaria nº 175/DE/2015, o senhor Sizelmo Marques de Oliveira, matrícula nº 02692-7"

II –Leia-se, corrija-se e registre-se.

Porto Velho, 30 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e Operacional

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 105/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Retificar o teor da Portaria N° 089/DE/2017, onde exonera o funcionário Alberto Gonçalves Pires, matrícula nº 00798-7.

Onde se lê:

"Exonerar da portaria nº 360/DE/14, o senhor Alberto Gonçalves Pires, matrícula nº 789-7."

Leia – se:

"Exonerar da portaria nº 415/DE/14, o senhor Alberto Gonçalves Pires, matrícula nº 00789-7"

II –Leia-se, corrija-se e registre-se.

Porto Velho, 30 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e Operacional

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 104/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Ceder para o Governo do Estado de Rondônia, sem ônus para esta Companhia, o funcionário Márcio Nobre do Nascimento, matrícula nº 2741-6, pelo período de 01.03 a 31.12.2017.

Porto Velho, 28 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e de Operações

LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 103/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Transferir temporariamente por 150 (cento e cinquenta) dias o funcionário relacionado abaixo do SAE de Ariquemes para o respectivo SAE relacionado abaixo, conforme CI nº 086/SUREG-RJ/2017:

Nome do Funcionário	Matrícula	Localidade
Erondi Rodrigues de Lima	01401-8	Machadinho

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 28 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e de Operações

LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 102/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear, com acréscimo de remuneração, o senhor Álamo Conrado Monteiro, matrícula nº 2764-8, como Chefe Divisão de Contratos, subordinados à SUFI, conforme a CI nº 087/DAF/2017.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 27 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e de Operações

LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 101/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear, com acréscimo de remuneração, o senhor Jaime da Mota Coelho Neto, matrícula nº 696-5, como Chefe Divisão de Transportes, subordinado à SUAE, conforme a CI nº 087/DAF/2017.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 27 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e de Operações

LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 100/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Revogar a transferência do empregado Elson de Souza, matrícula nº 2934-7, do SAE de Ariquemes para o SAE de Machadinho, conforme CI nº 0362/SUGP/2017.

II – Esta portaria entra em vigor retroagida do dia 13.02.2017.

Porto Velho, 24 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e de Operações

LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 099/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear interinamente, sem acréscimo de remuneração, a empregada Andréia Costa Afonso Pimentel, matrícula nº 9159-5, pelo período de 20.03.2017 a 30.03.2017, como Superintendente de Apoio Empresarial - SUAE, conforme CI nº 034/SUAE/2017.

Porto Velho, 28 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e de Operações

LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 098/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear interinamente, por 90 (noventa) dias, com acréscimo de remuneração, o empregado Robisson Aparecido Rodrigues, matrícula nº 2875-8, como Chefe do SAE de Extrema, conforme CI nº 038/SUREG-RC/2017.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01.03.2017.

Porto Velho, 21 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e de Operações

LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 097/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a portaria nº 054/DE/2014.

II – Nomear, sem acréscimo de remuneração, os empregados relacionados abaixo, para compor a comissão de Fiscalização do Contrato nº 105/PGE-2013, ordem de serviço datada em 23.04.2014, relativo a revisão, via administrativa, da Dívida Fundada e Flutuante, e recuperação de direitos financeiros e econômicos desta Cia.

Kenny Abiorana Duran, matrícula nº 09160-6 – Presidente
Luciano Walério Lopes Carvalho, matrícula nº 09157-3
Mário Sávio Vieira de Souza, matrícula nº 09279-5
Ingra Correia Maranha – Matrícula nº 09279-5

III – Esta portaria entra em vigor retroagida do dia 01.08.2016

Porto Velho, 21 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e de Operações

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 080/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Transferir temporariamente por 30 (trinta) dias, o funcionário Fabio Júlio Belicio de Souza, matrícula nº 2971-2, do SAE de Jaru para o SAE de Rondominas, pelo período de 01.04.2017 a 30.04.2017, conforme CI nº 100/SUREG-RA/2017.

Porto Velho, 07 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e Operacional

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro – Presidente em exercício

PORTARIA N. 079/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Exonerar da portaria nº 173/DE/2015, a senhora Marilda Mariano Dias, matrícula nº 1915-1.

II – Esta portaria entra em vigor a contar de 01.04.2017

Porto Velho, 07 de março de 2017.

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e Operacional

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro – Presidente em exercício

PORTARIA N. 070/PRE/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear, com acréscimo de vencimentos, o senhor Jander Luiz Alves Paiva, matrícula nº 2792-2, como Coordenador Comercial e Negócios em exercício, pelo período de 10 a 12.04.2017.

Porto Velho, 07 de abril de 2017.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 069/PRE/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear, com acréscimo de vencimentos, o senhor Luciano Walério Lopes Carvalho, como Presidente em exercício, acumulando a Diretoria Administrativa e Financeira, pelo período de 10 a 12.04.2017.

Porto Velho, 07 de abril de 2017.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 068/PRE/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear, com acréscimo de vencimentos, o senhor Mauro Berberian, como Diretor Técnico e de Operações - DTO, pelo período de 01.04.2017 a 30.04.2017.

Porto Velho, 05 de abril de 2017.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 067/PRE/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear, com acréscimo de vencimentos, o senhor Luciano Walério Lopes Carvalho, como Diretor Administrativo Financeiro - DAF, pelo período de 01.04.2017 a 30.04.2017.

Porto Velho, 05 de abril de 2017.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 066/PRE/2017

APRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciada no Artigo 35, VII, do Estatuto Social, desta Companhia.

RESOLVE:

I – Nomear interinamente, com acréscimo de remuneração, o senhor Roberto Cunha Monte, matrícula nº 09235-1, como Coordenador Técnico de Engenharia do PAC, pelo período de 01.04.17 a 30.04.17, conforme Memo nº 172/GAB/SEGG/PAC/2017.

Porto Velho, 04 de abril de 2017.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 065/PRE/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear o senhor Marco Antonio Alves Palomo, para desenvolver suas atividades nesta Companhia, ocupando o Cargo em Comissão classe F, instituído pela Lei nº 3.778, de 04 de abril de 2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 05.04.2017.

Porto Velho, 4 de abril de 2017.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 064/PRE/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear, com acréscimo de vencimentos, o senhor Luciano Walério Lopes Carvalho, como Presidente em exercício, acumulando a Diretoria Administrativa e Financeira, pelo dia 31.03.2017.

Porto Velho, 30 de março de 2017.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 062/PRE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, da Portaria nº 124/PRE/2016 o senhor Wairis Monteiro da Silva Azevedo.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data 29.03.2017.

Porto Velho, 28 de março de 2017

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA 061/PRE/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 35, inciso IX do Estatuto Social, desta Companhia.

RESOLVE:

I – Incluir na Portaria 270/PRE/2016, o Empregado Manoel Trindade matrícula nº 09292-8, para compor a comissão de Fiscalização de Projetos de Trabalhos Sócio Ambiental – PTSA/PAC.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto velho, 28 de março de 2017.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 058/PRE/2017

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciada no Artigo 34, VII e IX, do Estatuto Social, desta Companhia, bem como pelo Artigo 44, § 2º, da Instrução Normativa de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, versão 006/2016, teor da CI n. 005/2017/CPPAD/CAERD-PAD N. 001/2017/CPPAD/CAERD, de 14/03/2017.

RESOLVE

I – SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2017/CPPAD/CAERD, de 10/02/2017, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 14/03/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a contar desta data.

Porto velho, 16 de março de 2017

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

PORTARIA N. 048/PRE/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Exonerar da Portaria nº 156/PRE/2016, ao senhor Cledson Duarte Cardoso.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 08 de março de 2017.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 01-1712.00509-0000/2013

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa INSUMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ nº 11.450.056/0001-64, o valor de R\$ 6.116,04 (Seis mil, cento e dezesseis reais e quatro centavos), Tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA. Conforme, Parecer jurídico nº 376/PGE/RO/2017 das fls. 914 a 920 e Despacho do Gabinete na fl. N°. 921 Publique-se.

Porto Velho, 12 de Abril de 2017.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 01-1712.01273-0001/2013

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA CNPJ nº 10.461.807/0001-85, o valor de R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais), Tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL DE BASE DR ARY PINHEIRO, HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL, POLICLINICA OSWALDO CRUZ, HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA, CEMETRON, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO. Conforme despacho do CFES nas fls. nº.354 a 355, Parecer jurídico nº 388/PGE/2017 das fls. 329 a 335 e Despacho do Gabinete na fl. N°. 336 Publique-se.

Porto Velho, 12 de Abril de 2017.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 01-1712.00074-0000/2014

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa HOSPSHOP MEDICAL EIRELI EPP CNPJ nº 06.021.600/0001-12, o valor de R\$ 3.268,65 (Três mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), Tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA. Conforme, Parecer jurídico nº 465/PGE/RO/2017 das fls. 674 a 680 e Despacho do Gabinete na fl. N°. 681 Publique-se.

Porto Velho, 12 de Abril de 2017.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 643/2016

Processo nº 01.1712.05525-0000/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.05525-0000/2015, torna público o Pregão Eletrônico nº 643/2016/SUPEL/RO, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES) PARA IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) LEITOS TIPO UNIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS – UCE NO HOSPITAL REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO. A PEDIDO DA SESA/RO. Em favor das empresas: MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI ME CNPJ: 34.758.599/0001-49, vencedora dos itens (01,02,06,08,10,12) no valor total de R\$ 30.486,29 (Trinta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), KIENTRO BRASIL LTDA ME CNPJ: 19.717.870/0001-04 vencedora dos itens (03,05,07) no valor total de R\$ 14.992,31 (Quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO CNPJ: 05.375.249/0001-03 vencedora do item (11) no valor total de R\$ 102.400,00 (Cento e dois mil e quatrocentos reais), Totalizando R\$ 147.878,60 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) Despacho exarado pela SUPEL, acostado às fls. nº. 1671 a 1673 e verso Publiquem-se.

Porto Velho, 11 de Abril de 2017.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº 01-1712.02406-0000/2017

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna pública a Homologação da Adesão/Carona na Ata de Registro de Preço nº. 147/2016B – SES/DG - advinda do Pregão Eletrônico nº 147/2016, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – (SES/DF), Com a finalidade de AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR) PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE RONDÔNIA, em Conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e o Decreto Estadual n. 18.340/2013, em favor da empresa: TIRADENTES MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ: 01.536.135/0001-39 vencedora do item (01, 02,03), no valor total de R\$ 187.956,16 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), Conforme Parecer exarado pela PGE nº 516/PGE/2017. Das fls. Nº. 255 a 261 Publique-se.

Porto Velho, 13 de abril de 2017.

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Nº 01-1712.07548-0000/2016**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo Nº 01-1712.07548-0000/2016, torna público o Pregão Eletrônico Nº 779/2016/SUPEL/RO, tendo por objeto Registro de Preços visando a futura, eventual e parcelada contratação de material de consumo (medicamentos e/ou produtos para saúde), para atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais – NMJ/SESAU-RO, unidade/setor vinculado a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em favor das empresas, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA., CNPJ: 05.049.432/0001-00, vencedora dos itens (55/56), no valor de R\$ 379.620,00 (Trezentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte reais), EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP., CNPJ: 15.439.366/0001-39, vencedora dos itens (2/4/10/11/12/14/22/23/24/25/33/34/39/41/47/48/51/52/53/62/63/69/70/71/72/73/74/75/76/87/88/89/97/98/101/107/108), no valor de R\$ 133.317,34 (Cento e trinta e três mil trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A., CNPJ: 05.777.772/0001-58, vencedora do item (92), no valor de R\$ 3.692,40 (Três mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 16.553.940/0001-48, vencedora dos itens (9/32/42/43/61/77/103), no valor de R\$ 20.289,50 (Vinte mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 61.363.032/0001-46, vencedora dos itens (44/45), no valor de R\$ 4.860,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 541.779,24 (Quinhentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme DESPACHO/DELTA/SUPEL/RO, de 06 de abril de 2017, às folhas 1694/1697 (frente/verso) e DESPACHO/GAB/SUPEL/RO, de 06 de abril de 2017, à folha 1698 (verso) . Publique-se.

Porto Velho/RO, 12 de abril de 2017.

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****CETAS**

EDITAL N. 036/CETAS/SESAU, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento aos dispositivos dos itens 1.2, 1.2.1, 16.2 e 16.3 do Edital nº. 006 CETAS/SESAU, de 24 de fevereiro de 2017, prorrogado pelos Editais nº.s 019, 022 e 024/CETAS/SESAU de 19, 14, 21 e 28 de março de 2017, respectivamente, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, divulgado pelo Edital nº. 028/CETAS/SESAU de 7 de abril de 2017 (Replicado por incorreção na mesma data), Retificado por meio do Edital nº. 032 CETAS/SESAU, de 13 de abril de 2017, homologado pelo Edital nº. 033 CETAS/SESAU, de 13 de abril de 2017, que objetiva a contratação

por Contrato Administrativo Temporário para Atividades de Instrutoria e Tutoria durante a execução do Curso de Qualificação em Saúde Mental, para o município de Burity/RO, em ordem de classificação, constante do Anexo Único deste Edital, para se apresentarem e participarem das Orientações Pedagógicas no local, datas e horários especificados no Cronograma, bem como munidos de cópias dos documentos relacionados abaixo, para assinatura do Contrato Administrativo Temporário:

Documentos para profissional com vínculo empregatício com serviço público:

- Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Apresentar cópia RG, CPF legíveis;
- Certificado de Reservista;
- Cartão do PIS/PASEP
- Cópia do Diploma de Graduação e/ou Pós-graduação referente à titulação para o qual foi aprovado;
- Para o cargo de Instrutoria, comprovante de residência atualizado em um dos municípios pertencentes a Região de Saúde à qual concorre;
- Para o cargo de Tutoria, comprovante ou Declaração Pessoal de residência no município para o qual se candidatou;
- Título de Eleitor e Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, ver www.tre.gov.br;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;
- Duas fotografias 3x4 recentes iguais e coloridas;
- Comprovante Bancário legível de Conta Corrente de Pessoa Física Individual do Banco do Brasil;
- Cópia do Registro profissional no Conselho representativo da respectiva profissão, acompanhada da Certidão atualizada de regularidade emitida pelo respectivo Conselho;
- Declaração Pessoal de disponibilidade de 25 horas/mensais diurnas para Tutor de acordo com o curso e sua formatação;
- Declaração de Participação de Orientações Pedagógica emitida pelo CETAS;
- Declaração Pessoal de disponibilidade de no mínimo, 20 horas/mensais diurnas para Instrutoria, conforme formatação e cronograma do Curso;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Comarca em que residir nos últimos cinco anos;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (investidura em cargo por concurso público) www.portal.sefin.ro.gov.br
- Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia site: www.tce.ro.gov.br
- Atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida, para pessoa com deficiência;
- Apresentar Declaração Pessoal que não mantém Cargo Comissionado;
- Certidão Negativa da Corregedoria Geral da Administração - CGA - Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração de compatibilidade de horários (anexo VIII e);
- Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

Documentos para profissional sem vínculo empregatício com serviço público:

- Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Apresentar cópia RG, CPF legíveis;
- Certificado de Reservista;
- Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do Diploma de Graduação e/ou Pós-graduação referente à titulação para o qual foi aprovado;
- Para o cargo de Instrutoria, comprovante de residência atualizado em um dos municípios pertencentes a Região de Saúde à qual concorre;
- Para o cargo de Tutoria, comprovante ou Declaração Pessoal de residência no município para o qual se candidatou;
- Título de Eleitor e Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, ver www.tre.gov.br;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;
- Duas fotografias 3x4 recentes iguais e coloridas;
- Comprovante Bancário de Conta Corrente de Pessoa Física Individual do Banco do Brasil;
- Declaração Pessoal de disponibilidade de no mínimo, 20 horas/mensais diurnas para Instrutoria, de acordo com o curso e sua formatação;
- Declaração Pessoal de disponibilidade de 25 horas/mensais diurna para Tutor de acordo com o curso e sua formatação;
- Cópia do Registro profissional no Conselho representativo da respectiva profissão, acompanhada da Certidão atualizada de regularidade emitida pelo respectivo Conselho;
- Declaração de Participação de Orientações Pedagógica emitida pelo CETAS;

- r) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Comarca em que residir nos últimos cinco anos;
s) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (investidura em cargo por concurso público) www.portal.sefin.ro.gov.br
t) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia site: www.tce.ro.gov.br
u) Atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida, para pessoa com deficiência.
v) Exame Médico Admissional;
w) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

CRONOGRAMA DAS ORIENTAÇÕES

ATIVIDADES/LOCAL	DATA e HORÁRIOS
Orientações Pedagógicas em BURITIS-RO: SEMUSA	18/4/2017 (das 14h às 18h)
Rua Ibiara, nº. 1534, Setor 3.	19/4/2017 (das 8h às 12h e das 14h às 18h)

Porto Velho (RO), 17 de abril de 2017.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 036/CETAS/SESAU/2017.

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Curso: SAÚDE MENTAL
Localidade: BURITIS
Área de atuação: ENFERMAGEM

Classificação	Nome do Candidato	RG
1º.	EDILZA DA CONCEIÇÃO PATRÍCIO	660930 SSP/RO

Curso: SAÚDE MENTAL
Localidade: BURITIS
Área de atuação: PSICOLOGIA

Classificação	Nome do Candidato	RG
1º.	REGIANE AMORIM DUTRA DE SOUZA	734343 SSP/RO
2º.	LUCIANA DO AMARAL TOMAZ	804937 SSP/RO

Curso: SAÚDE MENTAL
Localidade: BURITIS
Área de atuação: PEDAGOGIA

Classificação	Nome do Candidato	RG
1º.	MARIA CRISTINA SENN	914323 SSP/RO

PORTARIA Nº. 69 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 17 de abril de 2017.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta dos Editais nº.s 021, 026 e 030/CETAS/SESAU/2017,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para no período de 17/4/2017, sob a presidência do primeiro, comporem e realizarem os Trabalhos da Comissão de Análise de Documentos e Títulos dos candidatos que se inscreveram no Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a contratação administrativa temporária para atividades de Instrutoria e Tutoria, para execução do Curso de Qualificação deste CETAS: I Etapa Formativa para o ACS, no município de JARU-RO:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Luciana Pontes de Mattos Silva	300134829	CETAS	Presidente
Danusi Freitas dos Anjos	300104963	CETAS	Membro
Dorislene Alves de Almeida Cantarella	300008547	CETAS	Membro
Ieda Cristina Lima Feitosa	300136505	SESAU	Membro
Sandra Borges Moraes	300114252	CETAS	Membro,

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1.173/2017-GAB/SEDUC Porto Velho, 11 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceitua a Resolução nº 435/2008 – CEE/RO, a Resolução nº 1.187/2014 – CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016 – CEE/RO, e a Portaria nº 1.270/2008 – GAB/Seduc, e após análise procedida pela equipe técnica da Coordenadoria Regional de Educação – CRE/Seduc, Espigão do Oeste – RO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar da Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Pichuvy Cinta Larga, localizada no município de Espigão do Oeste - RO.

§ 1º Cabe à escola manter o regimento escolar atualizado de acordo com a análise procedida pela equipe da Coordenadoria Regional de Educação - CRE/Seduc.

§ 2º Na hipótese de haver alterações no Regimento Escolar, o mesmo deverá ser encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação – CRE/Seduc, para apreciação e deliberação.

Art. 2º A Direção da Escola deverá divulgar o Regimento Escolar a toda a comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tomando sem efeito a Portaria nº 949/2011- GAB/Seduc, de 31 de março de 2011.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, os termos da Lei nº 872 de 28/12/99, da Lei nº 4.320/64 e os termos do Parecer nº 25/2017/CI/SEDUC às fls. 177 a 178, do Processo Administrativo nº 01-1601.22945-0000/2016, APROVA e HOMOLOGA a Prestação de Contas de adiantamento de Suprimento de Fundos/Proafi apresentada pela Servidora Nadir Fernandes Costa, residente no município de Alta Floresta do Oeste, no valor de R\$ 12.650,16 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), referente à concessão normal e/ou Proafi, instituído através do Decreto nº 10.851/2003 e suas alterações, Decreto nº 16.558/2012, Decreto nº 14.654/2009 e Portaria nº 1510/2011/GAB/Seduc, não obstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos, no Arquivo Interno/DAF/Seduc, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 12 de abril de 2017.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1.180/2017-GAB/SEDUC Porto Velho, 12 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a Certificar Notas Fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados pelas empresas prestadoras de serviços M.A. Viagens e Turismo Ltda. referente à aquisição de passagens terrestres intermunicipais, objeto do Processo Administrativo nº 01-1601.02351/2017, da Formação Inicial para a Equipe Escolar e Professores das Escolas em Ensino Médio em Tempo Integral - Escola do Novo Tempo.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão ora instituída.

1 - Adriana Teixeira Nobre, matrícula nº 300099781, Coordenadora Geral da Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral/Seduc;

2 - Elisângela da Silva Araújo, matrícula nº 300027756, Especialista em Gestão da Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral/Seduc; e

3 - Samantha Moraes Moreira, matrícula nº 30007739, Especialista em Infraestrutura da Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral/Seduc.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

EDITAL Nº 11/GAB/SEDUC, de 10 de abril de 2017
PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIÁRIOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e considerando a Lei Complementar nº 3160, de 27 de agosto de 2013, torna pública a prorrogação do Termo de Compromisso, por mais um ano, a partir de 19/02/2017, referente ao Edital nº 29/GAB/Seduc, de 1º de setembro de 2015, que trata da contratação de estagiários de Nível Superior para atender ao Projeto Guaporé de Educação Integral.

Pimenta Bueno	Acompanhamento Pedagógico - Pedagogia Anos Iniciais	Cristiane Alves Rothermel	26/02/1995	6º	57,05	1º
Pimenta Bueno	Educação Ambiental	Oseias dos Anjos Francisco	30/09/1995	4º	57,5	1º
Pimenta Bueno	Educação Ambiental	Maycon Rodrigo de Oliveira Barros	21/09/1994	8º	50	2º
Pimenta Bueno	Esporte e Lazer - Licenciatura em Educação Física	Hugo Zanoli Gonçalves	23/01/1983	2º	60,8	1º
Pimenta Bueno	Prevenção e Promoção de Saúde - Psicologia	Karoline dos Santos Nava	04/08/1994	2º	65	1º

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, os termos da Lei nº 872 de 28/12/99, da Lei nº 4.320/64 e os termos do Parecer nº 14/2016/CI/Seduc às fls. 173 a 174 e Parecer Conclusivo nº 23/CI/2017 às fls. 186, do Processo Administrativo nº 01-1601.22924-0000/2016, APROVA e HOMOLOGA a Prestação de Contas de adiantamento de Suprimento de Fundos/Proafi apresentada pela servidora Ivone de Fátima Dias Ferraz, residente no município de Buritis, no valor de R\$ 14.463,34 (catorze mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), referente à concessão normal e/ou Proafi, instituído através do Decreto nº 10.851/2003 e suas alterações, Decreto nº 16.558/2012, Decreto nº 14.654/2009 e Portaria nº 1510/2011/GAB/Seduc, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos, no Arquivo Interno/DAF/Seduc, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 12 de abril de 2017.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

IDEP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 676/2016/SUPEL/RO

A Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que o Pregão acima citado, conforme abaixo:

Pregão Eletrônico n.º: 676/2016/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para elaboração de projeto básico elétrico, para atender o Centro Técnico de Educação Rural - Abaitará/IDEP.

Processo Administrativo: 01.1611-00028-0000/2016

Item (ns): 01

Empresa: Sigma Engenharia e Projetos LTDA-ME

CNPJ: 20.247.137/0001-52

Valor total: R\$ 7.900,00

Valor total do Serviço R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)

Base: Inciso XXII do art.4º da Lei Federal 10.520/2002/inciso I do art.7º do Decreto Estadual nº. 12.234/2006 art.14 caput do Decreto nº. 18.340/2013, artigo 38, inciso VII c/c artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93.

O aviso em tela visa dar cumprimento expresso ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, quanto o princípio da publicidade dos atos públicos.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 13/04/2017.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
Presidente do IDEP
Matrícula : 300140894

SEJUCEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer – SEJUCEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em atendimento ao Decreto 18.221/2013, homologa os convênios/processos relacionados abaixo:

PROCESSO	ENTIDADE	CONVÊNIO	VALOR	APROVADO
16.0004.00388.0000/2016	Federação Rondoniense de Futebol 7 Society e Entorno	Termo de Fomento 018/PGE-2016	R\$ 40.000,00	Homologado
16.0004.00361.0000/2016	Federação Rondoniense de Futebol 7 Society e Entorno	Termo de Fomento 008/PGE-2016	R\$ 25.000,00	Homologado

Anexo do Ofício nº 604GAF/GAB/SECEL (fl. 1)

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

RODNEI ANTÔNIO PAES
Superintendente da SEJUCEL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/GAB/SESDEC/2017**

Estabelece procedimentos a serem adotados nesta Secretaria e nos Órgãos subordinados, quanto ao uso de veículos locados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 30 da Lei Complementar Nº 827, de 15 de julho de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica disciplinada a forma de utilização e controle dos veículos locados por esta Secretaria e distribuídos nos setores internos e aos Órgãos Subordinados.

Art. 2º. A movimentação do veículo locado para fins de recolhimento, substituição e/ou devolução em decorrência de manutenção (preventiva e/ou corretiva - inclusive serviços de garantia técnica), pane (elétrica, mecânica etc.) ou sinistro (acidente de trânsito, incêndio etc.) deverá ser precedida do preenchimento de Guia (Recolhimento/Substituição/Devolução), conforme o caso, valendo-se dos Modelos previstos nos Anexos I e II desta Instrução.

Art. 3º. Sempre que o veículo locado se envolver em acidente de trânsito ou qualquer sinistro, será feito Boletim de Ocorrência e perícia.

§ 1º. As alterações envolvendo veículos locados e as providências que forem adotadas a respeito deverão ser formalmente comunicadas aos Gestores das Unidades diretamente responsáveis pelo bem, cabendo-lhes dar conhecimento dos fatos aos setores responsáveis pela logística ou transporte nas Corporações.

§ 2º. O veículo envolvido em acidente de trânsito não deverá ser recolhido à empresa locadora antes de serem adotadas as medidas elencadas no *caput* deste artigo, salvo imperiosa necessidade devidamente justificada.

§ 3º. A Gerência de Logística da Sesdec deverá ser formalmente comunicada pelos órgãos encarregados da logística ou transporte das Corporações sobre todas as alterações relacionadas aos veículos locados para que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias ao deslinde da demanda.

Art. 4º. O acionamento da empresa locadora poderá ocorrer tanto na Capital quanto no Interior, devendo ser observadas as seguintes prescrições:

I – Para solicitação do Serviço de Guincho 24hs:

a) O serviço é prestado pela empresa Porto Seguros, cujo telefone de acionamento é **0800-727-0800**;

b) Todo veículo locado possui Cartão de Seguro, o qual deverá ser mantido junto com o veículo;

c) Ao acionar o serviço, o responsável deverá dispor e informar os dados inerentes à Placa e Cor do Veículo, bem como o Local da Ocorrência.

II – Local de destino dos veículos locados que forem guinchados:

a) Em qualquer hipótese, o direcionamento de veículos guinchados a oficinas credenciadas/autorizadas, na Capital e no Interior do Estado, será de inteira responsabilidade da empresa-locadora, não devendo haver qualquer interferência do agente público nesta decisão. Compete também à contratada a indicação de qualquer outro local de destino do veículo guinchado;

b) O acionamento da empresa será feito junto aos seus Escritórios de Apoio Administrativo, através dos Assistentes de Frota, no horário comercial ou fora dele, e nos sábados, domingos, feriados e dias sem expediente;

c) Nos dias e horários em que não haja possibilidade de guinchar o veículo aos locais pactuados, este poderá ser colocado no pátio das Unidades de Segurança Pública, em caráter excepcional.

Art. 5º. O recolhimento de veículo para a realização de manutenção preventiva, corretiva ou de garantia técnica obedecerá aos critérios abaixo elencados, sem prejuízo da aplicação dos critérios contratuais:

I – A manutenção será previamente agendada com a empresa locadora, com o Gerente Regional ou por meio dos Escritórios de Apoio Administrativo, localizados nos seguintes endereços:

a) Escritório TB SERVIÇOS Matriz – Porto Velho/RO: Localizado na Rua Almirante Barroso, Nº 2659, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76804-151, PVH/RO, telefones (69) 3229-0704 / 3229-3215, com atendimento comercial de segunda a sexta, das 08h00min às 18h00min;

b) Escritório de Apoio TB SERVIÇOS - Ariquemes/RO: Localizado na Travessa São Luiz, Nº 2400, Sala 03 (com Alameda Fortaleza), Ariquemes/RO, telefone (69) 3535-7745, com atendimento comercial de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00 horas;

c) Escritório de Apoio TB SERVIÇOS – Ji-Paraná/RO: Localizado na Rua Henrique Dias, Nº 1101, Bairro Primavera, Ji-Paraná/RO, telefone (69) 3423-0242, com atendimento comercial de segunda a sexta, das 08h00min às 18h00min;

d) Escritório de Apoio TB SERVIÇOS – Cacoal/RO: Localizado na Av. Castelo Branco, Nº 18895, BR 364, Cacoal/RO, telefone (69) 3423-0242, com atendimento comercial de segunda a sexta, das 08h00min às 18h00min;

e) Escritório de Apoio TB SERVIÇOS – Vilhena/RO: Localizado na Av. Presidente Médici, Nº 3398, Vilhena/RO, com atendimento comercial de segunda a sexta, das 08h00min às 18h00min.

II – O Plano de Manutenção Preventiva dos veículos locados, de pequeno e médio porte, constam de seus respectivos manuais; todavia, poderão ser seguidos os Planos encaminhados pela empresa locadora, conforme constam do ANEXO V desta Instrução.

§ 1º. Ocorrendo mudanças sobre a localização dos escritórios regionais de apoio administrativo e sobre os assistentes de frota, a empresa locadora disponibilizará as informações à Gerência de Logística.

§ 2º. Os prazos de substituição de veículo contar-se-ão do horário de recolhimento do veículo pela empresa locadora ou de credenciada, os quais serão fielmente lançados nas guias respectivas. Os prazos estão assim dispostos:

I – Até 24 (vinte e quatro) horas corridas, incluindo sábado, domingo e feriado: nas cidades de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena;

II – Até 48 (quarenta e oito) horas corridas, incluindo sábado, domingo e feriado: nas demais cidades do Estado de Rondônia.

§ 3º. Promovida a devolução do veículo; deverá, prontamente, ser efetuada a restituição do veículo reserva.

§ 4º. O controle de quilometragem e dos prazos para a manutenção dos veículos será exercido pela própria Unidade. O recolhimento será agendado a fim de se evitar dano ou a perda da garantia. Tal situação não elide as glosas que venham a ocorrer em face de não substituição do veículo.

§ 5º. Caso a locadora, ao receber o veículo solicitar que este fique guardado na própria Unidade, isso não suspende a contagem do prazo para a substituição de veículo e nem afasta a incidência da glosa.

§ 6º. No recolhimento de veículo por serviço de guincho, o acionamento pode ser feito pelo motorista, pelo CIOP – Centro Integrado de Operações Policiais ou CO – Central de Operações, devendo ser notificados os Assistentes de Frota para indicar a credenciada que fará a manutenção e reparos.

Art. 6º. As Unidades diretamente responsáveis pelo uso, conservação e controle dos veículos locados devem adotar, de ofício, medidas administrativas pertinentes e necessárias a apurar os fatos e responsabilidades dos servidores nos eventos que acarretem danos/avarias aos veículos e nos casos de autuação/notificação por cometimento de infração de trânsito.

§ 1º. A Gerência de Logística deve ser informada sobre o resultado dos procedimentos investigativos para fins de conhecimento, controle e adoção de medidas administrativas.

§ 2º. Nas hipóteses de cometimento de infração de trânsito, deve-se atentar quanto aos prazos de recurso, de preenchimento e devolução do "Formulário de Identificação do Condutor Infrator", inseridos na própria notificação.

Art. 7º. As Unidades de Segurança Pública devem acompanhar rigorosamente o prazo de utilização dos veículos: 30 (trinta) meses ou 100.000 KM – para Gol e Pálio – e 130.000 KM – caminhonetes L200. Implementada uma ou outra situação, haverá a substituição do veículo usado por novo. Nestes casos, transcorrido o prazo, incumbe as Unidades informarem à Diretoria competente da sua corporação e à Gerência de Logística.

Art. 8º. A Gerência de Logística da SESDEC fiscalizará, concomitantemente com os setores afins dos órgãos subordinados, o cumprimento desta Instrução.

§ 1º. Os diretores dos departamentos ou gerências de logística das Corporações devem disponibilizar as Unidades cópia dos contratos de locação para conhecimento e efetividade na execução e fiscalização do serviço.

§ 2º. No contexto da adoção de medidas voltadas à utilização adequada dos veículos locados, e buscando eliminar o mau uso por parte dos servidores, todos os usuários dos veículos locados, e os Gestores dos órgãos com responsabilidade funcional sobre os mesmos, deverão observar os seguintes preceitos:

a) Os veículos deverão ser conduzidos por servidores legalmente habilitados em categoria compatível e, no que couber serem qualificados como condutores de veículos de emergência, segundo a legislação de trânsito;

b) É de responsabilidade do condutor do veículo, conjuntamente com o Chefe do Setor de Transportes da Unidade (se existir), a verificação habitual das condições gerais do veículo e demais situações correlatas, notadamente: existência de rádio, rastreador e sinalizador; dos equipamentos e acessórios do veículo; CRLV; cartão de abastecimento e disponibilidade de saldo de combustível suficiente para o serviço; verificação de água dos reservatórios do radiador e limpador de para-brisa; aferição da correta pressão dos pneus; do nível de óleo do motor, de possíveis vazamentos, da existência de danos da lataria (arranhões, amassados, moissas etc.) e grafismo (descascando, rasgando, soltando etc.);

c) É de responsabilidade do condutor do veículo providenciar as medidas voltadas a solucionar os problemas detectados e, na impossibilidade, dar o encaminhamento devido para quem possa fazê-lo, no âmbito de sua Unidade;

d) Os adesivos com os controles de troca de óleo de motor e demais informações correlatas deverão ser mantidos nos locais em que forem afixados, sendo necessária a sua reposição, com as informações devidas, sempre que se verificar a sua falta.

§ 3º. Para fins de controle e fiscalização do período em que o veículo locado vier a ser recolhido, da sua substituição e bem assim no que se refere à devolução do veículo locado e restituição do reserva, deverão ser observados os seguintes preceitos:

a) A contratada não é obrigada a substituir veículo de maneira imediata, até porque dispõe de prazo para tentar viabilizar a sua devolução, conforme consta do Contrato e do esclarecimento apostado na alínea anterior. Todavia, deve-se ressaltar, também, que não há direito ao recebimento do serviço de locação sem que o veículo esteja efetivamente colocado à disposição da contratante. Significa dizer que o direito que a contratada possui é de avaliar, segundo as suas possibilidades, o que prefere fazer; se opta em utilizar o prazo de substituição ou se decide realizar a substituição imediata, sendo que, na hipótese em que decidir por utilizar o prazo contratualmente previsto, deverá ser descontado (a título de glosa), em termos proporcionais, o valor referente ao tempo em que a contratante ficar sem a posse do veículo;

b) A contratada não está obrigada a receber o veículo que não possua documento de porte obrigatório (CRLV) e equipamentos (tapetes, macaco, triângulo de sinalização, chave de roda e estepe); salvo se houver justificativa plausível e documentada neste sentido, o que deverá ser objeto de apuração no âmbito do órgão diretamente responsável pelo uso, controle e conservação do veículo. Outrossim, a entrega e recebimento de veículo pode ser devidamente acompanhada de *check list*, a fim de comprovar a existência dos itens obrigatórios e bem assim aferir o estado geral da lataria e pintura;

c) A Guia de Recolhimento de um veículo locado que tenha sido sinistrado, deve estar acompanhada de cópia (ou via) do Boletim de Ocorrência respectivo (BOP, BOAT etc.) e de cópia da CNH do condutor e do CRLV do veículo, o que poderá ser suprido pelo encaminhamento de fotografias legíveis e enviadas por e-mail para o representante da empresa na localidade em que se der o evento;

d) Em que pese à necessidade de se realizar perícia nos acidentes de trânsito envolvendo veículos locados e outros eventos congêneres, cumpre esclarecer que este é um documento de consumo interno da contratante e seus Organismos de Segurança Pública diretamente beneficiados pelo serviço, notadamente para instruir os apuratórios instaurados. Ademais, a impossibilidade de realização deste procedimento deve ser justificada, mas em nada deve interferir no controle e fiscalização do serviço;

e) Quando for necessária a substituição de um veículo locado, o servidor responsável pelo recebimento deverá tomar o cuidado de conferir se o veículo reserva é cadastrado para a sua Corporação e se é do mesmo nível contratado e com as mesmas características e equipamentos (caracterização, sinalização, grafismo, compartimento, rastreador compatível com a localidade etc.), devendo recusar a substituição que não atenda as exigências contratuais.

f) Solicitação de cartão de abastecimento para veículo reserva é da responsabilidade de cada Gestor das Corporações subordinadas, em conformidade com os dados recebidos sobre a frota reserva que atenderá as suas necessidades. Assim, não poderá ser recusado o recebimento de um veículo reserva, devidamente cadastrado como tal, por conta de falhas internas da Corporação que não tenha providenciado o respectivo cartão de abastecimento, ocasiões em que poderá se valer de cartões coringa até a chegada de cartão definitivo;

g) Os servidores designados como Auxiliares de Fiscalização exercerão suas atividades no âmbito de suas respectivas Corporações com vistas a assessorar e subsidiar de informações os Fiscais dos Contratos de Locações de Veículos.

Art. 10. No âmbito da Polícia Militar a Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico (DAAL), no âmbito da Polícia Civil o Departamento de Transportes (DETRANSP) e no âmbito da POLITEC o Setor de Transporte (ou congêneres) deverão enviar à Gerência de Logística, até o 5º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

I - Quadro Demonstrativo de Distribuição e Emprego de Viaturas Locadas, conforme Modelo estabelecido no Anexo III desta Instrução.

II - Relatório Mensal de Acompanhamento de Veículo Locado Recolhido Para Manutenção, Substituído e/ou Devolvido, referente ao mês anterior, conforme modelo estabelecido no Anexo IV desta Instrução.

Art. 11. É proibida a alteração das características visuais dos veículos locados, especialmente no que se refere à retirada de seus dispositivos de sinalização visual e/ou de qualquer de seus equipamentos que alterem as especificações que lhes enquadram nos diversos lotes integrantes do objeto da contratação, bem como a substituição de placas de identificação de veículos locados por outras de segurança.

Art. 12. No fim do contrato, e também quando um veículo locado tiver de ser devolvido pelo decurso de tempo (30 meses) e/ou quilometragem (100.000 ou 130.000, respectivamente para Gol/Pálio e L200), cada Unidade (da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou POLITEC), tanto da Capital quanto do Interior do Estado, deverá emitir um Termo de Devolução de Viatura Locada Por Fim de Contrato (ou por decurso de tempo e/ou quilometragem), e entregar em seus respectivos Órgãos de Gestão (DAAL – para PMRO, DETRANSP – para a PCRO, e setor congêneres – para a POLITEC).

§ 1º. No termo deverá constar, expressamente, que a devolução do veículo se faz com CRLV; todos os acessórios e equipamentos de segurança do veículo (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, tapetes, macaco, chave de roda, estepe, etc.); com todos os equipamentos de radiocomunicação, rastreador, sinalizadores visual e sonoro (externo e/ou interno), dentre outras informações julgadas oportunas.

§ 2º. A devolução dos veículos locados à empresa locadora será feita pela Comissão de Recebimento dos Serviços de Locação de Veículos, designada pela SESDEC, e desde que os veículos devolvidos pelas Unidades estejam com os seus respectivos termos de devolução e, por via de consequência, com todos os equipamentos, acessórios e documentação.

Art. 13. Esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, especialmente a Instrução Normativa Nº. 005/2011/GAB/SESDEC, de 28 de julho de 2011, publicada no DEO Nº 1790, de 08 de agosto de 2011.

Porto Velho, 06 de abril de 2017.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Secretário de Estado Segurança, Defesa e Cidadania

ANEXO I - GUIA DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO LOCADO (OU DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO RESERVA)

GUIA Nº ____/____/____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, às ____ horas, nesta localidade de ____, foi realizado o recolhimento do veículo locado abaixo relacionado, cujo motivo segue informado, tendo o veículo ficado sob a responsabilidade da Locadora TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A, nesta localidade:

MARCA/MODELO	PREFIXO	PLACA	UNIDADE
MOTIVO DO RECOLHIMENTO:			
() Manutenção Preventiva/Revisão. OBS.: _____			
() Manutenção Corretiva (Acidente de Trânsito Pane Elétrica Outros: _____)			
() Devolução de Veículo Reserva (por ter sido devolvido o veículo titular de placas _____)			
OBSERVAÇÕES:			
a) O veículo foi guinchado: () Sim () Não			
b) Realizado <i>check list</i> : () Sim () Não (Caso a resposta seja afirmativa, anexar).			
c) Anexos desta GUIA: (BOAT/BOP Cópia CNH Cond. Cópia CRLV Check List Nenhum)			
d) Veículo entregue com CRLV e todos os equipamentos obrigatórios () Sim () Não			
obs.: _____			

_____, RO, ____ de _____ de _____.

_____ Identificação e assinatura do funcionário representante da locadora, responsável pelo recebimento do veículo	_____ Identificação e assinatura do servidor público responsável pela entrega do veículo
--	--

ANEXO II - GUIA DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO LOCADO (OU RECEBIMENTO DE VEÍCULO RESERVA)

GUIA Nº ____/____/____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, às ____ horas, nesta localidade de ____, foi recebido o veículo locado abaixo relacionado, cujo motivo segue informado:

MARCA/MODELO	PREFIXO	PLACA	UNIDADE
Motivo do Recebimento:			
a) () O veículo acima não é reserva e havia sido recolhido pela empresa para realizar manutenção;			
b) () O veículo acima é reserva e foi recebido em substituição a veículo recolhido pela empresa. (substituiu o veículo placas: _____, prefixo: _____)			
OBS.: Na hipótese da alínea "a", caso tenha sido recebido veículo reserva, este deve ser devolvido no ato do recebimento do veículo titular.			

_____, RO, ____ de _____ de _____.

_____ Identificação e assinatura do funcionário representante da locadora e responsável pela entrega do veículo	_____ Identificação e assinatura do servidor público responsável pelo recebimento do veículo
---	--

ANEXO III - QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO E EMPREGO DE VIATURAS LOCADAS

UNIDADE	LOCALIDADE	MARCA/ MODELO	PREFIXO	PLACA	ATIVIDADE	QTD	

RESUMO					
	VW/GOL 1.6	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	MMC/L-200 4X4 TRITON	OBSERVAÇÕES	
CAPITAL					
INTERIOR					
TOTAL					
OBSERVAÇÕES:					

Porto Velho - RO, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo Órgão Gestor da Corporação

ANEXO IV - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE VEÍCULO LOCADO RECOLHIDO PARA MANUTENÇÃO, SUBSTITUÍDO E/OU DEVOLVIDO

01. Informo a Vossa Senhoria, para fins de conhecimento e controle, as movimentações ocorridas com os veículos locados destinados a esta Instituição:

MARCA/ MODELO	DADOS DO VEÍCULO LOCADO TITULAR ¹								DADOS DO VEÍCULO RESERVA		
	PLACA	PREFIXO	RECOLHIDO EM:		SUBSTITUÍDO EM:		DEVOLVIDO EM:		PLACA	DEVOLVIDO EM:	
			DATA	HORA	DATA	HORA	DATA	HORA		DATA	HORA

1 – A data de Substituição do Veículo Locado Titular sempre corresponderá à data de recebimento do Veículo Locado Reserva, razão pela qual esta última informação não consta da tabela.

2 – A data de Devolução do Veículo Locado Titular deverá coincidir com a data de Devolução do Veículo Locado Reserva, mas as duas colunas devem ser preenchidas em vista da possibilidade destas datas não coincidirem, o que implicará em apresentação de justificativa em documento distinto deste Relatório.

Porto Velho - RO, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo Órgão Gestor da Corporação

ANEXO V

A) PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LOCADOS DE PEQUENO PORTE, APRESENTADO PELA EMPRESA LOCADORA

Plano de Manutenção Preventiva – FIAT PÁLIO WEEKEND 1.6 FLEX e GOL 1.6 FLEX							
ITENS DE VERIFICAÇÃO	REVISÃO ⁽¹⁾						
	1 ^a (2)		2 ^a (3)	3 ^a (4)	4 ^a (4)	5 ^a (4)	6 ^a (4)
	Intervalo 5.000 Km	10.000 Km	20.000 Km	30.000 Km	40.000 Km	50.000 Km	60.000 Km
Troca do óleo do motor (5 L)	X	X	X	X	X	X	X
Alinhamento/Balanceamento		X	X	X	X	X	X
Troca do filtro de óleo		X	X	X	X	X	X
Troca do filtro de combustível		X	X	X	X	X	X
Troca do elemento do filtro de ar do motor		X	X	X	X	X	X

Troca do aditivo do radiador			X	X	X	X	X
Troca do jogo de velas				X			X
Limpeza de bicos de injeção				X			
Tencionadores fixos e móveis							X
Correia dentada							X
Troca de filtro de ar condicionado (pólen)							X

(1) - O agendamento dos serviços precisam ocorrer preferencialmente com 1.000 Km antes de atingir a quilometragem indicada para cada revisão, e sempre com a devida oportunidade para que tais quilometragens não sejam ultrapassadas;

(2) - 1ª Revisão: com 10.000 Km ou 6 meses de uso (o que ocorrer primeiro), sendo que deverá haver a troca de óleo aos 5.000 Km;

(3) - 2ª Revisão com 20.000 Km ou 1 ano de uso (o que ocorrer primeiro);

(4) - A partir da 3ª Revisão, inclusive, a cada 10.000 KM.

B) PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LOCADOS DE MÉDIO PORTE, APRESENTADO PELA EMPRESA LOCADORA

Plano de Manutenção Preventiva – L200 TRITON 3.2 4X4								
ITENS DE VERIFICAÇÃO	REVISÃO ⁽¹⁾							
	1ª (2)	2ª (3)	3ª (4)	4ª (4)	5ª (4)	6ª (4)	7ª (4)	8ª (4)
	10.000 Km ¹	20.000 Km ²	30.000 Km	40.000 Km	50.000 Km	60.000 Km	70.000 Km	80.000 Km
Subst. Elemento do Filtro de Ar				X				X
Subst. Filtro de Combustível ou Elemento Filtrante	X	X	X	X	X	X	X	X
Subst. Filtro de Óleo	X	X	X	X	X	X	X	X
Subst. Junta Plug/Dreno	X	X	X	X	X	X	X	X
Subst. Líquido Arrefecimento				X				X
Subst. Óleo do Motor	X	X	X	X	X	X	X	X
Subst. Óleo da Transmissão Mecânica								X
Subst. Óleo do Diferencial Dianteiro				verificar				X
Subst. Óleo do Diferencial Traseiro				verificar				X
Subst. Óleo da Caixa de Transferência				verificar				
Subst. Fluido de Freio				X				X
Subst. Fluido de Embreagem (se equipado)								verificar
Limpeza do Sistema de Combustível				verificar				
Alinhamento, Balanceamento e Rodízio de Pneus	X	X	X	X	X	X	X	X
34 Pontos de Inspeção				verificar				

(1) - O agendamento dos serviços precisam ocorrer preferencialmente com 1.000 Km antes de atingir a quilometragem indicada para cada revisão, e sempre com a devida oportunidade para que tais quilometragens não sejam ultrapassadas

(2) - 1ª Revisão: com 10.000 Km ou 6 meses de uso (o que ocorrer primeiro).

(3) - 2ª Revisão com 20.000 Km ou 1 ano de uso (o que ocorrer primeiro);

(4) - A partir da 3ª Revisão, inclusive, a cada 10.000 KM;

Portaria nº 062/17-CAF/GC/SESDEC/RO Porto Velho/RO, 10 de abril de 2017.

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a vigência da Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOER nº 24, de 06-02-2017, que instituiu a terceira edição do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos", no âmbito da Sesdec;

CONSIDERANDO Memorando nº 066/2017/GELOG, de 05.04.2017.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recebimento do objeto do Processo nº 01.1501.00048-0000/2017, que tem como objeto "aquisição de placas de identificação de veículos automotores (carro e motocicleta)," para receber e conferir os objetos avançados no Termo de Referência e seus anexos, no âmbito da competência das demandas que incidirem diretamente sobre a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, bem como a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiro Militar.

Art. 2º Designar os servidores a seguir nominados para, sob a Presidência do primeiro membro, comporem a referida Comissão:

PRESIDENTE DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO:

JAMES ALVES PADILHA, Matrícula nº 100065658 – Telefone: 3216-8910;

MEMBRO SUPLENTE DO PRESIDENTE DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO:

ANA CLÁUDIA PINHEIRO SOUZA, Matrícula nº 300122395 – Telefone: 3216-8910.

Art. 3º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, receber, atestar e conferir o objeto contratado, no verso da nota fiscal, para posterior encaminhamento a Coordenadoria de Administração e Finanças, para o pagamento.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Recebimento do Objeto Contratado deverão ser encaminhadas à Equipe de Gestão de Contratos, na Coordenadoria de Administração e Finanças/SESDEC, em tempo hábil à adoção das medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **28 de março de 2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lioberto Ubirajara Caetano de Souza

Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.

Portaria nº 029/17-CAF/GC/SESDEC/RO Porto Velho/RO, 07 de abril de 2017.

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a vigência da Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOER nº 24, de 06-02-2017, que instituiu a terceira edição do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos", no âmbito da Sesdec;

CONSIDERANDO Ofício nº 199/2017/GAB/DGPC/RO, de 04 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer a substituição das Portarias abaixo relacionadas do servidor REGINALDO FERREIRA DE SOUZA, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017547, pelo servidor, servidor ISMAEL MIRANDA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300060589.

❖ **PORTARIA Nº 017/17-CAF/GC/SESDEC/RO, DE 07.03.2017, DOER Nº 45, PAG. 56, DE 09.03.2017, CONTRATO Nº 057/PGE-2016, TB SERVIÇOS, TRANSPORTES, LIMPEZA GERENCIAMENTO, (PROCESSO Nº 01.1501.00669.0000/2015),** que trata de Locação de Veículos de Pequeno Porte Tipo GOL e PÁLIO WEEKEND, para atender as necessidades desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, bem como Polícia Militar, Polícia Civil e POLITEC;

❖ **PORTARIA Nº 018/17- CAF/GC/SESDEC/RO, DE 07.03.2017, DOER Nº 45, PAG. 57, DE 09.03.2017, CONTRATO Nº 232/PGE-2013, TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A (PROCESSO Nº 01.1501.01343-00/2013),** que visa à contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos de médio porte (caminhonete), para atender as necessidades desta Secretaria - SESDEC, bem como a Polícia Militar, Polícia Civil e POLITEC.

❖ **PORTARIA Nº 020/ GC/CAF/SESDEC/2017, DE 07.03.2017, DOER Nº 45, PAG. 57, DE 09.03.2017, CONTRATO Nº 059/PGE-2015, TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - (PROCESSO Nº 01-1501.00144-00/2015),** no âmbito da competência das demandas que incidirem diretamente sobre a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, Bombeiro Militar, Polícia Civil, Polícia Militar e POLITEC.

Art. 2º - Permanecem válidas as demais delegações, de objeto das Portarias abaixo relacionadas:

❖ **PORTARIA Nº 017/17-CAF/GC/SESDEC/RO, DE 07.03.2017, DOER Nº 45, PAG. 56, DE 09.03.2017, CONTRATO Nº 057/PGE-2016, TB SERVIÇOS, TRANSPORTES, LIMPEZA GERENCIAMENTO, (PROCESSO Nº 01.1501.00669.0000/2015);**

❖ **PORTARIA Nº 018/17- CAF/GC/SESDEC/RO, DE 07.03.2017, DOER Nº 45, PAG. 57, DE 09.03.2017, CONTRATO Nº 232/PGE-2013, TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A (PROCESSO Nº 01.1501.01343-00/2013),**

❖ **PORTARIA Nº 020/ GC/CAF/SESDEC/2017, DE 07.03.2017, DOER Nº 45, PAG. 57, DE 09.03.2017, CONTRATO Nº 059/PGE-2015, TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - (PROCESSO Nº 01-1501.00144-00/2015),** que visa à nomeação de fiscal e suplente técnico administrativo, e membro de comissão de recebimento, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, Bombeiro Militar, Polícia Civil, Polícia Militar e POLITEC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **01 de abril de 2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lioberto Ubirajara Caetano de Souza

Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.

Portaria nº 032/17-CAF/GC/SESDEC/RO Porto Velho/RO, 12 de abril de 2017.

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a vigência da Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOER nº 24, de 06-02-2017, que instituiu a terceira edição do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos", no âmbito da Sesdec;

CONSIDERANDO Memorando nº 089/2017/GAEX/SESDEC-2017, de 28.03.2017.

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR COMISSÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, no que tange o recebimento de material/serviço relacionado à Gerência de Apoio de Execução GAEX/SESDEC/RO, que tem por objetivo a celeridade nas atividades, execução, manutenção predial na capital e no interior do Estado, para atender as necessidades das Unidades Integradas de Segurança Pública UNISP'S, subordinadas a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC/RO.

Art. 2º Designar os servidores a seguir nominados para, sob a Presidência do primeiro membro, comporem a referida Comissão:

PRESIDENTE DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO:
LEONARDO DA CRUZ, Matrícula nº 200002450;

SUPLENTE DO PRESIDENTE DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO:
ERICO DE SOUZA SANTOS JUNIOR, Matrícula nº 100092173;

MEMBRO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO:
FELIPE GOIS DOS SANTOS, Matrícula nº 3000130671.

Art. 3º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, noticiar o recebimento do material ao Almoxarifado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, situado no endereço: Monteiro Lobato, 5550 - Bairro Jardim Eldorado - Porto Velho, RO - CEP 76811776, para controle contábil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **12.04.2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Luiz Roberto de Mattos

Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.

Portaria nº 038/17-GAB/SESDEC Porto Velho/RO, 11 de abril de 2017.

O Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania, fundado a Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015, em seu Artigo 30, inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao servidor LUIS GUSTAVO ROSA COELHO – TC PM, Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, para atuar como Ordenador de Despesas da SESDEC, no dia 17 de abril de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ ROBERTO DE MATTOS

Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania

PORTARIA Nº 31/CAF/SESDEC

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000 e considerando os constantes Processos Administrativos de compras/ contratação aquisição de material de consumo e serviços à SESDEC/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, os serviços prestados em relação ao curso de capacitação e aperfeiçoamento (Processo Administrativo nº 1501.00198-0000/2017), para atender a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, a saber:

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

PRESIDENTE:

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA JÚNIOR – Matrícula 200005543

MEMBROS:

CASSIO DOS SANTOS GAMA– Matrícula 100071748

JÚLIO CESAR RODRIGUES UGALDE– Matrícula 300059701

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Luiz Roberto de Mattos

Secretário de Estado Adjunto de defesa e Cidadania-SESDEC/RO
Matrícula: 3000021509

POLÍCIA CIVIL**PORTARIA Nº 075/2017/GAB/COR/PC/RO, DE 12 DE ABRIL DE 2017.****A DRª. RUBIA SALDANHA DE FREITAS, CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE RONDONIA, no uso das atribuições legais, e,****CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Polícia Civil é órgão de fiscalização das atividades típicas de polícia judiciária,**CONSIDERANDO** o teor do Memorando Nº 019/2017/GAB-DGPC datado de 11.04.2017, solicitando providências desta Corregedoria com Relação ao funcionamento da DECADE, designo CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, a qual será realizada no período de 19 à 20/04/2017.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Nomear para compor as comissões de correição, com objetivo de realizar CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, na Delegacia Especializada em Armas Munições e Explosivos - DECADE, os servidores:**- NOELLE CAROLINE XAVIER RIBAS LEITE**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula 300059714, Presidente, **FLAVIO RODRIGUES LIMA**, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula 300058693, Segundo Membro, **CARLOS ANTÔNIO HENRIQUE JORGE**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula 300012141, 3º Membro, **SÉRGIO ALVES RIBEIRO**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula 300012071, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011699, Quarto Membro;**Art. 2º** - A equipe de correição nas datas informadas estarão presentes na unidade para realizar todos os levantamentos e inspeções necessárias para aferir as condições de procedibilidade da unidade, com realização de minucioso inventário do quantitativo de armas e munições em estoque, entrada e saída de armamentos, e caso seja necessário poderão ampliar o prazo concedido para as atividades em até cinco(05) dias, devendo apontar os dados levantados e os problemas detectados, buscando se possível, entrevistas com usuários da Especializada, apontando os dados levantados e os problemas detectados, informando detalhadamente irregularidades que venham a ser constatadas em relatório a ser apresentado em até vinte (20) dias após o término dos trabalhos da comissão de correição.**Art. 3º** - O relatório de correição será apresentado a esta Corregedoria Geral para análise e deliberações.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Rubia Saldanha de Freitas
Corregedora Geral da Polícia Civil**PORTARIA NORMATIVA Nº 001/GAB/COR/PC/RO, DE 12 DE ABRIL DE 2017.****Dispõe sobre controle e identificação de servidores ao acessarem as dependências de outras unidades policiais e departamentos alheios à sua lotação.****A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE RONDONIA, no uso das atribuições legais, e,****CONSIDERANDO** que é atribuição desta Corregedoria Geral de Polícia Civil a regulamentação e disciplina das atividades de natureza administrativa ligadas à conduta dos servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia;**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar extremo controle no acesso às dependências internas das unidades e departamentos policiais com o fim de assegurar a segurança e integridade dos servidores em atividade no Estado de Rondônia;**CONSIDERANDO** o imperativo comando sobre o dever dos servidores desta instituição se identificarem sempre em que estiverem no exercício da sua função ou atuando em razão dela, nos termos do inciso VIII, do art. 38 e incisos XXX e XXXI, ambos do art. 39, todos da Lei Complementar Estadual nº 76/93;**CONSIDERANDO** o inafastável dever legal de conduzir-se e portar-se na

vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial, estando dentre estes deveres de conduta aquele relativo a se apresentar diante de autoridades e órgãos desta instituição sempre com trajes e asseio adequados, tendo em vista a natureza solene e formal da função policial, nos termos do inciso V, do art. 38 e inciso XXV, do art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 76/93;

CONSIDERANDO as constantes reclamações de servidores sobre o acesso não identificado de colegas lotados em outros setores o que acaba causando tumulto e a necessidade de que os comissários tenham que deixar o local de atendimento para averiguar aquele que adentrou na unidade policial sem se identificar;**R E S O L V E:****Art. 1º** - Todos os servidores ligados ao quadro de cargos da Polícia Civil, bem como aqueles do quadro federal que desempenham suas funções nesta instituição tem o dever de se identificarem através da sua carteira funcional quando desejarem acessar as dependências restritas (apenas a servidores nelas lotados) em quaisquer outros órgãos ou unidades da Polícia Civil.**§1º** - Dentre os deveres de identificação, fica o servidor obrigado, também, a expor a motivação da necessidade do seu acesso ao interior das dependências da unidade policial, quando só aí lhe será franqueado a entrada e acesso;**§2º** - Caso não encontre qualquer servidor no comissariado ou recepção da unidade ou órgão, o servidor deverá aguardar prazo razoável e, acaso não se apresente ninguém, deverá acionar seu superior hierárquico relatando o fato para que este adote as providências necessárias, inclusive a comunicação a esta Corregedoria Geral para as providências administrativas pertinentes.**Art. 2º** - Toda a disciplina desta Portaria será aplicada aos servidores em serviço ou fora dele quando usuários do serviço de segurança pública.**Art. 3º** - Não será permitida, em qualquer hipótese, a entrada de servidores desta instituição nas dependências internas de quaisquer unidades e órgãos policiais com trajes não adequados como, por exemplo, bermudas, chinelos, camisetas regata dentre outros que não sejam condizentes com a dignidade da função policial.**Art. 4º** - E dever dos servidores se manterem informados e atualizados sobre as normas policiais nos termos do inciso XI, do art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 76/93, não podendo alegar desconhecimento desta normativa.**Art. 5º** - E dever dos servidores e demais chefias, imediatas e mediatas, divulgar as normas policiais para conhecimento dos subordinados e colegas nos termos do inciso XII, do art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 76/93.**Art. 6º** - Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rúbia Saldanha de Freitas
Corregedora Geral da Polícia Civil**POLÍCIA MILITAR****PORTARIA Nº 051, DE 10 DE ABRIL DE 2017****Instaura Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.****O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 2º I "c" do Decreto – Lei nº 34 de 07 de dezembro de 1982 c/c art. 48, II do Decreto - Lei nº 9-A, de 09 de março de 1982 após conhecer o teor do Relatório Inquérito Policial – RGF nº 16.01.3156 e Homologação de Solução de IPM dada pelo Coordenador Regional de Policiamento III, o qual sugere a instauração de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, em desfavor dos acusados; Considerando a necessidade de homenagear os princípios da economia e da celeridade processual, pela instauração de um só processo quando tratar-se de fatos conexos, principalmente quando não decorre qualquer prejuízo aos acusados;**

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor dos seguintes policiais militares:

-CB PM RE 07864-8 SERGIVALDO OLIVEIRA DE SOUSA, filho de Francisco Alves de Sousa e Maria de Fátima Evangelista de Oliveira, natural de Itaituba- PA, C.P.F. nº 688499662-53, lotado no 4º BPM;

-CB PM RE 07698-6 ODIRLEI ROCHA DE SOUZA, filho de Manoel Rocha de Souza e Lidia Alves da Silva, natural de Cacoal/RO, C.P.F. nº 652801722-00, lotado no 4º BPM, em face do seguinte fato:

“ Pelo que ficou apurado nos Autos do IPM – RGF nº 16.01.3156, consta que o acusado CB PM RE 07698-6 ODIRLEI ROCHA DE SOUZA, desde o registro de uma ocorrência policial em 25 de abril de 2015(BOP nº 1953/2015), onde entrou em luta corporal com o infrator R.M.C.R., que desde então, a vítima R.M.C.R, estaria sendo perseguida pela guarnição do acusado CB PM RE 07698-6 ODIRLEI ROCHA DE SOUZA, que estaria constituída por ele e pelo acusado CB PM RE 07864-8 SERGIVALDO OLIVEIRA DE SOUSA.

Que a vítima já teria sido abordada várias vezes pela guarnição, sem fundadas suspeitas, teria apanhado, sofrido injúrias e pressionado a pagar o celular do acusado CB PM RE 07698-6 ODIRLEI ROCHA DE SOUZA.

Consta ainda que testemunhas confirmam as agressões praticadas pelos acusados, os genitores da vítima compareceram no quartel da 4ª Cia de Policiamento Ostensivo de Rolim de Moura solicitando providências da administração e ainda se tem notícias que o celular da vítima teria ficado em posse dos acusados”.

Com base no exposto, os acusados **CB PM RE 07698-6 ODIRLEI ROCHA DE SOUZA e CB PM RE 07864-8 SERGIVALDO OLIVEIRA DE SOUSA**, em tese, incorreram nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisos **III(respeitar a dignidade da pessoa humana), XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular),e XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar)**, do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO.

Art. 2º Determinar ao Comando do 4º BPM a permanência dos acusados CB PM RE 07698-6 ODIRLEI ROCHA DE SOUZA e CB PM RE 07864-8 SERGIVALDO OLIVEIRA DE SOUSA no exercício normal das funções administrativas, salvo outro impedimento, e o afastamento das atividades operacionais, restringindo, inclusive, o uso de arma de fogo, até o final do processo.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante do 4º BPM, à CORREGEPOM, Diretoria de Pessoal e ao Comando do 4º BPM, que adotem as medidas consuetudinárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 052 DE 10 DE ABRIL DE 2017

Instaura Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 2º I “c” do Decreto – Lei nº 34 de 07 de dezembro de 1982 c/c art. 48 III do Decreto - Lei nº 9-A, de 09 de março de 1982 após conhecer o teor do Relatório do Inquérito Policial Militar nº 08/2013/4º BPM- RGF nº 14.01.2718, e Sentença Judicial no Processo nº 0004227-11.2014.8.22.0501;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do **CB PM RE 06517-7 WALMIR COSTA DE ANDRADE**, filho de Sebastião Marques de Andrade e Maria de Nazaré Santos de Andrade, natural de Porto Velho-RO, C.P.F. nº 408834262-34, em face do seguinte fato:

“Consta nos autos do Inquérito Policial nº 008/13, RGF nº 14.01.2718, que no dia 24 de setembro de 2013, por volta das 17h57 min, na sala da

Central de Operações do Quartel do 4º BPM, no Município de Cacoal/RO, o acusado subtraiu para si, um rádio transceptor HT, Handie Talkie, nº de série 672NKG005H, pertencente à material carga da Organização Policial Militar; sendo que a ação e forma com que subtraiu o rádio foi flagrado pela câmera de monitoramento existente na Unidade. ”

Com base no exposto, o acusado **CB PM RE 06517-7 WALMIR COSTA DE ANDRADE**, em tese, incorreu nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisos **II(exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo), XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), e XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar)**, do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO.

Art. 2º Determinar ao Comando do 4º BPM a permanência do acusado CB PM RE 06517-7 WALMIR COSTA DE ANDRADE no exercício normal das funções administrativas, salvo outro impedimento, e o afastamento das atividades operacionais, restringindo, inclusive, o uso de arma de fogo, até o final do processo.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante do 4º BPM, à CORREGEPOM, Diretoria de Pessoal e ao Comando do 4º BPM, que adotem as medidas consuetudinárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 053 DE 10 DE ABRIL DE 2017

Instaura Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 2º I “c” do Decreto – Lei nº 34 de 07 de dezembro de 1982 c/c art. 48 II e III do Decreto - Lei nº 9-A, de 09 de março de 1982 após conhecer o teor do Auto de Prisão em Flagrante Delito – RGF nº 16.06.3132, do Termo de Audiência de Custódia-Processo nº 0001523-57.2016.8.22.0015 e das circunstâncias da ocorrência envolvendo os policiais militares ; Considerando a necessidade de homenagear os princípios da economia e da celeridade processual, pela instauração de um só processo quando tratar-se de fatos conexos, principalmente quando não decorre qualquer prejuízo aos acusados;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor dos seguintes policiais militares:

-SD PM RE 07913-3 ANDRÉ CAMARGO DA SILVA, filho de Olívio Crizostomo da Silva e Terezinha Camargo da Silva, natural de Ji-Paraná- RO, C.P.F. nº 805796632-72, lotado no 6º BPM;

-SD PM RE 09437-3 MARCELO SOUZA DE CAMPO, filho de Bruno de Campo e Deonisia de Souza Salazar, natural de Guajará-Mirim/RO, C.P.F. nº 813937762-72, lotado no 6º BPM, em face do seguinte fato:

“ Consta do Auto de Prisão em Flagrante Delito – RGF nº 16.06.3132, que no dia 01 de agosto de 2016, por volta das 22h30min, o acusado SD PM RE 09437-3 MARCELO SOUZA DE CAMPO estava no Motel Las Vegas em companhia da Sra R. S.O., ex- companheira do acusado SD PM RE 07913-3 ANDRÉ CAMARGO DA SILVA.

Que o acusado SD PM Camargo, adentrou no motel, forçou a entrada no quarto, onde encontrava-se o casal, com chutes na porta tentando arromba-la.

Consta que o acusado SD PM Marcelo, teria visualizado o acusado SD PM Camargo empunhando uma arma de fogo; e como havia a insistência do mesmo em entrar no quarto, fez o uso de sua arma de fogo e efetuou um disparo que atingiu o peito do lado esquerdo do acusado SD PM Camargo. O disparo causou uma perfuração do tórax com lesão pulmonar e sangramento da cavidade torácica (hemorragia interna) que necessitou de uma intervenção terapêutica de drenagem torácica à esquerda e transfusão sanguínea. ”

Com base no exposto, os acusados **SD PM RE 07913-3 ANDRÉ CAMARGO DA SILVA** e **SD PM RE 09437-3 MARCELO SOUZA DE CAMPO**, em tese, incorreram nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisos **XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XVI(conduzir-se, mesmo fora do serviço, ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar) e XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar)**, do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO.

Art. 2º Determinar ao Comando do 6º BPM a permanência dos acusados **SD PM RE 07913-3 ANDRÉ CAMARGO DA SILVA** e **SD PM RE 09437-3 MARCELO SOUZA DE CAMPO** no exercício normal das funções administrativas, salvo outro impedimento, e o afastamento das atividades operacionais, restringindo, inclusive, o uso de arma de fogo, até o final do processo.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante do 6º BPM, à CORREGEPOM, Diretoria de Pessoal e ao Comando do 6º BPM, que adotem as medidas consuetudinárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 055, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Julga Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar d Rondônia.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, **RGF nº 16.02.3082**, onde figura como acusado o **CB PM RE 07732-0 RENATO SANCHES LESSA** e nos termos da Sentença Administrativa, às fls. 145 a 152 dos autos.

DECIDO

1. **CONCORDAR** com a decisão exposta pela Comissão Processante *in totun* nos termos do relatório apresentado quanto à falta de provas mínimas para demonstrar que o acusado teria cometido as infrações disciplinares descritas na Portaria Instauradora.

2. Com fulcro no Art. 13 I do Decreto-lei nº 34, de 07 de dezembro de 1982, resolvo **ARQUIVAR** o referido processo, por entender ser a medida adequada.

3. Determinar à CORREGEPOM, Diretoria de Pessoal e ao Comando do 4º BPM, que adotem as medidas oportunas, com a devida Notificação da decisão ao acusado e ao advogado legalmente constituído. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

Autos: Processo Administrativo Disciplinar **RGF nº 16.02.3082**
Acusado: **CB PM RE 07732-0 RENATO SANCHES LESSA**

EXTRATO DA SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar **RGF nº 16.02.3082**, instaurado em desfavor do **CB PM RE 07732-0 RENATO SANCHES LESSA**, acusado às fls. 002/004 nos termos seguintes:

DECIDO

4. **CONCORDAR** com a decisão exposta pela Comissão Processante *in totun* nos termos do relatório apresentado quanto à falta de provas mínimas para

demonstrar que o acusado teria cometido as infrações disciplinares descritas na Portaria Instauradora.

5. Com fulcro no Art. 13 I do Decreto-lei nº 34, de 07 de dezembro de 1982, resolvo **ARQUIVAR** o referido processo, por entender ser a medida adequada.

6. Determinar à CORREGEPOM, Diretoria de Pessoal e ao Comando do 4º BPM, que adotem as medidas oportunas, com a devida Notificação da decisão ao acusado e ao advogado legalmente constituído.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 10/04/2017.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 056, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia Oficiais PM para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 8º BPM.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA** no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 12º, do Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, pelo prazo de 03 (três) meses, no âmbito do 8º BPM, a contar de 01 de abril de 2017, os seguintes Oficiais PM:

I- **CAP PM RE 09299-5 JANSEN RIBEIRO MARTINS**, para exercer a função de Presidente;

II- **CAP PM RE 09299-4 HELBERTH ALDIMAS S. FERREIRA**, para exercer a função de Interrogante/Relator;

III- **1º TEN PM ADM RE 05271-6 JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, para exercer a função de Escrivão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

Errata referente as correções da Portaria de instauração e RGF no constante do DESPACHO do Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 16.02.3104.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso V, do DECRETO Nº 12.722 DE 13 DE MARÇO DE 2007;

RESOLVE:

1. Determinar a correção do Despacho do Processo Administrativo Disciplinar **RGF nº 16.02.3104**, **OBJETO: Corrigir** em parte o referido Despacho publicado no Diário Oficial nº 031 de 15 de fevereiro de 2017.

Onde se lê fl Nº 224:

(...) 1.Trata-se de pedido da I Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar a qual requer a restituição da **Portaria nº 048/CORREGEPOM/16, 08 de junho de 2016, RGF nº 16.02.3115;**

Leia se:

(...) 1.Trata-se de pedido da I Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar a qual requer a restituição da **Portaria nº 040/CORREGEPOM/16, 23 de maio de 2016, RGF nº 16.02.3104.**

Onde se lê fl N° 226:

(....) SD PM RE 09290-2 WASHINGTON DE MENESES COSTA NETO, assiste razão a Comissão Processante, o referido Conselho de Disciplina RGF N° 16.02.3104, perdeu o objeto.

Leia-se:

(....) SD PM RE 09290-2 WASHINGTON DE MENESES COSTA NETO, assiste razão a Comissão Processante, o referido Processo Administrativo RGF N° 16.02.3104, perdeu o objeto.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 10/04/2017.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

PORTARIA N° 155/DP-3 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre Retificação de Portaria e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei N°. 12.722, de 13 de março de 2.007,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 035/DP-3, de 08 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33, de 17 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre Licenciamento a Bem da Disciplina de Praça PM e dá outras providências, do **SD PM RE 100094178 GLEMISON SOUZA LIMA**, qual passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 2º Determinar ao Comandante do **7º BPM**, que (...)”

Leia-se:

“Art. 2º Determinar ao Comandante do **2º BPM**, que (...)”

Art. 2º Determinar aos Órgãos competentes que procedam as correções necessárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR – TEN CEL PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA N°34/DP-5, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Retificação de Portaria

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do Artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de Março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 2º, da Portaria nº 91/DP-5, 16 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 215, 21/11/2016 que Confirma na Graduação Policial Militar da inatividade.

Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de julho de 2014.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR – TC PM
Diretor de Pessoal

CORPO DE BOMBEIROS

PORTARIA N° 083/DPA/CRH, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre designação de função de mergulhador.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei N° 2204, de 18 de dezembro de 2009, combinado com o inciso I, parágrafo 2º do Art. 19 da Lei N° 1.063 de abril de 2002 e,

Considerando o requerimento datado de 23 de março de 2017, que versa sobre pedido de designação na função de mergulhador.

RESOLVE:

Art. 1º Designar na função de mergulhador do CBMRO, o CB BM RE 0529-4 **JOEL NERES DE SOUZA**.

Art. 2º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subseqüentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL - Cel BM
Resp. pelo Comando Geral do CBMRO

DETRAN

PORTARIA N° 997/GAB/DETRAN/RO EM, 10 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a CI n.º 647/CRH/DETRAN/RO, de 05.04.2017, informando que o titular, Euzimar Vieira da Silva Oliveira, Mat. 300102600, esteve em viagem a serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 06 a 07.04.2017, o (a) servidor (a) **JULIANA CRISTINA TORRES**, Mat. 300124496, Comissionado sem vínculo, para responder pelo cargo de **CHEFE DE POSTO AVANÇADO DE 1ª CATEGORIA DO DISTRITO DE EXTREMA, CDS-05**, concomitante ao cargo de **Chefe de Seção de Habilitação do Posto Avançado, CDS-01**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06.04.2017, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 999/GAB/DETRAN-RO EM, 10 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN-RO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando a Comunicação Interna – CI nº. 49/SEDSUP/DETRAN/RO, de 07.04.2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR os servidores abaixo relacionados da portaria nº 208/GAB/DETRAN, de 18.01.2017.

ITEM	LOCALIDADE	CATEGORIA	UNIDADE DE FATURAMENTO Responsável por Suprimento de Fundos
01	Alto Paraíso	CIRETRAN	Daniel Dias
02	Candeias do Jamari	CIRETRAN	Valdecir Campos de Faria
03	Porto Velho	CQUALI	Adriana do Socorro Porto Costa
04	Campo Novo de Rondônia	CIRETRAN	Janete Reis da Silva Brito

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 1000/GAB/DETRAN-RO EM, 10 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN-RO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando a previsão legal para o regime de Adiantamento, art. 68 da Lei Federal 4.320/64;

Considerando os limites fixados no art. 23 da Lei Federal 8.666/93;

Considerando as despesas expostas na Lei Estadual nº 872 de 28 de dezembro de 1999 e o Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, mais precisamente o disposto no artigo 4º, parágrafo 1º do referido Decreto.

Considerando art. 16, "VI" da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - No âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, autorizar os servidores relacionados no quadro anexo, a realizar despesas no regime de adiantamento para o exercício de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN-RO

Anexo à PORTARIA N. 1000/2017/GAB/DETRAN-RO.

LOCALIDADE	CATEGORIA	UNIDADE DE FATURAMENTO Responsável por Suprimento de Fundos
Alvorada do Oeste	CIRETRAN	Igor Alves de Azevedo
Candeias do Jamari	CIRETRAN	Adriana de Souza Teixeira
Porto Velho	Controladoria Regional de Trânsito	Daniele Brito Vieira
Porto Velho	Controladoria Regional de Trânsito	André Henrique da Silva Santos
Cacoal	CIRETRAN	Salete Cristina Elias
Cacaulândia	CIRETRAN	Edu Lima de Oliveira

PORTARIA Nº. 1011/GAB/DETRAN-RO EM, 11 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando os termos da Portaria nº. 3560/GAB/DETRAN/RO de 14.07.2015, que estabelece normas regulamentares, disciplinares e de controle dos serviços prestados pelas concessionárias do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 2196/2017, de 10/03/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - CREDENCIAR até o dia 31.12.2017, a empresa Concessionária PORTO AUTOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.541.651/0002-44, localizada na Rua da Beira, n.º 5770, Parte A – Bairro: Floresta – PORTO VELHO/RO para realizar vistoria em veículos novos (OKM).

Art. 2º - Remetam-se os autos a Diretoria Técnica de Operações para registro, controle e comunicações necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1012/GAB/DETRAN-RO EM, 11 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando os termos da Portaria nº. 3560/GAB/DETRAN/RO de 14.07.2015, que estabelece normas regulamentares, disciplinares e de controle dos serviços prestados pelas concessionárias do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 2239/2017, de 13/03/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - CREDENCIAR até o dia 31.12.2017, a empresa Concessionária SAGAA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.748.749/0004-76, localizada Av: Governador Jorge Teixeira, n.º 395, Loja 03 Nossa Senhora das Graças – PORTO VELHO/RO para realizar vistoria em veículos novos (OKM).

Art. 2º - Remetam-se os autos a Diretoria Técnica de Operações para registro, controle e comunicações necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1013/GAB/DETRAN-RO EM, 11 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando os termos da Portaria nº. 3560/GAB/DETRAN/RO de 14.07.2015, que estabelece normas regulamentares, disciplinares e de controle dos serviços prestados pelas concessionárias do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 523/2016, de 15/01/2016.

R E S O L V E

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO, até o dia 31.12.2017, da empresa Concessionária P. B. COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - ME, estabelecida com o nome fantasia "ÁSIA MOTOS", inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.200.159/0001-67, localizada na Av: Jatuarana, n.º 5918, Nova Floresta – PORTO VELHO/RO para realizar vistoria em veículos novos (OKM).

Art. 2º - Remetam-se os autos a Diretoria Técnica de Operações para registro, controle e comunicações necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1021/GAB/DETRAN-RO EM, 11 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 25.969/2014, de 04.12.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa ALTO PARAÍSO VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ 21.418.239/0001-56, localizada na Av. Jorge Teixeira, n.º 3487, B – Centro, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de ALTO PARAÍSO/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1022/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 1.948/2.014, de 07.02.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa BURITIS PERÍCIAS E VISTORIAS VEICULAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ 15.456.895/0001-40, Av. Aírton Sena, n.º 2426, Lote 14, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de BURITIS/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1023/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem

como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 1955/2014, de 07.02.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa NORTE PERÍCIAS DE VEÍCULOS EIRELI-ME, Filial, inscrita no CNPJ 17.299.390/0002-26, localizada na Rua Dalazem, n.º 4963, B- Centro, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1024/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 5627/2014, de 30.04.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa CACOAL VISTORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 14.165.273/0001-09, localizada na Rua dos Pioneiros, n.º 1896, B- Centro, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de CACOAL/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1025/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 5417/2014, de 25.04.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa CUADAL & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 19.029.292/0002-02, localizada na Rua Marechal Rondon, nº 2129, B- Liberdade, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de OURO PRETO DO OESTE/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1026/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 5.418/2014, de 25.04.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa ESPIGÃO PERÍCIA E VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ 19.925.175/0001-38, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 2265, B- Centro, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de ESPIGÃO D'OESTE/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1027/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 24.344/2014, de 17.11.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa TEODOZIO E ARAUJO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 09.571.611/0001-64, localizada na Rodovia 470, nº 2456, Setor 03, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de MIRANTE DA SERRA/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1028/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 24.135/2014, de 11.11.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa CHUPINGUAIA PERÍCIA E VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ 20.638.693/0001-50, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 2764 – Subsolo- loja 01, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de CHUPINGUAIA/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1029/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 25.968/2014, de 04.12.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa MONTE NEGRO VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ 21.408.030/0001-01, localizada na Av. Araxá com Rua Ouro Preto, s/n, B – Jardim Verde Vida, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de MONTE NEGRO/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1030/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 1.918/2014, de 06.02.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa ARIQUEMES PERÍCIA E VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ 114.070.084/0001-44, localizada na Av. Jacundá, n.º 3741, Setor 04, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de ARIQUEMES/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1032/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 10.921/2015, de 21.07.2015 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa J.S DOS SANTOS PERÍCIAS-ME, inscrita no CNPJ 22.752.563/0001-79, localizada na Rua Ezequias Pereira, n.º 3558, B- Jardim das Palmeiras, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1033/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do

chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 24.346/2014, de 17.11.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa MORAES VISTORIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 15.146.890/0001-69, localizada na Av. Cassimiro de Abreu, n.º 340, Sala 02, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de PIMENTA BUENO/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1034/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 3100/2014, de 26.02.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa ALVORADA DO OESTE PERÍCIA E VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ 17.304.373/0001-59, localizada na Av. Marechal Rondon, n.º 5284, Sala B-Centro, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de ALVORADA DO OESTE/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1035/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 24.453/2014, de 18.11.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial .

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa URUPÁ VISTORIA ELETRÔNICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 10.175.422/0001-51, localizada na Rua Pedro de Oliveira, n.º 5194, B- Alto Alegre, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de URUPÁ/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1036/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 24.348/2014 , de 17.11.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial .

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa BECHER & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 17.344.181/0001-76, localizada na Rua Valdemar Fernandes da Silva, n.º 3065, Centro, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de PRESIDENTE MÉDICI/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1037/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 24.258/2014 , de 18.11.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial .

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa CUADAL & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 19.029.292/0001-13, localizada na Rua Manoel Franco, n.º 593, – Nova Brasília, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de JI-PARANÁ/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1038/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 24.345/2014 , de 17.11.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial .

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa NORTE PERICIAS DE VEÍCULOS EIRELI-ME, Matriz, inscrita no CNPJ 17.299.390/0001-45, Matriz, localizada na Rua Brasília, n.º 3768, Setor 14, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 1039/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a renovação de credenciamento das empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 24.074/2014 , de 10.11.2014 e Portaria n.º 846/2017/GAB/DETRAN/RO.

Considerando a Portaria n.º 3877/2016/GAB/DETRAN/RO, Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016, no qual versa sobre a instituição da Comissão Especial .

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa JI-PARANÁ PERÍCIA E VISTORIA VEICULAR LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.301.642/0001-09, localizada na Rua Elias Cardoso Balau, s/n, B- Jardim Aurélio Bernardi, para realizar vistoria eletrônica de identificação veicular no Município de JI-PARANÁ/RO, para atuar durante o período 2017 a 2021.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistorias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos legais a contar de 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 1042/GAB/DETRAN-RO EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2877/2.017/DETRAN/RO, de 29.03.2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR VACÂNCIA, a contar de 05.04.2017, do cargo efetivo de Agente Administrativo, do Quadro Efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, ocupado pela servidora CECÍLIA CAVALCANTI PERAZZO, matrícula n.º 300073226, lotado na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, deste Departamento Estadual de Trânsito, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do Art. 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Remetam-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos deste Departamento de Trânsito para que proceda registro, anotações no assentamento funcional e notificação da interessada, que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05.04.2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2013

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0027-42).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) do Instrumento contratual primitivo que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida, bem como Projeto Básico de fls. 184/198.

PROCESSOS Nºs 12.647/2012 e 35.495/2016.

DO ADITIVO: Ficam acrescidos por adesão os serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega de documentos em domicílio (CRLV, CRV, CNH, PPD e PID), na modalidade econômica e expressa conforme consta dos anexos II e III do Contrato nº 018/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 04122101520870000 – Fonte 3240000000 – elemento de despesa 339039, Nota de Empenho 2017NE00518 de 20/02/2017, no valor de R\$ 472.140,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e cento e quarenta reais).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM: José de Albuquerque Cavalcante - Diretor Geral do DETRAN/RO

José Carlos Figueira - Diretor Regional da CONTRATADA

Luis Henrique Manzan de Oliveira - Gerente de Vendas da CONTRATADA

Visto: Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral Adjunto do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2017/DETRAN/RO**

com itens de concorrência exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por intermédio de sua PREGOEIRA INTERINA, designada pela Portaria n.º 419/GAB/DETRAN/RO, de 14/02/2017, torna público que se encontra autorizado à Licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **N.º 022/2017/DETRAN/RO**, com itens de concorrência exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2.014, que alterou a Lei Complementar n.º 123/2.006, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus **ANEXOS**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Estadual n.º 12.205, de 02/06/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com o Decreto Estadual n.º 15.643, de 12/01/2011, com a Lei Estadual n.º 2.414, de 18/02/2011, com o Decreto Estadual n.º 16.089, de 28/07/2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Divisão de Almoxarifado através da (CI n.º 480/2016/DIVALMOX/DETRAN).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2017.

OBJETO: Aquisição de Material Impresso para atender às necessidades do DETRAN/RO, conforme solicitação da Divisão de Almoxarifado, para atender a Coordenadoria Metropolitana e a Sede Administrativa, de acordo com a justificativa, quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1520 – DETRAN-RO.

FONTE DE RECURSO: 3240 – Recursos Próprios.

PROGRAMA: 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo.

AÇÕES: 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30– Material de Consumo.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 174.010,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil e Dez Reais).

DATA DE ABERTURA: 08/05/2017 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br;

UASG: 926002.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592 – Fone: (0xx) 69 3217-2574.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2.017.

Flávia Lemos Felício

PREGOEIRA INTERINA/DETRAN-RO

Cadastro n.º 300.092.908

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2017/DETRAN/RO**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por intermédio de sua PREGOEIRA INTERINA, designada pela Portaria n.º 419/GAB/DETRAN/RO, de 14/02/2017, torna público que se encontra autorizado à Licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **N.º 013/2017/DETRAN/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus **ANEXOS**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Estadual n.º 12.205, de 02/06/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com a Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, inclusive da LC 147/2014, com o Decreto Estadual n.º 15.643, de 12/01/2011, com a Lei Estadual n.º 2.414, de 18/02/2011, com o Decreto Estadual n.º 16.089, de 28/07/2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Gerência Administrativa – GERADM/DETRAN/RO (CI n.º 333/2016/GERADM/DETRAN/RO).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35.917/2.016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Higienezação e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra qualificada e habilitada, fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para a execução dos serviços, nas dependências das CIRETRANS, Postos Avançados e Prédios do DETRAN/RO no Interior do Estado, de acordo com a justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas mínimas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos e divisão em Lotes.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1520 – DETRAN-RO

FONTE DE RECURSO: 3240 – RECURSOS PRÓPRIOS

PROGRAMA: 1015 – Apoio Administrativo

AÇÃO: 2281 – Conservar e Manter Bens Móveis e Imóveis

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 4.626.942,64 (quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ABERTURA: 03/05/2017, às 11h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br;

***UASG:** 926002.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592 – Fone: (0xx) 69 3217-2574.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2.017.

Flávia Lemos Felício
PREGOEIRA INTERINA/DETRAN-RO
Cadastro n.º 300.092.908

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2017/DETRAN/RO

com lote de concorrência exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por intermédio de sua PREGOEIRA INTERINA, designada pela Portaria n.º 419/GAB/DETRAN/RO, de 14/02/2017, torna público que se encontra autorizado à Licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **N.º 019/2017/DETRAN/RO**, com lote de concorrência exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2.014, que alterou a Lei Complementar n.º 123/2.006, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus **ANEXOS**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Estadual n.º 12.205, de 02/06/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com o Decreto Estadual n.º 15.643, de 12/01/2011, com a Lei Estadual n.º 2.414, de 18/02/2011, com o Decreto Estadual n.º 16.089, de 28/07/2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Diretoria Técnica de Educação de Trânsito – DTET/DETRAN/RO (CI n.º 0337/DTET/2016).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30.477/2.016.

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes – câmeras digitais ‘semi-profissionais’, câmeras digitais ‘compactas’, impressoras multifuncionais, notebooks, projetores multimídia e microfones sem fio –, de acordo com a justificativa, quantidades e especificações técnicas mínimas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1520 – DETRAN/RO

FONTE DE RECURSO: 3243 – RECURSOS CONVENIADOS

PROGRAMA: 1277 - Modernização da Gestão Pública

AÇÃO: 2064 – Gestão de TI e 1020 – Gestão de Processos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 – Aquisição de Materiais Permanentes

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.126.857,72 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

DATA DE ABERTURA: 09/05/2017, às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br;

UASG: 926002.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592 – Fone: (0xx) 69 3217-2574.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2.017.

Flávia Lemos Felício
PREGOEIRA INTERINA/DETRAN-RO
Cadastro n.º 300.092.908

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2017/DETRAN/RO

com concorrência exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por intermédio de sua PREGOEIRA, designada pela Portaria n.º 419/GAB/DETRAN/RO, de 14/02/2017, torna público que se encontra autorizado à Licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **N.º 015/2017/DETRAN/RO**, com concorrência exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2.014, que alterou a Lei Complementar n.º 123/2.006, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus **ANEXOS**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Estadual n.º 12.205, de 02/06/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com o Decreto Estadual n.º 15.643, de 12/01/2011, com a Lei Estadual n.º 2.414, de 18/02/2011, com o Decreto Estadual n.º 16.089, de 28/07/2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Divisão de Almoarifado (CI n.º 479/2016/DIVALMOX/DETRAN/RO).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49.474/2.016.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos – thinner, estopa e lápis de carpinteiro para atender as necessidades da CIRETRAN e Posto Avançado, de acordo com a justificativa, conforme especificações, quantidades e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** – Anexo I.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1520 – DETRAN/RO

FONTE DE RECURSO: 3240 – RECURSOS PRÓPRIOS

PROGRAMA: 1015 – Gestão Administrativa do Poder Executivo

AÇÃO: 2087 – Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 8.689,00 (Oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais)

DATA DE ABERTURA: 10/05/2017, às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 926002.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592 – Fone: (0xx) 69 3217-2574.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2.017.

Flávia Lemos Felício
PREGOEIRA INTERINA/DETRAN-RO
Cadastro n.º 300.092.908

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017- DETRAN/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47.946/2016

O Diretor Geral Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que a Concorrência Pública acima citada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia para a Construção da Pista de Teste Prático Veicular e mini-Escola de Trânsito do município de Ouro Preto do Oeste - RO, situado no Lote Urbano 612 (área institucional 04) da Quadra 65 do Setor 11, ÁREA PÚBLICA do Loteamento Residencial Parque Amazonas, localizado no lado Ímpar da Rua Projetada N; fazendo esquina com a rua projetada L e rua Bahia; Município de Ouro Preto do Oeste/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/2006 em favor da empresa **CONCREZON – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, CNPJ nº 05.671.889/0001-52, com o valor global de **R\$ 2.876.740,27** (dois milhões oitocentos e setenta

e seis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), com prazo de execução da obra de 06 meses ou de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Porto Velho-RO, 12 de abril de 2017. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

Antônio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO
DA COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA DOS INSCRITOS E
HOMOLOGADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO N.º 001/2016/CEL/SUPEL/RO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.179/2017/DETRAN/RO

Objeto: Composição de Subcomissão Técnica dos Inscritos e Homologados no Chamamento Público n.º 001/2016/CEL/SUPEL/RO, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados nas licitações para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicidade, a pedido da Coordenadoria de Comunicação – CCOM/DETRAN/RO.

Local para realização da Sessão Pública de Sorteio: O sorteio será realizado na sala da CPLMS/DETRAN/RO, do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, sito na Rua Dr. José Adelino, n.º 4.477 – bairro Costa e Silva – CEP 76803-592, Porto Velho/RO, munidos de seus documentos pessoais.

Data da Sessão Pública de Sorteio: às 09h00min (horário de Rondônia) do **dia 03 de maio de 2.017.**

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

A relação dos profissionais inscritos foi enviada a esta Autarquia de Trânsito pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

Este Aviso de Convocação será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal n.º 12.232/2010, em jornal de grande circulação Estadual, bem como no site do DETRAN/RO.

As dúvidas decorrentes da interpretação deste Aviso de Convocação e as informações que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas formalmente à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/DETRAN/RO, até 02 (dois) dias antes da data do sorteio, por meio do endereço eletrônico cpldetranro@gmail.com e/ou cpl@detran.ro.gov.br, ou fax (69) 3217-2974, ou carta, telegrama, para o endereço indicado acima.

Publique-se.
Porto Velho/RO, 12 de abril de 2.017.

Hassan Mohamad Hijazi
Presidente da CPLMS/DETRN/RO
Cadastro n.º 300.046.928

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 2101-00547-00/2017

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 260/D/2017/ACI/SEJUS, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto**, APTA para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

VALDEMIR CARLOS DE GOES
Diretor Executivo/SEJUS
Mat: 100054817

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO 11 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretario de Estado de Justiça
SEJUS/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 2101-00594-00/2017

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 258/D/2017/ACI/SEJUS, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto**, APTA para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

VALDEMIR CARLOS DE GOES
Diretor Executivo/SEJUS
Mat: 100054817

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO 11 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretario de Estado de Justiça
SEJUS/RO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL
AGÊNCIA DE RENDAS
SETRI**

SETRI/AR-PVH/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO.
DATA: 12.04.2017.

Pelo presente Edital nº 012/2017/SETRI/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III do Artigo número: 112 e 146 da Lei número: 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo **Auto de Infração** ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. - Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Artigo número: 127 do citado diploma legal.

- | | |
|-----------------|--|
| 1. Processo nº: | 20153000109804. |
| Suj. Passivo: | V. & V. Comércio de Materiais de Construção Eireli - ME. |
| CNPJ/MF: | 09.524.920/0001-83. |
| 2. Processo nº: | 20173000100012. |
| Suj. Passivo: | José Ferreira da Silva. |
| CNPJ/MF: | 575.483.582-53. |

3. Processo nº: 20172700100028.
Suj. Passivo: L. V. Ind. Com. Exp. e Imp. de Madeira Ltda - ME.
CNPJ/MF: 07.429.680/0001-02.
4. Processo nº: 20172700100031.
Suj. Passivo: L. V. Ind. Com. Exp. e Imp. de Madeira Ltda - ME.
CNPJ/MF: 07.429.680/0001-02.
5. Processo nº: 20172700100040.
Suj. Passivo: L. V. Ind. Com. Exp. e Imp. de Madeira Ltda - ME.
CNPJ/MF: 07.429.680/0001-02.
6. Processo nº: 20172700100045.
Suj. Passivo: L. V. Ind. Com. Exp. e Imp. de Madeira Ltda - ME.
CNPJ/MF: 07.429.680/0001-02.
7. Processo nº: 20172700100049.
Suj. Passivo: L. V. Ind. Com. Exp. e Imp. de Madeira Ltda - ME.
CNPJ/MF: 07.429.680/0001-02.

Porto Velho-RO, 12 de Abril de 2017.

Dilson Léris Seabra de Souza
Agente de Rendas
1ª DRRE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA**SOPH****RESOLUÇÃO Nº 002/DIRPRE/SOPH/2017** Porto Velho, 13 de abril de 2017.*"Regulamenta os §§ 3º e 4º do art. 38 do Estatuto da SOPH"*

O Diretor Presidente da Sociedade dos Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH), no uso de suas obrigações legais, estatutárias e em consonância com a Resolução nº001/CONSUP/SOPH/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado os §§ 3º e 4º do art. 38 do Estatuto da Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH.

Art. 2º. Ficam instituídas Funções Gratificadas de nível superior – FG-S e a de nível médio – FG-M, nos seguintes termos:

Tabela de Vencimento das Funções Gratificadas

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO FG (R\$)	BASE DE CÁLCULO
FG-S	1.484,50	70% REPRES. GAP - 3
FG-M	1.113,37	70% REPRES. GAP - 2

Art. 3º. Institui a Gratificação de Função de nível superior (FG-S) e a de nível médio (FG-M), nos mesmos termos estabelecidos na tabela constante no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01 de março 2017.

Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor Presidente - SOPH.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/SOPH-RO/2017**

A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, através de seu Pregoeiro "Torna Público", que fará realizar conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 12.205/2006 e a Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária, Licitação, na modalidade "Pregão", na forma "Eletrônica", Sob o nº. 001/SOPH-RO/2017, autorizado pelo Processo Administrativo nº 039/SOPH-RO/2015. **DO OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) Conjuntos de Rampas-Flutuantes para Operação Pelo Sistema Roll-On Roll-Off (RO/RO). **SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A disputa de preços iniciar-se-á as **09h00min do dia 05 de Maio de 2017** pelo sistema eletrônico: **www.bll.org.br**. (Horário de Brasília). **DOS RECURSOS:** Os recursos financeiros são provenientes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação/MPA do Termo de Compromisso SEP n.º 003/2014 SP/PR, Processo nº 00045.000329/2013-87, no valor de **R\$ 5.568.815,24** (cinco milhões quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos). O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos Endereços Eletrônicos: **www.bll.org.br / www.soph.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sede da SOPH/RO, sito à Rua Terminal dos Milagres, nº 400, Panair, CEP 76.861-370, Porto Velho (RO), em dias úteis nos horários de 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia), Telefone: (69) 3229-3904 / CPL, ou pelo e-mail: **cplsoph@gmail.com**.

Porto Velho/RO, 13 de Abril de 2017.

VALDEIR ANTONIO DE SOUZA
PREGOEIRO

Portaria n.º 098/DIRPRE/SOPH/2015

CMR**AVISO AOS ACIONISTAS**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A – CMR, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 2017, às 08:30 horas, em sua sede administrativa situada na Avenida Calama, nº. 1917, Bairro São João Bosco, nesta cidade de Porto Velho-RO, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Matérias previstas no art. 132, da Lei 6.404/76;
- Tomada de contas da Diretoria, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e conhecimento do relatório sobre principais fatos administrativos durante o exercício;
- Exame e discussão do balanço geral, parecer da Auditoria Independente e parecer do Conselho Fiscal;
- Alteração no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR/CMR;
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2017.

Jonassi Antônio Benha Dalmásio
Diretor Presidente - CMR

EMATER**ERRATA DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.006/2017/CPLMS/EMATER-RO**

O Diretor Presidente da EMATER/RO torna público aos interessados que o **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2017/CPLMS/EMATER/RO** – cujo objeto é: Registro de preços para aquisição de materiais para construção para atender os Escritórios da EMATER-RO em todo os Estado de Rondônia.

Assim, informo que, quanto ao item 162:

Onde se lê: valor unitário R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);

Leia-se: valor unitário R\$ 35,66 (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Os demais termos da homologação permanecem inalterados. Porto Velho, 13 de Abril de 2017.

MARCIO ANDRÉ MILANI
Diretor Vice-Presidente
EMATER/RO

ERRATA AO CONTRATO nº 001/2016/EMATER-RO

ERRATA AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E O Sr. **EDUARDO DA SILVA NOBRE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia -EMATER/RO**, autarquia estadual, instituída pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari – 1º Andar - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO; **RETIFICA** a alínea “c”, da cláusula nona, do contrato nº 001/2016, publicado no DOE-RO, nº 29, datado de 13.02.2017, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

c) Prestar os serviços de químico responsável pela Usina executando as seguintes funções: acompanhamento e fiscalização e realização da produção, fabricação, análises, padronização, controles de qualidade, tratamentos, misturas, desenvolvimentos de produtos, acondicionamento, embalagem e reembalagem, comercialização, estocagem, assessoramento, consultoria e outros serviços e funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica, bem como, se responsabilizar pela Usina de Produção de Nitrogênio líquido administrada pela EMATER-RO junto ao Conselho Regional de Química - CRQ.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

c) Prestar os serviços de químico responsável pelas Usinas executando as seguintes funções: **Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnico: elaboração de pareceres, laudos e atestados no âmbito das atribuições respectiva, bem como, se responsabilizar pelas Usinas de Produção de Nitrogênio líquido administrada pela EMATER-RO junto ao Conselho Regional de Química - CRQ.** Outrossim, informamos que como a retificação supra não modifica as condições contratuais, dispensável é sua publicação. Porto Velho/RO, 11 de abril de 2017. **Francisco Mende de Sá Barreto Coutinho** *Diretor Presidente* **EMATER-RO**.

MARCIO ANDRÉ MILANI
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017/SRP**

Ata de Registro de Preço Nº 011/2017
Pregão Eletrônico Nº 006/2017

Data da Abertura:
Data de Julgamento:
Data Homologação:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para atender eventuais reparos e consertos nos Escritórios Regionais e Locais da EMATER em todo o Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses.

Aos **doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete** na sede da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira à Av. Farquhar, 2989, no Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 – Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Seu Diretor Vice-Presidente **Marcio André Milani**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do Decreto Estadual nº 18.340/2013, nº 12.205/2006, Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002 e Lei complementar, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica para Registro de Preço**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus **Anexos**, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant	Marca Modelo	Preço de Mercado	Dif. %	P r e ç o Registrado	Detentora
01	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO VERDE FOLHA EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	17	LUZCOLOR	368,67	-64,10%	132,35	LUZCOLOR
02	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO BRANCO GELO EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	17	COE E COLOR TINTAS	366,15	-67,58%	118,70	R O D R I G O CESAR - ME
03	MASSA ACRÍLICA - LATA COM 18 LITROS. MASSA NIVELADORA E DE ENCHIMENTO A BASE DE DISPERSÃO (BASE ÁGUA), PARA USO EXTERNO E INTERNO - MARCA: 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	Lata	05	RESICOLOR	107,00	-11,77%	94,41	PVH TINTAS
04	AGUARRÁS 1 LITRO – COMPOSTO DE BASE DE SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS; INDICADO PARA DILUIR ESMALTES SINTÉTICOS VERNIZES DE RESINA; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NUMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.	Und	08	ANJO	13,20	-24,77%	9,93	PVH TINTAS
05	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE VERDE COM COBERTURA SUFICIENTE PARA TÉRMINO DA PINTURA EM DUAS DEMÃOS, RENDIMENTO 45 A 55M² POR GALÃO PARA DEMÃO, COM RESISTÊNCIA AO AMARELAMENTO, EMBALAGEM LITOGRAFADA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT 11702, GALÃO COM 3,6 LTS, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	14	RESICOLOR	68,04	-2,85%	66,10	PVH TINTAS
06	VERNIZ SINTÉTICO COPAL, LATA COM 3,600 LTS. VERNIZ USADO PARA INTERIORES COM FINA PELÍCULA DE PROTEÇÃO, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	Lata	04	RESICOLOR	72,49	-11,31%	64,29	PVH TINTAS

07	TORNEIRA DE PVC PARA USO GERAL Ø=1/2"V	Und	03	LUCONI	4,17	-4,08%	4,00	GTA
09	CAIXA DESCARGA PLASTICA , EXTERNA, COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, ENGATE FLEXÍVEL, BÓIA E UN 20,70 SUPORTE PARA FIXAÇÃO - CAPACIDADE 09 LITROS	Und	03	METASUL	32,94	-0,85%	32,66	GTA
10	TORNEIRA, DE LATAO , COM ACABAMENTO CROMADA, VOLANTE NO MODELO ESFERA, BICA DO TIPO FIXA BAIXA, FIXAÇÃO NA PAREDE, COM ENCAIXE DE ROSCA, BITOLA DA SAÍDA DE 1/2" COM 20 CM, UTILIZADA EM PIA DE COZINHA , COM GARANTIA DE 01 ANO	Und	02	IMPERATRIZ	67,94	-4,33%	65,00	GTA
11	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 WATS 110 A 127 VOLTS, LUZ BRANCA, BASE E27, COM SELO PROCEL INMETRO DE DESEMPENHO, CONFORME NORMA NBR 14538,14539	Und	29	EMPALUX	14,23	-8,71%	12,99	A CONSTRUTIVA
12	ROLO DE ESPONJA 4 CM , PARA PINTURAS, (BOA DURABILIDADE, LAVÁVEL, COM SOLVENTE TIPO AGUARRÁS E QUE PROPORCIONE BOM ACABAMENTO NA PINTURA) COM CAMISA DE ESPONJA; COM HASTE DE AÇO, PARA SUSTENTAÇÃO DA CAMISA; E CABO DE PLÁSTICO	Und	03	ATLAS	7,87	-62,01%	2,99	PVH TINTAS
13	LIXA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL , DE PAPEL, COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA PAREDE, GRÃO 120 , EM FOLHA, MEDINDO 275 MM X 225 MM , PARA PREPARAÇÃO DE PAREDE PARA PINTURA	Und	275	3M	0,65	0,00%	0,65	PVH TINTAS
14	ROLO DE LÃ COM CABO 23 CM , PARA PINTURAS, (BOA DURABILIDADE, LAVÁVEL, COM SOLVENTE TIPO AGUARRÁS E QUE PROPORCIONE BOM ACABAMENTO NA PINTURA) COM CAMISA DE LÃ - PELO DE CARNEIRO; COM HASTE DE AÇO, PARA SUSTENTAÇÃO DA CAMISA; E CABO DE PLÁSTICO	Und	15	COMPEL	31,23	-35,96%	20,00	GTA
15	VASO SANITÁRIO , MATERIAL LOUÇA, COR BRANCA, TIPO CONVENCIONAL – COMPLETO (ANEL DE VEDAÇÃO)	Und	04	S A N T A CLARA	115,52	-0,02%	115,50	A CONSTRUTIVA
16	CIMENTO PORTLAND CP 32 (CP I- 32 (NBR-5732)). NOME TÉCNICO: CIMENTO PORTLAND COMUM. SIGLA: CP I. CLASSE: 32. TIPO: CP I-32. RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO DO CIMENTO AOS 28 DIAS = 32 MPA (MEGA PASCAL). COMPOSIÇÃO: COMPOSTO COM FILER CALCÁREO EM TEOR ENTRE 6 A 10%, COR: CINZA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 50KG	Und	04	NASSAU	34,53	-1,53%	34,00	GTA
17	PINCEL PARA PINTURA PREDIAL DE 1 1/2"	Und	09	ATLAS	4,73	-31,92%	3,22	PVH TINTAS
18	CURVA PARA TUBO PVC Ø=100MM	Und	02	AKATO	18,51	-0,05%	18,50	GTA
19	TUBO DE PVC P/ ESGOTO Ø=50MM	Und	02	MAJRSTIC	47,40	-15,61%	40,00	GTA
20	CURVA PARA TUBO PVC Ø=50MM	Und	03	AKATO	6,36	-0,47%	6,33	GTA

21	TINTA ZARCÃO INIBIDOR DE FERRUGEM 3,6 LTS - COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - NORMA ABNT: NBR11702 TIPO 4.1.2; COV: MENOR OU IGUAL A 492,34 G/L; SÓLIDO/PESO: FAIXA MAIOR OU IGUAL A 64,80 66,80%; SÓLIDO/VOLUME: FAIXA MAIOR OU IGUAL A 52,7 -56,00 %; DENSIDADE: FAIXA MAIOR OU IGUAL A 1,28 1,32 G/CM3; ACABAMENTO: FOSCO; EMBALAGEM: 3,6 L; E RENDIMENTO: MÁXIMO MAIOR OU IGUAL QUE 30 M2/ GALÃO/ DEMÃO - FABRICANTES E LINHAS DE REFERÊNCIA: SUVINIL ZARCÃO UNIVERSAL E CORAL - FUNDO PARA METAIS ZARCORAL OU SIMILAR DENTRO DAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	Und	02	MAZA	76,63	-8,69%	69,97	A CONSTRUTIVA
22	AREIA LAVADA MÉDIA , UTILIZADA EM VÁRIAS ETAPAS DA OBRA CIVIL, APLICAÇÃO EM CONCRETO ESTRUTURAS E CHAPISCO, SEM MISTURA DE OUTROS MATERIAIS NA SUA COMPOSIÇÃO, GRANULÇÃO DE 0 a 4 MM (MÓDULO DE FINURA 2,0 MM).	M³	03	SM	76,11	-0,14%	76,00	GTA
23	CAL DE PINTURA BÁSICA 8KG	Saca	25	USICAL	14,67	-0,20%	14,64	GTA
24	CAL HIDRATADA , SACA 20KG	Saca	38	USICAL	17,60	-0,17%	17,57	GTA
25	TUBO DE PVC P/ ESGOTO Ø=100MM	Und	02	MAJESTIC	55,90	-10,55%	50,00	GTA
26	PORTA LISA , MEDINDO: 2,10X0,70CM, MADEIRA ANGELIM/CEDRO	Und	02	REGIONAL	106,50	-6,20%	99,90	A CONSTRUTIVA
27	PORTA LISA , MEDINDO: 2,10X0,80CM, MADEIRA ANGELIM/CEDRO	Und	02	REGIONAL	94,33	-0,35%	94,00	GTA
28	FECHADURA EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, COMPLETA NBR 14913	Und	07	SOPRANO	30,52	-6,49%	28,54	A CONSTRUTIVA
30	PLAFON DE PLÁSTICO COM SOQUETE DE PORCELANA, COR BRANCO	Und	19	PERLEX	4,10	-1,22%	4,05	GTA
31	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES , 10A - 127V, COM TECLA FOSFORESCENTE, NÃO PROPAGANTE A CHAMA, BORNES ENCLAUSURADOS E CONTATOS PRATEADOS DE ALTA DURABILIDADE, SEM PLACA E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	Und	05	PERLEX	4,70	-2,13%	4,60	GTA
32	TOMADA 2P +T , UNIVERSAL, DE EMBUTIR COMPLETA	Und	33	PERLEX	5,88	-0,17%	5,87	GTA
33	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO VERDE FOLHA EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	17	CORE COLOR TINTAS	386,00	-69,49%	117,76	R O D R I G O CESAR - ME

34	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO BRANCO GELO EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	40	CORE COLOR TINTAS	220,67	-45,86%	119,47	RODRIGO CESAR - ME
35	MASSA ACRÍLICA - LATA COM 18 LITROS. MASSA NIVELADORA E DE ENCHIMENTO A BASE DE DISPERSÃO (BASE ÁGUA), PARA USO EXTERNO E INTERNO - MARCA: 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, OU EQUIVALENTE OU SIMILAROU DE MELHOR QUALIDADE	Lata	07	MAZA	79,00	0,00%	79,00	A CONSTRUTIVA
37	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE VERDE COM COBERTURA SUFICIENTE PARA TÉRMINO DA PINTURA EM DUAS DEMÃOS, RENDIMENTO 45 A 55M² POR GALÃO PARA DEMÃO, COM RESISTÊNCIA AO AMARELAMENTO, EMBALAGEM LITOGRAFADA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT 11702, GALÃO COM 3,6 LTS , 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	04	CORE COLOR TINTAS	49,00	-3,06%	47,50	RODRIGO CESAR - ME
43	LIXA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL , DE PAPEL, COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA FERRO, GRÃO 80 , EM FOLHA, MEDINDO 275 MM X 225 MM , PARA PREPARAÇÃO DE FERRO PARA PINTURA	Und	13	3M	1,65	-44,24%	0,92	GTA
44	ROLO DE LÃ COM CABO 23 CM. PARA PINTURAS, (BOA DURABILIDADE, LAVÁVEL, COM SOLVENTE TIPO AGUARRÁS E QUE PROPORCIONE BOM ACABAMENTO NA PINTURA) COM CAMISA DE LÃ - PELO DE CARNEIRO; COM HASTE DE AÇO, PARA SUSTENTAÇÃO DA CAMISA; E CABO DE PLÁSTICO	Und	13	COMPEL	27,48	-9,02%	25,00	GTA
46	PINCEL PARA PINTURA PREDIAL DE 1 1/2"	Und	03	ATLAS	3,00	0,00%	3,00	GTA
47	TUBO DE SILICONE 280 GRS., COM APLICADOR	Und	03	BRASCOLA	28,66	-48,36%	14,80	GTA
48	PORTA LISA , MEDINDO: 2,10X0,80CM , MADEIRA ANGELIM/CEDRO	Und	03	REGIONAL	161,00	0,00%	161,00	GTA
49	JOGO DE PORTAL PARA PORTA , MEDINDO: 2,10X0,08CM	Und	04	REGIONAL	79,00	0,00%	79,00	GTA
50	FECHADURA EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, COMPLETA NBR 14913	Und	02	STAM	63,74	-39,60%	38,50	GTA
51	PORTA LISA , PARA BANHEIRO, MEDINDO: 2,10X0,60CM , MADEIRA ANGELIM/CEDRO	Und	02	REGIONAL	102,00	0,00%	102,00	A CONSTRUTIVA

55	<u>TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO VERDE FOLHA</u> EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	09	CORE COLOR TINTAS	324,11	-69,18%	99,88	RODRIGO CESAR - ME
56	<u>TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO BRANCO GELO</u> EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	15	CORE COLOR TINTAS	269,88	-58,01%	113,33	RODRIGO CESAR - ME
57	<u>MASSA ACRÍLICA - LATA COM 18 LITROS.</u> MASSA NIVELADORA E DE ENCHIMENTO A BASE DE DISPERSÃO (BASE ÁGUA), PARA USO EXTERNO E INTERNO - MARCA: 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	Lata	24	MAZA	95,37	-0,04%	95,33	A CONSTRUTIVA
58	<u>AGUARRÁS 1 LITRO</u> – COMPOSTO DE BASE DE SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS; INDICADO PARA DILUIR ESMALTES SINTÉTICOS VERNIZES DE RESINA; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NUMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.	Und	03	MAZA	12,06	-19,90%	9,66	A CONSTRUTIVA
59	<u>CAIXA DÁGUA</u> , MATERIAL POLIPROPILENO, COR AZUL, COM TAMPA, CAPACIDADE 1000 LTS . REFERENCIA FORTLEVE OU SIMILAR.	Und	03	FORTLEV	385,20	-31,72%	263,00	A CONSTRUTIVA
60	<u>TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE BRANCA</u> COM COBERTURA SUFICIENTE PARA TÉRMINO DA PINTURA EM DUAS DEMÃOS, RENDIMENTO 45 A 55M² POR GALÃO PARA DEMÃO, COM RESISTÊNCIA AO AMARELAMENTO, EMBALAGEM LITOGRAFADA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT 11702, GALÃO COM 3,6 LTS , 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	04	MAZA	69,23	-3,29%	66,95	A CONSTRUTIVA

61	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE VERDE COM COBERTURA SUFICIENTE PARA TÉRMINO DA PINTURA EM DUAS DEMÃOS, RENDIMENTO 45 A 55M ² POR GALÃO PARA DEMÃO, COM RESISTÊNCIA AO AMARELAMENTO, EMBALAGEM LITOGRAFADA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT 11702, GALÃO COM 3,6 LTS , 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	04	MAZA	63,02	-63,19%	23,20	A CONSTRUTIVA
62	VERNIZ SINTÉTICO COPAL, LATA COM 3,600 LTS. VERNIZ USADO PARA INTERIORES COM FINA PELÍCULA DE PROTEÇÃO, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	Lata	12	MAZA	70,03	-6,57%	65,43	A CONSTRUTIVA
63	TORNEIRA DE PVC PARA USO GERAL Ø=1/2"V	Und	18	LUCONI	4,72	-1,27%	4,66	GTA
65	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 WATS 110 A 127 VOLTS, LUZ BRANCA, BASE E27, COM SELO PROCEL INMETRO DE DESEMPENHO, CONFORME NORMA NBR 14538.14539	Und	53	AVANT	14,04	-7,98%	12,92	GTA
66	ASSENTO PARA VASO SANITARIO DE PLASTICO	Und	03	ASTRA	24,91	-1,00%	24,66	GTA
67	LIXA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL , DE PAPEL, COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA PAREDE, GRÃO 120 , EM FOLHA, MEDINDO 275 MM X 225 MM , PARA PREPARAÇÃO DE PAREDE PARA PINTURA	Und	14	3M	0,73	-2,74%	0,71	GTA
68	LAVATORIO LOUÇA BRANCA C/ COLUMA MEDINDO 45 X 55CM OU EQUIV - PADRAO MEDIO	Und	02	S A N T A CLARA	190,50	0,00%	190,50	A CONSTRUTIVA
69	ROLO DE LÃ COM CABO 23 CM , PARA PINTURAS, (BOADURABILIDADE, LAVÁVEL, COM SOLVENTE TIPO AGUARRÁS E QUE PROPORCIONE BOM ACABAMENTO NA PINTURA) COM CAMISA DE LÃ - PELO DE CARNEIRO; COM HASTE DE AÇO, PARA SUSTENTAÇÃO DA CAMISA; E CABO DE PLÁSTICO	Und	12	COMPEL	18,78	-0,16%	18,75	GTA
70	ALÇA SUPORTE DEFICIENTE IDOSO BARRA APOIO INOX BANHEIRO 30CM	Und	02	EDER JOSÉ	45,00	0,00%	45,00	EDER JOSÉ
72	VASO SANITÁRIO , MATERIAL LOUÇA, COR BRANCA, TIPO CONVENCIONAL – COMPLETO (ANEL DE VEDAÇÃO)	Und	02	S A N T A CLARA	124,97	-0,38%	124,50	A CONSTRUTIVA
73	PINCEL PARA PINTURA PREDIAL DE 2"	Und	05	ATLAS	5,17	-3,29%	5,00	RIO MACHADO
74	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA , MATERIAL RESULTANTE DA MISTURA DE CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS, ADIÇÕES OU ADITIVOS COM REFORÇOS DE FIBRAS, FIOS OU FILAMENTOS, CONFORME NBR 7581:1993, MEDINDO: COMPRIMENTO:2,44M; LARGURA 1,10M (UTIL:1,05) ESPESSURA:6M/M; VÃO MÁXIMO: 1,69 M., INCLINAÇÃO MÍNIMA: 18% (10°)	Und	13	BRASILIT	43,88	-0,09%	43,84	GTA
75	MANGUEIRA VERDE DE POLIETILENO , PARA IRRIGAÇÃO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM E VAZÃO ¾" (POLEGADAS)	Metro	38	AFA	3,23	-22,60%	2,50	GTA
77	FECHADURA EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, COMPLETA NBR 14913	Und	28	SOPRANO	29,91	-0,07%	29,89	A CONSTRUTIVA
78	PORTA LISA , PARA BANHEIRO, MEDINDO: 2,10X0,60CM , MADEIRA ANGELIM/CEDRO	Und	05	REGIONAL	73,14	-0,19%	73,00	A CONSTRUTIVA

79	VIDRO PARA JANELA MODELO BLINDEX 8MM FUME ABNT NBR 14207.	M²	28	CEBRACE	321,00	0,00%	321,00	VIDRO GLASS
80	PLAFON DE PLASTICO COM SOQUETE DE PORCELANA, COR BRANCO	Und	08	PERLEX	3,79	-1,06%	3,75	GTA
81	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES , 10A - 127V, COM TECLA FOSFORESCENTE, NÃO PROPAGANTE A CHAMA, BORNES ENCLAUSURADOS E CONTATOS PRATEADOS DE ALTA DURABILIDADE, SEM PLACA E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	Und	19	PERLEX	5,25	-0,76%	5,21	GTA
82	TOMADA 2P +T , UNIVERSAL, DE EMBUTIR COMPLETA	Und	49	PERLEX	6,35	-6,93%	5,91	GTA
83	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO VERDE FOLHA EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	08	LUZCOLOR	496,67	-57,72%	210,00	LUZCOLOR
84	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO BRANCO GELO EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	13	LUZCOLOR	281,00	-25,27%	210,00	LUZCOLOR
85	MASSA ACRÍLICA - LATA COM 18 LITROS . MASSA NIVELADORA E DE ENCHIMENTO A BASE DE DISPERSÃO (BASE ÁGUA), PARA USO EXTERNO E INTERNO - MARCA: 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	Lata	08	MAZA	89,00	0,00%	89,00	A CONSTRUTIVA
86	AGUARRÁS 1 LITRO - COMPOSTO DE BASE DE SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS; INDICADO PARA DILUIR ESMALTES SINTÉTICOS VERNIZES DE RESINA; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NUMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.	Und	03	PITBUL	10,08	-1,19%	9,96	GTA

87	<u>TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE VERDE</u> COM COBERTURA SUFICIENTE PARA TÉRMINO DA PINTURA EM DUAS DEMÃOS, RENDIMENTO 45 A 55M ² POR GALÃO PARA DEMÃO, COM RESISTÊNCIA AO AMARELAMENTO, EMBALAGEM LITOGRAFADA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT 11702, <u>GALÃO COM 3,6 LTS</u> , 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	08	MAZA	61,13	-0,02%	61,12	A CONSTRUTIVA
88	<u>VERNIZ SINTÉTICO COPAL, LATA COM 3,600 LTS.</u> VERNIZ USADO PARA INTERIORES COM FINA PELÍCULA DE PROTEÇÃO, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	Lata	07	CORE COLOR TINTAS	66,67	-31,44%	45,71	R O D R I G O CESAR - ME
89	<u>LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 WATS</u> 110 A 127 VOLTS, LUZ BRANCA, BASE E27, COM SELO PROCEL INMETRO DE DESEMPENHO, CONFORME NORMA NBR 14538,14539	Und	19	EMPALUX	15,50	-3,29%	14,99	A CONSTRUTIVA
90	<u>LIXA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL</u> , DE PAPEL, COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA PAREDE, <u>GRÃO 120</u> , EM FOLHA, <u>MEDINDO 275 MM X 225 MM</u> , PARA PREPARAÇÃO DE PAREDE PARA PINTURA	Und	07	3M	0,93	-8,60%	0,85	GTA
91	<u>LIXA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL</u> , DE PAPEL, COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA PAREDE, <u>GRÃO 180</u> , EM FOLHA, <u>MEDINDO 275 MM X 225 MM</u> , PARA PREPARAÇÃO DE PAREDE PARA PINTURA	Und	31	3M	0,88	-1,14%	0,87	GTA
92	<u>ROLO DE LÃ COM CABO 23 CM</u> , PARA PINTURAS, (BOA DURABILIDADE, LAVÁVEL, COM SOLVENTE TIPO AGUARRÁS E QUE PROPORCIONE BOM ACABAMENTO NA PINTURA) COM CAMISA DE LÃ - PELO DE CARNEIRO; COM HASTE DE AÇO, PARA SUSTENTAÇÃO DA CAMISA; E CABO DE PLÁSTICO	Und	05	COMPEL	26,63	-6,12%	25,00	GTA
93	<u>PINCEL PARA PINTURA PREDIAL DE 2"</u>	Und	04	ATLAS	5,48	-0,18%	5,47	GTA
94	<u>SELADOR TINTA PREDIAL</u> ; ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; MÉTODO APLICAÇÃO ROLO, PINCEL, TRINCHA OU REVÓLVER; TEMPO DE SECAGEM QUATRO HORAS; RENDIMENTO 20 A 30 M /GL; APLICAÇÃO SUPERFÍCIE POROSA, REBOCO, CONCRETO, FIBRA OU CIMENTO; <u>GALÃO COM 18L</u> TIPO 1ª LINHA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	Galão	02	CORE COLOR TINTAS	82,50	-9,09%	75,00	R O D R I G O CESAR - ME
95	<u>IMPERMEABILIZANTE PAREDES</u> , MUROS E CORTINAS DE CONCRETO DE FÁCIL APLICAÇÃO. BLOQUEIA A UMIDADE PROVENIENTE DA CHUVA, CRIA AINDA BARREIRA AOS AGENTES CONTAMINANTES PROVENIENTES DA ATMOSFERA, É RESISTENTE AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS E ÀS INTEMPÉRIES BALDE 18L	Balde	02	CORE COLOR TINTAS	230,33	-34,88%	150,00	R O D R I G O CESAR - ME
97	<u>TUBO PVC Ø=150MM</u>	Und	05	MAJESTIC	123,33	-0,11%	123,20	GTA

100	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO VERDE FOLHA EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	12	CORE E COLOR TINTAS	415,28	-66,27%	140,08	R O D R I G O CESAR - ME
101	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO BRANCO GELO EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	17	CORE E COLOR TINTAS	311,38	-73,76%	81,70	R O D R I G O CESAR - ME
102	MASSA ACRÍLICA - LATA COM 18 LITROS. MASSA NIVELADORA E DE ENCHIMENTO A BASE DE DISPERSÃO (BASE ÁGUA), PARA USO EXTERNO E INTERNO - MARCA: 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	Lata	13	MAZA	105,00	-13,92%	90,38	A CONSTRUTIVA
103	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE VERDE COM COBERTURA SUFICIENTE PARA TÉRMINO DA PINTURA EM DUAS DEMÃOS, RENDIMENTO 45 A 55M² POR GALÃO PARA DEMÃO, COM RESISTÊNCIA AO AMARELAMENTO, EMBALAGEM LITOGRAFADA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT 11702, GALÃO COM 3,6 LTS, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	04	CORE E COLOR TINTAS	72,33	-37,79%	45,00	R O D R I G O CESAR - ME
104	VERNIZ SINTÉTICO COPAL, LATA COM 3,600 LTS. VERNIZ USADO PARA INTERIORES COM FINA PELÍCULA DE PROTEÇÃO, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	Lata	09	CORE E COLOR TINTAS	52,67	-6,13%	49,44	R O D R I G O CESAR - ME
105	TORNEIRA DE PVC PARA USO GERAL Ø=1/2"V	Und	02	LUCONI	7,48	-33,16%	5,00	GTA
106	CAIXA DESCARGA PLÁSTICA, EXTERNA, COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, ENGATE FLEXÍVEL, BÓIA E UN 20,70 SUPORTE PARA FIXAÇÃO - CAPACIDADE 09 LITROS	Und	04	METASUL	29,83	-0,27%	29,75	GTA

107	TORNEIRA, DE LATÃO , COM ACABAMENTO CROMADO, VOLANTE NO MODELO ESFERA, BICA DO TIPO FIXA BAIXA, FIXAÇÃO NA PAREDE, COM ENCAIXE DE ROSCA, BITOLA DA SAÍDA DE 1/2" COM 20 CM, UTILIZADA EM PIA DE COZINHA , COM GARANTIA DE 01 ANO	Und	02	IMPERATRIZ	60,00	0,00%	60,00	GTA
108	TORNEIRA DE LATÃO , COM ACABAMENTO CROMADO, VOLANTE NO MODELO COM HASTE DE METAL C/ 1/2 VOLTA, BICA DO TIPO MOVEL E ALTA, FIXAÇÃO NA PAREDE, COM ENCAIXE 1/2 POLEGADA, BITOLA DA SAÍDA 1/2 POLEGADA, UTILIZADA EM LAVATORIO DE LOUÇA , COM GARANTIA DE 01 ANO	Und	04	IMPERATRIZ	65,00	0,00%	65,00	GTA
109	ROLO DE LÃ COM CABO 23 CM , PARA PINTURAS, (BOA DURABILIDADE, LAVÁVEL, COM SOLVENTE TIPO AGUARRÁS E QUE PROPORCIONE BOM ACABAMENTO NA PINTURA) COM CAMISA DE LÃ - PELO DE CARNEIRO; COM HASTE DE AÇO, PARA SUSTENTAÇÃO DA CAMISA; E CABO DE PLÁSTICO	Und	02	COMPEL	19,29	-1,50%	19,00	GTA
110	PINCEL PARA PINTURA PREDIAL DE 2"	Und	02	ATLAS	4,33	-7,62%	4,00	GTA
111	SELADOR TINTA PREDIAL ; ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; MÉTODO APLICAÇÃO ROLO, PINCEL, TRINCHA OU REVÓLVER; TEMPO DE SECAGEM QUATRO HORAS; RENDIMENTO 20 A 30 M /GL; APLICAÇÃO SUPERFÍCIE POROSA, REBOCO, CONCRETO, FIBRA OU CIMENTO; GALÃO COM 18L TIPO 1ª LINHA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	Galão	02	CORE COLOR TINTAS	100,00	-2,10%	97,90	R O D R I G O CESAR - ME
112	IMPERMEABILIZANTE PAREDES , MUROS E CORTINAS DE CONCRETO DE FÁCIL APLICAÇÃO. BLOQUEIA A UMIDADE PROVENIENTE DA CHUVA, CRIA AINDA BARREIRA AOS AGENTES CONTAMINANTES PROVENIENTES DA ATMOSFERA, É RESISTENTE AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS E ÀS INTEMPÉRIES BALDE 18L	Balde	02	CORE COLOR TINTAS	183,33	-4,54%	175,00	R O D R I G O CESAR - ME
120	FITA ISOLANTE COM FILME A BASE DE PVC AUTO-EXTINGUÍVEL À CHAMA - ANTIFLAM E ADESIVO A BASE DE RESINA DE BORRACHA, NÃO PROPAGANTE À CHAMA, NBR 5037, ISOLAÇÃO 750V, DIMENSÕES MÍNIMAS: 19,00MM X 0,18MM X 20,00M (LARGURA X ESPESSURA X COMPRIMENTO).	Und	07	ELETROMAR	7,97	-1,51%	7,85	GTA
121	FECHADURA EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, COMPLETA NBR 14913	Und	04	STAM	29,75	0,00%	29,75	GTA
123	DISJUNTOR CORRENTE NOMINAIS DE 70 A , COM CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE 3 KA, COM 3 (TRÊS) POLOS , COM FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, TENSÃO DE 220/340 VCA, CURVA DE DISPARO C, TENSÃO DE ISOLAÇÃO DE 415 VCA, GRAU DE PROTEÇÃO IP20 OU SUPERIOR, DE ACORDO COM A NBR 60898.	Und	02	ELETROMAR	50,50	0,00%	50,50	GTA
124	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, NÚMERO PÓLOS 2 , OPERAÇÃO MANUAL, ACIONAMENTO ALAVANCA, TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO 600/250, CORRENTE NOMINAL 50 A	Und	02	ELETROMAR	35,50	0,00%	35,50	GTA

125	DISJUNTOR , BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, QUANTIDADE POLOS 1 , TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO 380 VCA, CORRENTE NOMINAL 30 A, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ, CAPACIDADE INTERRUPÇÃO SIMÉTRICA 10/380 KA/VCA, NORMAS TÉCNICAS NBR 5361 E"	Und	03	ELETROMAR	8,45	0,00%	8,45	GTA
126	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO EM POLICARBONATO POLICARBONATO, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, ANTICHAMA E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO. CATEGORIAS: TRIFÁSICA.	Und	02	OLIFE	160,50	-6,54%	150,00	GTA
127	BALDE DE ATERRAMENTO , MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO BARRA E FIO TERRA	Und	02	SM	10,33	-3,19%	10,00	GTA
129	GRAMPO DE ATERRAMENTO DUPLO COM PARAFUSO TIPO U - LATÃO. FIOS E CABOS DE COBRE OU ALUMÍNIO, SÉRIE MÉTRICA OU AWG. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: FABRICADO EM LIGA DE COBRE DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA. GRAMPO U, PORCAS E ARRUELAS DE PRESSÃO EM AÇO ZINCADO ELETROLÍTICO. RECOMENDAÇÕES: CONEXÃO DE DOIS CONDUTORES À HASTE DE ATERRAMENTO OU TUBO IPS, NA POSIÇÃO PARALELA.	Und	02	INCA	10,77	-2,51%	10,50	GTA
130	ELETRODUTO MATERIAL PVC , TIPO RÍGIDO BITOLA 1½" COR PRETA APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BARRA COM 3 METROS, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS.	Und	03	ELETRODUTO	23,08	-0,35%	23,00	GTA
131	CURVA ELETRODUTO , ANGULAÇÃO 90°, TIPO ROSCÁVEL, BITOLA 1½" , MATERIAL PVC	Und	03	SM	4,90	-4,90%	4,66	GTA
133	ARAME GALVANIZADO ROLO COM 90M FIO 18. PESO: 0,75 KG. TAMANHOS E MEDIDAS: 1,24 MM X 90 M.	Rolo	02	GERDAU	14,92	-2,82%	14,50	GTA
135	FIO ELÉTRICO CABO FLEXÍVEL 10,0 MM , ANTI CHAMAS, ROLO COM 100 METROS	Rolo	03	IBERICA	372,00	0,00%	372,00	A CONSTRUTIVA
136	CONECTOR PARALELO , LIGA ALUMÍNIO, CABO A CABO, 3 PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, AÇO INOXIDÁVEL, CABO ALUMÍNIO OU COBRE 456 - 524 MM2, SISTEMA ELÉTRICO 230 KV	Und	05	INCA	6,00	0,00%	6,00	GTA
137	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 4U , 120 A 127 VOLTS, LUZ BRANCA, BASE 45 WATS , E27, COM SELO PROCEL INMETRO DE DESEMPENHO, CONFORME NORMA NBR 5115 E NBRIEC 60081	Und	50	AVANT	50,08	-24,12%	38,00	GTA
138	LAVATORIO LOUÇA BRANCA C/ COLUMNA MEDINDO 45 X 55CM OU EQUIV - PADRAO MEDIO	Und	03	EDER JOSÉ	141,27	-25,14%	105,75	EDER JOSÉ
139	ALÇA SUPORTE DEFICIENTE IDOSO BARRA APOIO INOX BANHEIRO 30CM	Und	04	SUPREMO	149,30	-66,51%	50,00	GTA
141	VASO SANITÁRIO , MATERIAL LOUÇA, COR BRANCA, TIPO CONVENCIONAL - COMPLETO (ANEL DE VEDAÇÃO)	Und	03	S A N T A CLARA	150,93	-0,18%	150,66	A CONSTRUTIVA
142	PIA , MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO LISO, COMPRIMENTO 170 CM, LARGURA 60 CM, QUANTIDADE CUBAS 1, COMPRIMENTO CUBAS 50 MM, LARGURA CUBAS 40 MM, PROFUNDIDADE CUBAS 20 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORTE PARA COLUMNA	Und	02	GHELPLUS	419,50	-4,65%	400,00	A CONSTRUTIVA

143	TUBO DE PVC Ø=40MM	Und	04	IDEAL	26,40	-38,71%	16,18	A CONSTRUTIVA
144	LUVA PARA TUBO PVC Ø=40MM	Und	10	AKATO	1,78	-4,49%	1,70	GTA
145	CURVA PARA TUBO PVC Ø=40MM	Und	20	AKATO	2,45	-2,04%	2,40	GTA
146	TUBO DE PVC Ø=20MM	Und	05	MAJESTIC	13,77	-1,23%	13,60	GTA
149	SIFÃO FLEXÍVEL UNIVERSAL 4X1	Und	07	LUCONI	9,40	-1,28%	9,28	GTA
150	BARRA DE APOIO PARA SANITARIO , RETA, DE AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE MINIMA DE 200 KG, 600 MM DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 1.1/4", ESPESSURA DE PAREDE DE APROX 1,58MM, COM ACABAMENTO POLIDO, COM FIXAÇÃO NA PAREDE POR PARAFUSOS DE AÇO INOX E BUCHAS FORNECIDOS COM A BARRA, DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9050	Und	04	EDER JOSÉ	176,27	-0,01%	176,25	EDER JOSÉ
152	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO VERDE FOLHA EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	10	LUZCOLOR	533,67	-70,96%	155,00	LUZCOLOR
153	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO BRANCO GELO EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	10	COR E COLOR TINTAS	418,67	-62,74%	156,00	R O D R I G O CESAR - ME
154	ROLO DE LÃ COM CABO 23 CM , PARA PINTURAS, (BOA DURABILIDADE, LAVÁVEL, COM SOLVENTE TIPO AGUARRÁS E QUE PROPORCIONE BOM ACABAMENTO NA PINTURA) COM CAMISA DE LÃ - PELO DE CARNEIRO; COM HASTE DE AÇO, PARA SUSTENTAÇÃO DA CAMISA; E CABO DE PLÁSTICO	Und	07	COMPEL	28,23	-11,44%	25,00	GTA

156	PINCEL PARA PINTURA PREDIAL DE 1/2"	Und	06	CONDOR	1,98	-7,58%	1,83	GTA
157	MASSA ACRÍLICA - LATA COM 18 LITROS. MASSA NIVELADORA E DE ENCHIMENTO A BASE DE DISPERSÃO (BASE ÁGUA), PARA USO EXTERNO E INTERNO - MARCA: 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	Lata	05	MAZA	98,30	-0,10%	98,20	A CONSTRUTIVA
159	FITA DE VEDAÇÃO, TIPO VEDA ROSCA (TEFLON), COMPRIMENTO 10 M, LARGURA 12 MM, ESPESSURA 0,1 MM.	Und	10	NOVA	2,87	-2,44%	2,80	GTA
160	BISNAGA CORANTE PARA MISTURA EM TINTA LATÉX (COR A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE) EMBALAGEM DE 50ML	Und	10	XADREZ	2,85	-1,75%	2,80	GTA
161	BROCHA CABO DE MADEIRA 18X18CM	Und	06	ATLAS	6,68	-0,30%	6,66	RIO MACHADO
162	CAIXA DESCARGA PLÁSTICA EXTERNA, COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, ENGATE FLEXÍVEL, BOIA E UM 20,70 SUPORTE PARA FIXAÇÃO – CAPACIDADE 09 LITROS.	Und	06	METASUL	35,73	-0,20%	35,66	GTA
163	CAL HIDRATADA , PARA PINTURA SACO DE 5KG, COM FIXADOR	Saco	22	USICAL	14,77	-0,34%	14,72	GTA
164	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO	Und	06	ASTRA	23,00	0,00%	23,00	GTA
165	ADESIVO PARA TUBO PVC , ADESIVO LÍQUIDO A BASE DE RESINAS DE PVC, FRASCO DE 175 GRAMAS	Und	04	BRASCOLA	13,93	-21,25%	10,97	GTA
166	CAIXA D'ÁGUA , MATERIAL POLIPROPILENO, COR AZUL, COM TAMPA, CAPACIDADE 1000 LTS. REFERÊNCIA FORTLEVE OU SIMILAR.	Und	01	FORTLEV	361,33	-16,98%	299,99	A CONSTRUTIVA
168	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES , 10A - 127V, COM TECLA FOSFORESCENTE, NÃO PROPAGANTE A CHAMA, BORNES ENCLAUSURADOS E CONTATOS PRATEADOS DE ALTA DURABILIDADE, SEM PLACA E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	Und	18	PERLEX	4,13	-0,48%	4,11	WZ
169	TOMADA 2P +T , UNIVERSAL, DE EMBUTIR COMPLETA	Und	25	PERLEX	5,18	-0,39%	5,16	WZ
170	SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 16W, 32W, 20W E 40W (BANANA)	Und	15		2,68	-100,00%		
171	FIO ELÉTRICO CABO FLEXÍVEL 6,0MM , ANTI CHAMAS ROLO COM 100MTS	Rolo	02	GOLF	271,00	-6,83%	252,50	LEMA
172	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM , ANTI CHAMAS, ROLO COM 100 METROS	Rolo	02	GOLF	109,33	-0,30%	109,00	LEMA
175	FECHADO COM CILINDRO PARA PORTAS EXTERNAS , PARA USO EM AMBIENTES DE TRÁFEGO INTENSO, CONFORME NORMA ABNT NBR 14913, DISTÂNCIA DE BORCA (XX) DE 45,55 OU 70MM, EM DIVERSOS ACABAMENTOS, COM CILINDRO DE LATÃO OVAL, MONOBLOCO PASSANTE DE 5 OU 7 PINOS SEGREDOS EM LATÃO, CONTRA PINOS TIPO CARRETEL E MOLAS EM AÇO INOX E DUAS CHAVES EM LATÃO NIQUELADO COM SEGREDOS GERADOS POR COMPUTADOR, COM CHAPA TESTA FALSA E CONTRA CHAPA EM AÇO OU LATÃO, TRINCO REVERSÍVEL, COM MOLA REFORÇADA OU SIMPLES.	Und	07	STAM	34,93	-25,16%	26,14	GTA

176	BATENTE DE MADEIRA, DE ANGELIM/ CEDRO. MEDINDO 0,70M DE LARGURA X 2,10M DE ALTURA, COM SEÇÃO TRANSVERSAL DE 14X5CM, DEVENDO SER ENTREGUE LISO	Und	03	REGIONAL	61,00	-0,02%	60,99	A CONSTRUTIVA
177	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO VERDE FOLHA EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	07	CORE E COLOR TINTAS	445,00	-78,81%	94,28	R O D R I G O CESAR - ME
178	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO BRANCO GELO EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS, BASE DE RESINA ESTIRENADA, PIGMENTOS, ADITIVOS ESPECIAIS E SOLVENTES INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNA DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E REPINTURAS SOBRE REBOCO E BLOCO DE CONCRETO DE 35 À 45 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, E SOBRE MASSA ACRÍLICA OU MASSA CORRIDA DE 45 À 55 M² POR GALÃO DE 3,6 LITROS POR DEMÃO, PRIMEIRA LINHA, ALTO RENDIMENTO, BOA COBERTURA, BOA DURABILIDADE E LAVÁVEL, E QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	10	CORE E COLOR TINTAS	286,67	-67,21%	93,99	R O D R I G O CESAR - ME
179	MASSA ACRÍLICA - LATA COM 18 LITROS. MASSA NIVELADORA E DE ENCHIMENTO A BASE DE DISPERSÃO (BASE ÁGUA), PARA USO EXTERNO E INTERNO - MARCA: 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	Lata	03	MAZA	111,00	-9,91%	100,00	A CONSTRUTIVA
180	AGUARRÁS 1 LITRO – COMPOSTO DE BASE DE SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS; INDICADO PARA DILUIR ESMALTES SINTÉTICOS VERNIZES DE RESINA; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NUMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.	Und	04	PITBUL	12,17	-18,08%	9,97	GTA
181	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE VERDE COM COBERTURA SUFICIENTE PARA TÉRMINO DA PINTURA EM DUAS DEMÃOS, RENDIMENTO 45 A 55M² POR GALÃO PARA DEMÃO, COM RESISTÊNCIA AO AMARELAMENTO, EMBALAGEM LITOGRAFADA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT 11702, GALÃO COM 3,6 LTS, 1ª LINHA, MARCA: CORAL, SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, RENNER, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"	Lata	05	CORE E COLOR TINTAS	59,60	-16,44%	49,80	R O D R I G O CESAR - ME

183	CAIXA DESCARGA PLÁSTICA , EXTERNA, COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, ENGATE FLEXÍVEL, BÓIA E UN 20,70 SUPORTE PARA FIXAÇÃO - CAPACIDADE 09 LITROS	Und	04	METASUL	42,55	-5,99%	40,00	GTA
186	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 WATS 110 A 127 VOLTS, LUZ BRANCA, BASE E27, COM SELO PROCEL INMETRO DE DESEMPENHO, CONFORME NORMA NBR 14538,14539	Und	13	ECP	15,31	-15,81%	12,89	WZ
187	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO	Und	03	ASTRA	21,98	-1,46%	21,66	GTA
188	LIXA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL , DE PAPEL, COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA PAREDE, GRÃO 100 , EM FOLHA, MEDINDO 275 MM X 225 MM , PARA PREPARAÇÃO DE PAREDE PARA PINTURA	Und	07	3M	1,84	-46,74%	0,98	GTA
189	LIXA DÁGUA GRÃO 320 TIPO DE GRÃO ABRASIVO: ÓXIDO DE ALUMÍNIO TIPO DE COSTADO: BASE PAPEL DIMENSÕES DA LIXA: 225 MM X 275 MM	Und	13	3M	1,79	-44,69%	0,99	GTA
191	ROLO DE LÃ COM CABO 23 CM , PARA PINTURAS, (BOADURABILIDADE, LAVÁVEL, COM SOLVENTE TIPO AGUARRÁS E QUE PROPORCIONE BOM ACABAMENTO NA PINTURA) COM CAMISA DE LÃ - PELO DE CARNEIRO; COM HASTE DE AÇO, PARA SUSTENTAÇÃO DA CAMISA; E CABO DE PLÁSTICO	Und	03	COMPEL	23,13	-0,56%	23,00	GTA
192	VASO SANITÁRIO , MATERIAL LOUÇA, COR BRANCA, TIPO CONVENCIONAL – COMPLETO (ANEL DE VEDAÇÃO)	Und	02	S A N T A CLARA	151,67	-0,11%	151,50	A CONSTRUTIVA
193	PINCEL PARA PINTURA PREDIAL DE 2”	Und	05	ATLAS	5,67	-29,45%	4,00	GTA
195	TUBO DE PVC Ø=40MM	Und	02	MAJESTIC	25,07	-20,22%	20,00	GTA
196	CURVA PARA TUBO PVC Ø=40MM	Und	03	AKATO	2,51	0,00%	2,51	GTA
197	TUBO DE PVC Ø=20MM	Und	04	MAJESTIC	12,62	-0,95%	12,50	GTA
198	TUBO DE SILICONE 280 GRS., COM APLICADOR	Und	04	BRASCOLA	24,61	-39,05%	15,00	GTA
199	LONA (FINA) 100 MICRAS , FABRICADA A BASE DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, DE COLORAÇÃO PRETA, ROLO 4X100	Rolo	02	NORTENE	317,28	-0,09%	317,00	GTA
200	FITA ISOLANTE COM FILME A BASE DE PVC AUTO-EXTINGUÍVEL À CHAMA - ANTIFLAM E ADESIVO A BASE DE RESINA DE BORRACHA, NÃO PROPAGANTE À CHAMA, NBR 5037, ISOLAÇÃO 750V, DIMENSÕES MÍNIMAS: 19,00MM X 0,18MM X 20,00M (LARGURA X ESPESSURA X COMPRIMENTO).	Und	02	ELETROMAR	5,28	-5,30%	5,00	GTA
201	FITA DE VEDAÇÃO, TIPO VEDA ROSCA (TEFLON), COMPRIMENTO 10 M, LARGURA 12 MM, ESPESSURA 0,1 MM.	Und	02	NOVA	2,28	-12,28%	2,00	GTA
202	SIFÃO FLEXÍVEL UNIVERSAL 4X1	Und	04	LUCONI	6,42	-2,65%	6,25	GTA
203	TE PARA TUBO PVC Ø=40MM	Und	03	AKATO	1,92	-13,54%	1,66	GTA

204	TE PARA TUBO PVC Ø=20MM	Und	04	AKATO	0,83	-9,64%	0,75	GTA
205	COTOVELO PVC COM ROSCA Ø=20MM	Und	08	AKATO	1,37	-8,76%	1,25	GTA
206	ESPÁTULA PARA PINTURA DE AÇO, LISA, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO DE 10CM.	Und	03	ATLAS	7,18	-11,98%	6,32	GTA
208	PORTA LISA, MEDINDO: 2,10X0,80CM, MADEIRA ANGELIM/CEDRO	Und	02	REGIONAL	178,00	0,00%	178,00	GTA
210	FECHADURA EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, COMPLETA NBR 14913	Und	04	STAM	36,87	-0,33%	36,75	GTA
211	PLAFON DE PLASTICO COM SOQUETE DE PORCELANA, COR BRANCO	Und	15	ILUMI	4,54	-0,88%	4,50	WZ
213	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES, 10A - 127V, COM TECLA FOSFORESCENTE, NÃO PROPAGANTE A CHAMA, BORNES ENCLAUSURADOS E CONTATOS PRATEADOS DE ALTA DURABILIDADE, SEM PLACA E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	Und	14	PERLEX	6,25	-1,92%	6,13	WZ
214	TOMADA 2P +T, UNIVERSAL, DE EMBUTIR COMPLETA	Und	25	PERLEX	8,08	-25,99%	5,98	WZ

1.1. Na tabela acima, são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão solicitados pela EMATER/RO, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A EMATER-RO, em comum acordo com a DETENTORA, estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado na requisição o empregado da EMATER-RO responsável pelo pedido.

b) O empregado da EMATER-RO, competente para efetuar o pedido seja prévia e formalmente designado como executor da Ata, cabendo a ele o controle dos quantitativos dos produtos registrados.

2.1 DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES DOS PRODUTOS

2.1.1 Ao receber a solicitação de aquisição dos produtos registrados a Gerência de Materiais - GEAMA deverá analisar, aprovar, e emitir autorização para o fornecimento, bem como anotar o pedido no controle de quantidades atendidas, sendo a baixa realizada mensalmente, de forma automática.

2.1.2 Caberá ao executor declarar no processo, através de cópia do documento enviado, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.1.3 É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO OBJETO

3.1 PRAZO DE ENTREGA:

Os objetos deverão ser entregues no **prazo de até 20 (vinte) dias**, nos locais especificados neste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho.

3.2 LOCAL DA ENTREGA:

3.2.1 Os materiais/produtos deverão ser entregues nos Escritórios Regionais da Empresa Estadual de Assistência Técnica de Extensão Rural do Estado de Rondônia/ EMATER-RO, de acordo com a especificação dos lotes, conforme abaixo:

- **Lotes 01 a 32, Regional de Porto Velho:** Av. dos Imigrantes n. 2744, Bairro São João Bosco, Cep: 76.801-219, fone (069) 3211-3711, e-mail: esregportovelho@emater-ro.com.br.

- **Lotes 33 a 53, Regional de Ariquemes:** Rua 04 nações n.º 3664, setor institucional 02, Cep: 76.872-868, Município Ariquemes/Território da Cidadania do Vale do Jamari, fone (069) 3535-3498, e-mail: esregariquemes@emater-ro.com.br.

- **Lotes 54 a 82, Regional de Ji-Paraná:** Rua dos Brilhantes n.º 214, Bairro Urupá, – Cep: 76.900-150 – Fone: (69) 3411-4550, e-mail: esregjiparana@emater-ro.com.br.

- **Lote 83 a 97, Regional de Pimenta Bueno:** Rua Floriano Peixoto n.º 322, Bairro Pioneiros, Cep 76.970-000 – Fone (069) 3451-5637/9166, esregpimentabueno@emater-ro.com.br.

- **Lotes 98 a 136, Regional de Rolim de Moura:** Av. Rio Branco n.º 4480, Bairro Centro, – Cep: 76.940-000 – Fone: (69) 3442-2082/3442-2113, e-mail: esregrolimdemoura@emater-ro.com.br.

- **Lotes 137 a 176, Escritório Regional do Território Vale do Guaporé:** Av. Guaporé n.º 3125, Cidade Alta – São Francisco do Guaporé –RO, Cep: 76.935.000 – Fone: (69) 9237-4491, e-mail: esregjiparana@emater-ro.com.br.

- **Lotes 177 a 214, Regional de Colorado do Oeste:** Rua: Tiradentes n.º 4771, Bairro Centro – CEP.: 76.993-000, fone (069) 3341-3536, e-mail: esregvaleguapore@emater-ro.com.br.

3.2.2 – A entrega dos materiais/produtos ocorrerá **mediante agendamento prévio** junto ao Regional conforme lote, através dos telefones acima supracitados, dentro do prazo de entrega dos materiais/produtos.

3.2.3 – A entrega de materiais/produtos que não forem agendados para o recebimento, só será aceita se não houver prejuízos para os fornecedores agendados para aquele dia. Nenhuma entrega será aceita após o horário estabelecido no item 09 do termo de referência.

4 - AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A avaliação e o recebimento dos objetos serão realizados por **Comissão de Recebimento de Materiais**, designada pela Secretaria Executiva, a qual será responsável pelo atesto na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, no endereço informado no item 3.2.

4.1 O recebimento dos materiais se darão da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações contidas deste Termo Referência, mediante emissão de **Termo de Recebimento Provisório**.

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a

partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.2 - A CONTRATANTE nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, composta de no mínimo 03 (três) servidores efetivos, que fiscalizará o recebimento dos materiais/bens e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado nesta Ata.

4.3 - A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.4 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.5 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.6 – Do agendamento para Entrega:

A entrega dos produtos deverá ser agendada com o Responsável pelo Almoxarifado, através do telefone **69-3211-3775** ou e-mail: almoxarifado@emater-ro.com.br, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a entrega, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, para que seja efetuado o devido recebimento provisório dos objetos.

As entregas que não forem devidamente agendadas no setor indicado, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia. O agendamento é dispensado quando a entrega é realizada por transportadora ou pelos Correios, devendo neste caso, ser informado o código localizador do material/produto para que o Almoxarifado acompanhe a entrega.

4.6.1 Do prazo para Substituição dos produtos rejeitados:

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, dos materiais/produtos deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

4.7 – Da Garantia

4.7.1 Aplica-se no que couber, o **Código de Proteção e Defesa do Consumidor** quanto à oferta de reposição do material/produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

4.7.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que tais ocorrências sejam corrigidas.

4.7.3. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

4.7.4 Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada.

4.7.4. Durante o prazo de garantia dos materiais/produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Considerando que a aquisição se trata de um registro de preço, as solicitações de fornecimentos serão parceladas, conforme a necessidade da Instituição, assim, os pagamentos serão conforme estas solicitações. A EMATER-RO providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de aceite da nota fiscal pela Comissão de Recebimento, sendo a nota de empenho liquidada e paga na totalidade;

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de **depósito em conta**

corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os produtos/materiais solicitados e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão de Falência e Concordata) pela empresa.

5.2 – A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

5.3 – A GEAMA - Gerência de Administração de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la**.

5.4 – A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.5 – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

5.6 – A EMATER-RO providenciará o pagamento no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto.

5.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Base Legal: Lei 8.666/93, art.40, XIV, Decreto Federal 5.450/2005, Art.9, § 2º, Decreto Federal 3.555/2000, Art. 8, IV, Decreto Estadual 12.234/2006, Art. 8, § 2º e Decreto Estadual 12.205/2006, Art. 9, § 2º.

5.8 - Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

5.9 - Nos termos do artigo 62 *caput* e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação, não sendo a garantia fator determinante para emissão de instrumento contratual, por sua vigência independente e garantida pela legislação e jurisprudências.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa para aquisição correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: **19025**

Orçamento Programa: **2017**

Programa de Trabalho

- **19.025.20.122.2024-2087 – assegurar a manutenção administrativa da Unidade** (garantir recursos para a manutenção das atividades administrativa e dar suporte as demais ações e programas fins;

Fonte de Recursos:

- **3240 – Recursos diretamente arrecadados pelas entidades;**
- **0100 – Recursos do Tesouro.**

7 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Cobranças pela EMATER, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% do valor estimado pelo item ofertado;

7.2 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores no Estado de Rondônia;

7.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

7.3.2 Multa de 0,2% ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, até o décimo dia corrido;

7.3.3 Multa de 10%, na hipótese no caso de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

7.4 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a EMATER.

7.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.7 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.7.1 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

8. A presente Ata **poderá ser cancelada** pela EMATER/RO, quando:

- a) A detentora do registro de preço deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela EMATER/RO;
- c) Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
- d) Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.1 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela EMATER/RO, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- c) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

9.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

9.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 18.340/2013

9.5 – UTILIZAÇÃO DA ATA

9.5.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.5.2 É facultada aos órgãos e/ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

9.5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5.5 As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.5.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

10 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

10.1.1 o realinhamento de preço poderá ser argüido pelo detentor do registro, **em casos que eleve o preço** registrado devendo este comprovar através de documentos em originais ou cópias autenticadas, que sejam suficientes para demonstrar a motivação do ato. Por exemplo: Nota Fiscal de seus fornecedores ou publicação de órgãos oficiais que divulgam preço.

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

10.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Prazo de Vigência: a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Assessoria Jurídica/ASJUR da EMATER-RO.

b) Comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

c) Retirar a Nota de Empenho no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

d) Entregar o objeto adjudicado, conforme descrito no **item 3.1 - Prazo de entrega**.

e) Substituir o objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações do edital ou que apresentarem vício de qualidade.

f) Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto lícitado, desde a fábrica até o local de entrega.

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para- fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da fabricação/transporte e entrega do objeto.

i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

j) Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

l) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

m) A empresa detentora da Ata de Registro de Preço se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

n) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos/materiais com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa.

o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

p) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

q) Na data de retirada da Nota de Empenho ou da Assinatura do Contrato, a **LICITANTE** vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Falências e Concordata;

r) Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho é dado à adjudicatária o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, pela **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO**, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora em retirar a Nota de Empenho ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/ 2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER-RO:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega do objeto lícitado dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a esta ATA.

c) Efetuar o pagamento conforme descrito no **item 05**.

d) Aplicar à empresa vencedora, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a EMATER/RO a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual **18.340/2013**, Lei Federal nº **8.666/93**, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo contendo as especificações do objeto e o Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico nº 006/2017/ EMATER-RO/SRP e as propostas das detentoras**.

14.5 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.6 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

MARCIO ANDRÉ MILANI
Diretor Vice-Presidente
EMATER/RO

DETENTORAS:

EMPRESA 1 G.T.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E COMERCIAL LTDA - EPP

CNPJ nº: 05.560.438/0001-48

Endereço: Rua Antônio Maria Valença, 6008, Bairro Aponiã, Porto Velho/RO
CEP: 76.824-200

Telefone: 69 3026-7005

Nome Representante **Thiago Dias Bilio**

Função Sócio Administrador

CPF nº 710.180.502-72

EMPRESA 2 RODRIGO CESAR CASSIO EIRELI - ME

CNPJ nº: 06.924.882/0001-68

Endereço: Avenida Nelson Baltazar Schutz, n. 1551, Bairro Aririú, município de Palhoça/SC. CEP 88.135-202

Telefone: 48 3094-2525

Nome Representante **Rodrigo Cesar Cassio**

Função Diretor

CPF nº 983.963.159-49

EMPRESA 3 VIDRO GLASS COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS LTDA - ME

CNPJ nº: 07.716.914/0001-00

Endereço: Rodovia DF 150 KM 4,5, Galpão 4 (oficina do Carlinhos), Bairro Grande Colorado – Sobradinho, Distrito Federal. CEP 70.746-540

Telefone: 61 3347-1833

Nome Representante **Carlos Roberto da Costa**

Função Gerente

CPF nº 222.865.511-20

EMPRESA 4 A CONSTRUTIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ nº: 07.904.275/0001-07

Endereço: Avenida Brasília, n. 3794, Bairro São João Bosco, município de Porto Velho/RO. CEP 76.803-734

Telefone: 69 3223-0244

Nome Representante **Daniela Azevedo Cardoso**

Função Sócia Proprietária

CPF nº 619.903.452-04

EMPRESA 5 WZ UNIÃO AUTOMOÇÃO E ELÉTRICA EIRELI - EPP

CNPJ nº: 08.772.301/0001-45

Endereço: Rua Antônio José da Silva, n. 9, Jardim Sinobe, município Francisco Morato/SP. CEP 07.908-120

Telefone: 11 4609-2715

Nome Representante **Wesley L. de Barros**

Função Diretor

CPF nº 302.976.898-86

EMPRESA 6 COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA - ME

CNPJ nº: 11.055.272/0001-05

Endereço: Avenida Brasil, Bairro Nova Brasília, município de Ji-Paraná/RO. CEP 76.908-448.

Telefone: 69 3421-2186

Nome Representante **Tarcisio Domingos Zanatta**

Função Procurador

CPF nº 677.114.562-04

EMPRESA 7 LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ nº: 13.628.137/0001-37

Endereço: Rua Domiciano Martins de Andrade, n. 140, Bairro Vila Conceição, município Muriaé/MG. CEP 36.880-000

Telefone: 32 3721-0795

Nome Representante **Keila Cristina de Souza da Matta**

Função Sócia Administradora

CPF nº 037.130.366-40

EMPRESA 8 PVH COMÉRCIO DE TINTAS E ABRASIVOS LTDA - ME

CNPJ nº: 18.173.080/0001-42

Endereço: Avenida João Goulart, n. 1390, Bairro Nossa Senhora das Graças, município de Porto Velho/RO CEP 76.804-172

Telefone: 69 3212-20000

Nome Representante **Itamar Gambim**

Função Sócio

CPF nº 420.788.142-53

EMPRESA 9 EDER JOSÉ SEGER - ME

CNPJ nº: 19.124.016/0001-34

Endereço: Rua Balduino Philippsen, n. 19, município de Santo Cristo/RS. CEP 98.960-000

Telefone: 55 9945 1863/ 3541 0890

Nome Representante **Eder José Seger**

Função Proprietário

CPF nº 003.593.580-47

EMPRESA 10 LEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ nº: 24.935.938/0001-61

Endereço: Alameda dos Cisnes, quadra A, lote 20/21, CS 3, Setor Morada dos Pássaros, município de Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.953-630

Telefone: 62 3242-6587

Nome Representante **Wender Divino de Oliveira Santo**

Função Proprietário

CPF nº 864.137.671-20

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**

O Diretor Vice-Presidente da EMATER/RO torna público aos interessados que **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2017/CPLMS/EMATER/RO** – cujo objeto é: **Aquisição de material permanente (veículos) para estruturação e melhoria nos serviços de extensão rural.** O objeto da presente licitação foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, para as seguintes empresas: **PRESTARE EMPREENDIMENTOS LTDA –ME**, CNPJ Nº 23.228.367/0001-62, vencedora do Lote 01, com valor unitário de R\$ 137.495,00, Totalizando o valor de R\$ 274.990,00 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais); **SABENAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ Nº 05.888.433/0001-49, vencedora do Lote 02, com valor unitário de R\$ 39.750,00, Totalizando o valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais); e **EBR BRASIL FORTE COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ Nº 07.865.480/0001-00, vencedora do Lote 03, com valor unitário de R\$ 122.000,00, Totalizando o valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte mil reais). **Valor total da Licitação R\$ 476.490,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).** Porto Velho/RO, 13 de Abril de 2017.

MARCIO ANDRÉ MILANI
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER/RO

**SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Portaria nº 89 /GAB/SEDAM Porto Velho, 11 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 32, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, conforme memorando nº 22/CCI/SEDAM de 03/04/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR, por interesse da Administração Pública, o gozo de Férias da servidora MARA NALU FARINHAS ALDUNATE REIS, ocupante do cargo Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300014968, lotada na CCI, desta secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, que estava marcada para Abril de 2016, referente ao exercício de 2016, ficando para usufruir em 01.06.2017 a 30.06.2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 88 /GAB/SEDAM Porto Velho, 11 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 32, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, conforme memorando nº 177/ERGA/CACOAL/SEDAM de 16/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, os termos da Portaria nº 069/GAB/SEDAM de 13.03.2017. Publicado no DOE Nº 50 de 16.03.2017.

ONDE SE LE: PAULO FERMINIANO DA SILVA
LEIA-SE: PAULO FERMIANO DA SILVA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 90 /GAB/SEDAM Porto Velho, 11 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 32, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, conforme memorando nº 024/ASDEA/SEDAM de 20.03.2017.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de Férias do servidor MARCO ANTÔNIO GARCIA DE SOUZA, ocupante do cargo Assessor Especial de Descentralização Ambiental, Matrícula nº 300112441, lotado na ASDEA, desta secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, que estava marcada para Dezembro de 2016, referente ao exercício de 2016, passando 10 (dez) dias, do período de 22.03.2017 a 31.03.2017, para usufruir em uma data oportuna.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 091/2017-GAB/SEDAM Porto Velho-RO, 11 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e, nos termos do Decreto nº. 14.143, de março de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Técnica de acompanhamento, recebimento e validação dos serviços referente à reavivitação e sinalização das Unidades de Conservação.

Art. 2º. A Comissão de que trata o Art. 1º. será composta pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente	Mat.	Cargo
Miguel Angelo Sardi	300106056	Chefe de Monitoramento de U.C. Sustentável
Membros	Mat.	Cargo
Ary Pinheiro Borzakov	300006948	Auxiliar de Atividade Administrativa
Gerfson Rodrigues da Silva	300044017	Técnico em Agropecuária
José Edmilson Lima da Costa	300044016	Técnico em Agropecuária

Parágrafo Único. A Comissão deverá fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos norteados pelo Termo de Referência do Processo nº. 01.1801.01568-0000/2016, emitindo relatório ao final de cada etapa das atividades.

Art. 3º. A Comissão de que trata o caput do Art. 1º deverá realizar minucioso exame das especificações constantes do cronograma de execução de modo a detectar eventuais alterações ocorridas quanto ao produto final pactuado no contrato.

Art. 4º. Constatando alguma alteração, seja por informação da Contratada ou por diagnóstico efetuado pelos técnicos, quanto à execução dos serviços contratados, a Comissão deverá dirimir as divergências ou dúvidas porventura encontradas, de forma a evitar empecilhos na execução do objeto pactuado.

Art. 5º. Fica a Comissão autorizada a executar diligências, acessar dados, informações, notas técnicas, documentos e quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, a fim de garantir a eficiência e eficácia em sua executoriedade, encaminhando para o setor financeiro Termo de Recebimento de Serviço/Produto e Notas Fiscais devidamente certificadas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VILSON DE SALLES MACHADO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

Portaria nº 092/2017-GAB/SEDAM Porto Velho-RO, 11 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e, nos termos do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão para prestar as informações solicitadas pela Diretoria de Patrimônio – DIPAT/SUDER, através do Ofício nº 601/2017/DAS/DIPAT/SUDER, de 29 de março de 2017, que trata sobre possível Área de Preservação Ambiental, localizada no Vale do Rio Jamari. A Diretoria de Patrimônio da SUDER solicita informações técnicas da SEDAM para fins de sanar pendências mencionadas no despacho do Procurador do Estado, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA, fls. 31, dos autos do processo que segue em anexo.

Art. 2º. A Comissão de que trata o Artigo 1º, será composta pelos servidores da SEDAM abaixo relacionados:

Presidente	Mat.	Cargo
Luiz Claudio Fernandes	300118645	Subcoordenador Eixo III - GOT
Membros	Mat.	Cargo
Márcio Rogério Gomes Rocha	300001677	Auxiliar Administrativa Atividade
Márcio Antonio Nunes Brandão	300140450	Chefe Divisão Monitoramento U.C.
Antonio Rodrigues Cardoso	300020067	Técnico em Agropecuária

Art. 3º. A Comissão nomeada terá o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Segue em anexo 01 (um) volume dos Autos do Processo Administrativo da Procuradoria Geral Federal, datado de 30.01.2017, cujo objeto trata de área devoluta estadual "Seringal Providência", tendo como referência o Processo Judicial nº 1999.41.00.003531-1 e NUP nº 00463.001232/2016-11

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VILSON DE SALLES MACHADO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01.1801.01085-0000/2017, que foi considerada dispensada a licitação objetivando a Aquisição Material de Expediente (Etiquetas), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em favor da empresa DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Porto Velho/RO, 13 de abril de 2017. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, conforme disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Porto Velho/RO, 13 de abril de 2017.

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº.: 0001-1301.2017.0001.03
AUTOR: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA.
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (DER/RO)

Vistos etc.

Trata-se de procedimento arbitral proposto pela requerente em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (DER/RO), cuja notificação para manifestação sobre o aceite foi recebida pelo Diretor-Geral do DER/RO, em 13.1.2017.

Em 18.1.2017, foi celebrado, na sede da CAMAJI em Ji Paraná- RO., o Compromisso Arbitral nº. 001/2017, pelo representante da empresa Construtora Ouro Verde Ltda. e pelo Diretor Geral do DER/RO.

Em resumida síntese, a requerente aduziu que foi vencedora do processo licitatório, que teve por objeto EXECUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO PROTENDIDO SOBRE O RIO MACHADO NO ANÉL VIPARIO DE JI-PARANÁ, NA BR 364, NO KM 348,98 COM 463,00 METROS DE EXTENSÃO, cuja obra já foi entregue.

Ponderou que realizou a obra com elevada dedicação e em rigorosa observância aos princípios norteadores da administração pública; e que embora tenha buscado manter-se dentro dos limites dos orçamentários previstos pelas tabelas previstas no Edital de Licitações, em alguns itens específicos o custo real acabou por se mostrar diverso daquele idealizado pelo órgão competente.

Afirmou que a técnica originalmente contratada mostrou-se inadequada e insuficiente para a execução da obra, acarretando a sua adequação para atender o padrão de qualidade necessário para garantir a segurança e posterior uso da obra.

Asseverou que na via administrativa foi requerido: o pagamento por Serviços Efetivamente Executados/Não Pagos; pagamento de Reajustamento Contratual; e reequilíbrio financeiro, referente ao Contrato nº 046/09/GJ/DER/RO e ao Contrato nº 114/09, e que até o presente momento não houve resposta por parte da Autarquia requerida.

Afiou que, embora a obra tenha sido contratada sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, fundamentado no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, discussões acerca do seu preço não podem ser afastadas. Colaciona julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com manifestação da Desembargadora Relatora Denise Oliveira Cezar sobre o caso, no julgamento da Apelação Cível nº 70057256331.

Argumenta que uma vez considerado válido contrato e executado corretamente, o contratado tem direito de cobrar o que lhe é de direito. Sustenta que tem direito de ser ressarcido quando executou prestações suplementares, ainda que não previstas no contrato inicial.

Para respaldar seu raciocínio, cita a orientação, tanto no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, quanto em Tribunais de Justiça Estaduais, que, devidamente comprovada a prestação de serviços em favor de ente público, ausente a má-fé do prestador dos serviços, é devido o pagamento, independentemente a ausência de empenho e de procedimento licitatório, evitando-se assim o enriquecimento sem justa causa da Administração Pública.

Cientifica que apresentou perícia com o fim de identificar, efetivamente, a prestação de serviços, além dos contratados e a ausência de previsão na planilha orçamentária dos serviços projetados. Com isso, demonstraria a realização de serviços não orçados, ou orçados em quantidades inferiores à necessidade, demonstrando ainda a não pagamento de reajuste anual sobre serviço executado e pago.

Na petição inicial da requerente, cada contrato foi cotejado individualmente, com diversos tópicos referentes aos supostos direitos, os quais não teriam sido observados pela Administração.

Seguindo a metodologia adotada tanto na inicial quanto na contestação, transcrevemos, abaixo, os serviços e os fatos em torno de qual gira o debate:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00086-00/2009/DER/RO
CONTRATO Nº 046/09/GJ/DER/RO

A) SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E NÃO PAGOS

[...]

1. ÁREA DE VIVÊNCIA;
2. BANHEIROS QUÍMICOS;
3. CAIXA D'ÁGUA 5.000 L;
4. POÇO ARTESIANO DE 80 M;
5. ÁREAS OPERACIONAIS;
6. MANUTENÇÃO DE CANTEIRO;
7. TOPOGRAFIA;
8. TRANSPORTE FLUVIAL;
9. CONCRETO ARMADO;
10. AÇO CA – 50;
11. TRELIÇA METÁLICA EM USO;
12. TRELIÇA METÁLICA FORA DE USO;
13. PONTE EM MADEIRA COM 15 METROS DE COMPRIMENTO E 4 METROS DE LARGURA;
14. ENSECADEIRA;
15. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; e
16. CORDOALHAS.

[...]

1 - ÁREA DE VIVÊNCIA

Serviço contratado:	57,00 m2
Aditivo:	171,00 m2 (1º Aditivo)
Total contratado:	228,00 m2
Total executado:	935,45 m2
Executado a maior:	707,45 m2 (935,45 m2 - 228,00 m2)
Pago na 1ª Medição:	57,00 m2
Pago na 4ª Medição:	171,00 m2
Total pago:	228,00 m2
Total a pagar:	707,45 m2 (935,45 m2 - 228,00 m2)

Valor pendente de pgto.: **R\$ 75.782,04** (707,45 m2 x R\$ 107,12)

2 – BANHEIROS QUÍMICOS

Serviço contratado:	-
Total executado:	13,50 mês
Total pago:	-
Total a pagar	13,50 mês
Valor pendente de pgto.:	R\$ 202.500,00 (13,5 mês x R\$ 15.000,00)

3 – CAIXA D'ÁGUA

Serviço contratado:	-
Total executado:	1unid.
Total pago:	-
Total a pagar:	1unid.
Valor pendente de pgto.:	R\$ 12.717,64 (1unid. x R\$ 12.717,64)

4 – POÇO ARTESIANO

Serviço contratado:	-
Total executado:	1unid.
Total pago:	-
Total a pagar:	1unid.
Valor pendente de pgto.:	R\$ 17.353,00 (1unid. x R\$ 17.353,00)

5 – ÁREAS OPERACIONAIS

Serviço contratado:	-
Total executado:	891,29 m2
Total a pagar:	891,29 m2
Valor pendente de pgto.:	R\$ 191.458,00 (891,29 m2 x R\$ 214,81)

6 – MANUTENÇÃO DE CANTEIRO

Serviço contratado:	-
Total executado:	13,50
Total a pagar:	13,50 meses
Valor pendente de pgto.:	R\$ 949.975,29 (13,50 meses x R\$ 70.368,54)

7 – TOPOGRAFIA

Serviço contratado:	-
Total executado:	13,50 meses
Total a pagar:	13,50 meses
Valor pendente de pgto.:	R\$ 364.160,07 (13,50 meses x R\$ 26.974,82)

8 – TRANSPORTE FLUVIAL

Serviço contratado:	-
Total executado:	13,50 meses
Total a pagar:	13,50 meses
Valor pendente de pgto.:	R\$ 561.172,86 (13,50 meses x R\$ 41.568,36)

9 – CONCRETO ARMADO

Custo Unitário Contratado:	R\$ 539,00
----------------------------	------------

Custo Unitário Recomposição:	R\$ 905,98
Concreto fck 35Mpa (estrutural):	5.219,00 m³
Concreto fck 35Mpa (acabamento):	460,16 m³
Total do Concreto fck 35Mpa:	5.679,16 m³ (5.219,00 m³ + 460,16 m³)
Valor Pago (custo unitário contratado):	R\$ 3.061.067,24 (5.679,16 m³ x R\$539,00)
Valor Pleito (custo unitário recomposição):	R\$ 5.145.205,38 (5.679,16 m³ x R\$905,98)
Valor pendente de pgto.:	R\$ 2.084.138,14 (R\$ 5.145.205,38 - R\$ 3.061.067,24)

10 – AÇO CA/50

Quantidade de aço contratado:	478.527,00 kg
Quantidade pós correção dos erros de orçam.:	491.247,00 kg
Quantidade pós mudança de projeto:	496.832,00 kg
Diferença contratada, e aplicada:	18.305,00 kg (496.832,00kg - 478.527,00kg)
Quant. Aço quitado no 1º aditivo:	1.555,00 kg
Quant. Aço quitado no 2º aditivo:	11.165,00 kg
Saldo pendente de aço:	5.585,00 kg (18.305,00 kg - 1.555,00 kg - 11.165,00 kg)

Valor pendente de pgto.:	R\$ 60.262,15 (5.585,00 kg x R\$ 10,79)
--------------------------	--

11 e 12 – TRELIÇA METÁLICA

Período total de locação do equipamento:	12,50 meses (01 12 2009, a 15 12 2010)
--	--

Pagamentos pela contratante:

Pagamento na 2ª Avaliação:	0,7 mês (01 12 2009 a 21 12 2009)
Pagamento na 8ª Medição:	1,0 mês (01 06 2010 a 30 06 2010)
Pagamento na 9ª Medição:	1,0 mês (01 07 2010 a 31 07 2010)
Pagamento na 10ª Medição:	1,0 mês (01 08 2010 a 31 08 2010)
Pagamento na 11ª Medição:	0,8 mês (01 09 2010 a 23 09 2010)

TOTAL PAGO	4,5 meses
------------	-----------

Pagamentos pendentes:

Período em que a obra estava paralisada:	5,3 meses (21 12 2009 a 01 06 2010)
Período em que a obra estava em atividade:	2,7 meses (24 09 2010 a 15 12 2010)

Total no período da obra em atividade:	R\$ 2.118.889,37 (2,7 meses x R\$ 784.773,84)
--	--

Total no período da obra paralisada:	R\$ 2.359.719,00 (5,3 meses x R\$ 445.230,00)
--------------------------------------	---

Valor pendente de pagamento:	R\$ 4.478.608,37 (R\$ 2.118.889,37 + R\$ 2.359.719,00)
------------------------------	---

13 – PONTE EM MADEIRA

Serviço contratado:	-
Total executado:	30,00 m
Executado a maior:	30,00 m
Total pago:	-

Valor pendente de pgto.:	R\$ 136.170,00 (30,00 m x R\$ 4.539,00)
--------------------------	--

14 – ENSECADEIRA

Serviço contratado:	600,00 m2
Total contratado:	600,00 m2
Total executado:	1.990,00 m2
Executado a maior:	1.390,00 m2 (1.990,00m2 - 600,00 m2)

Pago na 1ª Medição: 600,00 m2
 Total pago: 600,00 m2
 Total a pagar: 1.390,00 m2 (1.990,00 m2 - 600,00 m2)

Valor pendente de pgto.: **R\$ 443.284,90** (1.390,00 m2 x R\$ 318,91)

15 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Serviço contratado: -
 Total executado: 3 meses
 Executado a maior: 3 meses
 Total pago: -
 Valor pendente de pgto.: **R\$ 72.000,00** (3 meses x R\$ 24.000,00)

16 – CORDOALHAS

Serviço contratado: 185.136,00 kg
 Quantidade após correção do orçamento: 201.720,51 kg

Pagamentos pela contratante:

Pagamento na 6ª Medição: 2.980,00 kg
 Pagamento na 7ª Medição: 1.490,00 kg
 Pagamento na 8ª Medição: 00,00 kg
 Pagamento na 9ª Medição: 15.275,52 kg
 Pagamento na 10ª Medição: 39.354,63 kg
 Pagamento na 11ª Medição: 45.231,70 kg
 Pagamento na 12ª Medição: 28.788,48 kg
 Pagamento na 13ª Medição: 52.015,67 kg

TOTAL PAGO 185.136,00 kg
 Total a pagar: 16.584,51 kg (201.720,51 kg - 185.136,00 kg)

Valor pendente de pgto **R\$ 210.623,28** (16.584,51 kg x R\$ 12,70)

Deste modo, em face do exposto, o valor total devido pelos **Serviços Efetivamente Executados e Não Pagos** perfaz o montante de **R\$ 9.860.205,74**.

B) AUSÊNCIA DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

[...]

Desta forma, o valor total resultante pela **Ausência de Reajustamento do Contrato, para os serviços pagos**, consiste no montante de **R\$ 2.574.336,63** e o valor do reajustamento dos serviços realizados e não pagos é de **R\$ 1.255.092,41**.

C) DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA PACTUAÇÃO

[...]

Como se vê, do que acima se infere, resta demonstrado que o valor total devido pelo **Desequilíbrio Financeiro da Pactuação** constitui-se no montante de **R\$ 1.115.189,03**.

[...]

Assim sendo, no que diz respeito ao **Contrato nº 046/09/GJ/DER-RO**, feito o somatório dos valores apurados, acima, consideradas as três espécies de créditos, demonstra-se que a pendência efetiva em favor da Contratada é de **R\$ 14.804.823,73** (quatorze milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos) em valores da época, conforme se verifica na planilha abaixo:

[...]

Percebemos que no Contrato nº. 046/09/GJ/DER/RO., a requerente apresenta, como direito seu, o valor de R\$ 14.804.823,73 (quatorze milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

Apresentamos agora os itens questionados pertinentes ao Contrato nº 114/09/GJ/DER-RO:

Serviço contratado: 4,00 meses

Serviço contratado: 2.661,00 m2

Valor gasto: R\$ 341.888,23

Valor pago: R\$ 145.567,34

Valor pendente de pgto: **R\$ 196.320,89** (341.888,23 - 145.567,34)

5. MÃO DE OBRA DAS FORMAS ESTRUTURADAS

Serviço contratado: 90,00 dias

Aditivado: 32,00 dias (2º Aditivo)

Total contratado: 122,00 dias

Total executado: 122,00 dias

Total pago: 90,00 dias

Total a pagar: 32,00 dias (122 dias – 90 dias)

Valor pendente de pgto: **R\$ 43.430,40** (32 dias x R\$ 1.357,20)

6. SERVIÇO DE GUINDASTE

Serviço contratado: 120 horas

1º Aditivo: 900 horas

2º Aditivo: 280 horas

Total contratado: 1.300 horas

Total executado: 1.300 horas

Total pago: 1.020 horas

Total a pagar: 280 horas (1300 horas – 1020 horas)

Valor pendente de pgto: **R\$ 80.080,00** (280 horas x R\$ 286,00)

7. CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO

Serviço contratado: -

1º Aditivo: 1.800 horas

2º Aditivo: 3.480 horas

Total contratado: 5.280 horas

Total executado: 5.280 horas

Total pago: 1.800 horas

Total a pagar: 3.480 horas (5.280 horas – 1800 horas)

Valor pendente de pgto: **R\$ 345.355,20** (3.480 horas x R\$ 99,24)

8. ESCADA EM MADEIRA DE OAE 9

Serviço contratado: -

2º Aditivo: 39,91 m³

Total contratado: 39,91 m³

Total executado: 39,91 m³

Valor pendente de pgto: **R\$ 23.051,22** (39,91 m³ x R\$ 577,58)

Dos dados, acima, extrai-se que o valor total devido pelos **Serviços Efetivamente**

Executados e Não Pagos é de R\$ 2.703.374,20.

B) CONTRATO FIRMADO SEM A NECESSÁRIA TAXA DE BDI

[...]

Logo, considerando a explanação feita, deflui-se que a diferença a pagar em favor da Contratada pelos **Serviços Efetivamente Executados e Não Pagos**, em decorrência do Contrato nº 114/09/GJ/DER-RO, já computado o BDI, é de **R\$ 3.123.263,61**.

Na soma dos dois contratos, notamos que o total apresentado pela requerente é de R\$ 17.927.632,76 (dezessete milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

A requerente apresentou o valor corrigido, com a correção legal do valor, bem como o acréscimo de juros de 1% (um por cento), resultando no total de R\$ 48.411.716,15 (quarenta e oito milhões quatrocentos e onze reais setecentos e dezesseis mil e quinze centavos).

Citada, a requerida apresentou contestação tempestiva.

Em sede de contestação, o requerido apresentou preliminar de mérito, aventando ter operado o instrumento da prescrição, pois o recebimento da obra ocorreu em 15.2.2011, há mais de cinco anos. Citou jurisprudência para alicerçar sua tese.

No mérito, refutou todos os argumentos apresentados pela requerente.

Ab initio, asseverou que é característica do regime de empreitada por preço global o risco assumido pelo contratado em relação ao valor orçado para execução da obra, haja vista que a contratação se dá por preço certo e total.

Aduziu que, no regime de empreitada por preço global, celebrado o contrato administrativo, o contratante se responsabiliza pela entrega do objeto no preço avençado, independentemente se os custos forem inferiores ou superiores ao previsto no orçamento inicial.

Defendeu que a Administração disponibilizou, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para elaboração da proposta, de forma que o autor teria plenas condições e oportunidade de conhecer, em sua completude, o objeto licitado. Alega que foi disponibilizado o projeto básico com o orçamento detalhado dos custos necessários para executar o objeto.

Afirmou ainda que a contratada não apresentou impugnação aos instrumentos convocatórios, apresentando sua proposta com o valor que julgava justo.

Entende que, entabulada a contratação, a contratante assumiu o risco da execução do objeto, de forma que lhe cabia entregar o objeto na forma avençada, pois na empreitada por preço global, é sua obrigação realizar o serviço por preço certo e total, assumindo o risco de eventuais distorções de quantitativos a serem executados a maior do que os previstos no contrato.

Afirmou que incumbe à contratada arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, não podendo pleitear aditivo contratual ou qualquer valor em caso de subavaliação, visto que nada foi identificado no procedimento de licitação.

A requerida, para resguardar sua tese, citou doutrina de ALTOUNIAN, Cláudio S., jurisprudência do Tribunal de Contas da União e previsão da LDO da União sobre o regime de empreitada por preço global.

Registrou que foi exigida visita técnica ao local da obra, realizada pela requerente, de sorte ter conhecido previamente todas as peculiaridades do local e da obra, sem, contudo, nada impugnar no procedimento licitatório.

Consignou, em síntese, que o autor, por conhecer as condições da obra, direito nenhum tem a receber, pois lançou preço inferior aos concorrentes sem aventar quaisquer inconsistências no projeto básico ou no orçamento da obra. Uma vez concordando em executar o objeto pelo preço contratado, não cabe agora questionar eventuais custos superiores aos contratados.

Concluiu, em relação ao regime, que devido à contratação ter ocorrido pelo regime de empreitada por preço global, a contratada deveria lançar mãos de técnicas adequadas para cumprir a avença, assumindo o risco de suportar o ônus por valor superior, não tendo direito a qualquer acréscimo de valores.

Defendeu ainda que não há que se falar em serviços executados, e não pagos, pois houve recebimento definitivo da obra, com a consignação de que todos os aditivos necessários para execução da obra foram celebrados, com o efetivo pagamento dos respectivos valores.

Informou ainda que depois de esse fato ter sido registrado no termo de recebimento definitivo da obra, foi apreciada petição de pedido administrativo de pagamento, com o mesmo objeto em análise, pelo fiscal da obra que, em posse dos autos, asseverou mais uma vez que todos os serviços efetuados foram pagos, sugerindo a remessa dos autos ao setor de projetos para análise dos fundamentos apresentados em relação a supostos erros na elaboração do orçamento da obra.

Em relação ao pedido de reajuste, alega que houve excessivo atraso na obra por culpa da contratada, o que afasta o direito ao reajuste, conforme previsão de cláusula contratual.

Argumentou que mesmo que fosse procedente o pedido, a data base utilizada pela requerente para cálculo do reajuste está equivocada, uma vez que a proposta da empresa para execução da obra foi feita no dia 16.3.2009, e não em fevereiro de 2008, como indicado pela requerente. Cita disposição do edital e do contrato administrativo e jurisprudência do TCU.

Requeru, no seu dizer, *ad cautelam*, que, caso seja julgado procedente o pedido de reajuste, seja adotada a data base de 16.3.2009.

Apresentou a tese de preclusão lógica em relação ao direito de reajuste dos contratos, alegando que o pedido deveria ser apresentado no aniversário do contrato. Ponderou que a contratante praticou vários atos incompatíveis com a realização de reajuste, quais sejam: celebração de aditivos contratuais; assinatura de termo de recebimento provisório; e assinatura do termo de recebimento definitivo.

No que pertine aos juros, consignou, na hipótese remota de procedência do pedido, que a taxa de juros a ser aplicada é a de 6%a.a (seis por cento ao ano), pois esse seria o entendimento sedimentado no ordenamento pátrio.

Atacou o laudo técnico apresentado pela requerente, pugnando pela sua inutilidade, devido ter sido produzido unilateralmente.

Informou também que esse pedido foi, administrativamente, indeferido, em Decisão Administrativa do Diretor Geral do DER/RO, pelo fato de membro da comissão de fiscalização atestar que todos os serviços prestados foram devidamente quitados.

Por último, a requerida registrou que a contratada foi penalizada com multa e suspensão do direito de licitar.

Asseverou que a requerente apresentou argumentação, tanto na peça vestibular quanto no documento denominado "perícia", em que a falha não seria executiva, e sim de projeto, imputando a culpa pelo defeito à Administração. Considerou que a prova produzida unilateralmente é incapaz de sustentar um decreto decisório, devendo esse fato ser objeto de nova perícia.

Requeru, por cautela e com base no princípio da subsidiariedade, caso seja julgado devido algum valor à contratada, o que admitiu somente a título argumentativo, a compensação do valor da multa aplicada à requerente.

Indicado o senhor José Almeida Lourenço como perito, por esta CAMAJI, as partes não impugnaram, sendo então nomeado para funcionar neste procedimento arbitral.

Notificado da contestação, o requerente apresentou réplica tempestivamente.

Refutou a preliminar de mérito, alegando que não operou a prescrição, apontando os seguintes fatos: a) requerimento, em 02/12/2010, pleiteando o pagamento dos serviços, objeto da demanda, e diante da inércia do requerido, requereu no procedimento analisado pelo Tribunal de Contas, em que houve pedido de vistas, apresentando seu voto em 18/04/2013; b) foi requerida a reanálise do pedido de realinhamento de preços em 23/10/2015, cuja resposta ocorreu em 06/10/2016.

Anexou à impugnação à contestação documentos que comprovam os fatos alegados.

No mérito, refutou os argumentos apresentados em relação ao regime de

empreitada por preço global, alegando, em apertada síntese, que as alterações no projeto ou nas especificações de obra ou serviço demandam a celebração de termo aditivo.

Citou jurisprudência do TCU sobre a possibilidade de realização de aditivos em decorrência de erros ou omissões relevantes no orçamento.

Em relação ao reajuste, combateu o argumento da requerida, aduzindo que para haver perda do direito seria necessário comprovar o atraso por meio de instauração de procedimento administrativo específico para aplicação de penalidade. Registrou que a requerente não foi penalizada por atraso na obra, o que demonstra a inexistência de culpa sua.

Em relação à preclusão lógica, defende que a tese apresentada pela requerida não se aplica ao presente caso concreto, visto este se tratar de contrato de execução de obra pública, enquanto a tese apresentada pela requerida destina-se aos contratos de prestação de serviços contínuos e ininterruptos.

Argumenta que o reajuste é assegurado no texto constitucional, art. 37, XXI, sendo forma de manter o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para sustentar suas alegações, apresenta citações doutrinárias sobre o tema.

As partes formularam, mediante petição, os quesitos a serem respondidos pelo i. perito.

Foi apresentado laudo pericial com 533 (quinhentos e trinta e três) páginas, pelo perito, na forma física e na forma eletrônica.

É o relatório.

Decidimos.

1- Arbitragem e Administração Pública

A alteração recente da Lei 9.307/1996, realizada no ano de 2015, contou com o avanço de regulamentar a participação da Administração Pública em procedimentos arbitrais.

No entanto, essa alteração veio apenas para corroborar a legislação esparsa já existente que regulamentava o assunto. É o caso, por exemplo, da Lei Federal n. 11.079/2004 - Lei de Parcerias Público-Privadas - que, em seu Art. 11, inciso III, possibilita a inclusão de convenção arbitral nos contratos regidos por essa lei.

A Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996) prevê, já no seu artigo primeiro, a possibilidade da participação da Administração Pública em procedimentos arbitrais, desde que seja arbitragem de direito e seja respeitada a necessidade da Administração Pública de dar publicidade a todos os seus atos.

Por arbitragem de direito deve-se entender a arbitragem orientada pelas normas legais atinentes ao caso concreto. Descarta-se, assim, que a decisão arbitral seja fundamentada com base em usos e costumes que orientam as práticas relacionadas à questão.

Feitas essas considerações iniciais, observa-se que não há óbice em que as partes elejam a arbitragem para dirimir o conflito em tela, uma vez se trata de direito patrimonial disponível advindo dos contratos administrativos de 046/2009 e 114/2009 celebrados entre as requerente e requerida, após regular processo licitatório.

No que tange ao quesito publicidade, foi dada a devida publicidade a todos os atos praticados no curso deste processo, desde o Termo de Compromisso Arbitral, publicado no DOE n. 19 de 30 de Janeiro de 2017, até a intimação para a leitura da sentença publicada no DOE n. 67 de 10 de abril de 2017. À Ata de Audiência Preliminar, realizada em 10 de fevereiro de 2017, deu-se publicidade através do DOE n. 28 de 10 de fevereiro de 2017.

As decisões tomadas por este Tribunal Arbitral basearam-se em Legislação específica (Lei 8.666/1993), julgados, posicionamentos de Tribunais de Contas, doutrina largamente utilizada na atividade jurisdicional brasileira, bem como no Laudo Pericial, elaborado por perito declaradamente imparcial, cujo conteúdo abrange a extensa documentação apresentada pelas partes e resposta a 13 quesitos apresentados pela requerente com mais 116 quesitos apresentados pela requerida. Portanto, configurada está uma legítima arbitragem de direito.

2 - Da prescrição

Quanto à preliminar arguida pela requerida, no tocante à prescrição, antes se

faz necessário discorrer sobre o instrumento no âmbito do Direito Administrativo e, por conseguinte, do contrato administrativo.

O prazo da prescrição, no processo administrativo, é quinquenal e o marco inicial para a contagem desse prazo ocorre no surgimento do direito, consoante previsto no ordenamento jurídico nacional.

Há, porém, causas que **suspendem e interrompem** a prescrição.

Os requerimentos administrativos suspendem o prazo prescricional pelo período em que estiver pendente de deliberação pela Administração. (art. 4º, parágrafo único, Decreto n. 20.910 de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal)

Podemos concluir, assim, que o prazo prescricional só volta a fluir novamente depois de o pleito administrativo ser analisado com a respectiva deliberação da Administração Pública.

Os Tribunais brasileiros têm jurisprudência consolidada nesse sentido, senão vejamos:

TJ-RS - Embargos Infringentes EI 70018240770 RS (TJ-RS)

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO POR OBRA E SERVIÇOS. PRESCRIÇÃO. SE FOI PROTOCOLADO PEDIDO ADMINISTRATIVO, NÃO FLUI PRESCRIÇÃO DURANTE A SUA TRAMITAÇÃO, MESMO QUE TENHA DEMORADO VÁRIOS ANOS, SOB PENA DE O PODER PÚBLICO SE BENEFICIAR COM A PRÓPRIA OMISSÃO. EXEGESE DO ART. 4º E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO 20.910 /1932. EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS POR MAIORIA. (Embargos Infringentes Nº 70018240770, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 04/05/2007)

TJ-RS - Apelação Cível AC 70048577415 RS (TJ-RS)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 151 DO CTN. NÃO-FLUÊNCIA DE PRAZO DECADENCIAL OU PRESCRICIONAL ATÉ A CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. No caso do ICMS, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A interposição de recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário, não fluindo o prazo decadencial ou prescricional até o julgamento definitivo na esfera administrativa. Inteligência do artigo 151, III, do CTN ...

TJ-DF - Apelação Cível APC 20150110654094 (TJ-DF)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO. SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO 1. Suspende-se o curso do prazo prescricional previsto no artigo 206, § 1º, II, alínea "b" ante a notícia de pedido administrativo (súmula 229 do STJ). 2. Devem retornar os autos à origem, quando não aperfeiçoada a relação processual e o feito não estiver devidamente instruído. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

TJ-DF - APELAÇÃO CÍVEL AC 20010150016342 DF (TJ-DF)

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO. SUSPENDE-SE O PRAZO PRESCRICIONAL, COM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

TJ-RJ - RECURSO INOMINADO RI 01920506520118190001 RJ 0192050-65.2011.8.19.0001 (TJ-RJ)

EMENTA: Trata-se de ação em que o autor pretende o recebimento do abono de permanência, diante do reconhecimento da dívida pelo Estado, no processo administrativo nº E-09/592/1832-2004/, conforme publicação do Boletim Interno da Polícia. Contestação às fls. 30/36 aduzindo a prescrição do fundo de direito do autor e, na eventualidade, que o termo inicial da incidência dos juros moratórios seja a data da citação, bem como o disposto na Lei 9.494/1997 e que as eventuais diferenças pretéritas corrigidas em consonância com as regras previstas nos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal. À fl. 42 o Ministério Público opinou pela parcial procedência do pedido. Sentença prolatada às fls. 44/45 julgando procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento ao pagamento da quantia de R\$ 1.542,62 (mil quinhentos

e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), valor este que deve ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, tudo mediante a aplicação uma única vez do índice aplicado à caderneta desde a data da citação, deduzidos eventuais valores recebidos administrativamente no curso da lide. Embargos de declaração opostos pelo réu às fls. 57/60. Decisão de fl. 64 rejeitando os mesmos, diante da inexistência de contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Recurso Inominado interposto pelo réu às fls. 67/71, objetivando seja conhecido e provido o recurso para reformar a sentença, a fim de que seja reconhecida a prescrição das parcelas em atraso, vez que o processo administrativo suspende o prazo prescricional, que volta a correr pela metade a contar da data do último ato do referido processo. Às fls. 79/82 foram apresentadas as contrarrazões. À fl. 88 o Ministério Público deixa de se pronunciar sobre o mérito do recurso nos termos do art. 5º da Deliberação OECJP nº 30/2011. VOTO. Trata-se de recurso interposto de sentença que julgou procedente o pedido de cobrança do abono de permanência, conforme reconhecimento da dívida pelo Estado. O autor da ação...

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1088111 SP 2008/0204851-3 (STJ)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO – INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL– TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRECEDENTES. É pacífico no âmbito desta Corte Superior que a interposição de recurso administrativo tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário, obstando o início do prazo da prescrição, o qual passa a fluir somente após o respectivo julgamento. Precedentes. Agravo regimental improvido.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 173284 SP 1998/0031523-3 (STJ)

EMENTA: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO DO TRIBUNAL A QUO QUE AFASTOU A NULIDADE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, POR ENTENDER NÃO OCORRER PREJUÍZO PARA DEFESA DO EXECUTADO - NECESSIDADE DE EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ - ALEGADA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, TENDO EM VISTA QUE A INTERPOSIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO POSSUI A VIRTUDE DE SUSPENDER O CURSO DO PRAZO - PRETENSA AFRONTA AOS ARTS. 151, III, E, 174, AMBOS DO CTN – RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. - Com base nas provas dos autos, considerou o v. acórdão recorrido que os CDAs possibilitam a análise do cálculo efetivado, de modo que não não verifica a existência de prejuízo para a defesa do executado. Dessarte, inadmissível revolver o conjunto probatório inserto nos autos, tendo em vista o óbice da Súmula n. 7, desta Corte Superior, no sentido de que “a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas. - Em harmonia com ensinamento doutrinário, este Sodalício pontificou que: “Estabelece o art. 174 do CTN que o prazo prescricional do crédito tributário começa a ser contado ‘da data da sua constituição definitiva’. Ora, a constituição definitiva do crédito tributário pressupõe a inexistência de discussão ou possibilidade de alteração do crédito. Ocorrendo a impugnação do crédito tributário na via administrativa, o prazo prescricional começa a ser contado a partir da apreciação, em definitivo, do recurso pela autoridade administrativa. Antes de haver ocorrido esse fato, não existe ‘dies a quo’ do prazo prescricional, pois, na fase entre a notificação do lançamento e a solução do processo administrativo, não ocorrem nem a prescrição nem a decadência (art. 151, III, do CTN)” (cf. RESP 32.843-SP, Min. Adhemar Maciel, in DJ de 26.10.1998). Na mesma senda foi o decidido no RESP n. 190.092-SP, relatado pelo subscritor deste, in DJ de 1º.7.2002). – Recurso especial não conhecido....

STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL EDcl no REsp 1174017 RS 2009/0248440-6 (STJ)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. PRESENÇA DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. RETIFICAÇÃO DA EMENTA. 1. O pressuposto fático estabelecido na origem foi o de que o Pedido de Habilitação de Crédito se encontrava ainda pendente de exame em razão da interposição de recurso administrativo. A consequência jurídica é a de que permanecia suspenso o prazo prescricional para a propositura da presente ação quando de seu protocolo em 19.12.2007, de modo que não se pode falar em prescrição. 2. Em se tratando de omissão que prejudica as conclusões e o dispositivo do acórdão embargado, há que ser acolhido o presente recurso com efeitos infringentes para fazer constar a seguinte ementa retificada nos pontos em negrito: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DEREPEÇÃO DE INDÉBITO REFERENTE A CRÉDITO JUDICIALMENTE RECONHECIDO. ART. 168, II, C/C ART. 165, III, DO CTN. PRÉVIO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. SUSPENSÃO

DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 4º DO DECRETO N. 20.910 /32.1. A alegada impossibilidade do mandado de segurança ser capaz de determinar à União a restituição dos valores pagos indevidamente não foi debatida na instância inferior. Incidência, por analogia, da Súmula n. 282/STF. 2. Transitada em julgado em 03.03.2002 a ação onde foi reconhecido o indébito em favor do contribuinte, inaugura-se aí o prazo decadencial quinquenal previsto no art. 168, II, c/c art. 165, III, do CTN para o Pedido de Restituição na órbita administrativa e, simultaneamente, o prazo prescricional para a ação de repetição de indébito no âmbito judicial. 3. Consoante aplicação do art. 4º, do Decreto n. 20.910 /32, o Pedido de Habilitação do Crédito previsto nos artigos 51 e seguintes da Instrução Normativa SRF n. 600 /2005 e que antecede o Pedido de Restituição em sua modalidade eletrônica (Pedido Eletrônico de Restituição gerado a partir do Programa PER/DCOMP) suspende os prazos decadencial e prescricional para...

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1399591 CE 2013/0278036-3 (STJ)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. NÃO-OCORRÊNCIA DA SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA NA ESPÉCIE. 1. Não procede a alegada ofensa ao art. 535 do CPC, pois o Poder Judiciário não está obrigado a emitir expresso juízo de valor a respeito de todos os argumentos invocados pelas partes, bastando fazer uso de fundamentação adequada, ainda que contrária aos interesses da parte, o que restou atendido no acórdão recorrido. 2. Sobre o termo a quo do prazo prescricional quinquenal para a cobrança dos créditos tributários constituídos e exigíveis na forma do Decreto n. 70.235 /72, não corre a prescrição enquanto não forem constituídos definitivamente tais créditos, ou seja, enquanto não se esgotar o prazo de trinta dias previsto no art. 15 daquele diploma normativo, prazo este fixado para a impugnação da exigência tributária. E se for apresentada impugnação, dispõe o art. 42 do Decreto n. 70.235 /72 que serão definitivas: I - as decisões de primeira instância, quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; II - as decisões de segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição; III - as decisões de instância especial. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício. 3. O prazo de trinta dias para a cobrança amigável previsto no art. 21 do Decreto nº 70.235 /72 não suspende a exigibilidade do crédito tributário e, por conseguinte, não impede o curso do prazo prescricional. Nesse sentido, aliás, é o seguinte precedente do extinto Tribunal Federal de Recursos: AC 62.772/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Carlos Mário Velloso, DJ de 3.3.1983. 4. A Corte Especial do STJ, ao julgar o incidente de AI no Ag 1.037.765/SP, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki (DJe de 17.10.2011), proclamou que tanto no regime constitucional atual (CF/88 , art. 146 , III...

A requerente, ao longo da execução do contrato, apresentou vários pedidos administrativos sobre o pleito guerreado. Essa informação pode ser confirmada na própria manifestação do DER, despacho assinado pelos engenheiros Rezek e Augusto, em 24/03/2017, senão vejamos:

A empresa por diversas vezes requereu reiteradamente realinhamento de preços sem contudo demonstrar as variações de preços ocorridas, tendo sido INDEFERIDO em suas solicitações, vez que nem os preços dos insumos e nem os índices de reajustes da FGV apontaram quaisquer variações que indicassem algum desequilíbrio econômico e financeiro da obra. A obra foi concluída e emitido os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo em 15/02/2011, conforme anexo e todos atestaram o recebimento da obra, sendo a Comissão de Fiscalização, a Empresa Ouro Verde e o DER. Nos causa estranheza o fato de hoje (após 6 anos do recebimento do contrato) a empresa entrar com nova linha de reivindicação apontando agora serviços executados extra Contrato e/ou extra Processo. (negritamos)

Em algumas desses pedidos apresentados pela requerente, só houve manifestação da requerida em datas relativamente recentes, portanto o prazo prescricional permaneceu suspenso, voltando a fluir há pouco tempo.

Conforme relatado na descrição dos fatos, houve requerimento em 02/12/2010, pleiteando o pagamento dos serviços objeto da demanda e, diante da inércia do requerido, a requerente buscou soluções junto ao Tribunal de Contas do Estado, cujo julgamento ocorreu em 18/04/2013.

Em 23/10/2015, houve novo requerimento para reanálise do pedido de realinhamento de preços, respondido apenas em novembro de 2016.

Observamos também que o mesmo pleito foi realizado administrativamente, junto à requerida, cuja decisão de indeferimento foi assinada em 09 de janeiro de 2017.

Forçoso concluir, pois, que não subsiste o fundamento apresentado, em sede de preliminar de mérito, referente ao instituto da prescrição.

Assim, em que pese o recebimento definitivo da obra ter mais de cinco anos, a prazo prescricional de cinco anos estava suspenso.

Resta afastada a preliminar de mérito no tocante à prescrição alegada pela requerida, uma vez que constam nos autos elementos suficientes a demonstrar a improcedência da alegação.

3 - Regime de execução dos contratos 046/09/GJ/DER/RO e 114/09

O regime de execução dos contratos administrativos 046/09/GJ/DER/RO e 114/09 foi o de empreitada por preço global. Esse regime de execução, ao longo dos anos, tem gerado muita controvérsia no tratamento das variações de quantitativos em relação à previsão original.

A discussão do presente caso também gira em torno dessa questão, já que a requerida alega, em sede de contestação, que não há que se falar em qualquer direito de questionamento de valores, tendo em vista que a contratação ocorreu pelo regime de empreitada por preço global.

Há tempos que o Tribunal de Contas da União enfrenta o tema. Embora sempre tenha havido muita divergência, prevalece o entendimento que visa privilegiar o princípio da vedação ao enriquecimento indevido, assim como prestigiar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Em algumas situações, mesmo no regime de empreitada por preço global, há a necessidade de realizar pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Neste norte, segue acórdão do TCU¹:

[...] é importante ressaltar que a jurisprudência do Tribunal **não delinea com clareza as implicações do regime de empreitada por preço global**, quanto às variações de quantitativos em relação à previsão original. Pode-se perceber, na verdade, a tendência em considerar, mesmo em contratos sob esse regime, a necessidade de que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente executados. (destacamos).

Para a concessão de aditivos, nas contratações por esse regime, deve ser analisado cada caso concreto, de sorte que eventual negligência da Administração Pública na elaboração de projeto e de orçamento, com falhas, incompletude e inadequação não gere ônus excessivo à contratada, para que não ocorra completo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A finalidade do contrato, ainda que administrativo, é atender às duas partes pois o particular é visto como colaborador. Por um lado, busca-se atender à Administração Pública, visando o atendimento ao interesse público, com a execução de um objeto de boa qualidade. Por outro lado, a contratada deve auferir lucro, com um contrato equilibrado, sendo compensada de forma justa pelo serviço prestado.

Da análise sobre a questão, devido à fragilidade, incompletude, inadequação e falhas no projeto inicial e nas planilhas orçamentárias correspondentes aclaradas pelo laudo do Douto Perito, o regime de empreitada por preço global não se adequa às contratações em cotejo.

Se houve concessão de aditivos, tantas imperfeições e omissões no projeto e no orçamento, como evidenciado pela documentação e explicado detalhadamente pela perícia, o regime mais indicado para essa obra seria o de empreitada por preço unitário.

Conforme a Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que **os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão**.

É característica do regime de empreitada por preço unitário a possibilidade de variação do valor em relação ao originalmente contratado, em função da precisão das estimativas de quantitativos dos serviços.

O regime de empreitada por preço global fica, portanto, descaracterizado em função das falhas do projeto e do orçamento da obra ter sido elaborado com pouca ou quase nenhuma correspondência com a realidade.

1 Acórdão 2.929/2010 – TCU – Plenário. Excerto do voto.

A título de comparação, com base em informações colhidas no site do DNIT, a ponte sobre o Rio Madeira previa, em orçamento com data base de julho de 2009, o valor de R\$ 58.023.042,02 para a construção do trecho em balanços sucessivos, mesma metodologia executiva utilizada na ponte construída pela requerente. (http://www1.dnit.gov.br/anexo/Edital/Edital_edital0760_09-00_0.pdf)

A extensão licitada para a ponte do Rio Madeira é de aproximadamente 350 metros, com 12 metros de largura. Do valor total licitado (R\$ 58.023.042,02), R\$ 21.464.323,27 corresponde apenas à superestrutura, ou seja, R\$ 5.110,55 por metro quadrado.

Já a planilha apresentada inicialmente pelo DER para a construção da ponte sobre o Rio Machado previa, para a superestrutura, o valor total de R\$ 12.477.844,74 para uma extensão de 463 metros, com 12,4 metros de largura, ou seja, R\$ 2.173,39 por metro quadrado.

Apesar das peculiaridades de cada obra, especialmente a diferença de extensão do vão central (165 metros para a ponte sobre o Rio Madeira contra 100 metros para a ponte sobre o Rio Machado), o preço por metro quadrado contratado para a execução da superestrutura da ponte sobre o Rio Machado, equivale a menos da metade do valor licitado para a construção da superestrutura do trecho, em balanços sucessivos, da ponte do Rio Madeira.

Observa-se, portanto, que o valor previsto nas planilhas orçamentárias, para o escoramento da obra (escoramento direto dos arranques e escoramento dos balanços sucessivos), passa de R\$ 4 milhões para a construção da ponte sobre o Rio Madeira onde seria necessária a mobilização de 2 conjuntos de treliças para balanços sucessivos, enquanto que na ponte sobre o Rio Machado o valor previsto é de pouco mais de R\$ 1 milhão, ainda que fosse necessária a mobilização de 4 pares de treliças para balanços sucessivos.

A empreitada por preço global, cuja contratação é por preço certo e total, é legalmente indicada quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Pressupõe-se, portanto, uma definição minuciosa de todos os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza, e com estreita relação com os valores praticados no mercado.

Essa definição criteriosa é obrigação da contratante, pois é ela que elabora o projeto e o orçamento detalhado da obra, gozando de tempo para definir e planejar todas as ações e procedimentos para execução da obra.

Nesse sentido, o art. 47 da Lei 8.666/1993 exige que, nas contratações por preço global, a Administração disponibilize, junto com o edital, **todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado**.

No mesmo sentido, é o entendimento doutrinário²:

[...] o regime de execução de empreitada por preço global é recomendado para obras de construções novas em que o projeto básico contemple todos os elementos e serviços a serem contratados, em nível de informação suficiente para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação e contenham sólido estudo de viabilidade técnica e legal, justificando e consolidando todas as etapas do objeto.

No mesmo caminho, os ensinamentos de PINI & CARVALHO³ sobre empreitada por preço global:

Assim, o regime de preço global (mais favorável ao contratante) deveria ser adotado, em situações de elevado grau de definição da obra.

[...]

Há que se considerar também a incompatibilidade de regimes de contratação

2 CROCE, J., MELLO, S. & AZEVEDO, W., *Decisão por Empreitada Global ou Unitária em Obras Públicas de Reformas de Edificações* – Monografia apresentada ao departamento de engenharia civil da PUC-RJ, 2008.

3 [CARVALHO, Luiz F. e PINI, Mario S., *Como remunerar fatos presumíveis?* Disponível em: <http://www.infraestruturaurbana.com.br/solucoes-tecnicas/14/artigo256272-2.asp>. Acesso em 5/04/2017.

com os graus de definição do que se quer executar. Executar uma obra por regime de preço global, com muitas indefinições, implicará conflito entre as partes. O preço estará subdimensionado, sob a ótica do construtor, para suportar os diversos serviços presumíveis, os quais o contratante supostamente julgaria estarem considerados no preço ofertado. Sob a ótica do contratante, o preço terá uma onerosidade excessiva porque o construtor tende a abranger, no preço ofertado, valores para cobrir presumibilidades que possam ocorrer ao longo do processo de execução da obra.

A necessidade da existência de um projeto básico com alto grau de detalhamento, com o objetivo de minimizar os riscos e os preços ofertados pelos licitantes, está positivada na própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 8.666/93, no art. 47:

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, **todos os elementos e informações necessários** para que os licitantes possam **elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação**. (destacamos)

Para que os interessados pudessem ter completo conhecimento do objeto licitado, a requerida deveria ter apresentado projeto básico com alto grau de detalhamento, com orçamentos que evidenciassem todos os custos da obra, com o objetivo de minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual.

3 - Dos aditivos

A contratada, na execução da obra, arcou com custos exorbitantes devido aos erros ou omissões na itemização, quantificação e precificação dos serviços apresentados na planilha orçamentária do projeto.

Essa situação evidencia que a requerente teria direito a aditivos contratuais, assim como inclusão de serviços não previstos e recomposição de preços unitários, uma vez que os quantitativos foram subestimados por erro, de sorte que impossibilitou sua detecção durante o processo licitatório.

A concessão de aditivos, largamente comprovada nos autos do procedimento arbitral, corrobora a inadequação da adoção do regime de empreitada por preço global.

Pela conclusão do laudo pericial, é inegável que a requerente realizou diversos serviços que não foram pagos e sequer considerados ainda que tenha protocolado vários pedidos de aditivo, negados pela requerida, alegando ausência de comprovação.

Como regra geral, mas sempre de modo justificado, admite-se aditivo em contratos regidos por qualquer regime de execução contratual, eis que não há vedação no diploma legal que trata da matéria.

Nessa pensar, citamos dispositivos da Lei 8.666/93 que tratam da questão:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, **em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual. (destacamos)

O dispositivo acima transcrito deve ser compatibilizado com o art. 58 da mesma lei, o qual prevê:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, **respeitados os direitos do contratado**;

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas **para que se mantenha o equilíbrio contratual**. (destacamos)

O fundamento que esteia os citados dispositivos legais é o inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal que, entre outros comandos, preconiza que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, em atendimento ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, tanto do particular quanto da Administração.

Nos casos em se que demanda as alterações, ou acontecem "fatos imprevisíveis", o aditivo é devido, em respeito ao "equilíbrio contratual".

A posição doutrinária adotada para o caso em tela é a que permite, mesmo na empreitada por preço global, o aditivo nos casos em que há erro de projeto, de orçamento ou de quantitativos quando da licitação.

Citamos ensinamento doutrinário dos doutrinadores CAMPELO & CAVALCANTE⁴:

Questão polêmica – e de posicionamento jurisprudencial conflitante no TCU – é o tratamento a ser dado aos termos aditivos contratuais em um ou outro regime de execução contratual. **Existe um entendimento – do qual discordamos – que nas empreitadas globais os aditivos provenientes de omissões do orçamento (ou mesmo do projeto) não seriam devidos**. Igualmente, por ter se contratado uma obra por preço certo e global, os meios para se atingir aquele objetivo ficariam a cargo da empreiteira, não devendo a Administração imiscuir-se nesses assuntos, no que se refere ao *quantum* remuneratório devido.

Na seara judicial, está reconhecida a possibilidade de adequações e alterações para reequilibrar o contrato, no regime de empreitada por preço global. Nesse sentido, é o posicionamento da i. Desembargadora Relatora Denise Oliveira Cezar, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no julgamento da Apelação Cível nº 70057256331:

[...] Não se pode asseverar, no entanto, que a empreitada por preço global não permita qualquer discussão acerca do preço, de tal forma que todo o risco relativo aos preços seja do contratado, porque, em qualquer caso, **competete à Administração realizar de forma precisa a definição do objeto a ser licitado, permitindo aos interessados o conhecimento de informações que conduzam ao objetivo da concorrência, a oferta dos melhores preços para os mesmos serviços/materiais**.

Desta forma, logicamente, decorre do **dever da Administração de descrever e especificar o objeto da obra, o de readequar o preço estimado, caso a descrição realizada no Edital seja imprecisa ou errada (...)**. (destacamos)

No caso de **pequenas** alterações quantitativas em cada item ou serviço, não há cabimento em conceder aditivo pois a medição da obra é feita por etapas, sendo inviável se verificarem as pequenas variações, para mais ou para menos, em itens ou serviços isolados.

Se todos os itens ou serviços forem medidos individualmente, descaracterizado estará, por inteiro, o regime de empreitada por preço global, tornando-o idêntico à empreitada por preço unitário, com a onerosa atividade de medição dos quantitativos de cada serviço.

Nos casos em que há erros e omissões relevantes no orçamento global da obra, o tratamento a ser dispensado é diverso, pois esse risco se encontra no

campo da álea extraordinária, não podendo o contratado arcar com tamanho prejuízo em decorrência do desequilíbrio contratual. São situações em que o contratado não haja dado causa e que provocam profundo desequilíbrio da equação econômico-financeira, acabando por tornar extremamente excessiva e onerosa a execução do contrato.

No entanto, deve ser considerado também que, embora a contratação tenha ocorrido pelo regime de empreitada por preço global, a requerida administrou toda obra como se fosse pelo regime de empreitada por preço unitário, concedeu alguns aditivos, mediu como preço unitário, realizou os pagamentos como regime de preço unitário, não podendo agora alegar, para se eximir da responsabilidade de ressarcir a requerente pelos serviços a mais que efetuou para que a obra fosse concluída com qualidade e dentro do prazo contratado.

As várias omissões e erros na orçamentação da obra, como demonstrou o i. perito em seu laudo, impossibilitaram a realização de uma contratação equilibrada.

Mesmo com visita técnica ao local da obra e análise das planilhas orçamentárias, devido à complexidade da obra e dos problemas que foram identificados no curso da sua execução, não seria possível aos licitantes identificar todas as falhas e inconsistências dos instrumentos convocatórios.

A alegação de inexistência de impugnação à licitação não pode ser tomada como fundamento para afastar a responsabilidade da requerida, pois a complexidade da obra e a extensão dos instrumentos convocatórios exigiam certa flexibilidade a ponto de a Comissão de Licitação afirmar que o projeto poderia ser revisado "a posteriori" para adequação à real necessidade do empreendimento.

Percebe-se, da documentação constantes nos autos, que houve questionamentos a respeito de alguns pontos dos instrumentos convocatórios. Contudo, a Administração se limitou, em alguns casos, a afirmar que eventuais adequações poderiam ser realizadas no decorrer da execução contratual.

A exemplo, cite-se o caso das impugnações apresentadas pelas licitantes (fls. 652/653 dos autos nº. 1420.0086/09 e fls. 672/690) sobre a utilização da tabela de preços do DER/RO de julho 2008 em detrimento da tabela de fevereiro 2009.

às impugnações⁵, a Comissão de Licitação apresentou idêntica resposta:

[...]

Quanto aos **preços apresentados na planilha orçamentária, informamos que foram inseridos de acordo com a tabela DER/2008, uma vez que no período de elaboração do processo licitatório em análise**, não havia sido elaborada a tabela DER/2009;

É importante destacar que **o projeto em apreço poderá ser revisado "a posteriori", fazendo com que se adéque a real necessidade do empreendimento.** (destacamos)

No mesmo rumo, o argumento de que não haveria limite para realização de aditivos, como prevê a Lei nº. 8.666/93, bem como a Leis de Diretrizes Orçamentárias da União dos últimos anos, pois a Administração, ao errar na elaboração do projeto, não pode, por esse motivo, deixar de ressarcir o contratado pelo que efetivamente realizou e que se reverteu para o uso da sociedade, sendo inegável a utilidade da obra.

Outra questão importante é a conclusão da perícia sobre as técnicas e serviços utilizados, demonstrando que a requerente sempre buscou executar o objeto da forma mais econômica e eficiente utilizando técnicas e serviços necessários e menos onerosos.

A perícia foi contundente no sentido de afirmar que todos os serviços cobrados foram efetivamente prestados, ainda que não previstos previamente pela Administração, ou o foram em quantidade inferior, no orçamento e nas planilhas do projeto da obra.

Em resposta aos quesitos da requerida, ficou claro que as técnicas ou soluções adotadas pela requerente eram as mais econômicas e mais viáveis para execução do objeto, destruindo as teses apresentadas pela defesa.

4 - Ressarcimento por Serviços Executados e Não Pagos

5 Texto extraído do Ofício nº. 0265/09/CPLO/SUPEL/RO (fl. 691) e do Ofício nº. 0266/09/CPLO/SUPEL/RO (fl. 692).

6 Manuale di Diritto Amministrativo, pág. 100, 61 ed., CEDAM, 1960

Em que pese a contratação tenha sido avençada no regime de empreitada por preço global, os serviços realizados e não pagos eram necessários. Portanto, devem ser pagos sob pena de haver enriquecimento ilícito do Estado.

O pleito da requerente deve ser analisado sob o prisma do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração, eis que a obra foi concluída e é de grande utilidade pública e relevância social por atender milhares de usuários.

Pois bem, enriquecimento sem causa é o acréscimo do patrimônio de alguém em detrimento do patrimônio de outrem, sem que, para suportar tal evento, exista uma causa juridicamente idônea.

Essa matéria é tratada em vários países de forma bem detida, assim é comum a anotação de que o enriquecimento sem causa é inadmissível.

Muitas vezes, utiliza-se como supedâneo a regra extraída do direito civil. Nesse sentido, ministra o doutrinador italiano ALDO SANDULLI⁶:

[...] um particular haja, com sacrifício próprio, cumprido por conta da Administração uma obra ou atividade vantajosa para esta última e como tal reconhecida por ela mesma (actio de in rem verso - consentida pelos arts. 2.041-2.042 do Cod. Civil - a quem haja com sacrifício próprio proporcionado a outrem um enriquecimento sem causa) vem geralmente reconhecida como admissível contra a Administração apenas nos casos em que ela própria haja - ainda que implicitamente - reconhecido a utilidade da obra

[...].

Ainda em terras italianas, nos idos de 1936, o doutrinador ZANOBINI⁷ já lecionava:

[...] largamente admitida, a actio de in rem verso, ou seja a ação de enriquecimento indevido, cuja base promana do princípio romano: "nemo locupletari potest cum alienajactura". Tal ação é pertinente a qualquer que, como titular de um círculo abstrato de atribuições públicas ("ufficio") ou como sujeito estranho à administração, com próprio sacrifício, haja cumprido obra positivamente vantajosa para uma administração pública. A diferença da ação de enriquecimento indevido daquel'outra que emerge da gestão de negócios é evidente: esta pressupõe apenas a gestão utilmente empreendida e prescinde do efeito realmente útil alcançado; esta baseia-se unicamente sobre tal efeito. Ou seja, sobre um enriquecimento em proveito de uma administração, efetuado a dano do outro sujeito. Além disto, a jurisprudência, tendo em conta que o juízo sobre a vantagem pública importa uma apreciação técnica e discricionária, que só a administração pode expender, subordina a admissibilidade da ação ao reconhecimento da utilidade da obra por parte da própria administração.

Nesse mesmo sentido, o berço do direito Administrativo, a França, tem entendimento consolidado sobre a necessidade de se manter a justiça comutativa, o equilíbrio patrimonial das partes, vedando-se o enriquecimento sem causa de uma em detrimento da outra nas relações contratuais.

Está consolidado que mesmo havendo irregularidade formal, permanece a obrigatoriedade, desde que tenha agido de boa-fé, de ressarcimento pelo que foi despendido, impedindo o enriquecimento indevido em detrimento do empobrecimento alheio.

Pelo que tudo dos autos consta, nem de longe se pode conjecturar em má-fé, haja visto que a requerente demonstrou, pela farta documentação devidamente corroborada pela perícia, que a execução teve o objetivo de cumprir o avençado da melhor maneira possível.

O insigne doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu artigo intitulado Princípio do Enriquecimento sem causa em Direito Administrativo⁸, em relação aos ensinamentos oriundos da França, faz as seguintes citações:

WALINE, ao examinar a figura dos "quase contratos", observa, corretamente que: "O fundamento da obrigação quase-contratual é a preocupação com a justiça

7 Corso di Diritto Amministrativo, vol. 1, págs. 271-272, Giuffrè Editore, MiJano, 1936

8 Disponibilizado em: bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/47085/45796. Acesso em 07/04/2017.

comutativa, ou, mais precisamente, o desejo de restabelecer o equilíbrio entre dois patrimônios, dos quais um se enriqueceu enquanto que outro empobreceu, sem que nenhuma causa jurídica válida pudesse justificar estes dois fenômenos correlativos. Enunciar esta proposição é indicar, bem por isto, que o caso típico de obrigação quase contratual é a que nasce do enriquecimento sem causa ...” (Droit Administratif, pág. 632, Ed. Sirey, 91 ed., 1963).

[...]

Entre os fatos constitutivos dos quase-contratos compreende-se habitualmente, em direito civil, a repetição do indébito, a gestão de negócios e o enriquecimento sem causa. Esta distinção encontra-se em direito administrativo, mas nele só a teoria do enriquecimento sem causa foi objeto de um desenvolvimento significativo (vol. 1, pág. 31).

[...]

“que o direito à indenização do quase-contratante da administração poderia fundar-se sobre o princípio geral de direito de que” “ninguém pode enriquecer-se à custa de outrem”. uma vez preenchidas as condições particulares de sua operatividade. Estas condições são em número de três: é preciso que haja assentimento da coletividade pública enriquecida. utilidade geral da despesa feita pela pessoa empobrecida e proveito extraído sem causa jurídica pela administração. Quando estas três condições estejam preenchidas. deve ser possível ligar a teoria administrativa ao princípio geral de que a administração não deve se enriquecer sem fundamento jurídico à custa de particulares”.

[...]

“o assentimento simplesmente presumido da administração seja suficiente para estabelecer o liame de fato necessário para por em causa a responsabilidade quase-contratual. E o que ocorre quando ela decide não se opor à oferta de colaboração da contraparte. seja tendo sido “preliminarmente informada” do cumprimento das prestações e “longe de proibi-las” empenha-se em “controlar-lhe a execução”, seja por “havê-las mesmo acompanhado” “não se tendo oposto à execução”, seja, enfim, porque as operações foram efetuadas, sob seu controle e fiscalização ao mesmo tempo” (pág. 126).

“A administração que aceita implicitamente beneficiar-se de uma prestação ou de um trabalho fornecido, deve em troca pagar o devido ao particular; ela não pode, invocando sua própria irregularidade ou o fato de que haja dado seu assentimento à irregularidade cometida, conservar consigo o que não lhe pertence senão como contrapartida de uma remuneração” (pág. 197).

Inquestionável e irrefutável a existência de inúmeras decisões em que se reconhece o respectivo direito do particular ser ressarcido pelo que fez, inclusive em hipótese na qual, sem nenhum contrato, executou obras em proveito da Administração, que, tendo ciência disto, não se lhe opôs.

No caso em apreço, havia contrato válido, houve pedidos de aditivos indeferidos, o que demonstra a inviabilidade de não se restabelecer o *status quo ante*, reconhecendo-se o direito vindicado e concedendo-se ao requerente ressarcimento pelos gastos que extrapolaram o que foi celebrado contratualmente.

No Direito Pátrio, o reconhecimento ao dever de ressarcir é defendido por esmagadora corrente doutrinária e jurisprudencial.

Os doutrinadores SÉRGIO FERRAZ e LUCIA VALLE FIGUEIREDO⁹, ao dissertarem sobre “Dispensa de Licitação”, enfrentando hipóteses em que um particular desenvolve atividade de proveito coletivo sem que hajam sido cumpridas as formalidades pré-contratuais ou contratuais, ministram que:

[...] o problema só adquire relevância se presentes os seguintes dados: a) enriquecimento ou proveito para a coletividade; b) empobrecimento ou depreciação patrimonial para o prestador de serviços; c) relação de nexos entre um e outro dos fenômenos acima apontados; d) ausência de causa para a concretização dos aludidos fenômenos.

Assim, entendemos que se a Administração tinha conhecimento e não se opôs a tal atividade, consentindo com a realização da obra à maneira como estava sendo executada, negando-se a conceder aditivos, mesmo com a necessidade da realização de serviços não contratados ou contratados em quantidade insuficiente, está obrigada a ressarcir a requerente.

9 Dispensa de Licitação, págs. 95-96, Malheiros Editores, 3ª ed. Rev. dos Trib., 1980

O saudoso e eterno mestre Hely Lopes¹⁰, sobre o tema, nos ensina:

Todavia, mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato, pode tomar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas sim no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo estado, que não pode tirar proveito da atividade particular sem o correspondente pagamento.

Portanto, não se pode permitir o locupletamento sem causa da Administração à custa alheia, sendo a vedação ao enriquecimento sem causa um princípio Geral do Direito. Esse princípio assegura ao particular o direito de ressarcimento pela atividade proveitosamente dispensada em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita.

A incorporação da obra em seu proveito e a completa ausência de má-fé, como depreendemos dos autos, evidencia o direito da requerente ao ressarcimento pleiteado em razão de seu empobrecimento.

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 4 da AGU, dispõe que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento de obrigação de ressarcir, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.

INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE.

REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

[...] (destacamos)

O Tribunal de Contas da União, em manifestação acerca do tema, concluiu como devido o pagamento de serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de consulta formulada pelo ex-Procurador-Geral da República, Claudio Lemos Fonteles, acerca da possibilidade de pagamento de horas extras excedentes aos limites legais, em caso de comprovado serviço extraordinário decorrente de fato imprevisto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: [...]

9.2.2. é devido o pagamento de **serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração**, observando-se o disposto na Lei nº 8.112/1990 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida;

9.2.3. as situações excepcionais devem ser devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação, da imprescindibilidade dos serviços, bem como da ausência de servidores, no quadro do órgão, em número suficiente para atender aos limites de horas extras legalmente estipulados; (Ata 04/2007 – Plenário. Acórdão 43/2007) (destacamos)

A jurisprudência brasileira é farta no sentido de reconhecer o dever de a Administração ressarcir o particular por serviços realizados, desde que tenha agido de boa-fé, sob pena de haver enriquecimento sem causa em detrimento do empobrecimento alheio.

A seguir, são citados excertos de jurisprudências de vários tribunais pátrios, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF):

10 Direito Administrativo Brasileiro, pág. 192, Ed. Rev. dos Trib. 10ª ed, 1984.

EMENTA: “AÇÃO DE COBRANÇA – Laudo pericial que constatou a existência de instalações adicionais às inicialmente contratadas – Autora que faz jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados – Sentença mantida – Recurso improvido.” (APL 00238607520108260003 SP 0023860-75.2010.8.26.0003)

TJ-MG - Apelação Cível AC 10628130005950001 MG (TJ-MG)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – NÃO PAGAMENTO DESTE - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO MUNICÍPIO - COBRANÇA PROCEDENTE. Comprovado o não pagamento dos serviços efetivamente prestados por particular ao Município, torna aquele credor desse pena de enriquecimento ilícito do Poder Público com jactância do particular. (destacamos)

TJ-MA - APELAÇÃO CÍVEL AC 61752008 MA (TJ-MA)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PODER PÚBLICO MUNICIPAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM LICITAÇÃO. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. OBRIGATORIEDADE. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59, DA LEI 8.666 /93. APELO IMPROVIDO. I - A observância dos procedimentos legais prévios à contratação de serviços ou obras devem ser observados pela Administração Pública, eis que na qualidade de ente administrativo, não pode se furtar em obedecer as regras jurídicas pertinentes a celebração de contrato administrativo e a realização de despesas públicas. II - A alegação de nulidade contratual, fundamentada na ausência de procedimento licitatório prévio à celebração do contrato, não exime o dever da Administração Pública de indenizar o contratado pelo que este tenha efetivamente executado. III - Apelação conhecida e improvido. (destacamos)

STF - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 594354 SP (STF)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO POPULAR. REQUISITOS. LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS RELIZADOS. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 1. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. 2. No caso dos autos, a devolução dos pagamentos realizados pela Municipalidade a título de remuneração por serviços efetivamente prestados implicaria em locupletamento indevido da Administração. Princípio da vedação do enriquecimento sem causa. Agravo regimental a que se nega provimento. (destacamos)

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1383177 MA 2013/0138049-9 (STJ)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. CONTRATO ADMINISTRATIVO NULO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 1. Não há violação dos arts. 458 e 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso. 2. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, “ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade” (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). 3. Hipótese em que comprovada a existência da dívida, qual seja, prestado o serviço pela empresa contratada e ausente a contraprestação (pagamento) pelo município, a ausência de licitação não é capaz de afastar o direito da ora agravada de receber o que lhe é devido pelos serviços prestados. O entendimento contrário faz prevalecer o enriquecimento ilícito, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Agravo regimental improvido. (destacamos)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVO. INTIMAÇÃO DE PROCURADOR MUNICIPAL QUE NÃO SE FAZ DE FORMA PESSOAL, MAS ATRAVÉS DE NOTA DE EXPEDIENTE. INCONFORMIDADE NÃO CONHECIDA. REEXAME NECESSÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONTRATO POR DETERMINADO PERÍODO QUE NÃO AFASTA O DIREITO DE OBTENÇÃO DO PAGAMENTO. PROVA FARTA A MOSTRAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DO

SERVIÇO, SEU VALOR E O MONTANTE DEVIDO. PEQUENO INTERREGNO DE TEMPO, ENTRE CONTRATOS REGULARMENTE FIRMADOS, EM QUE HOUE A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A AUTORIZAR A CONDENACÃO NO PAGAMENTO DA VERBA DEVIDA SOB PENA DA CARACTERIZAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO ENTE PÚBLICO QUE SE BENEFICIOU DO LABOR DA PARTE AUTORA. NÃO CONHECERAM DO RECURSO E CONFIRMARAM A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70041943044, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdicção, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 10/04/2013)

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1295483 MG 2011/0284475-8 (STJ)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 /STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EM EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. SÚMULA 83 /STJ. 1. A Corte a quo decidiu de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que eventual irregularidade contratual não isenta o beneficiário do serviço da obrigação de indenizar o contratado por serviços efetivamente prestados, sob pena de significar confisco ou locupletamento ilícito. 2. Desse modo, aplica-se à espécie a Súmula 83 /STJ: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.” Agravo regimental improvido. (destacamos)

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1235085 RJ 2011/0025563-0 (STJ)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROVA. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 7 / STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. 1. Não há como afastar a incidência da Súmula 7 /STJ, porquanto para aferir a ausência dos requisitos legais a aplicação do inciso VI, § 1º, do art. 57 da Lei n. 8.666 /1993, é necessário exceder os fundamentos colacionados no acórdão vergastado, por demandar incursão no contexto fático-probatório dos autos, defeso em recurso especial. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, eventual irregularidade contratual não deixa o município isento da obrigação de indenizar o contratado por serviços efetivamente prestados, sob pena de significar confisco ou locupletamento ilícito. Agravo regimental improvido. (destacamos)

TJ-MA - APELAÇÃO CÍVEL : AC 162972006 MA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PODER PÚBLICO MUNICIPAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM LICITAÇÃO. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. OBRIGATORIEDADE. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59, DA LEI 8.666 /93. APELO IMPROVIDO. I - A observância dos procedimentos legais prévios à contratação de serviços ou obras devem ser observados pela Administração Pública, eis que na qualidade de ente administrativo, não pode se furtar em obedecer as regras jurídicas pertinentes a celebração de contrato administrativo e a realização de despesas públicas. II - A alegação de nulidade contratual, fundamentada na ausência de procedimento licitatório prévio à celebração do contrato, não exime o dever da Administração Pública de indenizar o contratado pelo que este tenha efetivamente executado. III - Apelação conhecida e provida. (destacamos)

TJ-BA - Apelação APL 00435906820078050001 (TJ-BA)

EMENTA: INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE SUB-EMPREITADA. NULIDADE. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. O segundo recorrente (autor) juntou a inicial, à fl. 45, contrato firmado entre o réu e a CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Social, por meio de procedimento de licitação, no qual era vedado sub-empregar a obra (construção de 700 cisternas) a terceiros, conforme cláusula 19. Desta forma, não há como negar que as partes agiram conjuntamente, de modo a fraudar o contrato administrativo, restando portanto nulo o acordo de sub-empregada. Nesta linha, restou comprovado dos autos que a parte autora, segundo recorrente, construiu 65 cisternas, pelo preço de R\$ 600,00, o que perfaz um total de R\$ 39.000,00, sendo que deste total, a parte ré, primeira apelante, somente pagou R\$ 30.604,00, como atestam os documentos carreados aos autos, restando um saldo devedor de R\$ 8.396,00, que deverá

ser pago ao sub-empregado, sob pena de se admitir enriquecimento sem causa. A parte ré por sua vez, por meio de sua apelação reclama a indenização pelo pagamento de valores relativos a débitos do autor, sub-empregado, contudo, as provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal, não corroboram com suas alegações. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0043590-68.2007.8.05.0001, Relator(a): Augusto de Lima Bispo, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 14/04/2015) (destacamos)

Portanto, a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de ressarcimento nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Conclui-se que as questões enfrentadas não retiram o direito da requerente em ser ressarcida por serviços prestados que não foram inicialmente contratados, cabendo agora analisarmos os fatos em si, para podermos verificar cada item apontado pelo autor.

A vinculação da decisão tomada por este Tribunal Arbitral ao laudo pericial é necessária tendo em vista o teor técnico dos pedidos apresentados pela requerente

6- Análise Técnica

Cabe aqui repisarmos que a análise dessa parte se fundamentará, primordialmente, nas conclusões técnicas do laudo pericial, pois os assuntos a serem tratados são muito técnicos e específicos, demandando conhecimento de especialista na área.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00086-00/2009/DER/RO CONTRATO Nº 046/09/GJ/DER/RO

A) SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E NÃO PAGOS

1 - ÁREA DE VIVÊNCIA

2 - BANHEIROS QUÍMICOS

3 - CAIXA D'ÁGUA

4 - POÇO ARTESIANO

5 - ÁREAS OPERACIONAIS

6 - MANUTENÇÃO DE CANTEIRO

7 - TOPOGRAFIA

8 - TRANSPORTE FLUVIAL

9 - CONCRETO ARMADO

10 - AÇO CA/50

11 e 12 - TRELIÇA METÁLICA

Pagamentos pela contratante:

Pagamentos pendentes:

13 - PONTE EM MADEIRA

14 - ENSCADEIRA

15 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

16 - CORDOALHAS

B) AUSÊNCIA DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

B1) SERVIÇOS PAGOS

No tocante à área de vivência, o laudo pericial atesta que a estrutura apresentada, por fotos e anotações diversas nos relatórios, é compatível com a necessidade da obra.

Segue a prescrição do expert:

Análise das Áreas de Vivência:

As edificações construídas para atender as Áreas de Vivência, e comprovadas nas fotos e anotações diversas, são compatíveis com as necessidades da obra.

Ainda em relação à área de vivência, em resposta aos quesitos das partes, foi apresentada a seguinte manifestação:

3) – Queira o Sr. Perito informar qual a metragem de “Área de Vivência” compatível com o tipo e porte da obra?

R: Não existe uma definição exata das áreas edificadas para cada unidade, e podem ter variações em suas dimensões, mantendo as condições de atendimento às suas finalidades.

A Área de Vivência construída em análise foi perfeitamente compatível com as necessidades do porte e tipo da obra, quer seja pelas dimensões de cada unidade quer seja por suas características.

A metragem total neste caso foi de 935,45 m².

4) – Queira o Sr. Perito informar qual a metragem da “Área de Vivência” comprovadamente executada? E qual o valor devido a contratada?

R: De acordo com a Documentação apresentada, onde existem fotografias de todas as unidades construídas a área total construída foi de 935,45 m².

Foram feitos pagamentos de 57,00 m² na 1ª Medição e 171,00 m² na 4ª Medição ficando um saldo de 707,45 m² a pagar no valor de R\$ 75.782,04.

[...]

4) – Há comprovação de construção da área de vivência no tamanho e características informados pela Requerente?

R: A Documentação entregue pelo Requerente, apresenta como principal referência da construção da área de vivência as fotos de todas as edificações. Estas fotos evidenciam que as características informadas estão corretas e que as Edificações foram realmente construídas, mas por não possuírem escalas definidas o tamanho exato não pode ser comprovado.

Todavia o Requerente deve possuir os Projetos das Edificações ou anotações atestadas pela Fiscalização do DER-RO, que comprovem o tamanho correto de cada Edificação.

5) – O número de trabalhadores para execução da obra, no prazo previsto nos instrumentos convocatórios e nas suas prorrogações, exigia a construção da área de vivência no tamanho informado pela Requerente?

R: Sim, as edificações, principalmente para a área de vivência, são dimensionadas para os meses de “pico” da obra, e também o atendimento às exigências da DRT do Ministério do Trabalho e da ABNT intensificam as necessidades de espaço e conforto para os trabalhadores.

Não existem exigências milimétricas para todos os tipos de edificação, porém dimensões mínimas tem que ser observadas para a maioria delas.

6) – A construção da área de vivência, na forma apresentada pela Requerente, atendeu as exigências das normas de segurança do trabalho e as demais aplicáveis?

R: Pelas fotos podemos notar claramente a real intenção de atender as exigências das normas de segurança e outras, mas somente através das fotos não existe a garantia que tudo funcionou corretamente durante todo o tempo. Esta confirmação ganha credibilidade no fato de que não vi nos autos, notificações por Carta ou anotações no Relatório Diário de Obras, evidenciando situações que possam comprometer o Requerente pela não obediência às Normas, quer seja na construção ou na correção de alguma falha existente.

7) – O valor cobrado, apresentado para a construção da área de vivência, está de acordo com o valor de mercado?

R: No Item 1.2.3 – ÁREA DE VIVÊNCIA da Planilha Contratual está definido o preço de R\$ 107,12 / m² e é este valor que está sendo usado no pleito do Requerente.

Pelas fotos das edificações da Área de Vivência, e considerando os telhados executados com vigotas, tipo de telhas, janelas, pisos, Instalações Elétricas e Hidro Sanitárias, Pintura, Mobiliário etc., certamente o valor cobrado está abaixo do preço de mercado.

8) – Foi considerado, no valor apresentado pela requerente, o desconto ofertado na proposta na ocasião da licitação?

R:O valor apresentado pelo Requerente é o mesmo da Proposta da Licitação e da Planilha Contratual ou seja R\$ 107,12 / m², logo as condições de desconto são as mesmas.

9) – Havia alternativa menos onerosa para construção da área de vivência?

R: A definição de uma alternativa menos onerosa se refere apenas no total das áreas construídas, uma vez que o preço por m² está definido no Contrato. A mão de obra seria a mesma quer use bons materiais ou materiais de segunda; considerando o prazo final da obra (18 meses) certamente edificações construídas com material de segunda teriam que ser reconstruídas mesmo que seja de modo parcial, mas seguramente onerando a obra. Áreas menores não poderiam atender às necessidades para as quais estejam destinadas e por isso a resposta é NÃO, por que seria muito difícil definir se outras alternativas menos onerosas, teriam capacidade de enfrentar os intemperismos (chuvas, enchentes, etc.) que ocorreram durante o tempo da obra, e também atender às exigências das Normas e da DRT do Ministério do Trabalho.

Julgamos procedente o pedido, na forma pleiteada, referente ao item orquestrado acima, ante as irrefutáveis conclusões da perícia.

Em relação aos banheiros químicos, foi apresentada a seguinte conclusão:

BANHEIROS QUÍMICOS

A colocação de Banheiros Químicos em pontos espalhados na obra, não só atende ao andamento dos serviços, diminuindo os deslocamentos, como também exigências do Ministério do Trabalho. São práticos e hoje já fazem parte da paisagem das obras. O trecho de 3 km de extensão da obra, e pontos de serviço nas duas margens e na ilha, Justificam a quantidade de **10** banheiros, que foram usados.

Em respostas aos quesitos formulados por ambas as partes, o perito se manifestou:

5) – Queira o Sr. Perito informar se o quantitativo de banheiros químicos contratado era adequado com o tipo e porte da obra (funcionários no canteiro)? Em caso negativo qual é o quantitativo necessário e qual o efetivamente executado pela contratada?

R: Foram contratados 10 Banheiros Químicos, que é uma quantidade adequada para a obra, por que a Norma Regulamentadora NR-24 define 1 Banheiro Químico de 1 m² para 20 Funcionários. Os banheiros Químicos colocados na obra atendiam 200 funcionários, que foi a quantidade aproximada existente na obra.

6) – Queira o Sr. Perito informar se há e qual o valor devido à contratada a título de banheiros químicos efetivamente comprovados?

R: Por não existir na Planilha Contratual um item com preço para Banheiros Químicos, não foi realizado nenhum pagamento existindo então o valor de R\$202.500,00 devido à Requerente, de acordo com os documentos do pleito.

[...]

10) – O quantitativo de banheiros químicos contratado era insuficiente para o número de trabalhadores no prazo avençado para execução do objeto,?

R: Os itens da Planilha Contratual não contemplam Banheiros Químicos, nem demonstram que estão sendo pagos em outro item. O item 1.2.3 – Área de Vivência não define detalhes da área de 57,00 m² prevista como total para todas as dependências. Assim foram colocados Banheiros Químicos em quantidade suficiente para o número de funcionários da obra. A Requerente apresentou nadocumentação Contrato de aluguel dos 10 Banheiros Químicos.

11) – O quantitativo de banheiro apresentado pela requerente atende a exigência da legislação?

R: Sim, atende por que a Norma Regulamentadora NR-24 determina 1 Banheiro de 1 m² para 20 Funcionários, e como são 10 Banheiros Químicos, podem atender 200 funcionários. Temos que considerar ainda a existência dos Sanitários das Edificações que ajudam neste tipo de atendimento.

Pelo Relatório Diário de Obras a quantidade de funcionários da obra nos dias de maior volume de serviços estava em torno de 200 pessoas.

12) – Há nos autos comprovação da utilização de quantitativo de banheiros maior do previsto na contratação?

R: Sim, se estamos falando de Banheiros Químicos, por que na contratação não havia previsão dos mesmos.

13) – Em relação aos banheiros, no valor apresentado pela requerente, como serviços executados e não pagos, foi considerado o desconto ofertado na proposta de licitação?

R: Não, foi adotado o preço de mercado mediante cotações em empresas do ramo.

14) – O valor apresentado pela requerente está de acordo com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R: Sim, foram apresentadas cotações de mercado e o valor está de acordo.

A perícia atesta a prestação do serviço, a necessidade de utilização e a maneira mais viável e prática de se atender os trabalhadores no canteiro de obras, motivos pelos quais julgamos procedente esse pedido. Entretanto, **é necessário aplicar o desconto da licitação, 0,38%** (trinta e oito centésimos por cento) para que seja mantido o benefício auferido na proposta.

Referente ao item caixa d'água, o perito fez a seguinte consignação:

RESERVATÓRIO

Decorrente do Poço Artesiano, vem o Reservatório de Água, que adequa o funcionamento do sistema, para atender uma demanda de consumo para mais de 200 pessoas. O Reservatório é um regulador do uso e de estoque da água para possíveis variações de vazão do poço, ou em situações de manutenção.

Em respostas aos quesitos, concluiu:

7) – Queira o Sr. Perito informar se foi efetivamente instalado e utilizado caixa d'água de 5.000 l. (cinco mil litros) e se esse serviço era necessário? Em caso positivo qual o valor devido à contratada?

R: Existem Fotos do Reservatório Instalado no Canteiro de Obras e também uma nota Fiscal de compra de 1 Reservatório de 5.000 litros. Considerando que a água do Rio Machado não é potável sem tratamento, e que no local não existe rede de água potável ofertada por companhia de saneamento, a alternativa mais viável era realmente o uso de Reservatório abastecido por poço Artesiano. Este serviço, de extrema necessidade, não existia na Planilha Contratual e nem nos Aditivos, assim não havia como pagá-lo. De acordo com a Documentação o valor devido é R\$ 12.717,64.

[...]

14) – O valor apresentado pela requerente está de acordo com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R: Sim, foram apresentadas cotações de mercado e o valor está de acordo.

15) – Há comprovação de utilização da caixa d'água de 5.000 l. (cinco mil litros), bem como do não pagamento pelo serviço?
R: Existem Fotos do Reservatório Instalado no Canteiro de Obras e também uma nota Fiscal de compra de 1 Reservatório de 5.000 litros. Considerando que a água do Rio Machado não é potável sem tratamento, e que no local não existe rede de água potável ofertada por companhia de saneamento, a alternativa mais viável era realmente o uso de Reservatório abastecido por poço Artesiano. Este serviço não existia na Planilha Contratual e nem nos Aditivos, assim não havia como pagá-lo.

16) – A utilização da caixa d'água de 5.000 l (cinco mil litros) era necessária para execução do objeto?

R: Como foi dito na resposta anterior (15) havia plena necessidade da utilização

deste reservatório para atender os diversos consumos exigidos nos serviços em andamento para a execução da obra.

17) – O valor apresentado pela requerente está de acordo com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R: Sim, o valor está de acordo com o mercado.

18) – Ainda em relação à caixa d'água de 5.000 l (cinco mil litros), no valor apresentado pela requerente, como serviços executados e não pagos, foi considerado o desconto ofertado na proposta de licitação?

R: Não, por que foi utilizado o preço normal de mercado de acordo com as coletas de preços realizadas.

De igual sorte, concluímos pela procedência do pleito. Contudo, **é preciso aplicar o desconto da licitação, 0,38%** (trinta e oito centésimos por cento) para que seja mantida a vantagem alcançada na proposta.

O laudo concluiu o seguinte sobre o poço artesiano:

POÇO ARTESIANO

Não havia disponibilidade de água potável na obra através de rede pública, por isso foram procuradas outras soluções.

A alternativa de furar um poço artesiano em obra como esta ponte é a primeira questão a ser analisada para a instalação do Canteiro de Obras; a preocupação não é se deve ou não furar e sim se será produtivo ou não, pois a necessidade de água potável é uma exigência natural. Não funciona sem ela para consumo humano.

Com relação aos quesitos formulados para o item poço artesiano, houve as seguintes respostas:

8) – Queira o Sr. Perito informar se foi efetivamente instalado e utilizado poço artesiano de 80m (oitenta metros) na obra e se esse serviço era necessário? Em caso positivo qual o valor devido à contratada?

R: Existem Fotos do Poço e também anotações no Relatório Diário de Obras. A profundidade atingida está dentro da média para se conseguir um lençol freático consistente com vazão adequada e boa qualidade da água. Era um serviço necessário e o valor devido apresentado é de R\$ 17.353,00.

[...]

19) – Há, nos autos, comprovação da construção e utilização de poço artesiano de 80m (oitenta metros) na obra?

R: Existem Fotos do Poço e também anotações no Relatório Diário de Obras. A profundidade atingida está dentro da média para se conseguir um lençol freático consistente com vazão adequada e boa qualidade da água.

20) – Havia previsão no projeto da construção e utilização de poço artesiano na obra?

R: Não existe nenhuma previsão no Edital da Licitação de utilização de poço artesiano na obra, e nem consta na Planilha de Preços ou nos Aditivos.

21) – Era necessária a construção de poço artesiano na obra?

R: Da mesma forma que se justifica a necessidade do Reservatório de água de 5.000 litros, se confirma também a necessidade do Poço Artesiano para suprir o Reservatório.

Como executar uma obra sem água potável para consumo geral dos funcionários, cantina, etc.?

22) – Não havia outra forma menos onerosa para solucionar o problema?

R: Não, uma vez que seu custo é basicamente a perfuração, bomba e tubos, restando depois apenas a operação.

Os custos de manutenção são pequenos no período de 18 meses, que foi o prazo total da obra.

Outra alternativa seria trazer água da cidade em caminhões pipa, porém com custos mais caros, necessitando de Reservatório maior que 5.000 litros.

O poço é mais prático, e uma vez encontrando a água de boa qualidade não existe solução melhor para este tipo de obra.

Entendemos que o pedido referente ao item poço artesiano também é procedente. Todavia, **deve ser mantido o mesmo desconto concedido na licitação em relação ao valor pleiteado.**

O e. perito consignou a seguinte manifestação em relação às áreas operacionais:

As Áreas Operacionais são os locais do Canteiro de Obras onde se desenvolvem os serviços.

Devem estar protegidos da chuva e do sol pela presença dos funcionários, equipamentos, ferramentas e materiais.

É impossível executar uma obra como esta que estamos tratando sem construir instalações como: Central de Formas, Central de corte e dobra de aço, Almoxarifados, Depósito de cimento, Oficina, Borracharia, Escritórios para a Administração Técnica e Recursos Humanos, Depósito de Óleos, Depósito para materiais e equipamentos de Protensão, etc.

Estas dependências para as Áreas Operacionais, não constam na Planilha Contratual, portanto todas elas estão além do contratado.

Várias fotos destas dependências comprovam a execução destes serviços.

O valor devido à Contratada que consta na Documentação é R\$191.458,00.

Respondeu os quesitos sobre as áreas operacionais:

9) – Queira o Sr. Perito informar se há comprovação da execução de serviços de "Áreas Operacionais" e se tais serviços eram necessários à execução da obra? Se positivo qual o valor devido à contratada?

R: As Áreas Operacionais são os locais do Canteiro de Obras onde se desenvolvem os serviços.

Devem estar protegidos da chuva e do sol pela presença dos funcionários, equipamentos, ferramentas e materiais.

É impossível executar uma obra como esta que estamos tratando sem construir instalações como:

Central de Formas, Central de corte e dobra de aço, Almoxarifados, Depósito de cimento, Oficina, Borracharia, Escritórios para a Administração Técnica e Recursos Humanos, Depósito de Óleos, Depósito para materiais e equipamentos de Protensão, etc.

Estas dependências para as Áreas Operacionais, não constam na Planilha Contratual, portanto todas elas estão além do contratado.

Várias fotos destas dependências comprovam a execução destes serviços.

O valor devido à Contratada que consta na Documentação é R\$191.458,00.

[...]

23) – Há comprovação da execução dos serviços de "áreas operacionais" além do contratado?

R: As Áreas Operacionais são os locais do Canteiro de Obras onde se desenvolvem os serviços.

Devem estar protegidos da chuva e do sol pela presença dos funcionários, equipamentos, ferramentas e materiais.

É impossível construir uma obra como esta que estamos tratando sem construir instalações como:

Central de Formas, Central de corte e dobra de aço, Almoxarifados, Depósito de cimento, Oficina, Borracharia, Escritórios para a Administração Técnica e de Recursos Humanos, Depósito de Óleos, Depósito para materiais e equipamentos de Protensão, etc.

Estas dependências para as Áreas Operacionais, não constam na Planilha Contratual, portanto todas elas estão além do contratado.

Várias fotos destas dependências comprovam a execução destes serviços.

24) – Esses serviços de "áreas operacionais" eram necessários para a execução do objeto?

R: Sem dúvida, todas estas instalações são essenciais para a construção da Ponte e não existe metodologia construtiva que dispense estas instalações.

A proteção do Pessoal, Equipamentos e Materiais das intempéries são exigências do Ministério do Trabalho que estabelece Normas para este fim.

25) – Não havia outra forma menos onerosa para solucionar o problema? No valor apresentado pela Requerente, foi aplicado o desconto concedido na proposta apresentada na licitação?

R: A forma de realizar estas instalações normalmente seguem um padrão, mas circunstâncias especiais que se apresentam na execução de uma obra podem

exigir modificações neste padrão.

O uso de Containers não consegue solucionar o problema em função das características do serviço, e mesmo assim o aluguel seria mais oneroso pelo prazo total da obra.

Em Rondônia os Índices Pluviométricos mostram que com maior ou menor intensidade chove praticamente todos os meses do ano.

Assim estas Áreas Operacionais atenderam as necessidades reais da obra.

O preço adotado foi o da Tabela do DEOSP-RO/2009 no valor de R\$214,81/m², E não foi aplicado o desconto de 0,38%.

Quanto às áreas operacionais, o pedido do autor merece guarida nos exatos termos do pedido.

No que pertine ao item de manutenção de canteiro, foram apresentadas as seguintes conclusões:

10)– Queira o Sr. Perito informar se há comprovação da execução de serviços de manutenção de canteiro e se tais serviços eram necessários à execução da obra? Se positivo qual o valor devido à contratada?

R:Sim, esta manutenção é inerente e necessária neste tipo de obras, pois os equipamentos veículos e pessoal se movimentam ao longo da obra de margem à margem passando pela ilha; as diversas instalações recebem manutenção o tempo todo para não haver degradação.

A estrada de serviço tem que receber manutenção constante, para o tráfego de Guindastes, Caminhões Betoneira, Carretas de materiais etc.

Fotos mostram este tipo de trabalho, com a presença de pá carregadeira, escavadeira, caminhões basculantes, veículos leves e também anotações no Relatório Diário de Obras.

Também foram executados enrocamentos com pedras para a proteção das enscadeiras, e acessos próximos às margens do rio.

Não existe o item Manutenção de canteiro na Planilha Contratual, por isso todo o serviço está além do contratado.

O valor devido referente aos serviços de manutenção durante todo o período que a obra esteve em atividade(13,5 meses) é R\$ 949.975,29

[...]

26) – Há comprovação da realização de serviço de manutenção de canteiro além do contratado?

R:Sim, esta manutenção é inerente neste tipo de obras, pois os equipamentos veículos e pessoal se movimentam ao longo da obra de margem à margem passando pela ilha; as diversas instalações recebem manutenção o tempo todo para não haver degradação.

A estrada de serviço tem que receber manutenção constante, para o tráfego de Guindastes, Caminhões Betoneira, Carretas de materiais etc.

Fotos mostram este tipo de trabalho, com a presença de pá carregadeira, escavadeira, caminhões basculantes, veículos leves e também anotações no Relatório Diário de Obras.

Também foram executados enrocamentos com pedras para a proteção das enscadeiras, e acessos próximos às margens do rio.

Não existe o item Manutenção de canteiro na Planilha Contratual, por isso todo o serviço está além do contratado.

27) – Esse serviço era realmente necessário?

R:Sim, era um serviço necessário.

Limpeza e manutenção fazem parte da rotina da obra, e são feitas permanentemente todos os dias.

Mesmo com toda a manutenção utilizada não foi possível fazer 100% de proteção, e alguns locais foram danificados pela cheia do Rio Machado, como por exemplo as enscadeiras que foram danificadas e a Ponte de Madeira de acesso que foi destruída pela cheia do rio.

Se não tivesse o trabalho diário de manutenção, certamente grande parte do canteiro de obras teria sido destruída.

28) – O valor pleiteado pela requerente é compatível com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R:O valor de R\$70.368,54/mês é compatível com o mercado e foi definido através de Composição de Preços Unitário, com insumos da Tabela do DERRO/2009.

29) – Foi aplicado o desconto concedido, no valor apresentado pela Requerente para este item, na proposta apresentada na licitação?

R:Não foi aplicado o desconto de 0,38% da Licitação.

Em relação ao item em cotejo, julgamos procedente o pedido. Todavia, **necessário que seja concedido o desconto da licitação, 0,38%** (trinta e oito centésimos por cento) para que seja mantida a vantagem conseguida na licitação.

Quanto ao serviço de topografia, o i.perito apresentou as seguintes respostas aos quesitos:

11)– Queira o Sr. Perito informar se há comprovação da execução de serviços de “Topografia” e se tais serviços eram necessários à execução da obra? Se positivo qual o valor devido à contratada?

R:Sim, os serviços de Topografia são essenciais para a obra em análise.

São iniciados desde o primeiro dia da obra e permanece até o final dos serviços, fazendo todas as locações das estruturas, nivelando blocos e pilares conferindo o greide da ponte no desenvolvimento dos balanços sucessivos etc.

Este serviço não está previsto em nenhum item da Planilha Contratual e o valor devido é R\$364.160,07.

[...]

30) – Houve necessidade de realizar serviços de topografia além do previsto no projeto inicial?

R:Sim, os serviços de Topografia são essenciais para a obra em análise.

São iniciados desde o primeiro dia da obra e permanece até o final dos serviços, fazendo todas as locações das estruturas, nivelando blocos e pilares conferindo o greide da ponte no desenvolvimento dos balanços sucessivos etc.

Este serviço não está previsto na Planilha Contratual.

31) – Houve serviço executado e não pago?

R:Sim, por que seria impossível executar a obra sem os serviços de Topografia, portanto eles foram realizados, e os pagamentos não puderam ser feitos por que não existia item na Planilha Contratual para esta atividade.

32) – O valor do contrato já não abarcava o custo com todos os serviços necessários de topografia?

R:O valor do Contrato é determinado pelos preços unitários e quantitativos da Planilha Contratual.

Nesta planilha não existe nenhum item que agregue valores nos quais possam estar embutidos os serviços de Topografia, e nem existe uma referência neste sentido.

33) – O serviço de topografia, cobrado pela requerente, já não estava incluído em outro item do orçamento, cujo serviço foi remunerado?

R:Já respondido na pergunta 32.

É procedente o pedido desse item. Porém, **é preciso conceder o desconto da licitação, 0,38%** (trinta e oito centésimos por cento) para que seja mantido o benefício auferido no certame.

Sobre o transporte fluvial, o perito apresentou as seguintes respostas:

12)– Queira o Sr. Perito informar se há comprovação da execução de serviços de “Transporte Fluvial” e se tais serviços eram necessários à execução da obra? Se positivo qual o valor devido à contratada?

R:Os serviços de construção da ponte se desenvolveram nas duas margens e na ilha existente no meio do rio.

Assim as atividades aconteceram em todos estes locais, exigindo a movimentação de pessoal e equipamentos de uma margem para a outra durante o tempo todo.

Esta travessia só era possível com a utilização de balsas e barcos a motor.

Existem fotos e anotações no Relatório Diário de Obras comprovando a presença de balsa e barcos do início ao fim da obra inclusive durante as paralizações..

Existem Contratos de locação e recibos de fretes destes equipamentos.

Então a necessidade era extrema e o valor devido do pleito é R\$ 561.172,86.

[...]

34) – No projeto inicial não foi previsto transporte fluvial?

R:Não existe um item para Transporte Fluvial na Planilha Contratual, e nem qualquer referência a este serviço.

35) – O Transporte Fluvial era realmente necessário?

R: Os serviços de construção da ponte se desenvolveram nas duas margens e na ilha existente no meio do rio.

Assim as atividades aconteceram em todos estes locais, exigindo a movimentação de pessoal e equipamentos de uma margem para a outra durante o tempo todo.

Esta travessia só era possível com a utilização de balsas e barcos a motor.

Existem fotos e anotações no Relatório Diário de Obras comprovando a presença de balsa e barcos do início ao fim da obra inclusive durante as paralizações..

Existem Contratos de locação e recibos de fretes destes equipamentos.

Então a necessidade era extrema.

36) – Era possível executar a obra sem o uso de transporte fluvial?

R: Não, este tipo de obra nas condições locais sempre necessitará de Transporte Fluvial.

37) – Havia alternativa menos onerosa para execução do objeto do que a utilização do transporte fluvial?

R: Não, qualquer outra alternativa seria mais onerosa e de menor praticidade.

O transporte fluvial é utilizado em todas as obras de pontes do porte desta ou de outras maiores, que a engenharia nacional executa.

Quando existem pilares no leito do rio podemos fazer passarelas para pedestres com a utilização de cabos de aço, mas estas passarelas são apenas um modo a mais para auxiliar na movimentação do pessoal da obra, mas que não dispensam a navegação dos barcos de transporte dos funcionários e balsa para transporte dos equipamentos.

O pedido referente a esse item merece guarida, eis que efetivamente prestado, sendo parte desse incluído no primeiro aditivo.

O *expert* apresentou, em relação ao concreto armado, as seguintes repostas aos quesitos:

13)– Queira o Sr. Perito informar se o quantitativo e tipo de concreto previsto na planilha contratual, atendia a norma NBR6118:2003?

R: O quantitativo previsto na Planilha Contratual considerando todos os tipos de concreto era de 4.954,07 m³, era insuficiente para o total da obra e também não atendia a norma NBR6118 – 2003.

A NBR6118 – 2003 determina o Concreto Armado em estruturas construídas em locais de Agressividade Ambiental, que é o caso da obra em análise, tenha seu Fck igual ou maior que 25Mpa, e o Concreto Armado protendido com Fck igual ou maior que 30 Mpa.

A Planilha Contratual não tinha concreto com estas especificações, por isso não atendia a norma NBR 6118 – 2003.

14) – Queira o Sr. Perito informar se a composição do preço do concreto (insumos, técnica de confecção e lançamento), na forma prevista na planilha contratual, era inadequada para o tipo e porte da obra?

R: Sim, era totalmente inadequada, pois os concretos definidos pelas Normas da ABNT, tem Fck maior que os previstos na Planilha Contratual, e por consequência altera os insumos e a técnica de confecção e lançamento.

A metodologia sugerida nas especificações do Contrato indicava preparar o concreto em Betoneiras de 320 litros e transportá-lo em jericas, mas seria impossível realizar a obra desta forma com qualidade e no prazo proposto.

Para se executar concreto de alta resistência, que é o caso do concreto protendido das aduelas, com Fck de 35 Mpa, a metodologia muda completamente, exigindo equipamentos que possam garantir a qualidade de todo o processo.

15)– Queira o Sr. Perito informar se o quantitativo; tipo de concreto e composição do preço do concreto (insumos, técnica de confecção e lançamento) na forma executada pela contratada era necessária para execução da obra? Em caso positivo, qual o valor devido à contratada?

R: Sim, por exigências de Normas da ABNT, as resistências dos concretos em locais de meio ambiente agressivo e concreto armado e protendido tem que ser maiores que as previstas na Planilha Contratual.

A NBR 6118 – 2003 determina que o concreto protendido tenha Fck igual ou maior que 30 Mpa, e que o concreto em locais de meio ambiente agressivo o Fck deverá ser igual ou maior que 25 Mpa.

[...]

38) – O valor do concreto armado contratado pela Administração causava desequilíbrio Contratual?

R: Sim, a partir do momento que apareceu a necessidade de alterar os tipos de concreto a serem usados na superestrutura com resistências maiores, surgiu um desequilíbrio Contratual.

39) – Ainda em relação ao concreto armado, era possível a execução da obra na forma contratada?

R: Não era possível por que para as aduelas da superestrutura o concreto era armado e protendido, e neste caso a resistência teria que ser maior, por determinação da Norma NBR 6118 - 2003 da ABNT.

40) – A execução, em relação ao item concreto armado, era necessária na forma que foi realizada?

R: Sim, por exigências de Normas da ABNT, as resistências dos concretos em locais de meio ambiente agressivo e concreto armado e protendido tem que ser maiores que as previstas na Planilha Contratual.

A NBR 6118 – 2003 determina que o concreto protendido exige Fck igual ou maior que 30 Mpa, e que o concreto em locais de meio ambiente agressivo o Fck deverá ser igual ou maior que 25 Mpa.

41) – Qual o motivo da relevante discrepância do valor contratado e do pleiteado pela requerente em relação ao concreto armado?

R: A Planilha Contratual retrata com falhas, a construção de pontes ou viadutos de pequeno porte em local de meio ambiente não agressivo e sem concreto protendido.

A Planilha e as especificações construtivas da Licitação indicam que o concreto seria preparado em Betoneiras de 320 litros, e transportado até os pontos de lançamento em jericas, o que seria totalmente inadequado para esta obra.

Por isso quando os traços foram mudados para resistências maiores e também considerando o volume de concreto (Perto de 7.000 m³), surgiu a necessidade de mobilizar equipamentos corretos para a preparação e lançamento do concreto.

Foram mobilizados então Caminhões Betoneira, Central Dosadora de Concreto, Bomba para lançamento de concreto, Pá carregadeira, Laboratório para Controle Tecnológico do Concreto, etc.

Naquela época o Estado de Rondônia passava por um "Boom" de obras muito significativo, pois estavam em construção as UHEs Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira, absorvendo toda a mão de obra local, equipamentos em geral e também materiais de construção, principalmente o cimento, com as fábricas existentes em Rondônia e Mato Grosso atendendo as UHEs. Com exclusividade. Assim também os equipamentos tiveram seus custos elevados por uma situação de mercado, e alguns foram trazidos de outros estados.

O cimento também foi transportado de outros estados, principalmente de fábricas próximas ao Distrito Federal, com o transporte onerando os custos.

Está nos autos a Dosagem Racional do Concreto para os Traços utilizados, determinado os consumos, e também a Composição de Preços Unitários para estes Traços.

Também existem as cotações, Contratos de aluguel dos Equipamentos e Notas Fiscais dos Materiais e Fretes.

42) – Se o valor orçado e projetado para o item de concreto armado era insuficiente, qual o valor, para esse item, que deveria ter sido contratado pela Administração?

R: A Administração adotou preços para concreto armado em condições singelas, ou seja para obra pequena, onde a preparação e lançamento do concreto seria compatível com os equipamentos indicados ou seja Betoneira de 320 litros para mistura do concreto e jericas para transporte.

Se a Administração tivesse considerado a obediência às Normas da ABNT, o volume de concreto da Obra, atendimento às condições agressivas do meio ambiente do local, bem como a execução de Concreto Armado Protendido (Previsto no Projeto), preparado e transportado com equipamentos adequados, certamente o valor alcançado estaria mais próximo da realidade do Mercado e da Obra.

A Composição de Preços Unitários para o concreto de Fck 35 Mpa, apresentado pela Requerente reflete o valor de mercado da época considerando os preços dos insumos nela contidos, e por consequência seria o preço a ser contratado.

Nesse item, entendemos que o pedido também deve ser albergado. Contudo, deve **ser concedido o desconto da licitação, 0,38%** (trinta e oito centésimos por cento) de forma que seja mantida a vantagem obtida na proposta.

No tocante ao item de aço CA-50, o perito apresentou as seguintes ponderações:

16)– Queira o Sr. Perito informar se a quantidade de Aço CA previsto e contratado inicialmente era suficiente para a execução do contrato? Em caso negativo, qual o quantitativo efetivamente executado e qual o valor devido à contratada?

R:A quantidade de aço existente na Planilha Contratual foi transferida dos Quadros Resumo dos Projetos e portanto seria suficiente para execução da obra.

Porém existem divergências entre as quantidades e comprimentos detalhados nos projetos e os números existentes nos Quadros Resumos; cada posição de aço recebe um número e é transferida individualmente para o Quadro; um comprimento ou quantidade transferida com erro modifica o valor final do peso do aço.

Em nosso caso foram encontradas divergências às vezes para mais e também para menos, e no saldo ficou faltando uma pequena quantidade em relação ao total, não sendo portanto suficiente.

Existem ainda as variações de certas condições da obra que podem exigir mudança de Projetos, ocorrendo na maioria das vezes nas fundações.

Se os estudos Geotécnicos não forem consistentes certamente surgirão novidades que podem mudar radicalmente a execução das fundações até mesmo alterando a metodologia executiva adotada.

Estas alterações podem modificar as quantidades de aço previstas.

Na Obra, objeto de nossa análise, isso aconteceu no apoio P2.

O quantitativo total executado da obra foi 496.832,00 kg, gerando o saldo devedor de 5.585,00 kg no valor de R\$ 60.262,15.

[...]

43) – A quantidade de aço prevista no projeto inicial era suficiente para execução do objeto?

R:A quantidade de aço existente na Planilha Contratual foi transferida dos Quadros Resumo dos Projetos e portanto seria suficiente para execução da obra.

Porém existem divergências entre as quantidades e comprimentos detalhados nos projetos e os números existentes nos Quadros Resumos; cada posição de aço recebe um número e é transferida individualmente para o Quadro; um comprimento ou quantidade transferidos com erro modifica o valor final do peso do aço.

Em nosso caso foram encontradas divergências às vezes para mais e também para menos, e no saldo ficou faltando uma pequena quantidade em relação ao total, não sendo portanto suficiente.

Existem ainda as variações de certas condições da obra que podem exigir mudança de Projetos, ocorrendo na maioria das vezes nas fundações.

Se os estudos Geotécnicos não forem consistentes certamente surgirão novidades que podem mudar radicalmente a execução das fundações até mesmo alterando a metodologia executiva adotada.

Estas alterações podem modificar as quantidades de aço previstas.

Na Obra, objeto de nossa análise, isso aconteceu no apoio P2.

44) – A quantidade de aço CA 50 contratada era suficiente para execução do objeto?

R:A quantidade de aço CA 50 contratada é a que está na Planilha Contratual, que é a mesma do projeto inicial, e a resposta é a mesma da pergunta 43, ou seja pelas divergências entre os projetos e os quadros resumos acabou não sendo suficiente.

45) – Os valores apresentados pela Requerente, em relação ao item aço CA 50, estão compatíveis com o valor de mercado?

R:Sim, estes valores estão compatíveis com o mercado naquela época.

Devemos lembrar que neste preço, referente ao Aço CA 50, tem incluído na Composição de Preços Unitários (CPU) os 10% de perdas que ocorrem no corte das barras.

Também a grande distância da Obra aos Centros Fornecedores provoca aumento nos fretes

46) – Nos valores apresentados pela Requerente, em relação ao item aço CA 50, foi aplicado o desconto concedido na licitação?

R:Sim, o desconto foi aplicado por que foi mantido o preço da Planilha Contratual. (R\$ 10,79 / kg).

É procedente esse pedido, na forma apresentada, eis que concedido o mesmo desconto da proposta na licitação.

Para o item treliças metálicas, o perito apresentou as seguintes respostas:

17)– Queira o Sr. Perito informar se o período de locação das “Treliças Metálicas” prevista na planilha do contrato foi insuficiente para atender todo o período de execução da obra? Em caso negativo, qual o período efetivamente executado e qual o valor devido à contratada?

R:O período de locação das Treliças Metálicas inicialmente seria suficiente se a obra tivesse andamento normal, sem imprevistos ou folgas.

A modificação do processo executivo das fundações do apoio P2 provocou atraso considerável na conclusão do mesmo.

O prazo para a execução dos Balanços Sucessivos (Onde se aplica o uso das treliças metálicas) sofreu dois impactos importantes, primeiro quando as fundações do Apoio P2 tiveram sua metodologia construtiva alterada por exigência da Fiscalização atrasando toda a execução daquele apoio e procrastinando a conclusão das aduelas na cabeça do Pilar P2.

Desta forma foi provocado um atraso geral na execução dos Balanços Sucessivos, porque as aduelas são construídas em posições simétricas simultaneamente para manter o equilíbrio da estrutura até sua conclusão nos fechamentos, quando cessam os esforços nos balanços, que é uma fase de cuidados intensos com a estrutura que fica mais vulnerável aos esforços imprevistos.

As aduelas que partiriam do pilar P2 para encontrar de um lado, no meio do vão as aduelas que saíram do pilar P1, e encontrando outro lado o pilar P3 onde seria apoiada, estavam totalmente atrasadas.

Desta forma não adiantaria executar em ritmo acelerado as aduelas dos outros pilares, por que ficariam de qualquer maneira aguardando as aduelas oriundas do pilar P2.

O segundo impacto foi quando as chuvas e a cheia do Rio Machado determinaram a Ordem de Paralisação da obra.

Estas condições impediram concluir as aduelas no prazo previsto, o que significa também manter por mais tempo o uso das treliças metálicas.

Por isso o período de locação das treliças previsto na Planilha Contratual não foi suficiente.

O período total de locação foi de 12,5 meses (01/12/2009 à 15/12/2010) dos quais foram pagos 4,5 meses restando um saldo no valor de R\$ 4.478.608,37.

[...]

47) – O pagamento do valor atinente ao item “treliças metálicas em uso e as fora de uso” foi realizado a menor como alega a Requerente?

R:O custo das treliças metálicas agrega o aluguel das treliças e a mão de obra necessária para montá-las e movimentá-las ao longo da obra.

Este aluguel começa a ser cobrado no dia que a treliça chega na obra até o dia que é entregue de volta no almoxarifado da empresa locadora.

Nos dias de paralisação da obra as treliças permaneceram na obra, por que não poderiam ser desmobilizadas, primeiro por uma condição do contrato de aluguel, e segundo por que não se poderia garantir sua disponibilidade na data do reinício, o que acarretaria consequências atrasando o prazo da obra ainda mais.

Também não existia preço na Planilha Contratual para esta desmobilização.

Neste período de paralisação (Fora de uso) não havia despesas da mão de obra de montagem e movimentação, apenas de manutenção, por isso só foi cobrado o valor 30% da mão de obra, ou seja 70% da mão de obra a menor.

Não foram pagos os 2,7 meses de treliças em uso, no período de 24/09/2010 à 15/12/2010, por falta de previsão contratual.

Não foram pagos os 5,3 meses de treliças fora de uso no período de 22/12/2009 à 30/05/2010.

48) – Durante o período de paralisação da obra, era necessário utilizar os serviços de “treliças metálicas em uso e as fora de uso”? Por quê?

R:Na resposta da pergunta anterior (47) acrescentamos informações demonstrando a necessidade de manter as treliças na obra, ainda que os serviços estivessem paralisados.

As razões principais são as condições difíceis de desmobilização e remobilização posterior, com os riscos de não conseguir disponibilidade na data do retorno podendo gerar ainda maiores atrasos da obra.

Os custos de mão de obra de desmontagem, carregamento e transporte de ida

e volta (Rondônia - S. Paulo), também impediram a desmobilização, pois não existe item de pagamento para este serviço na Planilha Contratual.

A paralização foi autorizada pelo Contratante, em função das chuvas e da cheia do Rio Machado.

Não haviam condições de trabalho.

49) – Seria possível, dentro do que foi orçado, projetado e contratado, executar o objeto com a utilização do “treliças metálicas em uso e as fora de uso” dentro do prazo estimado inicialmente pela Administração?

R:Necessitamos considerar dois aspectos para responder:

1 – O prazo de 5 meses previsto para a execução total do Contrato é totalmente inviável considerando o sistema estrutural do projeto, a logística da obra pela sua localização e principalmente pelos itens existentes na Planilha, que deixaram de lado vários serviços.

Somam-se a estes fatos as condições adversas que se apresentaram na execução das fundações.

2 – O prazo para a execução dos Balanços Sucessivos (Onde se aplica o uso das treliças metálicas) sofreu dois impactos importantes, primeiro quando as fundações do Apoio P2 tiveram sua metodologia construtiva alterada por exigência da Fiscalização atrasando toda a execução daquele apoio e procrastinando a conclusão das aduelas na cabeça do Pilar P2.

Desta forma foi provocado um atraso geral na execução dos Balanços Sucessivos, porque as aduelas são construídas em posições simétricas simultaneamente para manter o equilíbrio da estrutura até sua conclusão nos fechamentos, quando cessam os esforços nos balanços, que é uma fase de cuidados intensos com a estrutura que fica mais vulnerável aos esforços imprevistos.

As aduelas que partiriam do pilar P2 para encontrar de um lado, no meio do vão as aduelas que saíram do pilar P1, e encontrar do outro lado o pilar P3 onde seria apoiada, estavam totalmente atrasadas.

Desta forma não adiantaria executar em ritmo acelerado as aduelas dos outros pilares, por que ficariam de qualquer maneira aguardando as aduelas oriundas do pilar P2.

O segundo impacto foi quando as chuvas e a cheia do Rio Machado determinaram a Ordem de Paralização da obra.

Estas condições impediram concluir as aduelas no prazo previsto, o que significa também completar o uso das treliças metálicas.

50) – Houve culpa da contratada na utilização do serviço de “treliças metálicas em uso e as fora de uso” além do prazo estipulado contratualmente?

R: Pelo conteúdo da resposta da pergunta 49, podemos afirmar que os acontecimentos que atrasaram as fundações do apoio P2 e depois a Ordem de Paralização não ocorreram por ações da Contratada e sim por situações oriundas de outros fatores que tiveram que ser superados com o entendimento das partes envolvidas.

Conforme posicionamento firmado no laudo pericial, é procedente o pedido na forma pleiteada.

As respostas aos quesitos sobre o item “ponte de madeira” foram os seguintes:

18)– Queira o Sr. Perito informar se era imprescindível a construção de “Ponte em Madeira” para a execução do objeto? Em caso positivo, há comprovação da execução de tais e serviços e qual o valor devido à contratada?

R:A Ponte de Madeira foi construída ligando a margem direita à ilha onde estavam sendo executados os apoios P3, P4 e P5.

Uma ponte provisória permitindo acesso fácil à ilha, é um fator facilitador da logística da obra.

Este acesso permite acelerar os serviços da ilha e ainda libera a balsa e os barcos para atender outros pontos da obra.

Para uma obra que necessitava recuperar prazos acelerando os serviços, a Ponte de Madeira representa um valioso ganho para a execução dos apoios existentes na ilha.

Os processos executivos de obras como essa ponte às vezes nos mostram problemas cuja solução são puramente empíricas, ou seja escolhemos soluções práticas e eficientes, e este foi o caso dessa ponte de madeira.

Existem diversas fotos da Ponte de Madeira nos autos comprovando sua construção, e ainda fotos de sua remoção pela enchente do Rio Machado e sua posterior reconstrução.

O valor total pleiteado é R\$ 136.170,00.

[...]

51) – Era realmente necessário construir ponte de madeira para execução do Objeto? Há comprovação nos autos da construção dessa ponte?

R:A Ponte de Madeira foi construída ligando a margem direita à ilha onde estavam sendo executados os apoios P3, P4 e P5.

Uma ponte provisória permitindo acesso fácil à ilha, é um fator facilitador da logística da obra.

Este acesso permite acelerar os serviços da ilha e ainda libera a balsa e os barcos para atender outros pontos da obra.

Para uma obra que necessitava recuperar prazos acelerando os serviços, a Ponte de Madeira representa um valioso ganho para a execução dos apoios existentes na ilha.

Os processos executivos de obras como essa ponte às vezes nos mostram problemas cuja solução são puramente empíricas, ou seja escolhemos soluções práticas e eficientes, e este foi o caso dessa ponte de madeira.

Existem diversas fotos da Ponte de Madeira nos autos comprovando sua construção, e ainda fotos de sua remoção pela enchente do Rio Machado e sua posterior reconstrução.

52) – Se afirmativa a questão anterior, não seria possível utilizar outro meio ou técnica menos oneroso para execução do objeto do que a construção de ponte de madeira?

R: Não penso em nenhuma outra que fosse tão prática, pela condição do local onde existiam rochas aflorantes na rasura do rio e não tinha condições de navegação.

Normalmente os acessos aos apoios no leito do rio são feitos através de Passarelas e Ponte Branca (assim são chamadas as pontes de madeira).

É uma metodologia muito utilizada pelas empresas por que são feitas com recursos existentes na própria obra, facilitando sua execução.

Fora estes meios só a Navegação é usada para o acesso aos apoios longe das margens, e sabemos que é um processo mais oneroso.

53) – O valor desse serviço, construção de ponte de madeira, não estava incluído em outro item pelo qual a contratada foi remunerada?

R:Não, a Planilha Contratual não possui nenhum item se referindo à Ponte de Madeira, e não consta também embutida em outro item, pois não está nas composições de preços unitário do Contrato.

54) – O valor do item “ponte de madeira” está compatível com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R:Se considerarmos que as peças de madeira utilizadas teriam que suportar a passagem de caminhões pesados sem problemas e pelas dimensões da ponte, concluímos que é um trabalho necessariamente realizado com qualidade e segurança para a passagem de veículos e equipamentos pesados cujo preço de R\$ 4.539,00 está compatível como valor de mercado.

Na Tabela do DER-RO/2009 – Cód: DEROAE075 o preço é R\$ 5.052,81.

Considerando que o preço apresentado pelo requerente está mais de 11% (onze) por cento abaixo da tabela do Deosp, julgamos procedente o pedido.

Em relação ao item “ensecadeiras”, foram apresentadas a seguinte manifestação:

19)– Queira o Sr. Perito informar se a metragem prevista de “Ensecadeira” na planilha contratada era adequada ao tipo e porte da obra? Em caso negativo, qual o quantitativo necessário para atender a demanda da obra e qual o quantitativo efetivamente executado e qual o valor devido à contratada?

R:A Planilha Contratual tem em seu item 2.2.2 – Ensecadeira a quantidade de 600 m², que era a previsão estimada.

Esta quantidade foi definida considerando que a obra, principalmente as fundações seriam executadas no período de seca, com o rio em nível baixo, por que o prazo inicial da obra era de 5 meses.

Com as alterações de prazos que aconteceram, as condições de execução da obra mudaram, e com o rio subindo as ensecadeiras cresceram, necessitando inclusive de enrocamentos nos pontos mais críticos.

Existe também o fato da cheia do rio danificarem ensecadeiras que tiveram que ser refeitas.

Por isso a metragem prevista não foi adequada e suficiente.

O quantitativo total executado foi de 1.990,00 m², dos quais foram pagos 600,00 m² restando o saldo de 1.390,00m² no valor de R\$ 443.284,90.

[...]

55) – O total da metragem previsto, contratado e pago para o item ensecadeira realmente não era suficiente?

R:A Planilha Contratual tem em seu item 2.2.2 – Ensecadeira a quantidade de 600 m², que era a previsão estimada.

Esta quantidade foi definida considerando que a obra, principalmente as fundações seriam executadas no período de seca, com o rio em nível baixo, por que o prazo inicial da obra era de 5 meses.

Com as alterações de prazos que aconteceram, as condições de execução da obra mudaram, e com o rio subindo as ensecadeiras cresceram, necessitando inclusive de enrocamentos nos pontos mais críticos.

Existe também o fato da cheia do rio danificando ensecadeiras que tiveram que ser refeitas.

Por isso a metragem prevista não foi suficiente.

56) – Houve subdimensionamento no quantitativo da metragem prevista para o item ensecadeira ou a utilização a maior decorreu de erro da contratada?

R: A princípio não houve subdimensionamento nos quantitativos previstos para o item ensecadeiras, apenas mudanças nas premissas adotadas para a realização do serviço por situações adversas que ocorreram (Dificuldades não previstas nas fundações, cheia do Rio Machado, e outras) provocaram a necessidade de ensecadeiras maiores.

Não houve erro da Contratada ou de outra parte por que estas ocorrências podem acontecer fora das previsões, e assim todos tem que adotar soluções para os problemas, visando concluir os serviços com qualidade e se possível, recuperando prazos.

57) – O valor do item “ensecadeira” está compatível com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

O valor está perfeitamente compatível e o preço unitário adotado é o mesmo que está na Planilha Contratual e portanto também compatível com a Tabela Oficial do DER-RO.

Em relação a esse item, julgamos procedente o pedido na forma apresentada.

O perito apresentou respostas aos quesitos para o item escavadeira hidráulica:

20)– Queira o Sr. Perito informar se era imprescindível a utilização de “Escavadeira Hidráulica” para o tipo e porte da obra? Em caso positivo, qual o período necessário e qual efetivamente comprovado e qual o valor devido à contratada?

R:A escavadeira hidráulica sobre esteiras possui versatilidade e condições de realizar múltiplas tarefas, que não encontramos em outros equipamentos.

Suas esteiras permitem transitar pelos acessos mesmo com muita lama e buracos, pode abrir valas de drenagem, colocar matacões nos enrocamentos, içar peças como guindaste, fazer reparos nos cais para bom funcionamento da balsa, etc.

Ela precisa de dois ou três equipamentos para ser substituída plenamente.

Como a manutenção dos acessos e ensecadeiras é essencial para o bom desenvolvimento dos serviços na obra, uma escavadeira hidráulica torna-se indispensável.

Comprovadamente através da documentação apresentada (Contrato de locação, Relatório Diário de obras etc.) a escavadeira hidráulica trabalhou durante 6 meses na obra.

Não houve nenhuma medição ou pagamento e o valor a pagar é R\$ 72.000,00, correspondente à 3 meses de serviço ao preço de R\$ 24.000,00/mês.

[...]

58) – O serviço de “escavadeira hidráulica” era necessário para executar o objeto?

R:A escavadeira hidráulica sobre esteiras possui versatilidade e condições de realizar múltiplas tarefas que não encontramos em outros equipamentos.

Suas esteiras permitem transitar pelos acessos mesmo com muita lama e buracos, pode abrir valas de drenagem, colocar matacões nos enrocamentos, içar peças como guindaste, fazer reparos nos cais para bom funcionamento da balsa, etc.

Ela precisa de dois ou três equipamentos para ser substituída plenamente.

Como a manutenção dos acessos e ensecadeiras é essencial para o desenvolvimento da obra, a escavadeira hidráulica torna-se indispensável.

59) – Não havia outra forma ou técnica para executar o objeto que não necessitasse de escavadeira hidráulica?

R:Claro que sim, executando o serviço com outros tipos de máquina capazes de substituí-la, mas com custos maiores por que seriam necessárias duas ou

três máquinas para realizar todos os serviços executados pela escavadeira hidráulica.

60) – Não foi previsto outro serviço, pelo qual a contratada foi remunerada, que realizasse o mesmo serviço realizado pela escavadeira hidráulica?

R: Não existe na Planilha Contratual o Item Manutenção de Canteiro, e nem indicações que possam mostrar este serviço embutido em outros itens.

61) – O valor apresentado pela Requerente para o item “escavadeira hidráulica” está compatível com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R:Sim, o preço de R\$ 24.000,00/mês está compatível com o valor de mercado pois trata-se do custo total incluindo combustível, manutenção e operador. A Tabela do DER-RO não possui preço de referência para este serviço.

Para esse item, considera-se que, apesar de o pedido ser procedente, deve ser concedido o **desconto da licitação, 0,38%** (trinta e oito centésimos por cento), mantendo-se a vantagem obtida na licitação.

No que se refere ao item “cordoalhas”, houve as seguintes afirmações:

21)– Queira o Sr. Perito informar se a quantidade de “Cordoalhas” originalmente prevista era insuficiente para atender à necessidade da obra? Em caso positivo, qual o quantitativo necessário e qual o quantitativo efetivamente executado e o valor devido à contratada?

R:Os quantitativos das cordoalhas previstos não eram suficientes por dois motivos:

O primeiro se refere ao comprimento das cordoalhas existentes em cada cabo, onde deixaram de considerar os comprimentos excedentes para posicionamento dos macacos hidráulicos,(60 cm) em cada extremidade das cordoalhas, ou seja 1,20 m para cada cordoalha.

O total de cordoalhas é de 4.800 uds. que multiplicado por 1,20 m dá o total de 5.760 m.

Também o peso adotado por metro de cordoalha (0,763 kg/m) estava incorreto pois na Tabela do fabricante o peso real é 0,792 kg/m; este pequeno valor da diferença de peso aplicado numa grande quantidade de cordoalhas proporciona uma diferença a maior considerável.

O quantitativo total executado foi de 201.720,51 kg, e o valor devido correspondente à diferença em relação à Planilha Contratual é R\$210.623,28.

[...]

62) – O quantitativo previsto, contratado e pago para o item “cordoalhas” realmente não era suficientes?

R:Os quantitativos das cordoalhas previstos não eram suficientes por dois motivos:

O primeiro se refere ao comprimento das cordoalhas existentes em cada cabo, onde deixaram de considerar os comprimentos excedentes para posicionamento dos macacos hidráulicos,(60 cm) em cada extremidade das cordoalhas, ou seja 1,20 m para cada cordoalha.

O total de cordoalhas é de 4.800 uds. que multiplicado por 1,20 m dá o total de 5.760 m.

Também o peso adotado por metro de cordoalha (0,763 kg/m) estava incorreto pois na Tabela do fabricante o peso real é 0,792 kg/m; este pequeno valor da diferença de peso aplicado numa grande quantidade de cordoalhas proporciona uma diferença a maior considerável.

63) – Houve subdimensionamento no quantitativo previsto para o item cordoalhas ou a utilização a maior decorreu de erro da contratada?

R:Conforme explicado na resposta da pergunta 62 houve sim subdimensionamento nos quantitativos previstos para o item cordoalhas, e a Contratada utilizou a quantidade correta e necessária sem cometer erros.

Se as cordoalhas tivessem sido cortadas de acordo com os comprimentos do projeto, sem considerar os acréscimos para fixação dos macacos hidráulicos, certamente poderia criar um grande problema na execução da obra, por que os cabos ficariam curtos e não seria possível fazer a protensão.

64) – O valor do item “cordoalhas” está compatível com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R:Sim, está compatível com os valores de mercado e também com a Tabela do DER-RO por que o preço adotado é o preço da Planilha Contratual.

O preço apresentado no pedido é o mesmo contratado, sendo o pleito totalmente procedente.

Quanto ao reajuste contratual, o e. perito consignou:

22)– Queira o Sr. Perito informar se é devido o “Reajuste Contratual”? Em caso positivo qual o período e o valor devido à contratada, inclusive sobre serviços efetivamente executados e não pagos?

R:Sim, por que o prazo ultrapassou 12 meses por motivos alheios à vontade da Requerente, e está previsto no Contrato em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto.

O período inicia após decorrer o 12º mês de acordo com o Contrato, para corrigir as Medições realizadas nos meses seguintes.

O valor calculado está no quadro resumo abaixo.

[...]

65) – Na concepção do perito era devido reajuste? Por quê?

R:Sim, por que o prazo ultrapassou 12 meses por motivos alheios à vontade da Requerente, e está previsto no Contrato em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto.

66) – Em caso positivo na resposta do item anterior, considerando que a data base para cálculo do reajuste é a data da proposta apresentada pela contratada, e não a data utilizada para definição do cálculo apresentado, qual o valor correto do reajuste? Detalhar os valores atinentes aos serviços pagos e aos que não foram pagos.

O valor correto do Reajuste é R\$ 75.892,10, calculado de acordo com as Cláusulas Contratuais e 10 de Fevereiro/2009.

No que se refere ao pedido de reajuste, o pedido não merece guarida, como será abordado a seguir.

Acatamos a tese da requerida de preclusão lógica, eis que foram praticados vários atos durante a execução do contrato sem que a requerente apresentasse pedido de reajuste.

O pedido nesse momento se mostra contraditório a vários atos praticados pela requerente, que deveria ter solicitado o reajuste na data de aniversário de um ano a contar da proposta, como disposto no contrato e os próximos pedidos quando completassem mais um ano.

Sobre o instituto da preclusão, citamos ensinamentos do d. Ministro e Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello¹¹ que preconiza que o princípio da segurança jurídica:

[...] se não é o mais importante dentre todos os princípios gerais de Direito, é, indisputavelmente, um dos mais importantes entre eles. Os institutos da prescrição, da decadência, da preclusão (na esfera processual), do usucapião, da irretroatividade da lei, do direito adquirido, são expressões concretas que bem revelam esta profunda aspiração à estabilidade, à segurança, conatural ao Direito. Tanto mais porque inúmeras dentre as relações compostas pelos sujeitos de direito constituem-se em vista do porvir e não apenas da imediatidade das situações, cumpre, como inafastável requisito de um ordenado convívio social, livre de abalos repentinos ou surpresas desconcertantes, que haja uma estabilidade nas situações destarte constituídas.

Como bem manejado pela defesa, imprescindível a aplicação da preclusão lógica para assegurar a proteção da segurança jurídica, decorrendo da incompatibilidade entre o ato praticado e outro que se queira praticar posteriormente.

A Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 adotou a possibilidade da ocorrência da preclusão lógica ao direito de reajustamento (em amplo sentido) em contratos de serviços continuados, quando a empresa contratada concorda em prorrogar o ajuste sem sequer ressaltar eventual direito à repactuação dos preços.

Seguindo a linha defesa, transcrevemos a previsão do art. 40, do referido ato normativo:
Art. 40.

¹¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

§7º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou com o encerramento do contrato.

Adotamos ainda o argumento da defesa quanto ao entendimento exarado no Parecer Vinculante AGU/JTB nº. 01/2008, aprovado pelo Presidente da República, que orienta a necessidade de atuação do particular a fim de resguardar seu direito no momento oportuno, para evitar a ocorrência da preclusão lógica.

Fazemos uso também da manifestação contida no PARECER/CONJUR/MTE/Nº 164/2009, que trata da possibilidade do embasamento jurídico do Parecer vinculante e das decisões do Tribunal de Contas da União, quanto à possibilidade do reconhecimento da preclusão de reajustes em contratos de obra de engenharia, como demonstrado a seguir:

[...]

21. Dessa forma, não obstante o parecer vinculante tratar especificamente de repactuação, é razoável utilizar o seu embasamento jurídico, por analogia, ao reajustamento de preços, pois além destes institutos terem origem comum (decorrem do reajustamento de preços em sentido amplo), a essência do Parecer vinculante, s.m.j., em relação à preclusão, permanece inalterada se empregada ao instituto da reajustamento de preços.

22. Assim, não obstante o contratado ter arguido seu direito decorrente de evento do contrato originário e ter agido de boa-fé, compatibilizando o caso concreto com o referido Parecer vinculante, entende-se que o fato de ter ratificado, no Quarto Termo Aditivo (fl. 232), as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato, perdeu, automaticamente, a sua faculdade de exercer o seu direito material por preclusão lógica do direito, fato que impossibilita a celebração de ato contrário, e, conseqüentemente, desautoriza a efetivação do reajuste.

A defesa cotejou a hipótese de contratos de construção de obra pública, o que também utilizamos para decidir.

Assim, o marco para fins de concessão do reajustamento é o aniversário de um ano do contrato (e aniversários subsequentes), contado a partir da data do recebimento da proposta, operando a preclusão lógica a cada ato praticado pela empresa incompatível com o efetivo exercício de seu direito.

No presente caso, a contratante praticou vários atos incompatíveis com a realização de reajuste, quais sejam: aditivos contratuais; assinatura de termo de recebimento provisório; e assinatura do termo de recebimento definitivo.

Devido ao comportamento da requerente durante a execução contratual, reconhecemos a ocorrência do instituto da preclusão lógica sobre o direito de reajustamento de preços, previsto nos contratos administrativos questionados, indeferindo o pedido de reajuste.

Concernente ao reequilíbrio de preços, devido à defasagem de valores da contratação por ter utilizado tabela de preços não vales em vigência no momento da licitação, com razão a requerente.

A variação de valores da tabela de um ano para outro demonstra a desatualização dos preços contratados, fato que demonstra o desequilíbrio do contrato, onerando demasiadamente o contratado, causando enriquecimento da Administração Pública.

Diante do exposto, é dever do Estado indenizar o autor pelo desequilíbrio ocorrido pela utilização de tabela de preços desatualizada na contratação, cujo valor é o determinado no laudo pericial.

Com relação aos quesitos formulados sobre a “junta jeene”, foram apresentadas as seguintes considerações:

67) – Em relação à “junta elastomérica tipo jeene” constante do projeto, essa técnica é adequada para utilização na execução do objeto contratado?

R:A junta Jeene especificada na Planilha Contratual é totalmente inadequada para ser usada na situação da ponte em análise, pois existe uma continuidade estrutural de cerca de 231,50m com movimentação de dilatação e retração do concreto em valores superiores a 50mm, que é o limite da junta Jeene utilizada. Desta forma a junta se rompe quando recebe solicitações acima de suas especificações.

Para dar continuidade na superfície de estruturas nas juntas de dilatação

devemos atender aos movimentos horizontais na ordem de 10 cm para cada 100 m (Retração do concreto, efeito de variação de temperaturas e frenagem), e movimentos verticais no caso dos encontros onde temos a superestrutura normalmente apoiada em placas de Neoprene que são suscetíveis a deformação vertical, e como o encontro é de concreto indeformável, as juntas são danificadas por recalque diferencial entre os lados dos lábios poliméricos.

As juntas devem ser estanques para impedir que as intempéries atinjam e danifiquem os aparelhos de apoio, sejam de Neoprene ou Metálicos. Vale observar que juntas de dilatação são dispositivos mecânicos que devem prever substituição fácil além de manutenção preventiva, fatos nem sempre levados em consideração pelos órgãos responsáveis.

No caso da obra em análise, a junta a ser especificada para atingir uma solução técnica consistente, deve atender as condições de movimentação máxima de sua estrutura na ordem de 250mm, de retração ou dilatação.

68) – O defeito na obra decorrente da utilização da “junta elastomérica tipo jeene” pode ter ocorrido por erro na execução? Mesmo se a execução tivesse ocorrido de maneira eficiente, o defeito ainda ocorreria?

R: A colocação de uma junta Jeene, apesar de merecer cuidados, é muito simples.

Antes da colocação são moldados nas bordas do concreto os lábios poliméricos com materiais especiais especificados.

Após a secagem os lábios poliméricos são cuidadosamente limpos e a junta Jeene é colada com uma resina especial à base de epóxi.

Normalmente este serviço é executado pela empresa que fornece a junta, através de pessoal treinado, evitando defeitos na colocação e também para manter o prazo de garantia de fábrica.

No mínimo vem um Técnico da fábrica supervisionar a colocação, neste caso executada pelo pessoal da obra.

As especificações de colocação também são muito claras e de fácil compreensão. Com ou sem erro de colocação, a junta apresentaria problemas como de fato aconteceu, por que sua elasticidade está limitada a 50mm de expansão ou retração e uma estrutura contínua e longa (231,50m) como a da ponte em análise possui movimentação bem maior (10cm para cada 100m).

Mesmo com a execução sendo eficiente a junta não conseguiria resistir, e seu rompimento aconteceria com pouco tempo de uso.

69) – Se a técnica utilizada no projeto, que foi contratada, era inadequada, qual deveria ter sido utilizada na obra em questão?

R: A junta adequada para esta obra seria uma com capacidade de +/- 250mm, de retração e dilatação.

Existem algumas marcas no mercado que atendem com eficiência neste caso. A RAN P 400 seria indicada para esta obra.

No que tange a esse item, considerando que houve aplicação de penalidade e que o requerente requer a reforma do entendimento esposado na decisão da requerida, e pedido da requerida para abater o valor da multa, precisamos tecer algumas ponderações.

O procedimento arbitral é via inadequada para se discutir revogação de aplicação de penalidade, sobretudo a de suspensão e proibição de contratar, de forma que o pedido da requerente a esse respeito sequer pode ser conhecido.

Consideramos essa matéria de direito indisponível, motivo pelo qual afastamos sua análise e não nos pronunciaremos a respeito.

Feita a análise referente ao Contrato nº. 046/09/DER/RO, passamos a analisar o Contrato nº. 114/2009/GJ/DER/RO.

**b) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.000557-00/2009/DER/RO
CONTRATO Nº 114/09/GJ/DER/RO**

A) SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E NÃO PAGOS

1. ANDAIME METÁLICO COM ESCADA INTERNA;
2. ESCORAMENTO METÁLICO INTERNO E EXTERNO;
3. FORMAS PARA EXECUÇÃO DE ADUELAS;
4. TRANSPORTE DE FORMAS METÁLICAS;
5. MÃO DE OBRA DAS FORMAS ESTRUTURADAS;

6. SERVIÇO DE GUINDASTE;

7. CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO; e

8. ESCADA EM MADEIRA DE OAE 9.

B) CONTRATO FIRMADO SEM A NECESSÁRIA TAXA DE BDI

No que se refere ao item andaime metálico com escada interna, o i. perito apresentou a seguinte manifestação:

03)– Queira o Sr. Perito informar se houve utilização de “Andaime Metálico com Escada Interna” por período superior ao previsto na planilha contratada e aditivada?

R: Existem Fotos e anotações no Relatório Diário de Obras que atestam este serviço.

O Contrato de Locação e os comprovantes de pagamento também podem confirmar a utilização.

A utilização dos AndAIMes Metálicos seguiu a mesma cronologia do restante das estruturas do cimbramento, cujos prazos foram aumentados em função dos atrasos ocorridos nas fundações do apoio P2 e em função da Ordem de paralização decorrente das chuvas e da cheia do Rio Machado.

Mas o período completo não ultrapassou os prazos do Contrato mais os do Aditivo.

04)– Queira o Sr. Perito informar se o período previsto na planilha, inclusive após o aditivo, para utilização do “Andaime Metálico com Escada Interna” era adequado para o tipo e porte da obra? Em caso negativo, qual o período necessário e qual o período efetivamente comprovado e o valor devido à contratada?

R: A princípio poderia parecer que sim, mas era um prazo muito justo que não previa folgas ou imprevistos que neste tipo de obra geralmente acontecem.

Somente pelos motivos gerados pelos imprevistos é que o prazo aumentou e não por necessidade da execução. O Aditivo de prazo confirma este período.

O período total de 120 dias foi utilizado para a conclusão dos serviços e restou o saldo a pagar de 80 dias no valor de R\$ 1.624.396,80, de acordo com a Documentação apresentada.

[...]

73) – Há comprovação da utilização do serviço de andaime metálico com escada interna no prazo e características informados pela Requerente?

R: Existem Fotos e anotações no Relatório Diário de Obras que atestam este serviço.

O Contrato de Locação e os comprovantes de pagamento também podem confirmar a utilização.

74) – A utilização do serviço de andaime por prazo superior ao previsto e contratado se deu por culpa da contratada ou a estimativa da Administração foi incorreta?

R: Conforme afirmamos nas respostas anteriores sobre o assunto, esta utilização em prazo superior ao previsto se deu em função do atraso nas fundações do pilar P2, por motivos já explicados que não podem ser imputados à Contratada. A estimativa da Administração não foi incorreta, porém não contava com o imprevisto que aconteceu.

75) – O valor cobrado, apresentado para o item andaime metálico com escada interna, está de acordo com o valor de mercado?

R: Na documentação apresentada existem cotações para estes serviços de empresas que atuam no mercado; estas cotações abrangem o fornecimento das estruturas metálicas, a montagem e fixações e posterior desmontagem. Considerando que esta mão de obra é especializada, pois é um trabalho que apresenta riscos de acidentes por isso tem que ser cuidadoso e executado por pessoal experiente, os custos são significativos e acrescidos de despesas adicionais de fretes à longa distância, passagens e estadia para o pessoal. O Contrato com a empresa fornecedora confirma as condições de execução dos serviços e seus custos.

No período de execução da obra, o mercado estava aquecido por que estavam em andamento as UHES. de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira e a procura por equipamentos era maior que a oferta, fato que tende a aumentar os preços de mercado.

O valor cobrado estava de acordo com o mercado na época da obra.

76) – Foi considerado para o item andaime metálico com escada interna, no valor apresentado pela requerente, o desconto ofertado na proposta da licitação?

R: Sim, por que é o preço da Planilha Contratual.

77) – Havia alternativa menos onerosa que atendesse a mesma finalidade do que a utilização do andaime na execução do objeto?

R: O volume de concreto das primeiras aduelas é muito grande e concentrado gerando cargas enormes que tem que ser absorvidas pelo cimbramento. O cimbramento deve ter resistência superior às cargas transmitidas na execução do concreto, acrescida de coeficiente de segurança que garanta total estabilidade, inclusive absorvendo esforços de eventuais imprevistos. Qualquer outra alternativa menos segura não pode ser utilizada. No Brasil existem casos de colapso do cimbramento de viadutos no momento da concretagem, em passado recente.

Analizadas as conclusões do perito, julga-se procedente o pedido na forma pleiteada, pois já consta o desconto ofertado no certame.

Em respostas aos quesitos sobre o item escoramento metálico interno e externo, o *expert* assim se manifestou:

05) – Queira o Sr. Perito informar se houve utilização do “Escoramento Metálico Interno e Externo” por período superior ao previsto na planilha contratada aditivada?

R: Não, o Escoramento Metálico Interno e Externo foi usado exatamente no período correspondente à soma dos valores Contratados e Aditivados ou seja 40 dias do Contrato e 80 dias do Aditivo totalizando 120 dias.

06) – Queira o Sr. Perito informar se o período previsto na planilha aditivada para “Escoramento Metálico Interno e Externo” era adequado para o tipo e porte da obra? Em caso negativo, qual o período necessário e qual o período efetivamente comprovado e o valor devido à contratada?

R: O prazo aditivado não se deu pelo tipo ou características da obra e sim pelos imprevistos acontecidos que atrasaram o apoio P2, além das chuvas e da cheia que motivaram Ordem de Paralisação e o Aditivo (80 dias). O serviço foi executado dentro do prazo de 120 dias (40 do Contrato + 80 do Aditivo), conforme anotações no Relatório Diário de Obras, Fotografias, Recibos de Frete, etc. confirmando que realmente foi o período adequado para as circunstâncias que envolveram a obra.

Os dias previstos no Contrato foram pagos ficando os 80 dias do Aditivo, no valor de R\$ 1.624.396,80 como saldo a receber.

[...]

78) – Há comprovação de que, mesmo havendo aditivo de 80 (oitenta) dias para o item “escoramento metálico interno e externo”, não houve pagamento referente a esse período?

R: A Medição Final contemplou o pagamento total de 40 dias, portanto não houve pagamento para o saldo de 80 dias.

79) – Se afirmativa a resposta em relação ao questionamento anterior, o aditivo de 80 (oitenta) dias além do prazo inicialmente previsto e contratado se deu por culpa da contratada ou a estimativa da Administração foi incorreta?

R: A utilização dos andaimes e escadas internas tem configuração análoga às estruturas metálicas do cimbramento. Assim as respostas e justificativas são as mesmas já esclarecidas nas perguntas anteriores.

80) – O valor cobrado, apresentado para o item escoramento metálico interno e externo, está de acordo com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R: Sim, está de acordo com o mercado e obedece a valores contratados na planilha licitada.

81) – Foi considerado para o item escoramento metálico interno e externo, no valor apresentado pela requerente, o desconto ofertado na proposta da licitação?

R: Sim, por que foi usado o valor da Planilha Contratual.

82) – Havia alternativa menos onerosa que atendesse a mesma finalidade do que a utilização do escoramento metálico na execução do objeto?

R: Outra alternativa seria com escoramento de madeira, mas que não se aplica no caso, pelos riscos decorrentes já que a madeira seria muito exigida pelo peso muito grande e concentrado do concreto. Teria que ser um escoramento com peças pesadas de madeira e com grande densidade de escoras, e ainda assim haveriam riscos, por que nem todas as peças de madeira tem a mesma resistência, fazendo com que esta solução não seja ideal para atender a mesma finalidade com segurança e eficiência. Todas as aduelas similares que executei, e todas que eu conheci foram escoradas com estruturas metálicas tubulares. Esta solução também colabora com a preservação ambiental, evitando o sacrifício de centenas de árvores, e garantindo maior segurança no serviço. Uma terceira alternativa seria o uso de perfis metálicos, que é muito mais difícil e onerosa pelo manuseio e custos dos perfis.

Em análise das conclusões do perito, é procedente o pedido nos moldes requeridos, pois já consta o desconto ofertado no certame.

No item formas para execução de aduelas, houve as seguintes ponderações:

07) – Queira o Sr. Perito informar se houve utilização do serviço de “Formas Metálicas para Execução de Aduelas” por período superior ao previsto na planilha contratada aditivada?

R: Não, os serviços foram executados dentro do período coberto pelos dias previstos no Contrato (50) mais os dias aditivados (70), totalizando 120 dias.

08) – Queira o Sr. Perito informar se o período previsto na planilha aditivada para o serviço de “Formas Metálicas para Execução de Aduelas” era adequado para o tipo e porte da obra? Em caso negativo, qual o período necessário e qual o período efetivamente comprovado e o valor devido à contratada?

R: O prazo previsto na Planilha Aditivada foi adequado para o serviço proposto e foi efetivamente comprovado na execução realizada.

O tempo adicional gasto não foi devido a execução lenta dos serviços e sim pelo atraso do apoio P2 e pelas intempéries que deram origem ao Aditivo de prazo e à ordem de Paralisação.

Foram pagos os dias previstos no Contrato ficando o saldo referente aos dias aditivados no valor de R\$ 330.939,70.

[...]

83) – Há comprovação nos autos de que, mesmo havendo aditivo de 70 (setenta) dias para o item “formas para execução de aduelas”, não houve pagamento referente a esse período?

R: Na Medição Final acumulada consta o pagamento total de 50 dias, que era o prazo oficial do Contrato, portanto não houve pagamento dos dias adicionais.

84) – Se afirmativa a resposta em relação ao questionamento anterior, o aditivo de 70 (setenta) dias além do prazo inicialmente previsto e contratado se deu por culpa da contratada ou a estimativa da Administração foi incorreta?

R: Assim como as estruturas metálicas tiveram permanência maior na obra pelos imprevistos ocorridos e já relatados, também as formas das Aduelas locadas sofreram a mesma influência, e podemos afirmar que não houve culpa da Contratada e tampouco a estimativa da Administração foi incorreta.

85) – O valor cobrado, apresentado para o item “formas para execução de aduelas”, está de acordo com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R: Sim, existem coletas de preços de empresas especializadas do mercado na Documentação analisada, e os preços estão compatíveis.

A Tabela de DER-RO não estabelece o preço para este item, porém foram realizadas pesquisas de preços que nortearam os valores adotados na Licitação.

86) – Foi considerado para o item “formas para execução de aduelas”, no valor apresentado pela requerente, o desconto ofertado na proposta da licitação?

R: Sim, a Requerente apresentou o preço da Planilha Contratual

87) – Havia alternativa menos onerosa que atendesse a mesma finalidade do que a utilização de formas para execução de aduelas na execução do objeto?

R: O volume de concreto das Aduelas 0 e Aduelas de Partida é muito grande e concentrado; as longarinas são altas e a laje de fundo tem grande espessura. Daí a necessidade de formas metálicas que garantam a estanqueidade para não haver fuga de nata de cimento nem deformações oriundas da pressão do concreto ao ser adensado.

Fazer estas formas só com madeira é muito arriscado então é menos onerosa, pois só vai ser usada uma vez.

Certamente esta forma de madeira não atenderia a mesma finalidade, pois além dos problemas acima descritos resta a qualidade final, que o padrão de uma ponte executada em balanços sucessivos exige, e que as formas de madeira não conseguem proporcionar.

Analizadas as respostas do laudo pericial, é procedente o pedido na forma requerida, pois o valor apresentado é o mesmo do que foi praticado no contrato.

Para o item formas metálicas, foram apresentadas as seguintes respostas aos quesitos:

09)– Queira o Sr. Perito informar se o serviço de “Transporte de Formas Metálicas”, na forma prevista na planilha contratada, foi insuficiente para atender a demanda necessária? Em caso positivo, qual o quantitativo necessário? Qual o quantitativo efetivamente executado e o valor devido à contratada?

R: Na realidade as coletas feitas para a definição dos preços utilizados para o item Transporte na Licitação não refletiram o valor real de mercado cobrado pelas transportadoras.

Isto se confirmou quando foram contratados os fretes para a mobilização e desmobilização das formas metálicas; estão na documentação notas fiscais comprovando os valores para este transporte, e também um relatório confirmando os valores pagos pela Contratada às empresas transportadoras utilizadas que foram:

Transpérrola Transportes, Phelipe Transportes e Transportadora Souza. Existem Coletas de preços de algumas empresas de transporte na Documentação apresentada e também recibos de fretes que confirmam que o valor cobrado está de acordo com os preços de mercado.

Na realidade o frete total das formas metálicas atingiu o valor de R\$341.888,23 dos quais foram pagos R\$145.567,34, ficando o saldo de R\$196.320,89.

[...]

88) – O serviço de transporte de formas metálicas contratado foi insuficiente? Qual o motivo de ter sido insuficiente?

R: Na realidade as coletas feitas para a definição dos preços utilizados para o item Transporte na Licitação não refletiram o valor real de mercado cobrado pelas transportadoras.

Isto se confirmou quando foram contratados os fretes para a mobilização e desmobilização das formas metálicas; existem na documentação notas fiscais comprovando os valores para este transporte, e também um relatório confirmando os valores pagos pela Contratada às empresas transportadoras Transpérrola Transportes, Phelipe Transportes e Transportadora Souza.

89) – O valor pago corresponde a que quantidade de formas metálicas transportadas?

R: O valor pago se referiu a quantidade de formas contratada, porém em valores inferiores aos preços de mercado, conforme explicado na resposta anterior.

90) – O valor cobrado, apresentado para o item “transporte de formas metálicas”, está de acordo com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R: Existem Coletas de preços de algumas empresas de transporte na Documentação apresentada e também recibos de fretes que confirmam que o valor cobrado está de acordo com os preços de mercado.

91) – Foi considerado para o item “transporte de formas metálicas”, no valor apresentado pela requerente, o desconto ofertado na proposta da licitação?

R: Sim, por que o preço utilizado foi o da Planilha Contratual.

92) – Havia alternativa menos onerosa que atendesse a mesma finalidade para execução de aduelas na execução do objeto?

R: Possivelmente não, por que a alternativa utilizada obedeceu aos padrões normais para executar a obra com qualidade, fazendo cotações com várias empresas atuantes no mercado.

Qualquer outra para ser considerada menos onerosa com possibilidade de atingir a mesma finalidade estaria sujeita aos mesmos imprevistos que surgiram e paralisaram a obra por um período, que foi o verdadeiro motivo dos custos adicionais.

A disponibilidade destas formas no mercado não estava acima da demanda naquela época para negociações de descontos adicionais, e as cotações feitas demonstram isso.

É procedente o pedido na forma pleiteada, pois já consta o desconto ofertado no certame.

No que pertine ao item mão de obra das formas estruturadas, o p. perito ponderou:

10)– Queira o Sr. Perito informar se houve pagamento em valor inferior referente ao serviço contratado a título de “Mão de Obra das Formas Estruturadas”? Em caso positivo, qual o valor devido à contratada?

R: O valor pago para este serviço foi de 90 dias que corresponde ao prazo contratado.

Porém o prazo excedeu em 32 dias, motivo da solicitação do 2º Aditivo. O valor referente aos 32 dias é R\$ 43.430,40.

[...]

93) – Há comprovação de que, mesmo havendo aditivo de 32 (trinta e dois) dias para o serviço de “mão-de-obra das formas estruturadas”, não houve pagamento referente a esse período?

R: Na Medição Final Acumulada consta o pagamento de 90 dias, que era a quantidade da Planilha Contratual, portanto não contempla o pagamento dos 32 dias pleiteados.

94) – Se afirmativa a resposta em relação ao questionamento anterior, o aditivo de 32 (trinta e dois) dias além do prazo inicialmente previsto e contratado se deu por mora ou culpa da contratada ou a estimativa da Administração foi incorreta?

R: Todos os serviços do escopo total do Contrato 114/09 se referem à execução das Aduelas 0 e Aduelas de Partida dos apoios P1, P2, P4 e P5.

A maioria destes serviços, e também os mais relevantes são medidos como locação e aplicação de mão de obra o cobrando-se os dias ou meses de locação ou horas de mão de obra.

Os acréscimos no prazo inicial aconteceram pelos problemas já explicados, nas fundações do apoio P2 e não por culpa da Contratada ou por estimativa incorreta da Administração.

Isso se aplica também a outras atividades do Contrato 114/09.

95) – O valor cobrado, apresentado para o item “mão-de-obra das formas estruturadas”, está de acordo com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R: Sim, foram feitas coletas em empresas do mercado e existem Notas Fiscais e Contratos referentes a este serviço, e o preço utilizado é o da Planilha Contratual.

96) – Foi considerado para o item “mão-de-obra das formas estruturadas”, no valor apresentado pela requerente, o desconto ofertado na proposta da licitação?

R: Sim, pois trata-se de um preço da Planilha Contratual.

97) – Havia alternativa menos onerosa que atendesse a mesma finalidade do que a utilização do serviço de “mão-de-obra das formas estruturadas”, na execução do objeto?

R: Este serviço foge às características normais para ser executados por mão de obra não especializada.

Funcionários treinados executarão o serviço em menor tempo com maior qualidade.

Como o concreto é muito pesado e exerce enorme pressão nas formas na hora do lançamento e adensamento, temos que eliminar os riscos.

Todos os pontos de travamento e fixação tem que ser muito bem executados e conferidos.

Usar mão de obra despreparada é arriscado, e não consegue executar o serviço com qualidade que os padrões de segurança exigem.

Em análise das conclusões do perito, é procedente o pedido na forma solicitada, pois já consta o desconto ofertado no certame.

Sobre os quesitos apresentados referentes ao item serviço de guindaste, as conclusões foram as seguintes:

11)– Queira o Sr. Perito informar se houve pagamento em valor inferior referente ao serviço contratado a título de “Guindaste”? Em caso positivo, qual o valor devido à contratada?

R:O serviço do Guindaste foi estabelecido por horas trabalhadas, dentro da seguinte previsão:

Serviço Contratado 120 horas
1º Aditivo 900 horas
2º Aditivo 280 horas
Total 1.300 horas

Na Medição Final Acumulada o valor pago foi de 1.020 horas, que é a quantidade da Planilha Contratual, portanto não houve pagamento das horas excedentes.

Assim o valor devido ficou em R\$ 80.080,00

[...]

98) – Há comprovação de que, mesmo havendo dois aditivos para o “serviço de guindaste”, não houve pagamento referente ao período reclamado pela requerente?

R:Na Medição Final Acumulada o valor pago foi de 1.020 horas, que é a quantidade da Planilha Contratual, portanto não houve pagamento das horas excedentes.

99) – Se afirmativa a resposta em relação ao questionamento anterior, os aditivos do “serviço de guindaste” além do prazo inicialmente previsto e contratado se deu por mora ou culpa da contratada ou a estimativa da Administração foi incorreta?

R:O guindaste foi usado além do prazo da Planilha Contratual em função dos imprevistos, como já explicamos em perguntas anteriores e não por culpa do Contratado ou estimativa incorreta da Administração.

100) – O valor cobrado, apresentado para o item “serviço de guindaste”, está de acordo com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R:Sim, o valor cobrado está de acordo com os valores de mercado da época, e o preço é o da Planilha Contratual.

101) – Foi considerado para o item “serviço de guindaste”, no valor apresentado pela requerente, o desconto ofertado na proposta de licitação?

R:Sim, por que é o valor da Planilha Contratual.

102) – Havia alternativa menos onerosa que atendesse a mesma finalidade do que a utilização do “serviço de guindaste”, na execução do objeto?

R:O Guindaste se torna necessário para acelerar o serviço entregando as peças nas posições mais altas, com segurança para os montadores fixá-las. Se fosse feito por processo manual aumentaria os riscos de acidentes e seria um serviço a ser executado num tempo bem maior, onerando todos os demais serviços vinculados.

O uso de guindaste para este tipo de serviço é amplamente adotado por todas as empresas, se houver disponibilidade do equipamento, pela eficiência no trabalho da equipe.

Analizadas as conclusões do perito, é procedente o pedido na forma pleiteada, eis que o preço apresentado é o mesmo praticado no contrato.

Manifestou, sobre o item caminhão carroceria com guindauto, nos seguintes termos:

12)– Queira o Sr. Perito informar se era imprescindível para execução da obra a utilização do serviço de “Caminhão Carroceria com Guindauto”? Em caso positivo, há comprovação da utilização deste serviço e qual o valor devido à contratada?

R:Sim, para obras como a que está em análise um Guindauto é extremamente útil e necessário, pois pode içar e posicionar peças, equipamentos, formas e ferragens nos pontos altos da obra, além de fazer o transporte de todo o tipo de materiais e equipamentos, realizando cargas e descargas sozinho.

Sim, fotos e anotações no Relatório Diário de Obras confirmam a utilização dos Guindautos.

Consta no 1º Aditivo a contratação de 1.800 horas, mas na realidade foram utilizados dois Guindautos no período integral da obra totalizando 5.280 horas, restando o saldo de 3.480 horas a serem pagas no valor de R\$345.355,20.

[...]

103) – Há comprovação de utilização de “caminhão carroceria com guindauto”, bem como do não pagamento pelo serviço?

R:Sim, fotos e anotações no Relatório Diário de Obras confirmam a utilização dos Guindautos.

Consta no 1º Aditivo a contratação de 1.800 horas, mas na realidade foram utilizados dois Guindautos no período integral da obra totalizando 5.280 horas, restando o saldo de 3.480 horas a serem pagas.

104) – A utilização do “caminhão carroceria com guindauto” era necessária para execução do objeto?

R:Sim, para obras como a que está em análise um Guindauto é extremamente útil e necessário, pois pode içar e posicionar peças, equipamentos, formas e ferragens nos pontos altos da obra, além de fazer o transporte de todo o tipo de materiais e equipamentos, realizando cargas e descargas sozinho.

105) – Havia outra técnica ou forma de execução que atingisse a mesma finalidade e fosse menos onerosa?

R: Menos onerosa talvez, mas certamente sem atingir a mesma finalidade considerando as múltiplas tarefas que o Guindauto realiza.

A utilização de Guindautos é amplamente adotada neste tipo de obra por quase todas as empresas que são verdadeiramente do ramo.

106) – O valor apresentado pela requerente está correto? Está de acordo com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R:O valor de mercado pode oscilar dependendo da oferta e procura na região. O valor apresentado está compatível com a média do mercado. A tabela oficial do DER-RO não possui preço para este serviço.

107) – Ainda em relação ao serviço de “caminhão carroceria com guindauto”, no valor apresentado pela requerente, como serviços executados e não pagos, foi considerado o desconto ofertado na proposta de licitação?

R:Sim, por que este preço consta na Planilha do 1º Aditivo ao contrato.

Considerando que o preço apresentado foi pago no primeiro aditivo, é procedente o pedido.

No item escada em madeira de OAE 9, o perito se posicionou assim:

13)– Queira o Sr. Perito informar se era imprescindível para execução da obra a utilização do serviço de “Escada em Madeira de OAE 9”? Em caso positivo, há comprovação da utilização deste serviço e qual o valor devido à contratada?

R:Sim, após a retirada das escadas metálicas que fazia o acesso à laje da ponte era necessário restabelecer um meio para a subida dos funcionários no tabuleiro da ponte.

Existem fotos e anotações no Relatório Diário de Obras que confirmam a execução e utilização das escadas de madeira após a retirada das escadas metálicas.

Na Medição Final Acumulada consta o pagamento apenas das escadas metálicas (4uds. de 18m por período de 4 meses previstos na Planilha Contratual) e não consta pagamentos referentes à escadas de madeira.

O valor restante é R\$ 23.051,22.

[...]

108) – Há comprovação de utilização de “escada em madeira de OAE 9”, bem como do não pagamento pelo serviço?

R:Sim, existem fotos e anotações no Relatório Diário de Obras que confirmam a execução e utilização das escadas de madeira após a retirada das escadas metálicas.

Na Medição Final Acumulada consta o pagamento apenas das escadas metálicas (4 uds. de 18m por período de 4 meses previstos na Planilha Contratual) e não consta pagamentos referentes à escadas de madeira.

109) – A utilização da “escada em madeira de OAE 9” era necessária para execução do objeto?

R:Sim, após a retirada da escada metálica o acesso à laje da ponte era necessário para a passagem dos funcionários que fizeram o prosseguimento dos serviços.

110) – Havia outra técnica ou forma de execução que atingisse a mesma finalidade e fosse menos onerosa?

R:A outra opção seria a colocação de elevadores, sem dúvida mais onerosa e não aplicável no caso, até por que a ponte não é muito alta, e a escada cumpre bem seu objetivo.

Em pontes muito altas a utilização de elevadores às vezes é necessária, para maior conforto de todos, mas sempre será mais caro do que escadas nas pontes mais baixas.

111) – O valor apresentado pela requerente está correto? Está de acordo com o valor de mercado e com a tabela oficial do DER/RO?

R:Sim, o valor está dentro dos preços de mercado, por que envolve grande quantidade de madeira com qualidade para fazer estruturas.

Foram executadas 4 escadas, nos pilares P1,P2,P4 e P5, cada uma com 15,00m de altura.

Considerando todo volume de madeira e incluindo a mão de obra o preço está coerente.

Na Tabela Oficial do DER-ROAE001 o preço é R\$ 39,91/m³, como está na Planilha do Contrato 046/2009/GJ/DER-RO.

112) – Ainda em relação ao serviço de “escada em madeira de OAE 9”, no valor apresentado pela requerente, como serviços executados e não pagos, foi considerado o desconto ofertado na proposta de licitação?

R:Sim, por que é o preço da Planilha Contratual.

Conforme o laudo pericial, é procedente o pedido na forma pleiteada, pois já consta o desconto ofertado no certame.

Em relação ao fato de o contrato ter sido firmado sem a necessária taxa de BDI, foi consignado, pelo perito, o seguinte:

113) – É procedente a afirmação de que o “contrato foi firmado sem a necessária taxa de BDI”?

R:Sim, por que na Documentação em análise encontramos esta informação, o que me pareceu fora do padrão dos contratos estabelecidos com órgãos do Governo e também com empresas Privadas.

Não considero viável uma empresa de Engenharia trabalhar sem BDI e cumprir as condições contratuais com responsabilidade, pois certamente terá prejuízos que a levará ao colapso financeiro

114) – Se positiva a resposta do item anterior, o valor apresentado pela Requerente para a taxa de BDI está correto?

R:Sim, está correto e corresponde ao valor que o próprio DNIT aceita em seus contratos.

Não se pode trabalhar sem uma Bonificação e sem receber numerário que pague as despesas indiretas.

O valor do BDI apresentado foi de 30%, com a seguinte Composição:

1 – Despesas Financeiras	1,20%
2 – Administração Central	11,15%
3 – Lucro	12,00%
4 – Tributos:	
4.1 – ISS(5% sobre a mão de obra direta)	2,00%
4.2 – Cofins	3,00%
4.3 – PIS	0,65%
TOTAL DO BDI	30%

Em relação ao pedido referente à taxa de BDI, com base nas conclusões do perito, é procedente o pedido da requerente, na forma solicitada.

Importante registrar que o e. perito foi contundente ao afirmar que os serviços cobrados no presente procedimento não estavam contemplados na planilha contratual, uns por não terem sido previstos, outros por terem sido previstos em quantidade insuficiente.

Dessa forma, não nos resta dúvida de que houve intenso desequilíbrio contratual, merecendo guarida parcial o pleito do requerente para que haja ressarcimento dos valores despendidos e não remunerados.

No que se refere ao argumento da defesa em relação à taxa de juros a ser aplicada para a fazenda pública, entendemos que no presente caso concreto essa tese não merece prosperar.

Os contratos em análise prevêem aplicação de juros de 1% por cento em desfavor da contratada, quando da aplicação de penalidade.

Assim, devemos adotar a mesma data de juros para atualização dos valores a serem ressarcidos em obediência ao princípio da isonomia, insculpido no art. 5º, caput, da Constituição Federal.

Adotar posicionamento diferente seria vulnerar o princípio constitucional da isonomia, contrariando entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Esse entendimento é o do STF, como demonstrado na citação abaixo citada:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MEDIANTE PRECATÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. (...) INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS, QUANDO ORIUNDOS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CF, ART. 5º, CAPUT). (...)

6. A quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (ex vi do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão independentemente de sua natureza, contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário.

[...] (destacamos)

Destarte, fixa-se o percentual de 1% dos juros moratórios para atualização do débito mais a correção na forma legal.

QUADRO DEMONSTRATIVO

1 – Contrato 046/2009/GJ/DER-RO	
- Valor do Contrato	R\$16.327.378,95
- 1º Aditivo	R\$ 3.695.111,78
- 2º Aditivo	R\$ 368.496,51
- Serviços executados e não pagos	R\$ 9.860.205,74
- Reajustamento executado e não pagos	R\$ 51.259,52
- Realinhamento	R\$ 1.629.732,86
- Equilíbrio de Mão de Obra	R\$ 1.115.189,03
Subtotal	R\$ 33.047.374,39
Valor Recebido	R\$ 20.318.195,30
Total a receber	R\$ 12.729.179,09
2 – Contrato 114/2009/GJ/DER-RO	
- Valor do Contrato	R\$ 1.564.909,58
- 1º Aditivo	R\$ 214.752,00
- BDI: Contrato e Aditivo	R\$ 419.889,41
- Serviços executados e não pagos com BDI	R\$ 2.703.374,20
- Subtotal	R\$ 4.902.925,19
- Valor Recebido	R\$ 1.779.661,58
Total a receber	R\$ 3.137.317,44
3 – Contrato 046/2009 + Contrato 114/2009	
Total a receber	R\$ 15.866.496,53

Ante o exposto, **SÃO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos iniciais, reconhecendo o direito ao ressarcimento da requerente, no montante de **R\$ 15.866.496,53 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)**, conforme quadro demonstrativo acima, o qual deverá ser atualizado com correção mais juros de 1% por cento, a partir da data em que deveria ocorrer o efetivo pagamento.

Portanto, determina-se:

À parte requerente a apresentação de planilha com o valor atualizado do débito para quitação da dívida até a data de 17/04/2017.

O prazo final em 20/04/2017 para a apresentação de impugnação a esta sentença arbitral.

A responsabilidade da requerente, conforme convenção entre as partes, para o pagamento dos honorários arbitrais e periciais bem como as custas procedimentais.

A quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de honorários arbitrais devidos a cada um dos, em conformidade com a tabela de custas adotada pelas partes quando da assinatura do termo de compromisso arbitral.

A quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de honorários periciais.

A quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de custas procedimentais, em que pese o convencionado no Termo de Compromisso Arbitral, por liberalidade da própria instituição administradora do conflito, neste ato representada por sua presidente.

Os dados bancários e forma de pagamentos serão apresentados na data de 25 de abril de 2017, conforme convencionado pelas partes, quando da leitura da decisão recursal.

A presente sentença arbitral, depois de transitada em julgado, tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 515, VII, do CPC.

Em caso de descumprimento voluntário, aplicar-se-a multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

A leitura da decisão do recurso será na data de 24/04/2017, às 9:00 horas na cidade de Ji-Paraná/RO, sede da CAMAJI.

Saem as partes devidamente intimadas da presente sentença.

Cumpra-se. Publique-se
Ji-Paraná, 12 de abril de 2017.

Juliana Miyachi

Sindinara Cristina Gilioli

Bernardo de Figueiredo Rocha

ATA DE AUDIÊNCIA FINAL

Procedimento Arbitral n. 0001-1301.2017.001.03

Requerente: Construtora Ouro Verde Ltda, CNPJ 04.218.548/0001-63, com sede na Rua Rubi, 551 – Distrito Industrial – Ji-Paraná, neste ato representada por Luiz Carlos Gonçalves da Silva

Advogado: FÁBIO LEANDRO AQUINO MAIA, OAB/RO 1878

Requerida: Departamento Estadual de Estrada, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, CNPJ 04.285.920/0001-05 com sede na Av. Farquar com Pío XII, sem número, Bairro Pedrinhas, complexo Rio Madeira, prédio curvo 3, quinto andar – Porto Velho – RO – CEP 76.801-470 neste ato representado por seu Diretor Geral Isequiel Neiva

Procurador: LUCIANO JOSÉ DA SILVA, OAB/RO 5013

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2017, às 9:00 horas, estando presentes as partes supramencionadas, reuniram-se em audiência para a conclusão do procedimento arbitral em epígrafe e leitura da sentença arbitral. O árbitro Bernardo de Figueiredo Rocha, indicado pelo DER e aceito pelas partes, justificou sua ausência mediante comunicação eletrônica, em razão

de compromissos acadêmicos na cidade do Rio de Janeiro. As partes não apresentaram objeção à ausência física do árbitro tendo em vista o pré-comunicado do mesmo em audiência preliminar.

O Dr. Lenine Alencar, legalmente constituído pela requerente como legítimo advogado, se fez representar por Dr. Fábio Leandro Aquino Maia e pede prazo de cinco dias para juntar procuração de substabelecimento. A parte requerida, na pessoa do Procurador Dr. Luciano José da Silva não apresentou objeção à substituição e tampouco ao prazo.

A respeito do Contrato Administrativo n. 091 mencionado pela requerida em sede de impugnação, apresentada tardiamente, o requerido considera que a argumentação apresentada não descaracteriza a perícia realizada tendo em vista a pouca influência do contrato 091 para os contratos discutidos nesse procedimento.

A requerente esclarece que o contrato teve o condão de contratar empresa de engenharia para a fiscalização da execução da obra. Porém, a contratação se deu três meses após o início da execução da construção da ponte sobre o Rio Machado. E, alega ainda, que a fiscalização contratada só foi realizada por quatro meses. Após o período de suspensão da obra, descrito nos autos, a empresa contratada para a fiscalização não voltou às suas atividades. Houve a leitura da sentença.

Determinou-se que a parte requerente apresentará planilha com valor atualizado do valor devido, tendo por base a sentença lida neste ato, com prazo final em 17 de abril de 2017.

As partes decidem pela abertura do prazo recursal para apresentação de impugnação à sentença e estipulam a data de 20 de abril para envio das peças. Determina-se a data de 24 de abril de 2017 para a leitura de análise do tribunal arbitral sobre a impugnação à sentença, que ocorrerá na sede da CAMAJI, na cidade de Ji-Paraná, às 09h.

Ji-Paraná, 12 de abril de 2017

Juliana Miyachi

Sindinara Cristina Gilioli

Isequiel Neiva de Carvalho

Luciano José da Silva

Luiz Carlos Gonçalves da Silva

Fábio Leandro Aquino Maia

AVISO

O Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pío XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 141726, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de atividades Potencialmente Poluidoras-COLMAMP; Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, referente ao processo nº 1801/2105/2013 para a Construção de ponte de concreto pré-moldado, sobre o Rio Machadinho, no km 2,0 da RO-205, trecho: Machadinho do Oeste/Divisa RO-MT, com extensão de 90,00 metros, município de Machadinho do Oeste - RO.

Luiz Carlos de S. Pinto

Diretor Geral Adjunto do DER-RO

AVISO

O Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pío XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 141701, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de atividades Potencialmente Poluidoras-COLMAMP; Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, referente ao processo nº 1801/9804/2012 para a Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem pluvial com recursos do BNDES em vias urbanas, com extensão de 14.692 metros, sendo 6.892 metros referentes ao Lote 01 e 7.800 metros ao Lote 02, município de Jaru - RO.

Luiz Carlos de S. Pinto

Diretor Geral Adjunto do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a CERTIDÃO AMBIENTAL DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 141580, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de atividades Potencialmente Poluidoras-COLMAMP; Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, referente ao processo nº 1801/2219/2012 para a Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem pluvial, com recursos do BNDES em vias urbanas, com extensão de 10.314,81 metros referentes ao Lote 01, no município de Cacoal – RO.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral Adjunto do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a CERTIDÃO AMBIENTAL DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 141687, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de atividades Potencialmente Poluidoras-COLMAMP; Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, referente ao processo nº 1801/2766/2012 para a Construção de bueiros celulares de concreto, nas rodovias: RO-485, trecho Colorado do Oeste/RO-499, km 24,00 (BTCC 3,5 x 3,5m), no município de Colorado do Oeste - RO; RO-485, trecho Colorado do Oeste/RO-499, km 30,40 (BDCC 4,0 x 4,0m) no município de Corumbiara; RO-499, trecho entroncamento RO-485/Alto Guarajus/Corumbiara, km 15,80 (BDCC 3,0 x 3,0m) no município de Corumbiara; RO-133, trecho RO-471/RO-486, km 23,63 (BTCC 3,5 x 3,5m) no município de Cacoal; RO-133, trecho Nova Colina/Ministro Andreazza, km 24,20 (BTCC 2,5 x 2,5m) no município de Presidente Médici - RO.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral Adjunto do DER-RO

TERMO DE COMODATO

Cláusula Primeira – Das Partes

Aos 30 (trinta) dias do Mês de Março de 2017, nesta cidade, de Porto Velho, o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO, CNPJ nº 04.285.920.0001/54, representado pelo Diretor Geral- Adjunto DER-RO LUIS CARLOS DE SOUZA PINTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 206.893.576-72, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon nº 2868, Bairro Princesa Isabel – Cacoal-RO, e o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE é representado pelo seu Prefeito JOSE WALTER DA SILVA, brasileiro, CPF nº. 449.374.909-15, residente e domiciliado Rua Vinicius de Moraes, 4327, 3 Poderes – Alvorada do Oeste/RO celebram o presente Termo, mediante as disposições constantes no Código Civil Brasileiro, e as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda - Do Objeto

O termo tem por objeto a cessão de uso de 02 (Dois) Veículos pertencente ao Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes DER/RO - 01 (um) Veículo tipo Caminhão Basculante Placa: NBI-2998 – Ano de Fabricação: 1990 – Marca: Mercedes Benz – Modelo: 2314 - Chassis nº 9BM386354LB890512 – Patrimônio nº 04275 e 01 (uma) Caminhonete – Marca: Mitsubishi – L-200 Sport – Placa: NDI-9153 – Patrimônio nº 10884.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes

Ao DER/RO compete:

- I) Repassar a título de cessão os veículos acima identificados.

Ao Município de MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, compete:

- II) Utilizar o equipamento de maneira adequada;
III) Conservar, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como as despesas com custeio para o funcionamento do equipamento, comprometendo-se a não utilizar o equipamento em desacordo com o recomendado;
IV) Devolvê-lo nas mesmas condições de uso em que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

V)

Permitir ao Governo do Estado através do DER/RO, o acesso, a qualquer tempo e lugar, ao veículo ora cedido e a todos os atos e fatos com ele relacionados direta ou indiretamente, quando em missão de fiscalização e auditoria;

Cláusula Quarta – Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Porto Velho – RO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

E por estarem ajustadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Da Vigência

Cláusula Sétima - O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30/12/2018, com possibilidade de renovação ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pela COMODATÁRIA das condições deste termo.

Porto Velho 30 de Março de 2017.

LUIS CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral - Adjunto/DER-RO

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito de Alvorada do Oeste/RO

Porto Velho 13 de Abril de 2017.

LUIS CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral - Adjunto/DER-RO

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO INTERIOR

PREFEITURA DE CABIXI-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2017/PMC

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 051 de 01 de Fevereiro de 2017, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico exclusivo ME/EPP sob o nº 018/2017/PMC, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, e demais exigências do Edital, Objeto: **Aquisição de medicamentos e Material Penso hospitalar , visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, com recursos da emenda Parlamentar 36000.9711602/01-600 Valor global estimado R\$ **149.993,27** processo administrativo n.º 357/2017 - Data para cadastramento de propostas, 20/03/2017 as 13:00h, abertura de propostas 04/05/2017 as 08:00h e início da sessão pública: 04/05/2017 as 10:00h horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553 ou 69-3345-2308.

Cabixi-RO, 13 de Abril de 2017.

Laureci Terezinha dos Santos
Pregoeira Oficial

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2017
PROCESSO Nº 033/2017

A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 078/2017 de 13 de março de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 002/2017, Registro de Preço 002/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste Termo de Referência, ANEXO I do Edital, com valor estimado de R\$ 49.357,11 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e onze centavos). torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 002/17, REGISTRO DE PREÇOS 002/2017, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 18/04/2017 até às 09h00min. do dia 03/05/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 03/05/2017 (Horário de Brasília).** A retirada do edital e sessão está disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3582-2147.

Cujubim (RO), 17 de abril de 2017.

Fernando Nascimento de oliveira Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 022/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Jaru/RO torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço Global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOPROCESSAMENTO, COM A FINALIDADE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, no valor global estimado de R\$ 919.733,41 (novecentos e dezenove mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos).

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

Abertura de 10 de maio de 2017, às 08h00min. Retirada do Edital no Site: www.jaru.ro.gov.br, na aba transparência – edital e licitações. Ou através do e-mail: cpl@jaru.ro.gov.br. INFORMAÇÕES pelo telefone (69) 3521-6993.

JARU, quinta-feira, 13 de abril de 2017.

Hiago Lisboa Carvalho
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE JARU
Gerencia do Sistema de Registro de Preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/PMJ/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMJ/2017.
PROCESSO Nº 248/PMJ/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru/RO,
CNPJ: 04.279.238/0001-59.

CONTRATADA

P.L GABARDO –ME
CNPJ: 34.475.491/0001-49
AV. JK N 1029
LIBERDADE
JARU/RO
CEP: 76890-000
TEL.: 69 3521-2806
EMAIL: GABARDOPEDRO@GMAIL.COM

OBJETO: Registrar Preço para futura e eventual aquisição **DE REFEIÇÕES MARMITEX LANCHES E REFRIGERANTES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jaru pelo período de 12 (doze) meses.

JARU-RO, 13 de abril de 2017.

Thiago da Costa Navarro
Gerente de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2017
PROCESSO ADM" Nº 538 /FMS/2017

OBJETO: aquisição de MATERIAIS PERMANENTE PARA ESTRUTURAR o HPP – Hospital de Pequeno Porte Francisco Amaral de Brito, com tudo o objetivo e melhorar as condições de atendimento aos munícipes, e oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde para que realizem seus serviços com eficácia, agilidade e qualidade aos munícipes desta municipalidade que por vez necessitar de atendimentos na área da saúde.

REALIZAÇÃO: Dia 11/05/2017.

ENVIO DA PROPOSTA: Até às 08:30 hs Horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 hs Horário de Brasília-DF.

ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 11/05/2017 às 09:00 hs Horário de Brasília-DF.

LOCAL: site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital completo poderá ser obtido no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no portal www.parecis.ro.gov.br.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais).

LOTE 01: **R\$ 57.320,00** (cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais)

LOTE 02: **R\$ 18.080,00** (dezoito mil e oitenta reais)

LOTE 03: **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais)

LOTE 04: **R\$ 11.600,00** (onze mil e seiscentos reais)

Parecis/RO, 17 de Abril de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

Licitação a ser realizada em 20/04/2017 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Equipamentos (Academia ao Ar Livre); Valor total médio estimado para aquisição na ordem de R\$ 153.872,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO; Fica ADIADA, para o dia: 08/05/2017, às 10:00 (dez) horas, horário de Brasília.

Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site www.licitanet.com.br Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br

Pimenta Bueno-RO, 12 de Abril 2017
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/CPL/2017**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, destinado a Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Combustíveis sendo Gasolina, Óleo Diesel S10 e Arla que serão utilizados no abastecimento da frota de veículos deste município que desenvolve atividades diárias, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Recursos Próprios, processo sob o nº. 520/SEMADF/2017. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 18/04/2017. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 02/05/2017, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R\$ 1.861.890,00 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil oitocentos noventa reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de Abril de 2017.
Diego da Rocha de Sousa
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2017**

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipais 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 022/2017**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E MONITORIA DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL**. Solicitação: **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Proc. **346/2017**. Recurso: **MDE/PROPRIO, FUNDEB e PNATE**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **05/05/2017** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R\$ 1.914.490,58 (Um Milhão, Novecentos e Quatorze Mil, Quatrocentos e Noventa Reais, Cinquenta e Oito Centavos)**. O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, cpl@urupa.ro.gov.br e cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 13 de Abril de 2017.
Edimar de Almeida Genelhú
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria 045/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 009/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 485/SEMUSP/2017.**

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari – RO, por intermédio de sua Comissão de Licitações designados pela Portaria 022 de 08 de Março de 2017, no uso de suas atribuições torna público o **AVISO DE PRORROGAÇÃO** de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: 009/CPL/2017**, do tipo Menor Preço Por Item: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA "PESSOA JURÍDICA" QUALIFICADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP, PARA MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOURO NA CIDADE DE CANDEIAS DO JAMARI, VILA NOVA SAMUEL E NO DISTRITO DE TRIUNFO**, aos interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. **MOTIVO:** Para Adequações Necessárias no Edital. A Sessão do certame está remarcada para o dia **02/05/2017**, com início às **15h00min**, (Horário de Brasília), na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Município de

Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000, em dias úteis nos horários de Segunda à Sexta-Feira das 7h30min às 13h30min. Informações pelos telefones: (69) 3230-1330, ou pelo e-mail: cpl.pmcj@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/>

Candeias do Jamari, 17 de Abril de 2017.

**JHON PABLO GALDINO PASSOS
PRESIDENTE/CPL**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 001/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 120/SEGEFAZ/2017.**

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições torna público o Aviso de **CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL: 001/CPL/2017**, do tipo **Menor preço GLOBAL** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO**. O cancelamento se dá por oportunidade e conveniência da administração pública. Informações Complementares: encontrar-se-á à disposição dos interessados no endereço Sede da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/Secretaria a Municipal de Administração/Centro Administrativo/CPL situada à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000- Sala da CPL, e-mail: cpl.pmcj@gmail.com, para maiores informações entrar em contato através do telefone (69) 3230-1330 ou **ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** <http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/>

Candeias do Jamari, 17 de abril de 2017.

**JHON PABLO GALDINO PASSOS
PRESIDENTE/CPL**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2017. **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 16/2017. PROCESSO ADM. N. 6142/GLOBAL/2016** OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: AUTO POSTO SOBERANO LTDA. CNPJ sob n. 07.219.464/0001-32. ITENS E VALORES REGISTRADOS: 01-R\$ 3,26; 03-R\$ 3,19; 5-R\$ 3,96. Valor Total: R\$ 2.056.525,74. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 96/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal-RO, 13 de Abril de 2017. SHEILA DA SILVA AZEVEDO CAMINHA. Coord. de Registro de Preços/SUPEL**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2017. **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 16/2017. PROCESSO ADM. N. 6142/GLOBAL/2016** OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: PERUIBE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. CNPJ sob n. 09.117.368/0001-09. ITENS E VALORES REGISTRADOS: 07-R\$ 36,80. Valor Total: R\$ 74.520,00 Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 97/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal-RO, 13 de Abril de 2017. SHEILA DA SILVA AZEVEDO CAMINHA. Coord. de Registro de Preços/SUPEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA**

Pregão Eletrônico nº 013/2017

Processo Administrativo Nº 538/FMS/2017.

O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio na Modalidade Pregão da Prefeitura Municipal do Município de Parecis-RO, no uso das atribuições legais, resolve **RETIFICAR o AVISO DE LICITAÇÃO** do Pregão Eletrônico 013/2017.

ONDE SE LE: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2017**
LEIA SE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017**

Demais informações permanecem inalteradas.
PARECIS-RO, 17 abril de 2017.
VALDEMIR A. RAIMUNDO
Presidente da CPL